



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII—36° DA REPUBLICA—N. 80

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.406, que dá nova organização á Escola Naval.
 Decreto n. 16.434, que approva os estudos definitivos, com a extensão de 10.152 metros, de uma variante entre os kilometros 196 e 207 da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina e o respectivo orçamento, na importancia de 1:002:496\$295.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 20 de fevereiro, 31 do mez proximo findo e de 2 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 29 do mez proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria do Interior e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria da Receita, da Contabilidade, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Expediente e Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Propriedade Industrial, das Directorias do Serviço de Povoamento, de Inspeção e Fomento Agricolas, Directoria de Meteorologia e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Camara dos Deputados.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edictaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. um novo regulamento para a Escola Naval.

Elaborado sob as bases firmadas nas actuaes disposições que regem esse estabelecimento de ensino, elle representa, entretanto, um estagio bem mais avançado na evolução por que vem rapidamente passando os nossos methodos de instrução e educação profissional.

Ao assumir a administração naval a 15 de novembro de 1922, foi logo um dos meus primeiros cuidados mandar proceder á revisão do regulamento posto em vigor em 1920, para restabelecer a orientação mantida desde 1914, quando unifiquei os cursos de Marinha e de machinas, até então seguidos separadamente, em um unico curso destinado a formar aspirantes, que possam de futuro dedicar-se, tanto aos serviços de machinas, como aos de armamento, navegação, etc., que constituem propriamente o campo de actividade technica da officialidade naval, onde todos esses conhecimentos se encontram, não somente na solução elementar da grande maioria das questões materiaes, mas principalmente no desenvolvi-

mento superior dos problemas que affectam a acção militar, de administração e de commando.

Desejando desde logo reabrir a Escola Naval, nos moldes por mim deixados em minha passada administração, e apesar da exiguidade de tempo, apresentei, entretanto, o regulamento que V. Ex. houve por bem approvar, pelo decreto numero 16.022, de 25 de abril do anno transacto, segundo o qual, realizou-se o curso do ultimo anno lectivo.

Elaborado em meu proprio gabinete com o auxilio de alguns distinctos membros do magisterio, esse regulamento teve por principal objecto o de fixar novamente alguns principios postos de lado naquelle que o precedera, e melhorar sensivelmente varios aspectos do ensino, preparando o advento da reorganização que devia ser mais delidamente estudada para ser posta em execução no anno ora em decurso.

Fiel a esse programma que me tracei, designei para a preparação do projecto que tenho agora a honra de submeter á apreciação de V. Ex., uma comissão de professores, sob a presidencia do director da escola, comissão essa que, pelos elementos que a compunha, de justo destaque na Marinha, foi depositaria da minha inteira confiança em todas as questões de detalhe, subordinada á directoria que lhe tracei, e em collaboração valiosa com a missão naval Norte-Americana.

Digno de todos os louvores foi o desempenho cabal que brillantemente deu a comissão á incumbencia commettida, complexa e delicada, de desenvolver o regulamento de 1923, refundindo, completamente o methodo tradicional de ensino em nossa academia de Marinha.

Da extensão desse trabalho, da somma de labor que ella representa, da delicadeza de certas questões que tiveram de ser abordadas, e do acerto das soluções encontradas, melhor julgará V. Ex. pelo minuciosos e bem fundamentado relatório que me foi apresentado, e aqui reproduzo integralmente, como peça indispensavel á boa comprehensão e á perfeita execução da nova organização proposta.

Orientada pelo systema norte-americano, adoptando da grande Marinha dos Estados Unidos os seus methodos de ensino e a orientação geral do curso, a obra de adaptação intelligente ao nosso meio, que dahi resultou, representa incontestavelmente o fructo de muita ponderação e competencia pedagogica.

Para alguns pontos de maior relevancia nas modificações introduzidas, peço permissão para solicitar a attenção de V. Ex.

A divisão em departamentos, o systema de nolls e o seu computo, a extincção dos provimentos vitalicios dos futuros docentes, o ensino por meio de compendios e arguições frequentes, o varias outras medidas, foram adoptadas inteiramente á semelhança do que se procede na Academia Naval de Annapolis.

A divisão do anno lectivo em periodos, tambem da orientação norte-americana, e desde algum tempo seguida com exito em nossa Escola Militar, constitue mais um particular digno de menção.

O systema do instructoria, que, desde 1914, havia sido estabelecido, mas infelizmente falseado com a concessão de vitaliciedade liberalmente prodigalizada pelo Congresso, foi mantido e estendido o principio a todas as docencias de caracter militar e technico, pelos antigos moldes conferidos a cathedraes e substitutos.

Mantivemos, igualmente, como necessaria, a exigencia de provas de capacidade para o preenchimento dos cargos de chefes de departamento, instructores e preparadores, conservando, outrossim, o nosso antigo processo de admissão dos aspirantes por concurso rigoroso, unico meio de selecção que, bem empregado, com zelo e seriedade, nos poderá garantir a

escolha de alumnos com o calceal básico essencial ao desenvolvimento do curso académico.

Parte das mais delicadas, que envolvia, por assim dizer, a grande dificuldade da nova regulamentação, era a situação dos actuaes docentes vitalícios em face da remodelação completa esperada no plano do ensino.

A solução encontrada, em minha opinião, afforça a melhor forma possível nos interesses em causa.

Sem perder de vista os princípios estabelecidos no corpo principal do regulamento o capítulo das Disposições Transitorias regulou perfeitamente a matéria.

Parêcia, entretanto, á primeira vista, que não comportaria o caso uma situação conciliatória; apresentavam-se, em extremos oppostos, de um lado, a impossibilidade de alteração da velha distribuição de cadeiras e aulas, com os seus cathedricos, professores e substitutos, e de outro, o alvito de afastamento de todos os docentes vitalícios, cuja situação, deante das prerrogativas que lhes assistem, não comportaria as alterações profundas acarretadas pela divisão em departamentos.

Mas, si aquella impossibilidade, ás vezes apregoada, não devia ser considerada como mera dificuldade a vencer ou contornar, menos certo não era, também, que o afastamento do ensino de todos os actuaes membros do magisterio, por incompatibilidade entre as suas prerrogativas, legalmente asseguradas, e a situação, incidente á nova divisão e orientação do curso, além de ser uma violação inconstitucional, representaria a perda de varios elementos de incontestável valor, alguns dos quaes difficilmente poderiam ser substituidos na altura, para não fallar no onus que representaria para o Thesouro uma medida odiosa e sujeita á annullação imposta eventualmente pelo Poder Judiciário.

Devido a todos esses impecilhos irremovíveis, foi mister procurar criteriosamente a conciliação dos interesses legítimos e dos direitos irrecusáveis.

Ainda, neste caso, a Comissão agiu com louvável acerto; assegurou, por meio das disposições razoáveis, a transição suave do velho systema para o novo, sem prejuizo para o ensino, e antes com vantagem para a phase inicial em que, na confecção de programmas e no preparo dos compendios, a cooperação de professores competentes e experimentados, mais do que em qualquer outra phase, torna-se realmente indispensável.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1924. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

PARECER DA COMISSÃO

Assim se exprime a Comissão:

«A comissão abaixo assignada, nomeada por V. Ex., pelo aviso n. 3.820, de 29 de agosto ultimo, para proceder a uma revisão do regulamento em vigor na Escola Naval, dando conta do desempenho da tarefa que lhe foi incumbida, sente-se no dever de expor, minuciosamente, não só a orientação seguida no curso de seus trabalhos, como as razões das propostas consubstanciadas nos projectos de Regulamento e de Regimento Interno para a Escola Naval, elaborados pela mesma comissão.

O aviso n. 3.820, de 29 de agosto e o memorandum numero 1.298, de 14 de setembro proximo passado, definiram tanto o methodo do trabalho a seguir na revisão determinada, como o objectivo collimado, ao preservar aquelle aviso que a comissão deveria ter entendimento com os officiaes que o chefe da missão naval designar, de accordo com o item 3º do seu officio n. 28, de 12 de abril do corrente anno, e ter em vista «o que propõe a Missão Naval, no officio n. 28, já referido, conciliando-se, no interesse do ensino, as exigencias da divisão em departamentos com a situação dos docentes vitalícios, que tem direitos adquiridos».

O modo de entendimento entre a comissão e os delegados do chefe da missão naval foi também precisamente definido pelo aviso n. 3.620, quando determinou, em seu item 3º, ao presidente da comissão «coordenar os trabalhos da comissão com os officiaes que o chefe da missão naval designar».

De accordo com essas prescripções claras e peremptorias os trabalhos da comissão foram acompanhados, *pari passu*, desde o seu inicio até a sua conclusão, pelo delegado designado pelo chefe da missão naval, o Sr. capitão de fragata Beaugregard, o qual tomou parte em todas as discussões tra-

vadas a respeito dos diferentes artigos, tanto do projecto do Regulamento como do projecto do Regimento Interno.

Foi também em obediencia a essas prescripções que o presidente da comissão julgou não poder aceitar a proposta apresentada pelo Sr. capitão de fragata Beaugregard, segundo a qual esse official se incumbiria de elaborar um projecto de regulamento, o qual seria, uma vez concluido, submettido á apreciação da comissão.

Esse methodo de trabalho isolado, sem cooperação mutua entre a comissão e o delegado da missão naval, importaria, si fosse adoptado, em flagrante desobediencia á coordenação recommendada pelo aviso n. 3.820, de accordo com o pensamento contido no item 3º do officio n. 28, de 12 de abril do corrente anno, do chefe da Missão Naval.

«3. Estas transformações radicacs, que são aqui recommendadas, se forem adoptadas pelo Ministerio da Marinha, comprehenderão uma obra de consideravel extensão que precisará de tempo para ser elaborada. Deverá ser obra de uma comissão composta de officiaes especialmente entendidos no assumpto, trabalhando em conjunto com alguns officiaes da Missão, também entendidos, durante o decurso do anno lectivo que se inicia, e de tal modo que tudo esteja preparado para comecar o anno lectivo de 1924 em uma base completamente remodelada e mais efficaz.»

II

O objectivo da reforma commettida ao estudo da comissão, definido pelo item 4º do aviso n. 3.820, abrange as propostas formuladas pelo chefe da missão naval, no item 7º de seu officio n. 28, de 12 de abril proximo passado, as quaes são as seguintes:

a) que seja abolido o systema do ensino sem livro e que seja adoptado o systema em manual de ensino (Text-book).

O primeiro é completamente inadaptable á instrução de jovens, e dahi grandemente inefficaz. O ultimo é da adopção mundial além de ser efficiente e de ter muito alto valor moral no treinamento;

b) que seja abolido o systema de cadeiras e aulas e organizado o ensino em departamentos, os quaes se encarregarão de todos os assumptos que se tornarem necessários ensinar e preservar a continuidade do esforço e systematização do trabalho;

c) que sejam instituidos Departamentos Academicos, cada um com um official nomeado como chefe de Departamento, o qual será responsavel pela direcção do ensino no seu Departamento; a saber:

1) Departamento do Commando;

Este Departamento será o Departamento de Execução, terá jurisdição sobre a disciplina, organização e direcção de exercicios e rotinas;

2) Departamento de Mathematicas;

Este Departamento encarregar-se-ha da instrução de todos os ramos da mathematica durante os quatro annos do curso;

3) Departamento de Marinharia e Navegação;

Este Departamento terá a seu cargo a instrução de Marinha, tactica elemental, todas as fórmulas de assignalamientos, incluindo radio, astronomia, navegação theorica e pratica, agulhas gyroscopicas e magneticas. Dirigirá ainda os exercicios de marinha, escale-res e signaes;

4) Departamento de Engenharia e Construção Naval;

Neste Departamento está comprehendido o ensino em todos os ramos das Machinas — machinas, caldeiras, machinas electricas, desenho de machinas e construção naval durante todo o curso;

5) Departamento de Physica;

Este Departamento comprehende o ensino de physica, chimica e electricidade, durante todo o curso;

6) Departamento de Artilharia;

Este Departamento encarregar-se-ha do ensino de todos os ramos da artilharia, tiro ao alvo, direcção do

tiros, torpedos, minas e também dirigirá os exercícios militares;

7) Departamento da Historia, Direito Internacional e Linguas;

Este Departamento encarregar-se-ha do ensino do inglez, francez, historia naval brasileira, litteratura brasileira e portugueza e tambem do ensino de elementos de direito internacional;

d) que devam ser designados officiaes para instructores nos varios departamentos. Que a designação de officiaes para chefes dos departamentos e instructores devem ser por um período de quatro annos e que essa commissão deve ser considerada como sendo uma daquellas de propria qualificação para promoção, quando a promoção for opportuna;

e) que sejam escolhidos manuaes de ensino adequados para todos os departamentos acima mencionados e que esses manuaes sejam fornecidos ao estudante a custa do Governo;

f) o regimen de nomear professores vitalicios para o serviço naval deve terminar immediatamente, e se deve procurar conseguir uma legislação adequada a esse respeito; si por enquanto é impossivel realizar qualquer modificação, diante da lei existente e das obrigações de que o Governo se fez depositario anteriormente com relação ás referidas nomeações, é, entretanto, possivel providenciar no sentido de se não perpetuar tal mal, não fazendo mais nomeações deste caracter;

g) finalmente, na nova organização da Escola Naval é opinião da Missão que a sua directoria deve ser investida de maior autoridade, afim de administrar os negocios da Escola Naval no melhor interesse da Marinha de Guerra.

O director aconselhado e com a cooperação da congregação, constituída pelos chefes dos Departamentos, terá a precisa autoridade, a plena responsabilidade não só na preparação dos cursos e designação dos officiaes mais convenientes para instructores, como tambem com relação á disciplina dos corpos docente e discente.

III

O memorandum n. 1.298, de 14 de setembro proximo passado, em additamento ao aviso n. 3.820, mandou apresentar á commissão, para o seu perfeito esclarecimento a respeito do objectivo da reforma, que lhe fora confiada, cópias dos officios ns. 6, de 20 de fevereiro, e 21, de 21 de março proximo passado, do Chefe da Missão Naval e um exemplar do *«Projecto da criação de um corpo unico na marinha — Voto em separado do 1º Tenente E. W. Muniz Barreto na commissão nomeada para estudal-o (março de 1918)»*.

No officio n. 6, de 20 de fevereiro proximo passado, em seus itens 5º, 6º, 7º e 13º o chefe da missão naval formulou as seguintes indicações:

«5. Um curso commum na Escola Naval é indispensavel a todos os aspirantes quer elles se destinem a serviços technicos ou a serviços de supprimentos. A separação dos Corpos terá lugar depois de findo o curso academico de quatro annos porque somente dali em diante as funções desses dous Corpos devem ser em parte divergentes. Os technicos proseguem nos seus diferentes affazeres especiaes e os officiaes commissarios nos seus.

6. O Commissario será um mais aproveitavel official si o seu treinamento e educação basica da Escola Naval forem conseguidos nos mesmos moldes identicos aos dos outros estudantes.

O grande objectivo ahi esperado é o de obter-se officiaes para todos os quadros de serviço de combatentes traçados na mesma orientação, com as mesmas tradições, com os mesmos pontos de vista e com o mesmo interesse na Armada como com a mentalidade assim treinada que cada qual terá no fim do curso commum academico da Escola Naval um simples anno de especialização será sufficiente para que os jovens se tornem aptos aos serviços subalternos nos primeiros postos do quadro em seu Corpo.

7. A apprehensão pelas difficuldades apparentes em se conseguir aspirantes, no fim do curso academico de quatro annos na Escola Naval que voluntariamente desejem seguir o rumo dos que se destinam ao Corpo de Commissarios, pôde ou não effectivar-se, entretanto, essa difficuldade será contrabalancada, pelo

menos em parte, providenciando-se para que haja sempre um numero de aspirantes em excesso ao necessario ás necessidades normaes. As opportunidades de promoção, as de um voluntarioso dever, e as de um patriótico serviço ao paiz, serão ali certamente tão grandes quanto ellas forem no Corpo Technico.

13. A Missão Naval recommenda que uma commissão de officiaes seja immediatamente designada para traduzir para o portuguez os indispensaveis «Livros Padrão» (text books) para uso na Escola Naval e logo que esse trabalho seja concluido o presente systema de prelecções seja abolido e seja substituido por aulas praticas com o uso dos «Livros Padrão» (text books). Considera-se que esse methodo de instrução muito facilitará os principios de fusão.

Ainda com relação a este assumpto a Missão Naval deseja endossar o plano de instrução da Escola Naval proposto pelo então 1º Tenente E. W. Muniz Barreto, no seu «Projecto de Creação de um Corpo Unico na Marinha», paginas 20 e 21.»

Salientando que a sua proposta de um curso commum, na Escola Naval, para aspirantes destinados tanto ao Corpo da Armada como ao Corpo de Commissarios, acarretaria a necessidade de augmentar o numero total de alumnos na mesma Escola, o chefe da missão naval conclue o seu officio n. 6, de 20 de fevereiro proximo passado, assignalando as seguintes vantagens que, na sua opinião, adviriam desse maior numero de matriculados:

a) maior competição durante o curso academico;
b) possibilidade de se seleccionar os mais bem classificados, por todos os pontos de vista mais recommendaveis para serem obrigados para o serviço activo como uma recompensa do seu mais alto nivel de capacidade;

c) a volta á vida civil de certos estudantes possuidores de uma base de educação naval, que serão destinados a constituir em parte um corpo de reserva naval de officiaes, assim disponivel para uma possivel mobilização em tempo de guerra e do supprimento do officiaes mais capazes para a Marinha Mercante.

Em officio n. 21, de 21 de março proximo passado, o chefe da missão naval apresentou um plano de ensino para o curso de aperfeiçoamento dos aspirantes que forem escolhidos para servirem no Corpo de Commissarios, plano já adoptado pelo regulamento vigente e que é mantido pela commissão no seu projecto, acrescentando ás disciplinas nelle mencionadas a geographia economica, que não havia sido incluída e cujo estudo parece á commissão ser indispensavel a officiaes destinados a serviços de supprimentos.

O plano de instrução da Escola Naval, proposto pelo então primeiro tenente E. W. Muniz Barreto, no seu «Projecto da Creação de um Corpo Unico na Marinha», (pags. 19, 20 e 21) e endossado pelo chefe da missão naval no item 13º do seu officio n. 6, de 20 de fevereiro proximo passado, se define na proposição das seguintes medidas, cuja necessidade decorre do reconhecimento de inconveniente do ensino technico por meio de prelecções ou conferencias, da falta de livros accessiveis aos alumnos, da impossibilidade do ensino technico em turmas numerosas e da necessidade de uma effecíva apuração do aproveitamento dos alumnos:

a) Cada turma será subdividida em secções de oito ou dez alumnos, cada secção tendo as suas aulas separadamente das outras respeitando-se, porém, o numero de vezes por somma dispostas no regulamento para as diferentes materias.

b) As seguintes materias continuarão a ser leccionadas como até aqui, á turma toda sem subdivisão: tecnologia e pratica de linguas estrangeiras, historia natural e phisiologia, historia militar.

c) As disciplinas não comprehendidas na letra b serão ensinadas na forma ora estabelecida.

d) Para o ensino de todas as materias serão organizados compendios que contenham todo o assumpto necessario e sufficiente de accordo com os programmas estabelecidos, compendios esses que serão revistos de cinco em cinco annos ou de tres em tres annos, conforme julgar o director da Escola, que poderá consultar para isso a congregação, e informará ao ministro sobre a conveniencia dessa revisão.

e) Até o dia 30 de junho de 1919 o ministro receberá de qualquer official da Armada ou das classes annexas a sua contribuição, constante de pelo menos um compendio completo sobre qualquer das materias estudadas pelos aspirantes, e submeterá esses

trabalhos ao julgamento da congregação, que elegera comissões para examinar os e julgará os seus pareceres em sessão plena aconselhando ao ministro a adopção de um dos compendios apresentados para cada materia.

f) O Governo estabelecerá um premio em dinheiro que será conferido ao autor do livro adoptado.

g) Enquanto não houver compendios adoptados officialmente, por esta forma os lentes ou instructores serão obrigados a fornecer aos alumnos impressas ou dactylographadas, e de vespera, as lições do curso, marcando-as si o desejarem em um livro já existente que se adapte ás exigencias do programma.

h) O ensino será ministrado pelos docentes da seguinte forma:

1 — Cada cadeira ou aula, além do lente ou instructor especialmente designado para reger-a, terão tantos outros instructores quantos forem necessarios para que cada secção de oito ou dez aspirantes tenham aulas separadamente.

2 — Em cada cadeira, o lente cathedratico poderá, si assim o entender fazer preleções um certo numero de vezes por mez, sobre determinados assumptos e, neste caso a turma toda estará reunida. Os instructores, porém, leccionarão apenas ás secções — não somente no numero de vezes semanaes exigidos pelo regulamento, como também em algumas das vezes que toquem ao lente pelo regulamento e a juizo do director, de accordo com o cathedratico.

3 — Nas aulas o instructor mais antigo principal regente, poderá chamar a si algumas preleções a juizo do director, feitas perante a turma reunida; os demais instructores, porém, ensinarão sempre ás secções de per-si.

4 — Os instructores em geral não poderão seguir orientação propria no ensino; subordinar-se-hão sempre ás determinações do cathedratico ou do instructor mais antigo, podendo, entretanto, recorrer ao director e ao Conselho de Instrucções (como informante) em caso de divergencias, resolvendo o director em definitivo.

5 — Enquanto não houver livro adoptado para o ensino de certas materias, o cathedratico e o instructor mais antigo combinarão com os demais instructores o modo de confeccionar apostillas consultando compendios estrangeiros, notadamente os adoptados na escola de Annapolis de cujo plano de ensino mais se approxima o nosso.

6 — Além das notas para as lições oraes, que lançarão os instructores e os lentes em livro especial e o maior numero de vezes que for possivel, continuarão a haver as sabbatinas escriptas, mensaes, rigorosamente fiscalizadas.

7 — Das notas das lições oraes e das sabbatinas para cada materia, os alumnos terão uma média mensal e no fim do anno, uma média annual.

8 — A nota final que exprimirá a approvação do alumno na materia, será a média entre a nota do exame e a média annual.

V

Antes de iniciar a revisão do que fora incumbida, julgou a comissão dever examinar uma preliminar, relativa á forma por que seria elaborado o seu trabalho, e pareceu-lhe conveniente realizar essa tarefa redigindo, simultaneamente, um projecto de regulamento e um projecto de regimento interno, sendo incluído neste ultimo grande numero de disposições habitualmente incorporadas aos regulamentos.

O objectivo da comissão, adoptando tal providencia, foi desembaraçar o regulamento de disposições secundarias, de caracter interno, e que devem ser modificaveis independentemente de reformas regulamentares, sem prejuizo de delineamento de detalhes interessando á organização escolar, os quaes, improprios e deslocados em um regulamento, terão todo o cabimento em um regimento interno.

Merceu também especial attenção da comissão, como preliminar, a necessidade de cogitarem, tanto o regulamento, como o regimento interno, dos methodos, de ensino e dos processos para a apuração do aproveitamento dos alumnos, entrando em detalhes, até agora desusados, no mecanismo regulamentar.

Os regulamentos dos nossos institutos de ensino, tanto civis como militares, costumam com effeito limitar as suas preocupações de organização pedagogica á exposição do plano de ensino, definido pelos titulos das disciplinas, ou, quando muito, por summarias indicações referentes ao objectivo do estudo de cada uma dellas.

Equal parcimonia caracteriza taes regulamentos relativamente aos processos a seguir para a apuração do aproveitamento dos alumnos; afóra a indicação das especies de provas e de algumas providencias, mais de ordem burocratica que pedagogica, são bastante omissos, a esse respeito, os nossos regulamentos escolares, mandando, entretanto, a justiça consignar que entre elles constitue excepção digna de nota o actualmente em vigor na Escola Naval.

O regulamento approved pelo decreto n. 16.022, de 25 de abril de 1923, se distingue, com effeito, pela definição de um methodo de ensino e por algumas prescripções tendentes a estabelecer um regimen de provas para a apuração do aproveitamento.

A definição clara e precisa do methodo de ensino, regulamentarmente adoptado como o mais conveniente, para que possa ser uniformemente executado, sob a devida fiscalizaçao de quem de direito, e a apreciação do aproveitamento dos alumnos, segundo normas fixadas para a uniforme applicação em todos os casos, e de molde a permittir, também, uma fiscalizaçao efficaz, se afiguraram á comissão serem os desiderata principaes de sua tarefa reformadora, pois que a mais urgente reforma do ensino da Escola Naval diz antes respeito aos methodos que aos planos de estudo, e deve ter por escopo garantir o maximo rendimento pedagogico, para o que é indispensavel assegurar a mais perfeita apuração do aproveitamento dos alumnos.

VI

O projecto de regulamento elaborado pela comissão mantém o regimen instituido pelo regulamento vigente, de accordo com as suggestões feitas pelo chefe da missão naval, segundo o qual o curso da Escola Naval será destinado não só aos futuros officiaes dos serviços technicos da Armada como também aos encarregados dos serviços de supprimentos.

A manutenção de tal regimen no projecto do regulamento significa, simplesmente, respeito ás bases prescriptas pelo aviso n. 3.820, de 29 de agosto e memorandum n. 1.298, de 14 de setembro proximo passado, limitando a tarefa da comissão á consiliação, no interesse do ensino, das exigencias da divisão em departamentos com a situação dos docentes vitalicios, tendo em vista as propostas formuladas pela Missão Naval, em seus officios n. 6, de 20 de fevereiro, n. 21, de 21 de março e n. 28, de 12 de abril proximo passado.

Acredita, porém, a comissão que o respeito ás bases prescriptas não a impede de manifestar a sua opinião sobre o assumpto; antes a isso é obrigada por um dever indeclinavel.

Não desconhece a comissão a procedencia dos argumentos invocados pelo chefe da missão naval no final do seu officio n. 6, de 20 de fevereiro proximo passado, em favor das vantagens que adviriam de um augmento do numero de matriculas na Escola Naval, até o ponto de permittir que um certo numero de alumnos, depois de concluírem o seu curso, voltasse á vida civil com uma educação militar naval, que os tornaria optimos officiaes de reserva.

Não desconhece a comissão a benéfica acção que poderiam exercer esses antigos alumnos da Escola Naval na formação de um salutar «espírito naval» nas classes civis da sociedade, mas, pondo de parte a sobrecarga financeira, que acarretaria esse dispendioso processo de preparação de officiaes de reserva, a comissão julga dever chamar a attenção para a difficuldade que havia para obter candidatos á matricula em uma escola technica, quando avultassem as probabilidades de ficar fechadas a bom numero de taes candidatos, a unica carreira profissional a que se achariam habilitados pelo curso da referida escola.

Parce, com effeito, fóra de duvida que as vantagens advindas da medida proposta pela missão naval ficariam subordinadas á condicional de uma bem problematica exequibilidade pratica do alvitre suggerido.

Mas, aceitando o principio formulado pela missão naval relativamente ás vantagens do augmento de matriculas na Escola Naval além do limite indicado pelas necessidades do recrutamento de pessoal para os quadros da Armada, e admittindo, mesmo, a exequibilidade pratica da medida alvitrada, não póde a comissão applaudir a ideia de serem os aspirantes approved no curso da Escola distribuidos para preencher as classes existentes nos corpos de officiaes da Armada e de officiaes commissarios, obedecendo tal distribuição a um critério fundado na escolha para os quadros technicos dos aspirantes que tenham demonstrado maior capacidade durante o curso escolar.

Tal critério indicado á comissão pelo delegado da missão naval, mesmo quando se queira admittir o systema de seguir os officiaes commissarios o mesmo curso que os officiaes dos quadros technicos, offerece os mais graves inconvenientes, pois a sua adopção importaria na acceitação do principio de ser um quadro de officiaes de uma das corporações da Armada constituido com os elementos da candidatura

em outros quadros por uma depuração fundada em uma crecheira de merito e capacidade.

Tal principio, fundamentalmente impolitico, não poderia contribuir, quando posto em pratica, para o desenvolvimento do espirito de unificação em que se synthetizam os principios essenciaes da fusão dos differentes quadros da Armada: elle só cavaria, cada vez mais, profundas divisões entre quadros formados com o germen do mais extremado dos antagonismos, o antagonismo originado de suppostas desigualdades de merito entre os seus respectivos elementos componentes.

Não vae erro no affirmar que todos os beneficios que poderiam advir, para o objectivo de fusão dos quadros da Armada, da origem commum, na Escola Naval, de officiaes technicos e officiaes commissarios ficariam muito aquem dos graves prejuizos resultantes da distribuição dos aspirantes, por um e outro dos dous quadros, seguindo um criterio fundado na escolha para os quadros technicos dos alumnos que tenham demonstrado maior capacidade durante o curso escolar.

VII

O projecto de regulamento, mantendo o regimen já instituido pelo regulamento approved pelo decreto n. 16.022, de 25 de abril de 1923, para o recrutamento dos officiaes dos corpos technicos e de commissarios, em obediencia ás prescripções contidas no aviso n. 3.820, de 29 de agosto proximo passado, não define, todavia, o criterio a ser seguido para a distribuição compulsoria dos aspirantes pelos differentes quadros por considerar a commissão altamente inconveniente o criterio sugerido e já devidamente criticado.

Caso o Governo resolva manter, definitivamente, tal regimen, accredita a commissão que o criterio mais aceitavel para a distribuição compulsoria dos aspirantes pelos quadros technicos e do serviço de supprimentos seria o fundado na base scientifica fornecida por «tests» psychologicos vocacionais, que tão grande successo alcançaram, nos Estados Unidos, por occasião da grande mobilização, como recurso para a selecção dos elementos componentes dos differentes quadros de officiaes do Exercito.

Estudado convenientemente esse assumpto por especialistas na materia, e organizados os «tests» adequados ao objectivo visado, poderia a sua adopção ser officialmente declarada, para constituir a base do criterio de escolha, deixado, pelo projecto de regulamento, ao arbitrio do ministro da Marinha, para a distribuição compulsoria dos aspirantes pelas vagas existentes nos quadros technicos e do corpo de commissarios.

VIII

A divisão das differentes disciplinas do anno escolar foi feita em departamentos, abolido o systema de cadeiras e aulas, de accordo com a recommendação constante da alinea b) do item 7º do officio n. 28, de 12 de abril proximo passado, do chefe da missão naval.

Ainda de accordo com as indicações constantes da alinea c) do item 7º do mesmo officio, foram organizados os differentes departamentos, com alteração, unicamente, do que diz respeito ao proposto departamento de Marinharia e Navegação, o qual foi desdobrado em dous, no projecto de regulamento, um de Marinharia, e o outro de Navegação.

Com tal desdobramento, aliás actualmente adoptado na organização vigente na Academia Naval de Annapolis, concordou o delegado da missão naval, o Sr. capitão de fragata Beauregard, julgando ponderosas as razões especiaes invocadas em seu apoio.

IX

O projecto do regulamento elaborado pela commissão manteve a distribuição das disciplinas consignada no regulamento approved pelo decreto n. 16.022, de 25 de abril do corrente anno, pelos quatro annos do curso, na Escola, mas introduziu uma modificação de alto alcance não só para a mais regular execução dos programmas de ensino, como para o maior rendimento pedagogico e mais perfeita apuração do aproveitamento dos alumnos.

Tal modificação consistiu na divisão de cada um dos quatro annos do curso, na Escola, em dous periodos lectivos, distinctos, de quatro e meio mezes cada um, systema que não constitue innovação pedagogica, sendo, hoje, universalmente adoptado nos differentes estabelecimentos de ensino, civis e militares, em cujo numero devem ser incluídos a Academia Naval de Annapolis e a nossa Escola Militar.

Acredita a commissão ser desnecessario assignalar as vantagens da modificação adoptada cujo valor pode ser aquilutado pela aceitação geral, que actualmente lhe é dispensada; deve, entretanto, salientar a conveniencia do novo regimen principalmente para a execução do processo agora proposto para a apuração do aproveitamento dos alumnos.

Foi, tambem, graças á divisão de cada anno escolar em dous periodos lectivos, que a commissão pôde remediar varios inconvenientes serios, desde muito observados na execução dos differentes programmas, sem carecer de augmento do numero de annos do curso ou, mesmo da alteração das linhas geraes do plano de estudos actualmente vigente.

A distribuição do ensino das differentes disciplinas, leccionadas em um mesmo anno, pelos dous periodos lectivos em que elle se divide, com a delimitação da materia a ensinar em cada um delles, e, com effeito, o meio pratico de impedir o desigual desenvolvimento das diversas partes dos varios programmas.

A divisão do anno escolar em dous periodos lectivos, com programmas de ensino respectivamente delimitados, offerece ainda a grande vantagem de permittir attender á necessaria seriação de estudos inter-dependentes, reinovendo difficuldades na organização do plano de ensino, que, sem tal systema, só poderiam ser resolvidas por um augmento do numero de annos do curso escolar.

X

Antes de proseguir nesta exposição julga a commissão dever assignalar o ponto de vista pedagogico adoptado na reforma obra elaborada, formulando indispensavel commentario aos termos da proposta contida na alinea a do item 7º do officio n. 28, de 12 de abril proximo passado, do chefe da missão naval.

Tal proposta consiste em indicar como a primeira reforma a executar na Escola Naval, «que seja abolido o systema de ensino *sem livro* e que seja adoptado o systema de instrucção em manual de ensino (*Text-book*)».

Essa proposta, nos termos peremptorios em que se acha formulada, funda-se em um presupposto inexistente.

Já mais tivemos ensino *sem livro* na Escola Naval, ou em qualquer outro dos institutos de ensino superior ou secundario, civis ou militares, de nosso paiz, pois que, mesmo no grão primario, onde predomina o methodo intuitivo, não foi totalmente prescripto o uso do livro, pelos alumnos, nas classes mais adiantadas.

Na Escola Naval o defeito do ensino não reside na circumstancia supposta, mas inexistente, de ser tal ensino feito *sem livro*; a esse respeito deve elle ser, antes, increpado pelo recurso a livros varios, para o estudo de uma mesma disciplina, livros, na maior parte dos casos pouco adequados ás necessidades do ensino e ao nivel da capacidade dos alumnos, e que só são simultaneamente compulsados com o fito de supprir pelos esclarecimentos fornecidos por uns, as difficuldades de que se resentem outros.

O inconveniente resultante da situação assim creada é ainda aggravada pelo methodo de ensino em preleções ou conferencias, o menos proprio para desenvolver a acção directora do mestre na orientação dos estudos de alumnos carecedores de uma directriz.

Esse duplo defeito do ensino em nossa Escola Naval, consistindo nos inconvenientes propios do systema de preleções, e nos males inherentes á falta de compendios adequados, não pôde ser confundido com a situação que existiria, si o ensino naval fosse feito *sem livro*, por systema exclusivamente oral, talvez como o que se fez necessario pelas exigencias do methodo intuitivo, de uso corrente no grão primario.

Não encontra a commissão motivo para tal confusão na exposição referente ao ensino da Escola Naval, feita pelo então 1º tenente N. F. Muniz Barreto, em seu voto em separado ao projecto da criação de um corpo unico na Marinha, e endossada pelo chefe da missão naval.

Não sabe, entretanto, a commissão si o inexistente presupposto contido na proposta formulada pelo chefe da missão naval deva ser attribuido a qualquer equivoque de informação; em todo o caso, porém, torna-se indispensavel o commentario, que fica feito para esclarecimento de tal circumstancia.

XI

Commentada a primeira parte da proposta do chefe da missão naval e admitindo a sua verdadeira intelligencia como consistindo em uma proposta de abolição do systema de ensino por preleções, deve a commissão consignar a sua concordancia com tal proposta, já adoptada pelo regulamento vigente e mantida nos projectos de regulamento e de regimen interno, pela forma que opportunamente será justificada.

A segunda parte da referida proposta, a de ser adoptado o systema de instrucção em manual de ensino, exige tambem um commentario de molde a precisar-lhe a exacta significação.

Com esse objectivo, deve a commissão assignalar que o regulamento vigente na Escola Naval, abolido o systema de ensino por meio de preleções para adoptar o systema de por meio de livros padrao, ou eventualmente por meio de aposti-

lias, prescreveu que os docentes leriam em aulas, aos seus alumnos, o texto da lição do dia, "*esclarecendo os pontos que julgarem necessários, reproduzindo, no quadro negro, os cálculos ou exercícios que porventura contenha o texto.*"

Por esse systema, o ensino é feito por meio de livros padrão, para cada disciplina, mas com o indispensável commentario do professor, cuja função ainda deve se estender á elaboração de apostilhas como recurso subsidiario para o desenvolvimento dos pontos em que os livros padrão tenham se tornado insufficientes em consequencia da evolução technica ou scientifica.

A commissão considera esse systema de ensino recommendavel por todos os titulos, mas acredita não constituir elle o systema proposto pelo chefe da missão naval, á vista da exposição feita pelo seu delegado, o Sr. capitão de fragata Beauregard.

Segundo o ponto de vista exposto pelo delegado da missão naval, o systema de ensino na Escola Naval deveria ser o seguinte:

a) durante uma hora de estudo os alumnos de cada disciplina estudariam a lição do dia marcada pelo respectivo instructor no livro padrão adoptado, ou na apostilha;

b) durante a hora seguinte á destinada ao estudo de cada disciplina, os alumnos, reunidos em classe, seriam interrogados, sobre a lição estudada, pelo respectivo instructor, que conferiria a cada um uma nota de aproveitamento, de accordo com a arguição feita.

Desse modo a instrucção dos alumnos seria adquirida exclusivamente pelo estudo por elles feito no compendio adoptado, ficando a função do instructor reduzida a de um simples examinador dos conhecimentos adquiridos, excepto quando se tratasse de manejo de instrumentos ou de qualquer pratica de manipulação, caso em que lhe caberia tambem a tarefa de iniciação dos alumnos na execução das manobras necessarias.

Segundo esse systema, o instructor não leria a lição do dia perante os seus discipulos, nem, tão pouco, a commentaria; a sua tarefa, em cada dia de aula, se limitaria á arguição dos alumnos, afim de verificar o que elles tivessem assimilado pelo seu estudo individual.

Deve a commissão assignalar que o systema indicado pelo delegado da missão naval e adoptado na Escola Naval de Annapolis, constitue a mais extremada applicação do methodo de ensino por meio de livro; tal systema não é actualmente adoptado em todos os institutos de ensino dos Estados Unidos, nem mesmo em todas as escolas technicas, onde o ensino pelo livro não aboliu a função do professor, nem prescreveu, totalmente, a pratica de conferencias, systema ainda utilizado para a exposição de determinadas questões de caracter geral.

A commissão não pôde deixar de reconhecer as notaveis vantagens do methodo de ensino pelo livro, reduzindo-se as preleções a um pequeno numero de conferencias graças para a exposição collectiva de assumptos mais proprios a serem tratados por tal forma, principalmente no ensino tecnico de grão superior como o que deve ser ministrado em nossa Escola Naval; deve, porém, accentuar a commissão, que o ensino exclusivo por meio de livro, conforme a indicação do delegado da missão naval e como é praticado na Escola Naval de Annapolis, não pôde ser, immediatamente, posto em pratica em nosso paiz, pelos motivos que passa a expor e que tendo sido submettidos á apreciação do Sr. capitão de fragata Beauregard, foram por este reconhecidos como procedentes. E' que, a situação do ensino tecnico, em nosso paiz, não pôde ser absolutamente comparada ás condições de exequibilidade do mesmo ensino, nos Estados Unidos; são profundamente differentes os processos de educação intellectual, em um e em outro desses dous paizes; é, pois, natural que o cordamento da tarefa educativa no ensino tecnico superior não possa ser feito pelos mesmos processos, entre nós e na grande Republica Americana.

O ensino pelo livro constitue o principio basico da pedagogia americana.

Omeiz Buyse, director da Universidade de Charleroi, em memoravel estudo sobre os *Methodos Americanos de educação geral e technica*, referindo-se á "*Americanização e o levantamento moral e intellectual pelo livro*", assignala a alta importancia reconhecida pelo povo americano á organização de suas bibliothecas, por elle consideradas como "*um instrumento activo de americanização e de levantamento moral e intellectual*", utilizado em todas as idades, desde que se conclue a phase educativa de alphabetização.

Encontram-se, com effeito, nos Estados Unidos, desde as bibliothecas infantis, destinadas ás creanças que ainda frequentam a escola primaria, até as bibliothecas profissionais das differentes especialidades technicas.

E', pois, possivel, nos Estados Unidos, realizar o ensino exclusivo pelo livro, principalmente nos cursos technicos profissionais, pela forma que já ficou exposta.

Não é difficil perceber o objectivo pedagogico desse methodo de ensino.

Por tal systema não só é mais perfeita a assimilação do alumno no apprendizado da materia estudada, como, á proporção que se faz a instrucção, são adquiridos habitos de estudo e se desenvolvem predicados de alto valor para a formação da personalidade do estudante.

Com effeito, quem estuda sem o auxilio de um professor ou explicador, para remover as difficuldades que se lhe depaeram, habitua-se a superal-as, exclusivamente pelos seus proprios recursos, o que obriga o estudante a maior exercicio de medição, ao mesmo tempo que desenvolve o sentimento de confiança em si mesmo.

E' com o mesmo objectivo pedagogico, visado pelo ensino exclusivo por meio do livro, que nos Estados Unidos é tambem largamente preconizado o systema de estudo isolado, adoptado na Escola Naval de Annapolis e na Escola Militar de West-point.

Na Escola de Annapolis, ao contrario do que se passa em nossa Escola Naval, não são os alumnos alojados em commum, nem em commum estudam em uma mesma sala onde, entre si, possam se consultar todos os estudantes de uma mesma classe; e alojamento e os estudos são feitos em grupos de dous alumnos, com o fito de limitar as possibilidades de um concurso extranho, para remover as difficuldades porventura surgidas no estudo individual.

Poderemos nós adoptar, immediatamente, em nossa Escola Naval, os systemas de ensino exclusivamente pelo livro e do estudo isolado, tal qual se pratica na Escola Naval de Annapolis? Não. Não podemos adoptar immediatamente o ensino exclusivo pelo livro em nossa Escola Naval, nem em qualquer das nossas escolas superiores, porque não possuímos, actualmente, estudantes convenientemente educados para a pratica do tal systema.

Os nossos estudantes se educam, com effeito, habituados á assistencia do professor.

Na escola primaria, mesmo depois do ultimada a alphabetização, o ensino é feito pelo methodo intuitivo, não sendo raros os alumnos, que até o inicio do curso secundario, só tenham manuseado livros para o aperfeiçoamento da leitura.

Durante o curso secundario, é ainda o professor, em nossas escolas, a melhor fonte para acquisição de conhecimentos, representando o livro o papel secundario de mero auxiliar na obra instructiva, tal é a falta de habito de estudo pela leitura, mesmo entre os adolescentes mais desenvolvidos.

Não é, pois, de admirar que nos cursos superiores e nos estudos technicos encontrem os estudantes grande difficuldade em dispensar o auxilio do professor.

Dous exemplos, entre muitos, eloquentemente documentam o que fica affirmado. Circumstancias varias determinaram, na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, o desenvolvimento da instrucção pelo livro; em certa época, principalmente, bom numero de alumnos limitava-se a estudar exclusivamente pelos tratados e compendios, nem sequer assistindo ás aulas dos professores.

Estes, por seu turno, consideravam lecionados os pontos que deveriam ensinar em dias que lhes faltasse o auditorio, o que ainda mais contribuia para desenvolver a pratica do estudo pelo livro, assim adoptado pela força das circumstancias.

E' sabido o resultado desse systema, principalmente, na quadra em que elle mais se desenvolveu; pequena porcentagem dos alumnos matriculados no primeiro anno do curso lograva conclui-lo, circumstancia que não poderia ser levada á conta de falta de preparo fundamental, pois que se tornara tradicional a severidade das provas exigidas para a admissão no primeiro anno.

Tão pouco poderia o baixo rendimento pedagogico da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, ser attribuida a uma supposta incapacidade da nossa gente para os estudos mathematicos, pois que, na mesma época, bem diverso era o resultado obtido em cursos analogos da Escola Militar, demonstrando-se, assim, que a anomalia notada naquella escola resultava do regimen especial nella existente, pela força das circumstancias, o que obrigava a estudar unicamente por meio do livro, e sem o auxilio do professor, estudantes cuja educação intellectual não os preparara para tal systema.

E' essa tambem a razão porque a marinha mercante brasileira se debate, até hoje, nas maiores difficuldades para a preparação dos seus pilotos e machinistas; a falta de professores obriga os candidatos a essas carreiras technicas á preparação pelo auxilio quasi exclusivo do livro, donde advem um baixo rendimento de estudos só ignorado pelos que inteiramente desconhecem a situação da nossa marinha mercante.

Os dous exemplos apontados teem, sem duvida, eloquente significação; elles dizem, bem claramente, que é impossivel dispensar a colaboração do professor na instrucção de alumnos que se educaram no habito de tal assistencia.

Emquanto não modificarmos os methodos de ensino e de educação do nosso povo, a começar pela escola primaria e abrangendo o grão secundario, será impossivel adoptar uma reforma dos methodos de ensino no grão superior que não poderia ser

executado pela falta de alumnos para tal fim convenientemente educados.

A necessidade de uma modificação dos processos de ensino, desde a escola primaria, com o fim de desenvolver, desde a infancia, o habito do estudo pelo livro, não é hoje reconhecida somente pelos abaixo assignados; julga a commissão dever assignalar que a falta do habito de estudo pelo livro, em razão dos processos que adoptamos, tanto no ensino primario, como no secundario, tem sido apontado varias vezes e em diversas circumstancias.

Ainda ha poucos mezes, autoridade incontestavel e insuspeita na materia, o Dr. A. de Sampaio Doria, ex-director da Instrução Publica de S. Paulo e professor cathedratico de psychologia e pedagogia da Escola Normal da capital do mesmo Estado, em sessão da Sociedade de Educação de S. Paulo, realizada em 19 de setembro do corrente anno, propoz que a mesma sociedade promovesse a organização de uma bibliotheca escolar para o alumno e para o professor, *combatendo a preocupação dominante de eliminar os livros dos alumnos.*

Justificando a sua proposta o referido professor assignalou como a tendencia que nos levou a combater *"o escolaticismo, o verbalismo em que o espirito da creança se alheia da natureza e se annulla"*, chegou até o exaggero condemnavel de banir inteiramente o livro da escola primaria. (V. Revista da Sociedade de Educação de S. Paulo, vol. I, n. 2, 10 de outubro de 1923, pag. 198.)

Tem inteiro cabimento as observações do Sr. Sampaio Doria. Procuramos combater os vícios e defectos do um systema pedagogico em que se não desenvolveria a intuição da criança, cahindo no extremo opposto, cujas consequências se traduzem no progressivo desenvolvimento da falta de habito do estudo pelo livro, mesmo entre os adolescentes já iniciados nos estudos secundarios.

Os professores,—principalmente aquelles que tem podido acompanhar de perto as questões relativas ao ensino, desde o gráo primario até as escolas technicas superiores,—não ignoram que as maiores difficuldades com que luctam os estudantes, no inicio dos cursos academicos, são as decorrentes da falta de habito do estudo pelo livro, nesse tambem o motivo, porque é tão escasso entre nós o numero de que acompanham a evolução dos progressos scientificos e technicos, depois de terminados os estudos superiores. Urgé, portanto, modificarmos os processos de educação intellectual, mas é imprescindivel iniciar essa modificação pelos alicerces do edificio, e não pela chave da aboboda de seu coroamento. A reforma necessaria deve ser feita de baixo para cima e não de cima para baixo, e enquanto ella não fór executada de um modo radical e completo, como deve ser, as medidas a tomar para melhor organização do ensino naval, devem constituir na substituição do ensino por meio de preleções, pelo ensino por meio de livros com o indispensavel commentario dos textos, pelo professor, e, sem a prescripção absoluta do recurso de conferencias collectivas para certos assumptos de caracter geral.

Foi por esse motivo, que a commissão, ao instituir o regimen dos cursos, estabeleceu que o ensino seria ministrado por meio de conferencias geraes, para todos os alumnos da escola em conjuncto; de conferencias especiais para todos os alumnos de uma mesma disciplina; de aulas, nas quaes seria feita a leitura e o commentario dos textos adoptados; de exercicios e trabalhos praticos e de visitas ás officinas, fortalezas, fabricas, laboratorios, navios etc.

XII.

Como corollario da organização escolar em departamentos, decorre a constituição do pessoal de ensino em chefes de departamentos, instructores e preparadores, cujas funções serão, sem duvida, directamente dependentes dos methodos do ensino adoptados.

Em qualquer caso, porém, tanto os chefes de departamentos, como os instructores, devem satisfazer ao requisito de capacidade para o ensino das disciplinas do departamento que deva chefiar, fiscalizando e orientando, ou da materia de que fór incumbido, pois mesmo quando seja adoptado o systema proposto pelo delegado da missão naval, não pôde o instructor deixar de ser um especialista versado na materia do cuja instrução seja encarregado, nem o chefe de departamento pôde prescindir de profundo conhecimento de cada uma das disciplinas do seu departamento.

Torna-se, com effeito, impossivel orientar o ensino das differentes disciplinas de um departamento qualquer, e fiscalizar a execução que os diversos instructores deem ás instruções para o bom ensino das mesmas, sem um perfeito conhecimento das varias materias e das difficuldades que o estudo dellas porventura offereça.

É preciso accentuar que a função orientadora commettida aos chefes de departamento, não se restringe ao estabelecimento das normas e pontos de vista para a execução de um determinado progresso do ensino, a responsabilidade orientadora dos chefes de departamento abrange tambem, não só a feitura dos programmas de ensino das varias disciplinas do seu departamento, como a elaboração dos compendios, que devem servir de livros padrão para o ensino das mesmas, ou das apostillas supplementares, por mais das quaes seja acompanhada a evolução scientifica e technica, de molde a supprir as lacunas de que, por tal motivo, venham a se resbindir os compendios adoptados.

As attribuições dos chefes de departamento tem, pois, um gráo de extensão nunca attingido na organização classica do nosso ensino, e as suas responsabilidades excedem do muito que são, ordinariamente, attribuidas aos professores e leites cathedraticos dos nossos institutos de ensino superior e secundario.

E, portanto, impossivel pretender reduzir as funções normaes dos chefes de departamento ao simples papel de uma mera autoridade militar, com attribuições de ordem exclusivamente administrativa e disciplinar.

A elaboração do programma de ensino de accordo com a evolução scientifica e technica e a feitura de compendios redigidos segundo taes programmas, são tarefas que escapam á esphera de cogitações habituaes e, mesmo ás possibilidades dos mais distinctos e abalizados profissionais, perfeitamente aptos ao exercicio normal das funções de sua carreira technica, mas, em geral, inteiramente extranhos ás questões especiais de ordem pedagogica, cujo conhecimento se torna indispensavel para o cabal desempenho daquellas tarefas, *principalmente quando se pretender organizar programmas e redigir compendios capazes de dispensar a collaboração directa do professor para o ensino dos alumnos, caso em que taes compendios devem satisfazer a requisitos que exigem de seus autores uma capacidade pedagogica mais apurada.*

E, com effeito, fóra de duvida que compendios muitas vezes aceitaveis para um ensino feito com a collaboração directa do professor, por meio de commentarios e additamentos, são completamente insufficientes para um estudo individual sem aquelle concurso.

A errada concepção das funções dos chefes de departamento, que, entre nós, vae se diffundindo, considerando-as como reduzidas ás de uma mera autoridade militar, com attribuições de ordem exclusivamente administrativa e disciplinar, decorre de uma imperfeita apreciação das condições e motivos determinantes da organização adoptada na Escola Naval de Annapolis.

A divisão departamental na escola naval norte-americana, teve por escopo não só a distribuição dos trabalhos pedagogicos, como tambem dos cuidados administrativos e disciplinares, em razão do elevado numero de alumnos alli existentes.

Si Annapolis contasse menos de uma centena de alumnos, como a nossa Escola Naval, não se cuidaria, alli, de divisão departamental sinão com o exclusivo objectivo de distribuição dos serviços pedagogicos, pois que não haveria necessidade de pensar em divisão de cuidados administrativos e disciplinares por mais de meia duzia de autoridades superiores.

Em apoio do que fica dito basta lembrar que a organização do serviço interno na esquadra americana, fundada no principio da distribuição dos serviços, adoptando a divisão em departamentos e a sub-divisão em divisões, para as grandes unidades, não a manteve, entretanto, para os *destroyers*, onde a distribuição dos serviços se faz directamente por divisões.

Não ha, pois, motivo para distribuirmos entre os diversos chefes de departamentos da nossa Escola Naval, attribuições que podem e devem ser enfeixadas pelo departamento de commando, sempre que isso se tornar cabivel, em razão do numero de alumnos.

Em taes circumstancias, a creação dos diversos departamentos de ensino só visa permittir uma melhor fiscalização da execução do ensino, pela distribuição das funções fiscaes entre um pequeno numero de especialistas capazes de exercel-as efficientemente.

E, de facto, impossivel obter em uma escola technica, como a nossa Escola Naval, a effectiva e efficiente fiscalização do ensino das differentes disciplinas, acompanhando até a execução e julgamento das provas de aproveitamento dos alumnos, quando tal fiscalização fór exercida por um só director de estudos.

Essa centralização da função fiscalizadora em um unico funcionario, possivel scientificos de caracter fundamental, como, por exemplo, a Escola Polytechnica de Paris, onde ella obtida, torna-se impraticavel em cursos como os da nossa

Escola Naval, abrangendo além do estudo fundamental de sciencias physicas e mathematicas, o de varias applicações technicas, taes como a navegação, e hydrographia, as applicações á engenharia meccanica, á marinhabia, á artilharia, torpedos e minas, etc.

O cargo de chefe do departamento, bem como os de instructor e preparador, exigindo aptidões especiaes, não poderão ser considerados comissões militares de designação compulsoria, a que sejam obrigados quaesquer officiaes do serviço activo.

Esse conceito, decorrente das considerações já expendidas, é comprovado por dous factos de alta significação, verificados, um em nossa marinha, e o outro na da grande Republica norte-americana.

Refere-se a comissão ás difficuldades que as nossas altas autoridades navaes tem encontrado, desde algum tempo, para o provimento do cargo de instructor do curso de officiaes da Escola de Artilharia, cargo que, no anno corrente, teve de ser exercido por um official do quadro extraordinario, pertencente ao numero de docentes vitalicios da Escola Naval — e á circumstancia de bom numero de livros padrão da Escola Naval de Annapolis serem da autoria de pessoas estranhas aos quadros da marinha americana.

Ora, si os chefes de departamentos e instructores devem ser normalmente os incumbidos da feitura dos compendios para o ensino em uma escola em que o caracter estriamente tecnico dos estudos exige a elaboraçao dos livros padrão de accordo com um ponto de vista de finalidade profissional, a circumstancia da adopção de compendios em que tal ponto de vista não pôde ser dominado, pela falta do espirito profissional em seus autores, indica quão difficil é a solução do problema da feitura de compendios, mesmo em uma marinha adenfada como a dos Estados Unidos, onde a amplitude dos quadros deve tornar mais facil o encontro de profissionaes em condições de escrevel-os.

Mais significativo não é o facto occorrido entre nós, relativamente ao provimento do cargo de instructor da Escola de Artilharia, para demonstrar que as mais apuradas condições de capacidade profissional de um official da Armada se distinguem bastante das aptidões necessarias ao exercicio das funções de ensino, principalmente quando entre ellas se include a feitura dos compendios pelos quaes deve o mesmo ser feito.

XIII

Attendendo, pois, a quanto fica exposto, entendeu a comissão ser indispensavel um processo de selecção por meio de titulos e de provas, para escolha não só dos chefes de departamentos, como dos instructores e preparadores, ficando tambem prevista a hypothese da necessidade eventual do contracto de civis ou da designação interina de militares, quando, porventura, faltem candidatos á prestação das provas instituidas.

Reduzam-se taes provas á redacção de uma memoria e a uma arguição oral sobre a mesma, para a escolha dos chefes de departamentos e instructores, e a uma prova pratica, para a selecção dos candidatos aos cargos de preparador, sendo as condições para a inscripção ás mesmas, as de tempo de embarque fixados pela lei de promoção, e approvação plena, tanto dos cursos profissionaes, como no curso da Escola Naval nas provas das disciplinas relativas á vaga a que se propuzer o candidato.

Entendeu a comissão dever excluir do numero das provas, para a selecção dos chefes de departamentos e instructores, a prova de prelecção, que não tem objecto quando tal systema de ensino é substituido pelo ensino por meio de livro, com o commentario do professor, e a prova escripta de valor muito duvidoso, na justa apreciação da habilitação dos candidatos.

Acredita a comissão que muito mais efficaz do que tal prova será uma arguição oral com o duplo objectivo de apurar a autoria da memoria apresentada e o preparo do candidato sobre a disciplina a que se propuzer, si se tratar do candidato ao logar de instructor, ou sobre cada uma das disciplinas do departamento, si se tratar de candidato a chefe de departamento.

A comissão julga dever assignar o criterio por ella adoptado, para a classificação dos candidatos aos cargos de ensino e sua consequente escolha. Tal criterio consiste em fazer concorrer, para a selecção dos candidatos, o aproveitamento no curso da Escola Naval na disciplina ou disciplinas relativas á vaga em concurso, o aproveitamento nos cursos profissionaes, o valor da memoria apresentada pelo candidato, o preparo pelo mesmo demonstrado na defesa de sua memoria e na resposta ás arguições que lhe forem feitas e, finalmente, o merito profissional do candidato, segundo o

voto de seus pares e superiores da comissão julgadora, que o ministro da Marinha resolver designar.

A selecção, pelo criterio mixto ora exposto, pareceu á comissão obviar os inconvenientes da escolha fundada, unicamente, na cultura especial de determinadas materias, ou da designação sob o criterio exclusivo da reputação profissional do candidato.

Esse ultimo criterio tem sido, aliás, objecto de severas criticas, que motivaram a adopção de provas de habilitação para os logares de instructores da Escola Naval, ao ser expedido o regulamento approved pelo decreto n. 14.127, de 7 de abril de 1920, provas que foram modificadas, tanto pelo regulamento approved pelo decreto n. 16.022, de 25 de abril de 1923, como pelo projecto de regulamento, ora elaborado pela comissão abaixo assignada.

XIV

Já ficaram expostos os motivos da adopção do systema de ensino por meio da leitura commentada dos textos dos compendios adoptados, de exercicios e trabalhos praticos, de visitas a officinas, fortalezas, fabricas, laboratorios, navios, etc., sendo, tambem, usado o recurso de conferencias geraes, para todos os alumnos da escola, em conjuncto, e de conferencias especiaes, para todos os alumnos de uma mesma disciplina.

O projecto de regimento interno prescreve, com os necessarios pormenores, as regras para a conveniente execução do systema de ensino adoptado, entrando, até, na distincção entre as arguições oraes, com o caracter de prova para a apuração do aproveitamento dos alumnos, e os interrogatorios que constituem o complemento de cada lição, como a sequencia natural do commentario, com que o instructor deverá, sempre, illustrar a leitura do texto da lição de dia.

Julgou, mesmo, a comissão dever consignar em um dos artigos do projecto do regimento interno que *taes interrogatórios embora forneçam ao instructor elementos para a apreciação das condições intellectuaes dos alumnos, não poderão dar logar a julgamentos traduzidos por notas de aproveitamento*.

E' obvia a razão da providencia contida no texto transcripto, que a comissão escolheu para cotar e commentar, afim de caracterizar bem o ponto de vista pedagogico por ella adoptado.

O interrogatorio dos alumnos, como sequencia ao commentario do texto da lição de dia, tem por fim habilitar o instructor na apreciação das difficuldades, porventura, encontradas pelos seus discipulos na assimilação do texto lido e explicado; esse interrogatorio permittir-lhe-ha não só esclarecer duvidas occorrentes, como ajuizar das condições de seus commentarios e explicações, relativamente ao nivel intellectual do auditorio.

Graças a esse interrogatorio, a lição tornar-se-ha mais efficiente para o alumno, pelo melhor aproveitamento da materia ensinada, e mais util para o aperfeiçoamento pedagogico do instructor, que assim poderá modificar, segundo as circumstancias, a orientação e o desenvolvimento de seus commentarios e explicações.

E' claro, porém, que a efficacia dos interrogatorios em questão, dependerá da espontaneidade da collaboração dos alumnos.

Quando estes não manifestarem, francamente, todas as duvidas que, porventura, lhes sugira o texto lido e commentado, nulla será a efficacia do interrogatorio, assim reduzido a perguntas formuladas pelo instructor, e a negativas de duvidas por parte dos alumnos.

Em taes condições, nada aproveitará á orientação do inspector o interrogatorio feito, então igualmente inutil, ao aproveitamento dos alumnos. E' o que se verificará quando o receio de uma má nota de aproveitamento induzir os alumnos a se esquivarem ao interrogatorio pela negativa de duvidas, porventura, occorrentes.

Julga a comissão dever insistir sobre a alta importância, para a efficiencia do ensino, da intima concordancia entre a leitura do texto da lição de cada dia e o seu respectivo commentario. Será inutil, quando não mesmo prejudicial, a leitura de um texto, sem commentario que a illustre. Uma lição em taes condições torna-se monotona e enfadonha, prejudicial ao ensino e á disciplina, pelo inevitavel desprestigio do instructor, que assim se reduziria ao inutil papel de um simples leitor de texto já na posse dos alumnos. Tornar-se-ha tambem pouco aproveitavel a lição em que o commentario superar em extensão o importancia a materia contida no texto lido. Neste caso, a lição apresentará todos os inconvenientes do systema de prelecção, sem nenhuma das vantagens que lhe offerece e decorrem das condições de maior su-

gestibilidade próprias, as orações devidamente coordenadas, e, pois, indispensável commentar, sempre, o texto lido, sem que, porém, taes commentarios se alonguem, ou se desviem do objectivo de assignalar as mais importantes consequências dos principios contidos no texto commentado, e a sua applicação á solução dos problemas e questões que nelle se fundam.

Reconhece a comissão que uma lição nas condições desejaveis, em que a leitura do texto e o seu commentario, se succedam em perfeita concordancia, sem soluções de continuidade nem exageros de commentario, offerece difficuldades sem duvida muito maiores que as occorrentes na pratica do ensino por meio de preleções.

Essas difficuldades, accrescendo as decorrentes da elaboração dos compendios e apostillas tornarão, certamente, mais espinhosa e difficil a função docente no regimem ora proposto, do que quando era empregado o systema de ensino por meio de preleções, como auxilio de um ou de varios compendios mais ou menos insufficientes.

XV

Com o objectivo de bem caracterizar o plano de estudos, tanto em relação ao desenvolvimento do ensino das diferentes disciplinas e ao ponto de vista a ser adoptado, como ao modo de execução dos programmas em cada periodo dos diversos annos do curso escolar, presereve o projecto de regulamento que os programmas serão elaborados de accordo com as bases estabelecidas no regimento interno, e o projecto deste ultimo, determinando a organização dos programmas por lições, recommenda a obediencia á delimitação da materia prescripta nas bases geraes annexas ao mesmo projecto de regimento, e á distribuição da materia segundo os periodos lectivos.

A incorporação ao regimento interno das bases geraes á que devem se circumscrever os programmas de ensino das diferentes disciplinas do curso, não é uma innovação introduzida pela comissão nas praticas de regulamentação pedagogica; tal systema, embora ainda não usado entre nós, é adoptado, entre outros, na regulamentação da Escola Naval de Annapolis, e offerece vantagens que tornam recommendavel a sua acceitação.

Graças a elle pôde ser, com effeito, obtida uma mais perfeita coordenação de todos os programmas para o objectivo de finalidade do plano de estudo, evitando os inconvenientes devidos á sua elaboração separadamente feita pelos diferentes docentes, segundo a referencia exclusiva dos titulos das respectivas disciplinas.

Por tal processo, até agora usado entre nós, mesmo sendo todos os programmas previamente submettidos a um exame conjuncto das corporações docentes, não são, praticamente, evitados defeitos de coordenação, consistindo muitas vezes até na repetição do estudo do mesmo assumpto no ensino de disciplinas diferentes, caso mais frequente do que possa parecer á primeira vista.

As bases geraes para a feitura dos programmas tem a amplitude sufficiente para permittir o desenvolvimento destes, conforme indicarem as circumstancias, devendo ainda ser observado que a modificação das referidas bases, como materia do regimento interno, não exige alterações regulamentares, dependendo, unicamente, de um simples acto ministerial.

Qualquer alteração, portanto, de que venham a carecer as bases geraes dos programmas, poderá, em qualquer tempo, ser introduzida, ainda com mais facilidade do que a até agora existente para as modificações dos programmas somente possiveis em datas predeterminadas.

Deve, tambem, ser accentuado que a elaboração dos programmas por lições pôde ser entendida, conforme os casos, lição ou na determinação das lições para o ensino de cada lição, ou na determinação das lições para o ensino de cada assumpto.

Ainda, relativamente á elaboração dos programmas do ensino, julga a comissão dever assignalar o criterio adoptado, e pelo qual é differida a organização dos mesmos ao respectivo chefe do departamento, em collaboração com todos os seus instructores. Por essa forma, procurou a comissão garantir a mais estreita coordenação entre os programmas das diferentes disciplinas de um mesmo departamento, sem prejuizo da interferencia necessaria, na feitura de cada programma, do docente a quem caberá a responsabilidade immediata da sua execução.

Assim, elaborados os programmas de cada um dos departamentos, muito se simplificará a tarefa da Congregação — composto dos chefes de departamento — no exame dos

diversos programmas submettidos á sua deliberação, exame que poderá se restringir a indagações de caracter mais geral.

XVI

Entre as mais radicacs reformas adoptadas, pela comissão, nos projectos do regulamento e do regimento interno para a Escola Naval, figura a que diz respeito ao regimem de provas.

Quem, conhecendo o nosso ensino, se dispuzer a manifestar, francamente, a sua opinião sobre os factores que contribuem para a sua lamentavel insufficiencia, não deixará de reconhecer que o systema de exames, entre nós adoptado, constitue um dos mais importantes.

A esse respeito entende a comissão ser de conveniencia reproduzir nesta exposição conceitos já externados por um de seus membros em artigo publicado sob a sua assignatura, em uma das nossas revistas pedagogicas (1):

«Ila, porém, entre os factores do nosso máo ensino um, cuja devida apreciação poderá permittir ajuizar bem da situação de conjuncto.

Refiro-me á preocupação do exame.

Com as provas do exame preocupam-se os professores, desde os primeiros dias dos seus cursos, que, por tal motivo, não orientados como si o objectivo da escola não fosse ensinar, e sim, simplesmente examinar os estudantes nella matriculados para aprender; com as provas do exame preocupam-se os estudantes, desde o primeiro instante da primeira aula do anno lectivo encamielhando o seu estudo e convergindo todos os seus esforços, não com o *desideratum* do saber a materia estudada, e sim para se habilitarem ao mais brilhante exame, afim de conquistarem a melhor nota de aprovação.

E assim, professores e discipulos fascinados pela idea do *exame*, não ensinam, uns, nem aprendem, outros, embora dispendam todos uma incalculavel somma de esforços e energias. Mas, ao menos, essa prova de exame, erigida em finalidade do ensino, representa um resultado na medida de sua espectacular theatralidade?

Consideremos, afim de responder a tal pergunta, os dous casos extremos, de um bom e de um máo professor.

Na primeira hypothese, se o professor é verdadeiramente merecedor desse titulo, e se dedica á sua missão, ensinando aos seus discipulos, afim de que elles realmente aprendam, ao chegar ao fim do curso terá um juizo formado sobre cada um dos seus alumnos, cuja mentalidade e preparo poude apreciar devidamente, quando os interrogava ou esclarecia suas duvidas, e quando os guiava em seus estudos ou examinava seus trabalhos.

Em tal hypothese o exame torna-se um acto inutil, com caracter de pura formalidade, pois os examinadores homologam o julgamento do professor, sob o justo fundamento de mais valer o seu conhecimento da capacidade de seus alumnos, do que qualquer juizo apoiado nas respostas a algumas perguntas feitas em presença de um auditorio estranho, a um estudante naturalmente influenciado pela espectacularidade de tal acto.

Quando se trata de um máo professor, desses que não sabem a quem ensinaram, e, muitas vezes, nem mesmo o que ensinaram, o exame assume a feição de uma surpresa, tanto para os examinadores, como para os examinandos. Nada sabem aquelles a respeito destes, os quaes, por sua vez, tudo ignoram a respeito da loteria em que se empenharam, e a qual não falta sequer a cerimonia de um sorteio, como que para assignalar o seu caracter de jogo de azar. O que fazem os examinadores em tal conjunctura? Uns, propendem para habitual benevolencia; outros preferem ostentar severo rigor; outros, finalmente, traçam a sua condução inspirados por um prudente opportunismo, mas todos, em consciencia, reconhecerão que o seu julgamento, — severo ou benevolente — difficilmente traduzirá uma desejavel justiça.

O que fazem os examinandos ante a perspectiva do exame loteria?

Apparellham-se para a defesa como quem se empenha numa lucta em que deve empregar todos os meios para o successo. E entre taes meios figura o recurso ao valimento de amigos o poderosos, quando não

(1) Ignacio do Amaral — «A reforma do Ensino» — «A Escola» n. 2, maio de 1923.

são empregados expedientes ainda mais degradantes para a dignidade do professor e do aluno e para moralidade do ensino.

Eis no que dá a preocupação do exame.

Não exagerei, pois, afirmando ser esse um dos factores do nosso máo ensino, que não só contribue para que os professores ensinem mal e os discípulos estudem peor, como para que, uns e outros, se arrisquem a nefasta influencia dos mais perigosos influos de degradação moral."

O *exame*, tal como nós o praticamos, é, com effeito, um mal, cujo unico remédio efficaç é a sua abolição pura e simples; não cabem, no caso, meias medidas. É indispensavel instituir um systema para apuração do aproveitamento dos alumnos, em que sejam eliminados todos os inconvenientes do processo actualmente adoptado, systema no qual nem sequer figura a palavra *exame*.

Na casos, com effeito, em que as más praticas dos systemas, pareça se radicarem até nos nomes porque são elles designados, como o descredito da má fama passa das pessoas a seus appellativos.

No systema de provas adoptado nos projectos de regulamento e de regimento interno, systema consistindo em arguições oraes, em provas escriptas ou graphicas parciaes o em provas escriptas finais, na conclusão de cada periodo do anno lectivo, foi completamente abolido o processo de fazel-as versar sobre pontos designados mediante sorteio. Tal processo transformava as provas, no regimen dos exames, em verdadeira loteria, de resultados quasi sempre surprehendedentes. Não raro, com effeito, são beneficiados, em taes sorteios os estudantes vadios e desidiosos, aquinhoados com um ponto por acaso sabido; sendo tambem frequente o prejuizo do bons estudantes, muitas vezes forçados a demonstrar o seu trabalho e applicação na exposição de pontos de difficuldades abaixo de seu merito.

Afim de abolir o processo dos pontos sorteados, adoptou a comissão o systema das listas de questões, dentro as quaes o estudante escolhe, livremente, um numero determinado para resolver, por escripto, na prova, parcial ou final a fazer, systema já usado, na Inglaterra e nos Estados Unidos.

As listas de questões devem ser organizadas de modo que a resolução de tres dellas quaesquer, exija o conhecimento do conjuncto da materia sobre que deva versar a prova.

O estudante que for capaz de resolver um grupo qualquer de tres questões, por elle livremente scollidas, na lista organizada, terá revelado, portanto, aproveitamento sufficiente, sem que a falta de um sorteio de ponto contribua para tornar a prova menos valiosa ou conclusente.

O projecto do regimento interno prescreve indicações relativas ao modo de organização das listas de questões, determinando que estas podem ter caracter exclusivamente pratico, importando na simples applicação a dados numericos de formulas instituidas no curso, ou exigir tambem considerações de ordem theorica para a solução do problema porventura proposto.

Em qualquer caso, porém, as questões devem corresponder ás condições de realidade pratica, no dominio considerado, não encerrando difficuldades acima da capacidade dos alumnos e, muito menos, condições ou aspectos especiaes; que nunca tenham sido apresentados á sua apreciação.

Prescreve tambem o projecto do regimento interno, regras precisas para o julgamento das provas, de modo a eliminar diversidade de criterios pessoas e a permittir a fiscalização de julgamentos feitos e a resolução dos recursos, acaso promovidos, por quaesquer interessados, ou *ex-officio*, pelos chefes do departamento.

O systema de provas adoptado pela comissão para a apuração do aproveitamento dos alumnos, comprehende tambem arguições oraes executadas segundo um processo ainda pouco vulgarizado entre nós.

Seria, com effeito, vicioso e imperfeito qualquer systema para apuração de aproveitamento de estudantes consistindo, exclusivamente, em provas escriptas, ou, unicamente, em provas oraes, porque, salvo casos especiaes, é muito difficil apreciar o aproveitamento de um estudante pelo recurso exclusivo de uma ou de outra das duas especies de provas — oraes e escriptas — para as quaes não são igualmente aptos todos os alumnos, em razão da diversidade de caracteristicos psychicos individuaes, que explicam a maior aptidão de uns para as provas escriptas, enquanto que outros, sómente nas condições proprias ás arguições oraes, podem manifestar plenamente o gráo de aproveitamento alcançado. Mas, não são sómente as condições individuaes do estudante que indicam a inconveniencia de um systema mixto de provas escriptas e arguições oraes; principalmente nos cursos technicos de *Artes mathematicas*, categoria em que se enquadra a nossa Es-

cola Naval, a natureza do ensino exige tal systema para a devida apreciação do aproveitamento dos alumnos no estudo das theorias, expostas e sua final applicação pratica.

As provas escriptas são, com effeito, indicadas para demonstrar a assimilação da materia estudada, não só pela solução de problemas — levada ou não a determinação numerica de resultados — como tambem pela exposição das deducções e theorias, que exigem do estudante um gráo de concentração mental difficil de obter, sem maior fadiga cerebral. As condições das arguições oraes, feitas no curto intervalo de alguns minutos, mantendo-se o alumno de pé, usando um quadro negro vertical ou quasi vertical, sem tempo sufficiente para meditar, devidamente, sobre as questões que lhe são propostas, e soffrendo, além do mais, a influencia perturbadora da presenca de um auditorio mais ou menos numeroso.

São, pois, contra-indicadas, as provas oraes para a apuração do aproveitamento dos estudantes pela solução de problemas, pelos calculos numericos mais ou menos extensos e, mesmo, pelas deducções de certa complicação; destinam-se, naturalmente, taes provas, á apuração do preparo theorico e pratico dos alumnos por meio de questões sobre pontos que permittam, sem a necessidade de longa meditação, a formulação de respostas concisas e precisas, e não exijam complicados calculos de relações ou de valores.

De accordo com os principios expostos, prescreve o projecto de regimento interno que as perguntas ou questões summarias, a serem formuladas nas arguições oraes, deverão ser claras e precisas, permittindo, como soluções, respostas breves ou calculos rapidos e simples; não podendo ser objecto de arguição oral as questões importando em longas deducções ou exigindo demorados calculos numericos, e, em geral, todas aquellas que obriguem á acurada meditação ou grande esforço de memoria.

O processo adoptado para as arguições oraes, na generalidade dos casos consiste no seguinte, conforme se acha exposto no projecto do regimento interno.

Nos dias designados para as arguições oraes, os instructores terão organizadas tantas listas de perguntas e questões summarias, quantos alumnos tenham em suas respectivas turmas. Cada uma dessas listas, que serão distribuidas pelos alumnos, deverá conter de tres a cinco perguntas ou questões summarias, referentes aos diversos pontos da materia sobre que deva versar a arguição, procurando-se, tanto quanto seja possivel, que as perguntas de uma mesma lista abranjam o conjuncto da materia ensinada, desde a arguição anterior.

Feita a distribuição das listas entre os alumnos, cada um delles tomará o lugar, que lhe for designado junto ao quadro negro, para este fim disposto ao longo das paredes da sala da aula, escrevendo no mesmo quadro as respostas ás perguntas e questões da lista que tiver recebido.

Enquanto os alumnos se entregarem a esse trabalho, o instructor os inspecionará na escripta das respostas no quadro negro, velando para que elles não se perturbem reciprocamente, nem se prestem auxilio, proporcionando esclarecimentos cabiveis que lhe sejam solicitados, commentando as respostas que exigirem observações e, finalmente, julgando as respostas dadas, e fazendo, immediatamente, sentar-se em seus logares os alumnos que tenham completado o questionario recebido.

Este processo de arguição oral permitté submeter a tal genero de provas, regular numero de alumnos em um intervalo de tempo relativamente pequeno, conforme foi verificado, no corrente anno lectivo, em experiencias feitas, com os seus alumnos, por um dos membros da comissão abaixo assignada, experiencias que tiveram a assistencia do presidente da mesma comissão.

Demonstraram taes experiencias que, mesmo com insufficiencia de quadros negros, era possivel arguir, em uma hora, mais de uma duzia de alumnos, contendo as listas a cada um delles distribuidas, quatro questões diferentes, duas das quaes exigindo alguns simples desenvolvimentos de calculos.

É certo, todavia, que o systema de arguição oral no quadro negro, como acaba de ser exposto, póde ter contra indicação em reduzido numero de casos especiaes.

Por esse motivo o projecto de regimento interno prescreve — que quando não for possível a arguição oral, em quadro negro, pela forma já exposta, ou quando a materia não se prestar a tal especie de prova, será feita a arguição oral por interrogação individual.

O projecto de regulamento descriminadamente determina o numero de arguições oraes e de provas escriptas ou graphicas parciaes a serem feitas pelos alumnos das diferentes disciplinas, segundo o numero de aulas semanaes a ellas attribuido no plano de estudo.

Tambem determina o mesmo projecto de regulamento o modo para calcular a nota de aproveitamento, mensal.

bi-mestral, de cada alumno, em cada uma das diferentes disciplinas.

Julga a commissão ser conveniente entrar em alguns pormenores a respeito do calculo de tal nota de aproveitamento mensal ou bi-mestral, nota de aproveitamento dada por meio da fórmula

$$X = \frac{2 M + 4 P}{3}$$

onde X é a nota de aproveitamento, M é a média arithmetica das notas das arguições oraes e P é a nota da prova parcial.

A fórmula adoptada, — que também é usada na Escola Naval de Annapolis, e na Escola Naval do Perú. — tem por objectivo estabelecer uma preponderancia na média das notas das provas oraes, sobre a nota da prova escripta ou graphica, na razão de dous para um.

Essa fórmula, caso particular de

$$X = \frac{a M + b P}{(a + b)}$$

onde a e b são inteiros e

$$a > b$$

pareceu á commissão mais conveniente que qualquer outra derivada do typo geral que fica indicado, e entre as quaes foram objecto de particular estudo as fórmulas:

$$X = \frac{3M + 2P}{5}$$

$$X = \frac{4M + 3P}{7}$$

$$X = \frac{5M + 4P}{9}$$

Não deve, com effeito, ser attribuida igual influencia, definição do aproveitamento, ás notas obtidas em provas oraes e em provas escriptas, sendo que entre as razões de preponderancia daquellas sobre estas, parece preferivel a razão de

$$2 : 1$$

ás razões de

$$3 : 2, 4 : 3, 5 : 4, \text{ etc.}$$

A média arithmetica das notas de aproveitamento, mensal ou bi-mestral, — calculos levando em conta as notas das arguições oraes e das provas parciais, escripta ou graphica, — traduzirá a média de aproveitamento, na disciplina considerada, no periodo lectivo. Quando tal média fór inferior a dous, serão os alumnos considerados sem aproveitamento, e incidirão, por tal motivo, na pena de exclusão da Escola; os alumnos julgados com aproveitamento serão admittidos ás provas escriptas finais, as quaes serão executadas e julgadas de accordo com os principios já expostos.

A apuração da effieciencia ou deficiencia de cada alumno, no periodo lectivo cursado, será feita por meio da formula

$$X = \frac{2 M + 4 P}{3}$$

onde X é o grão de deficiencia ou de effieciencia, — segundo fór inferior a quatro ou igual ou maior que esse valor, — M é a média de aproveitamento do periodo e P é a nota da prova final.

Esse processo para apurar a effieciencia ou a deficiencia, feito por meio da mesma formula usada para tal fim na Escola Naval de Annapolis, tem por objectivo que a média de aproveitamento no periodo lectivo tenha uma preponderancia na razão de dous para um, sobre a nota da prova final, no julgamento final do alumno, para passagens do periodo lectivo seguinte.

É certo que a preponderancia concedida á média de aproveitamento no periodo lectivo, pelo emprego da formula adoptada, chega ao ponto de garantir a effieciencia do alumno, e a sua consequente passagem ao periodo lectivo seguinte, qualquer que seja a nota da prova final desde que a média de aproveitamento seja igual ou maior que seis, excepto em casos espe-

ciaes, taxativamente definidos pelo projecto de regulamento, pois que em

$$X = \frac{2 M + 4 P}{3}$$

quando

$$M = 6$$

ter-se-ha

$$X = 4$$

mesmo que

$$P = 0$$

A circumstancia assignalada não constitue motivo para reparo nem, tão pouco, importa em innovação nos nossos habitos pedagogicos, pois é sabido que em todas as escolas de ensino obrigatorio, em que os alumnos entram em exame com uma média annual traduzindo o aproveitamento demonstrado pelas provas feitas durante o anno, costumam os professores garantir, previamente, o seu voto de approvação aos seus alumnos que tenham alcançado uma certa média.

A formula adoptada pela commissão conduzirá, pois, no caso figurado, a resultados importando, simplesmente, na consagração de uma pratica, tradicionalmente adoptada.

Deve a commissão assignalar que a sua preferencia pela formula

$$X = \frac{2 M + 4 P}{3}$$

entre todas as derivadas do typo geral

$$X = \frac{a M + b P}{(a + b)}$$

resultou da circumstancia de ser a média de aproveitamento garantidora da effieciencia em qualquer prova final, a média seis, que, segundo os nossos habitos, é, em geral a média de garantia, admittida pelos professores, nas condições, que ficavam referidas.

Essa praxe, si se legitimava no antigo systema de ensino e de apuração de aproveitamento, com mais forte razão se justificará com a adopção da reforma proposta, de accordo com a qual, ao concluir-se cada periodo lectivo, o julgamento do aproveitamento de cada alumno praticamente já estará feito.

Deve ainda a commissão accentuar as razões que a induziram a considerar sem aproveitamento, e, por esse motivo, passivel de exclusão da escola, o alumno cuja média de aproveitamento fór igual ou inferior a dous.

Com o systema adoptado, tanto para o ensino, como para a apuração do aproveitamento, o alumno que chegar ao fim do periodo lectivo com uma média dous é um alumno, de facto, já julgado.

E, convem lembrar, que esse julgamento não póde ser considerado profecido por unico juiz. — o respectivo instructor —, pois que a effectiva fiscalização dos chefes de departamentos os tornam solidariamente responsaveis pelos julgamentos profecidos pelos instructores de seus departamentos, nas provas parciais, escriptas ou graphicas.

Não haveria, pois, vantagem alguma em submeter a uma nova prova para ser julgado por tres juizes, quem em repetidas provas, julgadas por dous juizes, não obteve uma média superior a dous, principalmente quando á vista da formula

$$X = \frac{2 M + 4 P}{3}$$

sendo

$$M = 2$$

para que

$$X = 4$$

é preciso que

$$P = 8$$

Ora, é quasi impossivel que um estudante, que durante o curso não obteve uma média superior a dous, consiga ser julgado effiente por haver feito uma prova final merecedora de grão oito.

O systema adoptado pela commissão para a apuração do aproveitamento dos alumnos, elimina, pois, os inconvenientes existentes no actual systema de exames; completará a effieciencia pratica de tal systema os processos de recursos instituidos pelo projecto de regulamento, o que poderão ser usados por qualquer interessado, e *ex-officio*, pelos chefes de departamento, no exercicio das funções fiscalizadoras, que normalmente lhe são commettidas

O systema de repressão disciplinar adoptado pelos projectos de regulamento e de regimento interno, elaborados pela

comissão, caracteriza-se pela definição das penas a applicar, segundo as contravenções, para o que são estas classificadas em tres categorias distinctas.

Ficará, assim, reduzido o arbitrio da autoridade, na applicação das penas aos limites prescriptos pelo criterio adoptado para a classificação das contravenções.

Não constitue tal systema uma exigencia a fazer, pois que já tem sido experimentado, tanto na Escola Naval americana, como na peruana, onde se acha adoptado, com a differença de ser binaria a classificação das contravenções, em vigor em taes escolas, e de ser ternaria a da proposta pela comissão.

O projecto de regimento interno cuidou tambem de prescrever regras precisas para a apreciação da conducta militar dos alumnos, evitando, assim, o arbitrio da autoridade, ao conferir as notas respectivas.

O alcance dessa providencia deve ser apreciado pela influencia que as notas de conducta militar tem nas classificações dos alumnos e, portanto, no desenvolvimento de sua carreira profissional.

XVIII

Os projectos de regulamento e de regimento interno cogitando de um elemento para a classificação dos aspirantes, cuja devida apreciação é da mais alta vantagem, tanto para a orientação das autoridades escolares na tarefa educativa dos alumnos, como para a sua selecção e classificação.

Refere-se a comissão á instituição das *notas de caracter militar*, criação nova, entre nós, a qual é feita pelo projecto de regulamento, sendo mais pormenorizadamente desenvolvida, de molde a permittir a sua execução pratica pelo projecto de regimento interno.

Deve a comissão accentuar que a nota de caracter militar já é usada, tanto na Escola Naval de Annapolis, como na Escola Naval Peruana, tendo sido a sua adopção recomendada pelo delegado da missão naval; encontrou, porém, a comissão sérias difficuldades para a regulamentação deste assumpto, pois que sobre elle são extraordinariamente vagos e laconicos os regulamentos das duas escolas citadas e onde tal nota é usada.

Segundo os preceitos estabelecidos no projecto de regimento interno, o caracter militar de cada alumno, definido pelo conjunto de predicados moraes, intellectuaes e praticos, capazes de traduzirem a sua aptidão para a carreira militar naval, será apreciado por um grão numerico, conferido pelo director, no fim de cada periodo do anno lectivo.

Os predicados que definem o caracter militar deverão ser apreciados pela continua observação da conducta de cada alumno, principalmente dos actos mais caracteristicos para a manifestação de taes predicados, devendo, porém, haver, sempre, particular cuidado em não confundir a apreciação do caracter militar com a conducta em que elle se patenteia, conforme recommenda o projecto de regimento interno.

E' preciso, com effeito, não perder de vista que as notas de caracter militar e de conducta militar definem elementos muito diversos, embora ambas resultem da apreciação dos mesmos actos.

E' assim que, um mesmo acto praticado, póde importar em conducta merecedora de uma má nota, enquanto que revele predicados de alto valor para a apreciação do caracter militar.

A reciproca do conceito enunciado encerra tambem uma incontestavel verdade; não serão poucos os casos em que actos não importando em má conducta, patenteiem falla de predicados indispensaveis á definição de um desejavel caracter militar.

Na apreciação da conducta para o julgamento do caracter militar, recommenda o projecto de regimento interno que deverão ser objecto de particular attenção os sentimentos de veneração para com os superiores, bondade para com os subordinados, solidariedade para com os collaboradores em um objectivo commum, lealdade, franqueza, pundonor, exactidão e dominio de si mesmo, considerando-se taes predicados moraes como as bases da disciplina sobre que se deva fundar toda a organização militar.

Incluiu a comissão entre os predicados intellectuaes de mais aprego, na definição do caracter militar, a assimilação prompta, a capacidade de expressão clara e concisa, a concepção facil e a lucidez de memoria.

A observação da conducta para a apreciação dos predicados praticos de caracter militar deverá tender á reunião dos elementos capazes de definirem, no alumno, a aptidão á obediencia e ao mando, devendo considerar-se, entre esses predicados, a coragem preponderante sobre a prudencia — embora sem annullação de tal qualidade — a firmeza e o espirito de iniciativa sem prejuizo da noção de responsabilidade.

Na apreciação do caracter militar collaborarão todos os chefes de departamentos, instructores, preparadores e mais

officiaes, já pela observação que consignarem em registro especial para tal fim instituido, já pelas notas que formularem nas sessões estabelecidas pelo projecto de regimento interno para o julgamento do caracter militar de cada alumno.

XIX

A comissão manteve, com pequenas alterações, o regimen estabelecido pelo regulamento approved pelo decreto numero 16.022, de 25 de abril de 1923, em relação aos pilotos e machinistas para a marinha mercante, por julgar que, enquanto não fôr adoptada a unica medida radical aconselhavel para a solução do problema — a criação de uma escola de pilotos e de machinistas para a marinha mercante, com séde no Rio de Janeiro, é accetivel o regimen instituido pelo referido regulamento.

Escapando aos limites da incumbencia commettida á comissão, o projecto da criação de tal escola, ao seu ver necessario, julga ella, entretanto, dever pedir para o assumpto a attenção do Governo.

XX

A comissão julga tambem necessario accentuar as difficuldades de organizar um plano de estudos, para attender ás necessidades da preparação technica dos officiaes de uma marinha moderna, dentro do prazo de quatro annos de curso escolar e um anno de aperfeiçoamento á bordo ou em estabelecimentos navaes.

Acredita a comissão que as exigencias de um ensino efficiente só seriam plenamente satisfeitas com a elevação a cinco do numero de annos do curso na escola, unico meio de obter o desejavel desfogo dos horarios.

A esse respeito, deve ser assignalada a sobrecarga mental, geralmente imposta aos alumnos nos planos de estudos elaborados sem a preocupação de um limite hygienico para o trabalho intellectual dos estudantes, inconveniente que a comissão procurou evitar, mesmo á custa do desenvolvimento do ensino de certas disciplinas, como por exemplo, o ensino de Portuguez (composição e stylistica) que teve de ser adstricto a uma só lição semanal, não obstante a alta importancia desse estudo, destinado não só ao fim instructivo de aperfeiçoar conhecimentos sobre a nossa lingua, por meio de pratica de redacção, como tambem ao objectivo educativo da expressão pela palavra fallada, utilizando a aptidão logica do ensino na linguagem.

XXI

Si a angustia do tempo, pela limitação do curso na Escola, a quatro annos, acarreta sérias difficuldades á organização do plano de estudo, a carencia de edificio, com as necessarias proporções de espaço, determinará ainda mais sérias difficuldades á conveniente execução das reformas ora propostas.

Afim de tornar bem patente a procedencia dessa affirmativa, a comissão julga dever accentuar, por exemplo, que o aparelhamento das salas de aula, em quadros negros, para execução de arguições oraes, pelo processo simultaneo, exigirá, um desenvolvimento de cerca de 14 metros de quadros negros, ao longo das paredes de cada sala, destinada a classes de 16 alumnos.

Essa necessidade, reconhecida pela comissão, foi tambem confirmada pelo delegado da missão naval, que tendo occasião de visitar as diferentes salas e gabinetes da Escola Naval, manifestou opinião da necessidades de immediata construção de pavilhões adequados para o funcionamento das diferentes aulas, em condições de garantir a eficiencia do ensino.

Reconhecendo as difficuldades materiaes para a execução immediata das reformas propostas, julgou a comissão dever incluir entre as disposições transitorias do projecto de regulamento, uma autorização, conferida ao director da Escola, a titulo provisorio, para quaesquer modificações de regimen de cursos e provas parciaes, impostas pelas condições materiaes.

XXII

O projecto de reforma elaborado pela comissão procurou assignalar o ponto de vista que dominara de preponderancia da preocupação educativa sobre a instructiva, tanto na ordem intellectual, como na moral e na physica, consubstanciado em preceitos regimentaes as normas para a educação physica, não só por meio da gymnastica e dos diferentes exercicios geraes, como por meio dos sports e jogos athleticos, preservando as condições da execução dos diferentes torneos e competições.

XXIII

Em obediência à disposição contida no item 4º do aviso n. 3.820, de 29 de agosto proximo passado, recommendando a conciliação, no interesse do ensino, das exigências da divisão em departamentos com a situação dos docentes vitalícios que tem direito constitucionalmente adquiridos, elaborou a comissão o capítulo de "disposições transitórias", do projecto de regulamento ora apresentado.

XXIV

O projecto da regulamento prescreve, de accordo com a legislação vigente de contabilidade geral, o abono de gratificações mensaes aos chefes de departamentos, aos instructores, ao medico conferencista, ao ajudante do Corpo de Alunos, aos preparadores e aos encarregados dos trabalhos praticos. A gratificação conferida aos instructores, ao medico conferencista, ao ajudante do Corpo de Alunos, que tambem tem funções de ensino pratico, é a mesma de 250\$, mensaes, já estabelecida para os conferencistas da Escola Naval de Guerra, pelo respectivo regulamento, e a gratificação de 200\$ mensaes concedida aos preparadores e encarregados dos trabalhos praticos é a já estabelecida pelo regulamento vigente na Escola Naval.

As maiores responsabilidades e despesas impostas aos chefes de departamento, obrigados a aquisição de livros, em geral de alto preço, e cujo numero pôde ser bem aquilutado, apreciando-se a variedade das disciplinas pertencentes a cada um dos diversos departamentos, indicaram a gratificação mensal de 500\$ para os chefes de departamentos, gratificação equivalente ás diarias a que tem direito os officiaes superiores, quando no desempenho de bom numero de comissões na maior parte das vezes menos onerosas que as attribuidas aos chefes de departamento da Escola Naval.

A remuneração assim conferida aos chefes de departamentos importará em despesa ainda bastante inferior á realizada com o systema actual, no pagamento a lentes cathedromaticos, de accordo com a legislação vigente.

XXV

Encerrando a presente exposição, a comissão abaixo assignada sente-se jubilosa por haver chegado ao termo de seus trabalhos na melhor intelligencia com o delegado da missão naval, o Sr. capitão de fragata Beauregard.

Embora no correr dos trabalhos algumas suggestões do mesmo delegado não tivessem podido ser incorporadas aos projectos elaborados, deve a comissão consignar que, mesmo em taes casos, nenhuma divergencia se suscitou entre ella e aquelle official, que sempre reconheceu a procedencia dos argumentos apresentados pela comissão contra o reduzido numero de indicações suas, que as condições especiaes do nosso meio não permitiram adoptar.

Encarando todas as questões de um ponto de vista superior o com a clarividencia que impõe o cuidadoso exame das condições de situação e de meio, o Sr. capitão de fragata Beauregard ainda emprestou ao desempenho de suas funções junto á comissão o cunho de franca cordialidade, indispensavel á perfeita cooperação entre collaboradores de uma obra como a que foi commettida aos abaixo assignados. — *Isaias de Noronhas*, contra-almirante. — *Ignacio M. Azeredo do Amaral*, capitão de fragata honorario, lente cathedratice. — *Francisco de Assis Torres Gomes*, capitão de fragata honorario, professor. — *José Frazão Milanez*, capitão de corveta honorario, lente substituto.

DECRETO N. 16.406 — DE 12 DE MARÇO DE 1924

Dá nova organização á Escola Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 13 do decreto numero 4.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorada pelo artigo 41 do decreto n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo almirante, reformado, Alexandrino Faria de Alencar, ministro de Estado dos Negocios da Marinha, dando nova organização á Escola Naval; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Alexandrino Faria de Alencar

Regulamento da Escola Naval, approved pelo decreto n. 16.406 de 12 de março de 1924

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola Naval tem por fim preparar, pela instrução systematica, theorica e pratica, os jovens destinados a preencher as vagas nos diferentes corpos combatentes da Armada, dando a todos a mesma origem, o mesmo preparo tecnico e uma capacidade profissional sufficiente e permitir que o Governo os designe, tanto a um corpo unico de officiaes da Armada com as funções hoje commettidas, separadamente, aos Corpos da Armada e Engenheiros Machinistas, como ao corpo de officiaes commissarios.

Art. 2.º A Nação educa a intelligencia para a Marinha; e aquelle que se serve desta oportunidade para a sua educação incorre na obrigação de serviço ao paiz segundo a orientação que o Governo julgar mais recommendavel.

Art. 3.º O curso commum na Escola Naval é indispensavel a todos os aspirantes — quer elles se destinem a serviços technicos, quer a serviços de suprimento — porque o commissario será um official mais aproveitavel si o seu treinamento e educação basicos, assim adquiridos, forem proporcionados em moldes identicos aos dos demais aspirantes, pois disso resultará virem todos a ter a mesma orientação, as mesmas tradições, o mesmo ponto de vista e o mesmo interesse na Marinha, como um todo unico.

Art. 4.º Os candidatos que alcançarem matricula pela forma estabelecida neste regulamento terão praça de aspirante a guarda-marinha.

Art. 5.º Todos os aspirantes serão submettidos a um curso academico, commum, tanto theorico como pratico, durante o periodo de quatro annos da instrução a que se refere este regulamento.

Art. 6.º Findo o curso academico de quatro annos, os aspirantes que satisfizerem ás condições ora estabelecidas serão promovidos a guardas-marinha e designados, na forma deste regulamento, para preencher as vagas do corpo de officiaes da Armada e as do corpo de commissarios, depois de aprovados em mais um anno de estudo, ainda no regimen escolar.

Art. 7.º Para attender aos serviços da marinha mercante nacional, durante o anno lectivo, serão realizados, na Escola, nas épocas prefixadas neste regulamento, os exames para os candidatos ás cartas de pilotos e machinistas.

Art. 8.º Os aspirantes serão internos e em numero limitado pela lei que fixa annualmente a força naval.

Art. 9.º A Escola Naval fica directamente subordinada ao ministro da Marinha, autoridade com a qual deverá corresponder-se o director sobre todos os trabalhos escolares e quaesquer outros assumptos que exijam sua resolução.

Art. 10. Como qualquer outro corpo ou estabelecimento naval, será tambem a escola sujeita á inspecção administrativa do Conselho do Almirantado ou daquelle que suas vezes fizer.

CAPITULO II

DO ENSINO

Art. 11. A instrução do aspirante será feita, quer a bordo, quer em terra, sob criterio rigorosamente escolar, e constará de cinco annos, divididos do seguinte modo:

1º anno — 9,5 mezes na escola e dous mezes a bordo, em viagem;

2º anno — 9,5 mezes na escola e dous mezes a bordo, em viagem;

3º anno — 9,5 mezes na escola e dous mezes a bordo, em viagem;

4º anno — 9,5 mezes na escola;

5º anno — 12 mezes, em turma, a bordo dos navios da esquadra ou nos estabelecimentos que o Governo escolher para esse fim.

§ 1.º Os tempos de estudo na escola serão divididos em dous periodos de quatro mezes, e 15 dias cada um, sendo os ultimos 15 dias de cada periodo destinados ás provas e ao julgamento das mesmas.

§ 2.º Após a conclusão do 2º periodo de cada anno escolar seguir-se-á um periodo de 15 dias, destinados ás visitas a usinas, estaleiros, etc., e á preparação para os cursos do bordo.

§ 3.º Os estudos do 5º anno serão de applicação e com o principal objectivo de habilitarem os guardas-marinha do Corpo da Armada, sob a firme direcção de officiaes de valor e ainda sob o criterio escolar, a conhecerem o material com que vão lidar durante a sua vida profissional, para mais tarde aprenderem a utilizal-o com a devida efflencia.

Art. 12. A educação e o ensino dos aspirantes serão commettidos aos seguintes departamentos, por intermedio dos quaes se exercerá a acção da directoria da escola:

- 1º — Departamento do Commando;
- 2º — Departamento de Mathematica;
- 3º — Departamento de Physica e Chimica;
- 4º — Departamento de Navegação;
- 5º — Departamento de Engenharia Mecanica;
- 6º — Departamento de Marinharia;
- 7º — Departamento de Artilharia;
- 8º — Departamento de Historia, Direito e Linguas.

Art. 13. Ao Departamento do Commando, compete tudo quanto dissér respeito a:

- a) execução;
- b) organização;
- c) rotinas;
- d) educação civil e militar;
- e) educação physica;
- f) exercicios geraes;
- g) machinas e officinas;
- h) saude e hygienê;
- i) fazenda.

§ 1.º A educação physica comprehenderá:

- a) gymnastica;
- b) esgrima de florete e espada;
- c) athletismo e natação;
- d) recreações.

§ 2.º Os exercicios geraes serão os seguintes:

- a) infantaria e esgrima de bayoneta;
- b) artilharia de desembarque;
- c) escaleres e signaes.

§ 3.º Sob a direcção do Departamento do Commando serão realizados os seguintes trabalhos de officinas:

- a) serviços de ferreiro e caldeireiro de ferro;
- b) serviços de caldeireiro de cobre e torneiro;
- c) serviços de ajustador — montagem e desmontagem de machinas;
- d) serviços de electricidade.

Art. 14. O Departamento de Mathematica se encarregará das seguintes disciplinas:

- a) geometria analytica e calculo infinitesimal, precedidos de complementos de algebra;
- b) geometria descriptiva, perspectiva e sombras; desenho de projecções;
- c) mecanica racional e applicada;
- d) desenhos de aguadas.

Art. 15. O Departamento de Physica e Chimica se encarregará das seguintes disciplinas:

- a) physica e suas applicações á Marinha;
- b) electricidade;
- c) installações electricas; radiotechnia;
- d) chimica mineral e organica, polvoras e explosivos; noções de metallurgia.

Art. 16. O Departamento de Navegação se encarregará das seguintes disciplinas:

- a) navegação astronómica;
- b) navegação estimada;
- c) astronomia precedida de trigonometria espherica;
- d) topographia, levantamentos topographicos e desenho despectivos;
- e) hydrographia, precedida de noções de geodesia, oceanographia.

Art. 17. O Departamento de Engenharia Mecanica se encarregará das seguintes disciplinas:

- a) machinas alternativas e turbinas a vapor, machinas auxiliares, propulsores;
- b) machinas especiaes: a explosão e a combustão interna, frigorificas, de comprimir ar e hydraulicas applicadas á marinha; installações;
- c) thermodynamica, combustiveis, geradores de vapor, maritimós;
- d) rascunhos cotados simples e completos e de peças de machinas;
- e) desenho de machinas;
- f) tecnologia de machinas e caldeirás em geral.

Art. 18. O Departamento de Marinharia se encarregará das seguintes disciplinas:

- a) Marinharia (1ª parte) — Estudo do navio e seus aparelhos de manobras;
- b) Marinharia (2ª parte) — Manobras de peso. Sinistros maritimos. Arqueação;
- c) Marinharia (3ª parte) — Theoria, manobra e evoluções do navio.

Art. 19. O Departamento de Artilharia se encarregará das seguintes disciplinas:

- a) artilharia precedida de estudo de balistica;
- b) material de artilharia e pratica de tiro;
- c) torpedos e minas. Defesa submarina.

Art. 20. O Departamento de Historia, Direito e Linguas se encarregará das seguintes disciplinas:

- a) Historia Militar Naval;
- b) Direito Constitucional e Direito Penal Militar;
- c) Direito Maritimo, Commercial e Internacional;
- d) Tecnologia Naval em francez;
- e) Tecnologia Naval em inglez;
- f) Portuguez. (Composição e stylistica).

Art. 21. As materias do ensino na Escola serão professadas nos tempos indicados no horario anexo ao regimento interno e distribuidos na ordem e pelo modo seguinte:

PRIMEIRO ANNO

Primeiro periodo

Departamento	Vezez por semana	Disciplina Alinea	Materia a ensinar
Mathematica	5	(a)	Complementos de algebra. Geometria analyticaltica.
Mathematica	2	(b)	Geometria descriptiva. Perspectiva.
Mathematica	1	(d)	Desenho de aguadas.
Physica e Chimica	5	(a)	Physica e suas applicações.
Engenharia	1	(f)	Tecnologia das caldeiras.
Mecanica	2	(b)	Navegação estimada.
Navegação	1	(a)	Marinharia — 1ª parte.
Marinharia	1	(d)	Tecnologia Naval em francez.
Historia, etc.	1	(e)	Tecnologia Naval em inglez.
Historia, etc.	6	(a)	Gymnastica.
Commando (E)	2	(c)	Athletismo e natação.
Commando (E)	2	(d)	Recreações.
Commando (E)	1	(a)	Infantaria e esgrima de bayoneta.
Commando (F)	1	(b)	Artilharia de desembarque.
Commando (F)	1	(c)	Escaleres e signaes.
Commando (F)	2	(a)	Serviços de ferreiro e caldeireiro de ferro.
Commando (G)			

Segundo periodo

Departamento	Vezez por semana	Disciplina Alinea	Materia a ensinar
Mathematica	5	(a)	Calculo infinitesimal.
Mathematica	2	(b)	Geometria descriptiva. Desenho de projecções.
Mathematica	1	(d)	Desenho de aguadas.
Physica e Chimica	5	(a)	Physica e suas applicações.
Engenharia mecanica	1	(f)	Tecnologia das machinas.
Navegação	2	(b)	Navegação estimada.
Marinharia	1	(a)	Marinharia — 1ª parte.
Historia, etc.	1	(d)	Tecnologia Naval em francez.
Historia, etc.	1	(e)	Tecnologia Naval em inglez.
Commando (E)	6	(a)	Gymnastica.
Commando (E)	2	(d)	Recreações.
Commando (E)	2	(c)	Athletismo e natação.
Commando (F)	1	(a)	Infantaria e esgrima de bayoneta.
Commando (F)	1	(b)	Artilharia de desembarque.
Commando (F)	1	(c)	Escaleres e signaes.
Commando (G)	2	(a)	Serviços de ferreiro e caldeireiro de ferro.

SEGUNDO ANNO

Primeiro periodo

Departamento	Ve- zes por semana	Disci- plina Alínea	Materia a ensinar
Mathematica	5	(c)	Mecanica racional.
Physica e Chimica	5	(d)	Chimica mineral e orgânica.
Navegação	2	(d)	Topographia.
Engenharia mecnica	4	(c)	Thermodynamica — Combustiveis.
Marinharia	1	(b)	Marinharia — 2ª parte.
Historia, etc.	1	(c)	Technologia Naval em inglez.
Commando (E)	6	(a)	Gymnastica.
Commando (E)	2	(c)	Athletismo e natação.
Commando (E)	2	(d)	Recreações.
Commando (F)	1	(a)	Infantaria e esgrima de baioneta.
Commando (F)	1	(b)	Artilharia de desembarque.
Commando (F)	1	(c)	Escalères e signaes.
Commando (G)	2	(b)	Serviços de caldeireiro de cobre e torneiro.

SEGUNDO ANNO

Segundo periodo

Departamento	Ve- zes por semana	Disci- plina Alínea	Materia a ensinar
Mathematica	5	(c)	Mecanica applicada.
Physica e Chimica	4	(d)	Polvora e explosivos.
Navegação	4	(d)	Noções de Metallurgia
Engenharia mecnica	4	(c)	Levantamentos topographicos e desenho respectivo.
Marinharia	1	(b)	Geradores de vapor, maritimos.
Historia, etc.	1	(c)	Marinharia — 2ª parte.
Commando (E)	6	(a)	Technologia Naval em inglez.
Commando (E)	2	(c)	Gymnastica.
Commando (E)	2	(c)	Athletismo e natação.
Commando (F)	1	(d)	Recreações.
Commando (F)	1	(a)	Infantaria e esgrima de baioneta.
Commando (F)	1	(b)	Artilharia de desembarque.
Commando (F)	1	(c)	Escalères e signaes.
Commando (G)	2	(b)	Serviços de caldeireiro de cobre e torneiro.

TERCEIRO ANNO

Primeiro periodo

Departamento	Ve- zes por semana	Disci- plina Alínea	Materia a ensinar
Physica e Chimica	5	(b)	Electricidade.
Navegação	4	(c)	Trigonometria espherica e astronomica.
Engenharia mecnica	5	(a)	Machinas alternativas a vapor.
Engenharia mecnica	1	(d)	Rascunhos cotados.
Marinharia	2	(c)	Marinharia — 3ª parte.
Historia, etc.	1	(a)	Historia Militar Naval.
Historia, etc.	1	(b)	Direito Constitucional.
Historia, etc.	1	(c)	Technologia Naval em inglez.
Commando (E)	6	(a)	Gymnastica.
Commando (E)	1	(b)	Esgrima de florete e espada.
Commando (F)	2	(c)	Athletismo e natação.
Commando (E)	2	(d)	Recreações.
Commando (F)	1	(a)	Infantaria e esgrima de baioneta.
Commando (F)	1	(b)	Artilharia de desembarque.
Commando (F)	1	(c)	Escalères e signaes.
Commando (G)	2	(c)	Serviços de ajustador.
Commando (H)	1		Montagem e desmontagem de machinas.
Commando (H)	1		Conferencias de hygiene

Segundo periodo

Departamento	Ve- zes por semana	Disci- plina Alínea	Materia a ensinar
Physica e Chimica	5	(b)	Electricidade.
Navegação	4	(c)	Astronomia.
Engenharia mecnica	5	(a)	Turbinas a vapor. Machinas auxiliares. Propulsores.
Engenharia mecnica	1	(d)	Rascunhos cotados.
Marinharia	2	(c)	Marinharia — 3ª parte.
Historia, etc.	1	(a)	Historia Militar Naval.
Historia, etc.	1	(b)	Direito Penal Militar.
Historia, etc.	1	(c)	Technologia Naval em inglez.
Historia, etc.	1	(f)	Hygiene Naval.
Commando (E)	6	(a)	Gymnastica.
Commando (E)	1	(b)	Esgrima de florete e espada.
Commando (E)	2	(c)	Athletismo e natação.
Commando (E)	2	(d)	Recreações.
Commando (F)	1	(a)	Infantaria e esgrima de baioneta.
Commando (F)	1	(b)	Artilharia de desembarque.
Commando (F)	1	(c)	Escalères e signaes.
Commando (G)	2	(c)	Serviços de ajustador.
Commando (H)	1		Montagem e desmontagem de machinas.
Commando (H)	1		Conferencias de hygiene

QUARTO ANNO
Primeiro periodo

Departamento	Ve- zes por semana	Disci- plina Alínea	Materia a ensinar
Physica e Chimica . .	2	(c)	Instalações electricas.
Navegação	5	(a)	Navegação astronomica.
Navegação	2	(e)	Noções de geodesia.
Engenharia mecanica	4	(b)	Hydrographia.
Engenharia mecanica	4	(b)	Machinas do comprimir ar e frigorificas.
Artilharia	2	(c)	Desenho de machinas.
Artilharia	2	(a)	Balística.
Artilharia	2	(b)	Material de artilharia.
Historia, etc.	1	(e)	Torpedos.
Historia, etc.	1	(c)	Direito.
Commando (E)	6	(f)	Portuguez.
Commando (E)	1	(a)	Gymnastica.
Commando (E)	1	(b)	Esgrima de florete e espada.
Commando (E)	2	(c)	Athletismo e natação.
Commando (E)	2	(d)	Recreações.
Commando (F)	1	(a)	Infantaria e esgrima do baioneta.
Commando (F)	1	(b)	Artilharia de desem- barque.
Commando (F)	1	(c)	Escaléres e signaes.
Commando (G)	2	(d)	Serviços de electrici- dade.

Segundo periodo

Departamento	Ve- zes por semana	Disci- plina Alínea	Materia a ensinar
Physica e Chimica . .	2	(c)	Radioelectrica.
Navegação	5	(a)	Navegação astronomica.
Navegação	2	(e)	Hydrographia e occu- pographia.
Engenharia mecanica	4	(b)	Machinas a explosão e a combustão interna.
Engenharia mecanica	4	(b)	Machinas hydraulicas.
Artilharia	2	(c)	Desenho de machinas.
Artilharia	2	(a)	Balística. Artilharia.
Artilharia	2	(b)	Material de artilharia.
Artilharia	2	(c)	Minas. Defesa subma- rina.
Historia, etc.	1	(c)	Direito.
Historia, etc.	1	(f)	Portuguez.
Commando (E)	6	(a)	Gymnastica.
Commando (E)	1	(b)	Esgrima de florete e espada.
Commando (E)	2	(c)	Athletismo e natação.
Commando (E)	2	(d)	Recreações.
Commando (F)	1	(a)	Infantaria e Esgrima do baioneta.
Commando (F)	1	(b)	Artilharia de desem- barque.
Commando (F)	1	(c)	Escaléres e signaes.
Commando (G)	2	(d)	Serviços de electrici- dade.

CAPITULO III

DOS CURSOS DE BORDO

Aspirantes

Art. 22. Terminado o periodo de 15 dias a que se refere o § 2º do art. 11, os aspirantes deverão embarcar annualmente, para fazerem os cursos de bordo, no navio ou navios ao serviço ou á disposição da Escola.

Art. 23. Os cursos de bordo comprehenderão as seguintes disciplinas:

Primeiro anno

Pratica de navegação estimada e marinheira. Balisamento. Signalaria. Nomenclatura de machinas e caldeiras em geral. Serviços de quartos no convez e nas caldeiras.

Segundo anno

Continuação da pratica de navegação estimada e de marinheira. Signalaria. Pratica dos serviços de caldeira. Serviços dos quartos no convez e nas machinas propulsoras.

Terceiro anno

Estudo sobre a organização interna do navio em geral. Pratica dos serviços de machinas propulsoras. Serviços dos quartos no convez, na instalação electrica e nas machinas es- peciaes.

Art. 24. O curso de bordo será obrigatorio, e sómente uma vez em todo o curso escolar poderá o alumno deixar de fazel-o por motivo de molestia, comprovada segundo as dis- posições deste regulamento.

Art. 25. Durante o curso de bordo, os aspirantes terão aulas praticas determinadas por este regulamento, sob a di- recção de instructores para esse fim designados, cujo numero e serviço será regulado por instrucções do director, approva- das pelo ministro da Marinha.

Art. 26. Os instructores do curso de bordo, que serão, de preferencia, os instructores da escola, receberão do director os programmas de ensino que deverão cumprir.

Paragrapho unico. Estes programmas serão organizados na escola pelos respectivos chefes de departamentos, e, depois de approvados pela congregação, serão entregues aos instru- ctores.

Art. 27. Terminado o curso de bordo o commandante e os instructores apresentarão relatorios concernentes, já ao aproveitamento e conducta de cada um dos aspirantes, já ao modo por que foram executadas as instrucções recebidas.

Paragrapho unico. Terminado esse curso terão os aspi- rantes 15 dias de ferias e de preparação para o inicio do anno lectivo.

Guardas-marinha do Corpo da Armada

Art. 28. O 5º anno do curso a que se refere o art. 11, será feito em conjunto, no navio ou navios para esse fim designados pelo ministro da Marinha e constará de dous pe- riodos, sendo um de quatro mezes e o outro de sete mezes, de- vendo realizar-se as respectivas provas na primeira quinzena subsequente a cada periodo.

Paragrapho unico. O inicio deste anno de curso será a 1 de março.

Art. 29. Para o ensino do primeiro periodo haverá a bordo:

- 1º, um instructor de navegação, manobras e signaes;
- 2º, um instructor de hydrographia.

Art. 30. Para o ensino do segundo periodo haverá a bordo:

- 1º, um instructor de navegação e signaes, o qual será o mesmo do primeiro periodo;
- 2º, um instructor de artilharia;
- 3º, um instructor de torpedos;
- 4º, um instructor de machinas;
- 5º, um instructor de electricidade.

§ 1.º Estes instructores serão nomeados com antecipaçaõ conveniente aos seus estudos, devendo a nomeação recahir, de preferencia, sobre officiaes que tenham cursado aquelles as- sumptos, nas respectivas escolas profissionais.

§ 2.º No ensino que ministrarem deverão observar, rigo- rosamente, o disposto nas instrucções annualmente dadas pelo director da escola e para esse fim entregues aos commandan- tes dos navios, os quaes serão os superintendentes e os dire- ctores dos estudos a bordo, e exercerão, nos ditos navios, as mesmas attribuições que este regulamento confere áquelle director.

Guardas-marinha do Corpo de Commissarios

Art. 31. Os guardas-marinha commissarios farão os pe- riodos de applicação de que trata o presente regulamento, em conjunto, nos navios ou estabelecimentos navaes para esse fim designados pelo ministro da Marinha.

Art. 32. O ensino nesse anno do curso constará de dous periodos, sendo um de oito mezes e outro de tres, realizando- se as respectivas provas na primeira quinzena subsequente a cada periodo.

Paragrapho unico. O inicio deste anno do curso será a 1 de março.

Art. 33. Durante o primeiro periodo estudarão:

- 1.º, escripturação mercantil e correspondencia;
- 2.º, contabilidade relativa ao custo industrial;
- 3.º, cambio;
- 4.º, escripturação bancaria e leis bancarias;
- 5.º, leis e regulamentos relativos aos deveres do Corpo de Officiaes Commissarios, nos seus serviços em terra e no mar;
- 6.º, geographia economica.

Art. 34. Durante o segundo periodo de tres mezes farão trabalhos praticos, no Deposito Naval ou estabelecimentos navaes ou a bordo dos navios designados para tal fim pelo ministro da Marinha, proseguindo com os mesmos instructores os estudos definidos nas alíneas 1.ª, 2.ª e 5.ª, do artigo anterior.

Art. 35. Para este ensino haverá:

- 1.º, um instructor de escripturação mercantil e correspondencia, contabilidade relativa ao custo industrial;
- 2.º, um instructor de cambio e de escripturação bancaria e leis bancarias;
- 3.º, um instructor de leis e regulamentos do Fazenda e deveres em geral dos officiaes commissarios;
- 4.º, um instructor de geographia economica.

Parágrafo unico. Estes instructores serão nomeados com antecipação conveniente aos seus estudos, e, no ensino que ministrarem, deverão observar rigorosamente o disposto nas instrucções annualmente dadas pelo director da escola.

DISPOSIÇÕES COMMUNS PARA O 5.º ANNO

Art. 36. As instrucções a que se referem o § 2.º do artigo 30 e parágrafo unico do art. 35, bem como os programas de ensino dos cursos para guardas-marinha dos Corpos da Armada e de Commissarios, obedecerão aos preceitos estabelecidos no regimento interno da escola.

Art. 37. Os guardas-marinha seguirão o mesmo regimen prescripto neste regulamento e no regimento interno, tanto para as aulas e exercicios, como para a apreciação do aproveitamento em provas parciaes e finais.

Art. 38. Os guardas-marinha julgados deficientes, em qualquer dos dous periodos do respectivo curso, serão excluidos do serviço da Armada.

Art. 39. Os guardas-marinha que, por motivo de molestia comprovada, perderem ambos os periodos do 5.º anno, ou qualquer delles, farão os cursos perdidos no anno seguinte, e serão classificados e collocados no final de sua propria turma.

Art. 40. Os commandantes dos navios e os chefes dos estabelecimentos a que se refere o art. 31 serão os responsaveis pela effectividade da instrucção dos guardas-marinha, sob o seu commando ou direcção durante o curso do 5.º anno, e sobre tudo quanto occorrer a respeito dos mesmos e da sua instrucção farão circunstanciado relatorio ao director da escola.

Art. 41. Os guardas-marinha commissarios, quando não se acharem embarcados, serão aquartelados onde fôr determinado pelo Ministro da Marinha, ou terão o abono de um quantitativo capaz de lhes assegurar situação equivalente á dos seus collegas do Corpo da Armada.

CAPITULO IV

DO PESSOAL DO ENSINO

Art. 42. O ensino das disciplinas dos differentes departamentos, a que se refere o art. 12, ficará a cargo dos respectivos chefes, auxiliados pelos officiaes que forem nomeados para nelles servir.

Art. 43. Os chefes dos departamentos de ensino, isto é, dos departamentos de mathematica, physica e chimica, navegação, engenharia mecanica, marinharia, artilharia e historia, direito e linguas, serão capitães de fragata, ou, na falta destes, capitães de corveta, de qualquer dos Corpos da Armada, reconhecidamente habilitados e escolhidos de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 44. Os chefes de departamentos serão nomeados em comissão, e pelo prazo de quatro annos, no maximo.

Art. 45. Para os logares de chefes dos departamentos, instructores e preparadores de mathematica e de physica e chimica, quando não haja candidatos habilitados, na forma dos artigos 75, 79 e 80, poderão ser nomeados interinamente, officiaes da Armada ou do Exercito, de comprovada habilitação.

Art. 46. Os auxiliares de ensino nos diversos departamentos serão instructores ou preparadores, officiaes de qualquer Corpo da Armada, dos postos de capitão de corveta ou

capitão-tenente, reconhecidamente habilitados, escolhidos de accordo com as disposições deste regulamento e nomeados pelo prazo de tres annos, no maximo.

§ 1.º Os officiaes nomeados para servir em um dado departamento serão pelo respectivo chefe, distribuidos como instructores das differentes disciplinas ou como preparadores dos gabinetes e laboratorios, de accordo com as respectivas nomeações.

§ 2.º Serão professadas por um mesmo instructor as disciplinas correspondentes ás alíneas d do departamento de mathematica e e e f do departamento de engenharia mecanica; a e b do departamento de marinharia.

Art. 47. Aos chefes dos departamentos de mathematica, physica e chimica, navegação, engenharia mecanica, marinharia, artilharia e historia, direito e linguas compete:

1.º, fiscalizar, como delegados immediatos do director, a execução do ensino das disciplinas de seus respectivos departamentos, velando pelo fiel cumprimento dos programas e das disposições deste regulamento e de regimento interno da Escola;

2.º, communicar ao director qualquer occorrença em prejuizo da boa ordem do ensino, ou qualquer transgressão das disposições regulamentares ou regimentaes, para que aquella autoridade ou seu substituto legal, nos casos de falta ou impedimento mesmo eventual, tome as providencias necessarias;

3.º, comparecer á Escola nos dias em que haja aulas das differentes disciplinas do seu respectivo departamento, a ellas assistindo com frequencia;

4.º, orientar, de accordo com as ordens e instrucções do director, os instructores em serviço no seu respectivo departamento, afim de serem garantidas a mais conveniente direcção pedagogica e a unidade de ensino e de apreciação do aproveitamento dos alumnos;

5.º, examinar, dentro do respectivo departamento, as provas dos alumnos que, por si ou por quem de direito, tiverem interposto recurso contra as notas dadas pelo instructor e resolver sobre esses recursos, na forma do art. 122;

6.º, resolver, *ex-officio*, qualquer julgamento de prova do alumno, relativa á disciplina de seu respectivo departamento, quando entender que assim o exija o interesse da justiça, na forma do art. 122;

7.º, redigir, por si ou em collaboração com os instructores dos seus respectivos departamentos, os livros de texto para o ensino das differentes disciplinas, revendo, periodicamente, os que, porventura, já tenham sido adoptados, ou propondo a adopção dos já existentes, desde que elles sejam escriptos em portuguez, hespanhol ou francez;

8.º, organizar, em collaboração com os instructores do seu respectivo departamento, os programas de ensino das differentes disciplinas ao mesmo pertencente;

9.º, requisitar do director todas as providencias que entender necessarias ou convenientes á boa ordem do ensino, e cumprir todas as ordens e determinações que receber daquella autoridade, de accordo com as leis e regulamentos vigentes;

10.º, comparecer ás sessões da congregação;

11.º, detalhar o serviço de ensino, entre os instructores do seu respectivo departamento, de accordo com as disposições regulamentares e regimentaes e com as ordens do director;

12.º, fazer, pelo menos mensalmente, as conferencias especiaes, relativas ao ensino de seu departamento, e a que se refere o n.º 22 do artigo;

13.º, comparecer aos actos escolares para que fôr convocado, de accordo com as disposições deste regulamento ou do regimento interno;

14.º, apresentar, mensalmente, ao director as notas do aproveitamento dos alumnos, nas disciplinas do seu departamento, fazendo-as acompanhar de informações summarias sobre a conducta militar e caracter dos mesmos e sobre quaesquer occorrenças attinentes ao assumpto e merecedoras da attenção da referida autoridade;

Art. 48. Aos instructores compete ministrar o ensino das disciplinas de que forem encarregados, de accordo com as disposições regulamentares e regimentaes e com as ordens e instrucções do respectivo chefe de departamento.

Art. 49. Aos preparadores compete:

1.º, registrar em livro especial, com as necessarias especificações, o inventario de todo o material a seu cargo, de accordo com a legislação vigente;

2.º, registrar em livros especiaes os pedidos de material e o consumo do que fôr despendido, de accordo com a legislação vigente;

3.º, zelar pela conservação do material a seu cargo e pelo asseio e boa ordem de quaesquer installações sob a sua responsabilidade;

4.º, cooperar nos serviços do departamento a que pertencerem, de accordo com as ordens e instrucções que receberem do respectivo chefe.

Art. 50. Para dirigir os exercicios a que se referem as alíneas a, b e c do § 1.º do art. 13, o Governo contratará profissionais nacionaes ou estrangeiros de reconhecidá competencia.

Art. 51. Os instructores e preparadores poderão ser dispensados em qualquer tempo, quando assim o indicar a conveniência do ensino.

Art. 52. Os chefes de departamentos serão substituídos, em suas faltas e impedimentos temporários, pelo instructor mais antigo do respectivo departamento, mas sem prejuízo do exercício das funções deste ultimo.

Art. 53. Os instructores e preparadores de um mesmo departamento mutuamente se substituirão em suas faltas e impedimentos temporários, de accordo com as conveniências do serviço, e sem prejuízo do exercício de suas proprias funções.

Art. 54. Nestas substituições dos instructores e preparadores somente será permittido accumular ao exercício da propria função apenas o de mais uma outra.

Art. 55. Incorre em falta, passível de desconto da gratificação de exercício, além das mais em que possa incorrer, o chefe de departamento, instructor ou preparador que deixar de comparecer, á hora marcada, á qualquer dos actos escolares a que for obrigado por este regulamento, ou que delles se retirar, antes de terminados, sem a devida permissão.

CAPITULO V

DA CONGREGAÇÃO

Art. 56. A congregação da escola compõe-se:

- 1º, do director, como presidente;
- 2º, do vice-director, como vice-presidente;
- 3º, dos chefes de departamento.

Parapho unico. O secretario da escola será o secretario da congregação, mas não lhe assistirá o direito de voto.

Art. 57. São attribuições da congregação:

1º, organizar as instrucções para as provas de habilitação exigidas para o provimento dos cargos de chefe de departamento do ensino, instructor e preparador;

2º, examinar os programmas de ensino e os das provas finais, approvando-as ou modificando-as;

3º, julgar as propostas dos compendios a serem adoptados como livros-padrões de cada uma das disciplinas dos diversos departamentos;

4º, resolver, em ultima instancia, na forma do art. 122, sobre os recursos interpostos acerca do julgamento das provas parciais ou finais;

5º, elegêr as comissões que deverão dar parecer sobre todos os assumptos submettidos á sua apreciação.

Art. 58. As deliberações da congregação serão tomadas pela maioria dos membros presentes, em votação nominal ou symbolica, salvo quando se tratar de questões de interesse pessoal, caso em que se votará sempre por escrutinio secreto.

Art. 59. As deliberações da congregação, das quaes o director recorrer para o ministro da Marinha, não serão executadas, enquanto pender o recurso.

Art. 60. A congregação não poderá funcionar sem que se reuna a metade e mais um do numero total de seus membros.

Art. 61. Nas deliberações da Congregação terá o director, na qualidade de presidente, além de seu voto pessoal, o voto de desempate.

Art. 62. No impedimento do director, o vice-director assumirá a presidencia da congregação.

Art. 63. A congregação será convocada pelo director, em sessão ordinaria, nos casos previstos neste regulamento, e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessario.

§ 1º. Os avisos para as reuniões da congregação serão feitos por escripto a cada um dos seus membros, com a designação do dia, da hora e do assumpto dessas reuniões.

§ 2º. Os trabalhos da congregação preferirão quaesquer outros trabalhos.

CAPITULO VI

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE CHEFES DE DEPARTAMENTOS DE ENSINO, INSTRUCTORES E PREPARADORES

Art. 64. Verificada a vaga de chefe de departamento, instructor ou preparador, quando ella imprevisivelmente se dêr, ou seis mezes antes da terminação do prazo de comissão dos serventuários em exercício, o director comunicará ao ministro da Marinha, afim de que, por 30 dias, seja publicada em ordem do dia do Estado-Maior da Armada achar-se aberta, na secretaria da escola, a inscripção de candidatos ao lugar vago ou a vagar.

Art. 65. São condições para a inscripção ás provas de habilitação ás vagas de chefes de departamentos:

1º, grão de *efficiencia* nas disciplinas do respectivo departamento, iguaes ou superiores a 7.

2º, approvação plena nos cursos profissionais existentes, das disciplinas do respectivo departamento;

3º, tempo de embarque exigido pela lei de promoções.

Art. 66. São condições para inscripção ás provas de habilitação ás vagas de instructor e de preparador:

1º, grãos de *efficiencia* nas disciplinas a que se propuzerem, iguaes ou superiores a 7;

2º, approvação plena nos cursos profissionais existentes, das disciplinas a que se propuzerem;

3º, tempo de embarque exigido pela lei de promoções.

Art. 67. Quatro mezes depois de encerradas as inscripções para os candidatos ás vagas de chefe de departamento ou instructores, cada um dos candidatos inscriptos apresentará na secretaria da escola seis exemplares dactylographados ou impressos de uma memoria original quanto ao assumpto escolhido, ou pelo menos, quanto á sua coordenação, consistindo essa memoria em dissertação sobre a materia de qualquer das disciplinas do departamento, si se tratar de candidato a chefe de departamento, ou sobre a materia da disciplina a que se propuzer, si se tratar de candidato a instructor.

Parapho unico. As memorias apresentadas pelos candidatos aos logares de chefe de departamento conterão, além da dissertação, cinco proposições sobre cada uma das disciplinas do respectivo departamento, escolhidas dentro dos respectivos programmas.

Art. 68. O director da escola proporá ao ministro da Marinha a nomeação de uma comissão que constará de quatro vogaes e da qual será presidente; comissão essa que ficará incumbida de julgar e classificar o merecimento dos candidatos aos logares de chefe de departamento, instructor e preparador, de accordo com as prescripções deste regulamento.

Art. 69. Em dia designado pelo director, os candidatos aos logares de chefe de departamento e de instructor comparecerão, segundo a escala que for organizada, perante a comissão a que se refere o art. 68, afim de serem arguidos sobre as memorias apresentadas.

Parapho unico. Quando dous ou mais candidatos apresentarem memorias que contemham o mesmo thema de dissertação, ou proposições eguaes, esses não poderão assistir ás arguições dos outros, enquanto não tiverem sido arguidos.

Art. 70. Cada um dos vogaes da comissão julgadora arguirá a cada um dos candidatos, durante o prazo maximo de uma hora, procurando apurar a autoria da memoria apresentada e o preparo do candidato sobre a disciplina a que se propuzer, si se tratar de candidato ao logar de instructor, ou sobre cada um das disciplinas do departamento, si se tratar de candidato a chefe de departamento.

Art. 71. Terminadas as provas de arguição de cada candidato, cada um dos membros da comissão julgadora conferir-lhe-ha um grão, de quatro a dez, em que traduzirá a sua apreciação sobre o valor da memoria apresentada, e outro grão, tambem de quatro a dez, em que traduzirá a sua apreciação sobre o preparo revelado, durante a arguição, pelo candidato na disciplina a que se propuzer, si se tratar de candidato a instructor, ou nas disciplinas do departamento, si se tratar de candidato a chefe de departamento.

Art. 72. Quando qualquer candidato aos logares de chefe de departamento, instructor ou preparador, tiver publicado trabalhos scientificos ou technicos, referentes ás respectivas especialidades, deverá elle apresentar á secretaria, juntamente com os exemplares da memoria a que se refere o art. 67, um exemplar de cada um dos referidos trabalhos.

Parapho unico. A comissão julgadora a que se refere o art. 68 examinará os trabalhos apresentados e levará em conta o valor dos mesmos, na apreciação do merito profissional do candidato.

Art. 73. A comissão julgadora a que se refere o art. 68, depois de julgar as memorias e trabalhos porventura apresentados, procederá a uma apreciação comparativa do merito profissional de cada um delles, conferindo-lhes cada membro da mesma comissão um grão de quatro a dez, para traduzir a sua apreciação.

Art. 74. A classificação dos candidatos ao logar de chefe de departamento ou de instructor será feita pela somma dos seguintes valores absolutos:

1º, somma dos grãos de *efficiencia*, obtidos no curso da Escola Naval, na disciplina a que se propuzer, si se tratar de candidato a instructor, ou nas disciplinas do respectivo departamento, si se tratar de candidato a chefe de departamento;

2º, grão de approvação no curso profissional que houver cursado;

3º, somma dos grãos conferidos pelos membros da comissão julgadora, como apreciação do preparo do candidato, demonstrado na arguição feita sobre a memoria apresentada;

4º, somma dos grãos conferidos pelos membros da comissão julgadora, como apreciação do valor da memoria apresentada pelo candidato;

5º, somma dos grãos conferidos pelos membros da comissão julgadora, como apreciação do merito profissional do candidato.

Art. 75. A classificação comprehenderá todos os candidatos que tenham sido arguidos pela comissão julgadora, ca-

hendo a nomeação ao classificado em 1.º lugar, desde que a média dos graus a elle conferidos seja igual ou superior a sete.

Art. 76. Quando se tratar do provimento do cargo de preparador, ficarão os candidatos dispensados de apresentação de memórias, devendo, porém, apresentar quaesquer trabalhos que tenham publicado, de accordo com o disposto no art. 72.

Art. 77. A prova para habilitação ao provimento no cargo de preparador será uma prova pratica, consistindo em experiencias, analyses, manipulações, manejo de instrumentos, projectos, problemas e applicações numericas, de accordo com as instrucções organizadas pela Congregação.

Art. 78. A prova pratica dos candidatos ao cargo de preparador será julgada pela commissão a que se refere o art. 68, conferindo cada um dos membros da mesma commissão um grau, de quatro a dez, a cada um dos candidatos, para traduzir a apreciação da capacidade do candidato para o exercicio do cargo a que se propuzer.

Art. 79. A classificação dos candidatos aos cargos de preparador será feita pela somma dos valores absolutos definidos nos numeros: 1.º, 2.º e 5.º do art. 74, procedendo-se, previamente, aos julgamentos a que se referem o paragrapho unico do art. 72 e o art. 73, e obedecendo-se ao disposto no art. 75.

Art. 80. Quando, em qualquer classificação, se verificar egualdade de somma de pontos entre dous ou mais candidatos classificados em 1.º lugar, a escolha recahirá no mais antigo.

Art. 81. Quando não se apresentarem candidatos aos cargos de chefes de departamentos, instructores ou preparadores, serão reabertas novas inscripções, pelo prazo de 60 dias; caso ainda não se apresentem candidatos, o director, ouvida a congregação, proporá ao ministro da Marinha a nomeação de officiaes que satisfaçam as condições prescriptas por este regulamento para a inscripção, afim de exercerem interinamente os cargos a preencher, até que se apresentem candidatos que se habilitem devidamente para o provimento effectivo.

CAPITULO VII

MATERIAL ESCOLAR

Art. 82. Para que o ensino seja ministrado em todas as suas partes, com o necessario desenvolvimento, haverá na escola o seguinte:

- Uma bibliotheca e sala de leitura;
- Uma sala para conferencias, com installação cinematographica;
- Um gabinete de physica;
- Um gabinete de electricidade;
- Um laboratorio para manipulações chemicas e pyrotechnicas;
- Um observatorio astronomico e meteorologico;
- Um gabinete de topographia, de geodesia e hydrographia;
- Um gabinete de mecanica applicada e machinas simples;
- Um gabinete de machinas a vapor e de machinas especiaes;
- Um gabinete de torpedos e minas;
- Um gabinete de artilharia;
- Um gabinete de navegação e marinharia;
- Uma estação de radio;
- Installações para exercicios de signaes luminosos e signaes visuaes;
- Uma officina mecanica;
- Uma officina de electricidade;
- Armamento portatil e equipamento;
- Canhões de diversos tipos e calibres, com os respectivos petrechos e munições, para exercicios e pratica de tiro;
- Tubos para o lançamento de torpedos e machinas para comprimir ar, com accumuladores para o carregamento dos mesmos torpedos;
- Um patol de munições;
- Material para o ensino de esgrima, gymnastica, jogos escolares e uma piscina para natação;
- Material fluctuante;
- Material para primeiros soccorros e providencias;

CAPITULO VIII

DAS MATRICULAS

Art. 83. Serão sómente matriculados na Escola Naval aquelles a quem o ministro da Marinha mande dar praga de aspirante a guarda-marinha.

Art. 84. Ninguém será admittido á inscripção para a matricula da escola, sem provar:

1.º, que é brasileiro; salvo si o Governo permittir a matricula, na escola, de um determinado numero de alumnos, dos demais paizes americanos;

2.º, que foi vacinado com resultado aproveitavel;

3.º, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos, na data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas;

4.º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta, attestados por autoridades competentes;

5.º, que foi approvedo pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior de Ensino, nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, trigonometria rectilinea e physica e chimica.

Art. 85. A inscripção dos candidatos á matricula será exarada em livro especial, mediante requerimento feito ao director, assignado pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos e instruidos com os documentos que comprovem todas as condições do art. 84.

Art. 86. Os signatarios dos requerimentos a que se refere o artigo anterior deverão nelles declarar que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos por ventura causados á Fazenda Nacional por seu filho, tutelado ou correspondido, e bem assim a completar, trimestralmente, as peças de fardamento e demais objectos do enxoval que se estragarem ou extraviarem.

Art. 87. Uma vez terminados os trabalhos de cada anno lectivo, e calculado, de accordo com a lei de fixação de Força Naval para o exercicio vindouro, o numero de vagas de alumnos a preencher, abrir-se-ha a inscripção para a matricula, inscripção que se encerra a 15 de fevereiro.

Art. 88. Os candidatos á matricula serão inspecionados por uma junta de saude, constituida de tres medicos designados pela autoridade competente, sendo um pelo menos da escola. Essa junta terá em vista, quanto ás condições de aptidão physica, as regras estabelecidas no aviso n.º 4.717, de 17 de outubro de 1919.

Paragrapho unico. Si o laudo favoravel ao candidato não fôr unanime, o ministro nomeará nova junta sob a presidencia de quem do direito, a qual decidirá por maioria de votos; si desfavoravel, proceder-se-ha da mesma forma, caso o interessado recorra ao ministro.

Art. 89. Os candidatos á matricula serão submettidos a exame vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea; e em uma prova graphica de desenho geometrico, de accordo com o programma organizado pela congregação.

§ 1.º O exame vestibular começará depois de encerradas as inscripções.

§ 2.º A commissão examinadora compor-se-ha de cinco membros, nomeados, na occasião, pelo ministro da Marinha, por proposta do director.

§ 3.º Os pontos para o exame vestibular serão organizados pela commissão examinadora, no dia da prova escripta, devendo cada um conter mais de uma parte do programma.

§ 4.º Os pontos das provas escripta e graphica serão communs para todos os candidatos e tirados á sorte, duas horas antes das mesmas; os da prova oral serão individuaes e tirados igualmente á sorte, com a mesma antecedencia.

§ 5.º Antes de se iniciarem as provas oraes, a commissão se reunirá para julgar as escriptas e graphicas.

§ 6.º O grau de merecimento das duas provas — escripta e graphica — de cada candidato, será mencionado, na respectiva prova, pelo presidente e por todos os examinadores, cada um dos quaes authenticará, com a sua rubrica, o grau que conferir.

§ 7.º O grau de merecimento da prova oral será igualmente mencionado na prova escripta, e authenticado do mesmo modo.

§ 8.º O tempo concedido para cada uma das provas — escripta e graphica — será de tres horas; e, na prova oral, nenhuma arguição poderá exceder de 20 minutos.

§ 9.º Os graus conferidos nas differentes provas, terão o valor de zero a dez.

§ 10. A média dos graus de cada um dos examinadores, em julgamento, de qualquer das provas, dará o grau de habilitação do candidato, grau este que o presidente da commissão mencionará na respectiva prova, authenticando-o com a sua rubrica.

§ 11. Será considerado inhabilitado o candidato que, em qualquer das provas, tiver maioria de graus zero ou uma média inferior a quatro.

§ 12. O candidato inhabilitado no julgamento da prova escripta ou no da graphica, não será admittido á oral.

§ 13. No calculo das médias de cada prova, as fracções 0,6 ou maiores serão computadas como uma unidade.

§ 14. O resultado final das provas prestadas pelos candidatos será, no mesmo dia do julgamento, registrado em livro

especial, mediante termo assignado por todos os membros da comissão examinadora.

§ 15. Terminadas as provas, a que se refere este artigo, a comissão se reunirá para proceder á classificação dos candidatos, a qual será feita pela média arithmetica da somma dos valores absolutos dos grãos obtidos nas duas provas de mathematica — esta classificação será registrada no proprio livro de termos de exame.

Art. 90. É condição exclusiva de preferencia para a matricula a melhor collocação na classificação, feita de accordo com o § 15, do art. 89, cabendo, entretanto, aos candidatos que tenham o curso completo do Collegio Militar, um quarto das vagas existentes, independentemente das provas a que se refere o art. 89, e sendo a escolha para o preenchimento de taes vagas feita de accordo com a classificação do merecimento do anno collegial, para esse fim fornecido pelo mesmo collegio.

Art. 91. Em condições de egualdade de pontos, verificada entre os que houverem prestado o exame vestibular será dada a preferencia aos filhos dos Estados do que não haja ainda nenhum alumno matriculado na escola, ou que os tenha em menor numero.

Art. 92. Organizada a classificação, com as preferencias estabelecidas neste regulamento, será a mesma enviada ao ministro da Marinha, o qual si não tiver motivos de ordem reservada para excluir qualquer candidato, autorizará a praga na ordem da classificação, e de accordo com o numero de vagas, sendo prohibido admitir alumnos ouvintes.

Art. 93. Os candidatos inscriptos á matricula que não se apresentarem a exame no tempo determinado, perderão o direito a essa matricula.

Art. 94. Os candidatos admitidos que não se apresentarem á escola no dia marcado, nem justificarem a sua ausencia dentro de tres dias serão, por proposta do director e decisão do ministro da Marinha, substituidos pelos que se seguirem, na lista da classificação, logo abaixo do ultimo admitido.

Art. 95. A matricula nos annos successivos dos cursos será feita pelo secretario da escola, independentemente de petições ao director, bastando, apenas, approvação em todas as materias do anno anterior.

CAPITULO IX

REGIMEN DOS CURSOS

Art. 96. O anno lectivo começará, normalmentē, no primeiro dia util do mez de abril.

Art. 97. O ensino será ministrado de accordo com os programmas annualmente organizados segundo as prescripções deste regulamento, por meio de:

1º, conferencias geraes que se farão para todos os alumnos em conjunto; que versarão sobre themas escolhidos pelo director, com audiencia dos chefes de departamento, e que serão em numero nunca superior a duas por mez;

2º, conferencias especiais, para todos os alumnos de uma mesma disciplina, feitas segundo os programmas organizados pelos chefes de departamentos, de accordo com os respectivos regentes, e approvados pela congregação;

3º, aulas segundo o regimen prescripto no regimento interno e de accordo com os programmas approvados pela congregação;

4º, exercicios e trabalhos praticos.

5º, visitas ás officinas, fortalezas, fabricas, laboratorios, navios, etc., sendo os alumnos acompanhados pelos instructores designados pelo respectivo chefe de departamento.

Art. 98. Os programmas das diferentes disciplinas dos diversos departamentos serão elaborados de accordo com as bases estabelecidas no regimento interno.

Art. 99. Os livros de texto, especialmente redigidos para o ensino de qualquer disciplina do curso da Escola Naval, que forem approvados e adoptados na forma prescripta neste regulamento, serão premiados e editados pelo Governo.

§ 1º Quando taes livros forem redigidos pelos officiaes em serviço de um departamento qualquer, sob a direcção do respectivo chefe, não serão considerados objecto de propriedade litteraria pessoal de seus redactores.

§ 2º Quando, porém, os livros de texto approvados e adoptados constituírem legalmente propriedade litteraria de seus autores, a accettazione por parte destes do premio pecuniario concedido pelo Governo importará em renuncia, em favor do Ministerio da Marinha, dos seus respectivos direitos autoraes.

CAPITULO X

DAS PROVAS

Art. 100. As provas para apuração do aproveitamento dos alumnos serão as seguintes:

1º, arguições oraes;

2º, provas escriptas ou graphicas, parciaes ou bi-mes-traes;

3º, provas escriptas finaes, na conclusão de cada periodo do anno lectivo.

Art. 101. O numero de arguições oraes a serem feitas pelos instructores das diferentes disciplinas, será regulado pelos seguintes preceitos:

1º, os instructores que tiverem cinco aulas por semana, realizarão duas arguições oraes semanaes, em cada uma das tres primeiras semanas de cada mez;

2º, os instructores que tiverem tres ou mais aulas por semana, realizarão arguições oraes no ultimo dia do aula do cada uma das tres primeiras semanas de cada mez;

3º, os instructores qui tiverem duas aulas por semana, realizarão duas arguições oraes por mez, sendo a primeira na ultima aula da primeira quinzena e a segunda na penultima aula do mez;

4º, os instructores que tiverem uma só aula por semana realizarão uma arguição oral na ultima aula do primeiro e do terceiro mez do periodo lectivo.

Paragrapho unico. Não haverá arguições oraes nos cursos das seguintes disciplinas:

1º, desenho de aguadas;

2º, rascunhos cotados simples e completos e de peças de machinas;

3º, desenhos de machinas.

Art. 102. O numero de provas escriptas ou graphicas parciaes a serem feitas pelos instructores das diferentes disciplinas, será regulado pelos seguintes preceitos:

1º, os instructores que tiverem duas ou mais aulas por semana, realizarão uma prova escripta no ultimo dia de aula de cada mez, conforme as prescripções deste regulamento, excepto o instructor incumbido do ensino de geometria descriptiva, perspectiva e sombras, o qual realizará provas graphicas em lugar de provas escriptas, e o instructor de topographia, levantamentos topographicos e desenho respectivo, o qual durante o segundo periodo do curso, tambem substituirá as provas escriptas por provas graphicas;

2º, os instructores que tiverem uma só aula por semana, realizarão uma prova escripta na ultima aula do segundo e do quarto mez do periodo lectivo, excepto os instructores incumbidos de ensino de desenho de aguadas, rascunhos cotados e desenhos de machinas, os quaes substituirão as provas escriptas por provas graphicas.

Art. 103. As provas escriptas finaes, serão realizadas por disciplina, na ultima quinzena de cada periodo, e versarão sobre toda a materia ensinada no mesmo periodo.

Art. 104. O julgamento das provas para apuração do aproveitamento dos alumnos será traduzido por notas numericas de zero a dez, correspondentes ás seguintes apreciações:

Zero — Aproveitamento nullo;

1, 2 e 3 — Aproveitamento máo;

4, 5 e 6 — Aproveitamento soffrivel;

7, 8 e 9 — Aproveitamento bom;

10 — Aproveitamento optimo.

§ 1º A triplice gradação das notas máo, soffríveis e boas, destina-se a permittir a distincção entre os casos médios e os extremos de cada categoria.

§ 2º Não serão permittidas as notas fracccionarias.

Art. 105. Os alumnos que faltarem a qualquer das provas mencionadas no art. 100, sem motivo justificado, serão julgados com grão zero, na prova não feita.

§ 1º Os que faltarem por motivo justificado, como tal julgado pelo director, farão a prova, que tiverem deixado de fazer, logo que cesse o impedimento que motivou a falta.

§ 2º Aquelle que por motivo de molestia comprovada, não puder ser arguido durante duas semanas, ou que não puder fazer a prova parcial escripta ou graphica, dentro da primeira quinzena do mez seguinte ao em que elle devesse ter sido feita, terá a sua nota mensal dada, no primeiro caso, pela terça parte da nota da prova parcial, e, no segundo, por dous terços da média arithmetica das notas de arguição oral.

§ 3º Quando se verificar a concomitancia dos dous casos considerados no paragrapho anterior, a nota mensal será zero.

§ 4º Si um alumno, tendo iniciado qualquer prova, adoeecer de modo a não poder proseguir-a, o director designará outro dia para nova prova, uma vez verificada a molestia pelo medico de serviço.

Art. 106. Cada alumno terá tantas notas de arguição oral, em cada disciplina, quantas forem as arguições determinadas pelo art. 101, para a mesma disciplina.

Art. 107. O regimen para a realização das arguições oraes e provas escriptas ou graphicas, parciaes ou finaes, será o instituido pelo regimento interno.

Art. 108. Cada alumno terá mensalmente ou bi-mestralmente uma nota de aproveitamento, que será determinada attendendo-se aos seguintes preceitos:

1.º, nas disciplinas em que os alumnos tiverem mensalmente duas ou mais notas de arguições e uma nota de prova escripta ou graphica parcial, a nota mensal será dada pela terça parte da somma da nota de prova escripta ou graphica, com o dobro da média arithmetica das notas das arguições oraes, isto é:

$$X = \frac{2M + P}{3}$$

onde x é a nota mensal ou bi-mestral, M, a média arithmetica das notas das arguições oraes e P, a nota da prova parcial escripta ou graphica;

2.º, nas disciplinas em que os alumnos tiverem uma nota de arguição bi-mestral e uma nota de prova escripta, também bi-mestral, a nota bi-mestral será a terça parte da somma da nota da prova escripta com o dobro da nota da arguição realizada no mez anterior;

3.º, nas disciplinas em que os alumnos tiverem unicamente uma nota bi-mestral de prova graphica, essa será a nota que traduzirá o aproveitamento bi-mestral.

Paragrapho unico: Quando o calculo da nota mensal ou bi-mestral fornecer resultados fraccionarios ou mixtos, serão desprezadas as fracções iguaes ou menores de $\frac{1}{2}$, e computadas, como unidade, a favor do alumno, as maiores que esse valor.

Art. 109. O aproveitamento dos alumnos nos exercicios e trabalhos praticos, será apreciado pelos instructores, independentemente das provas a que se refere o art. 100, e de accordo com as instrucções dos respectivos chefes de departamentos.

Art. 110. A média arithmetica das notas mensaes ou bi-mestral de um periodo lectivo, de cada alumno em cada disciplina, constituirá a sua média de aproveitamento na disciplina, no periodo lectivo.

Paragrapho unico. Os alumnos que, em qualquer disciplina, obtiverem no preloido uma média de aproveitamento inferior a 2, serão considerados sem aproveitamento.

Art. 111. Só serão admittidos ás provas escriptas das diferentes disciplinas, os alumnos que nellas forem considerados com aproveitamento, na fórma do paragrapho unico do artigo 110.

Art. 112. O julgamento das arguições oraes e provas parciaes, escriptas ou graphicas, será feito pelo respectivo instructor, resalvado o direito de recurso pela fórma prescripta neste regulamento.

Art. 113. O julgamento das provas escriptas finaes será feito pela média arithmetica das notas dos membros de uma comissão de dous instructores, designados pelo director, sob proposta do respectivo chefe de departamento, que será o presidente da mesma comissão.

Paragrapho unico. Caberá recurso para a Congregação, do julgamento da comissão examinadora das provas finaes, pela fórma prescripta neste regulamento.

Art. 114. Concluido o julgamento das provas escriptas finaes, será apurada a deficiencia ou a eficiencia dos seus autores, tomando-se a terça parte da somma da nota de prova final, com o dobro da média de aproveitamento do periodo, isto é:

$$X = \frac{2M + P}{3}$$

onde M a média de aproveitamento do periodo, P a nota da prova final, e x o gráo de deficiencia ou de eficiencia.

§ 1.º Serão considerados deficientes os alumnos que obtiverem gráo inferior a 4.

§ 2.º Os alumnos que obtiverem gráo igual ou superior a 4, serão considerados efficientes, sendo feita a computação do gráo em numeros inteiros, de accordo com o preceito contido no paragrapho unico, do art. 108.

Art. 115. A deficiencia ou eficiencia dos alumnos nas aulas em que se fizerem provas graphicas, e nos exercicios ou trabalhos praticos, será apreciada pela respectiva média de aproveitamento no periodo, de accordo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º, do art. 114.

§ 1.º Os alumnos julgados deficientes, de accordo com este artigo, poderão ser admittidos pelo director á prestação de uma prova graphica, si se tratar de disciplina em que caibam taes provas, ou de uma prova pratica, si se tratar de exercicio ou trabalho pratico.

§ 2.º A concessão a que se refere o paragrapho anterior, só poderá ser feita quando o alumno tiver boa conducta mi-

litar e informação favoravel do respectivo chefe de departamento.

§ 3.º A prova graphica com caracter de prova final será regulada pelas mesmas disposições referentes ás provas graphicas parciaes.

§ 4.º A prova pratica com caracter de prova final será regulada, pelas instrucções e programmas que forem organizados pela Congregação.

§ 5.º A nota que fór proferida no julgamento das provas a que se refere este artigo, equivalerá, para todos os efeitos, a média de aproveitamento no periodo lectivo.

Art. 116. Será considerado deficiente o alumno que, em qualquer prova final:

1.º, entregar prova escripta ou graphica em branco ou sem propriamente tratar do assumpto da mesma, ou ainda, se negar a execução da prova pratica;

2.º, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou acceitar qualquer auxilio estranho;

3.º, deixar de comparecer á prova, sem motivo justificado.

Art. 117. O alumno julgado deficiente em uma ou duas disciplinas, de um periodo qualquer, cursará o periodo seguinte, não podendo, porém, fazer as provas finaes do mesmo, sem ser préviamente julgado eficiente nas disciplinas do periodo anterior, mediante a prestação de novas provas finaes, sendo o julgamento de eficiencia ou deficiencia feito, de accordo com o art. 114, e vigorando as médias de aproveitamento anteriormente obtidas em cada disciplina.

Art. 118. No dia da realização de cada uma das diferentes provas finaes, o secretario da escola lavrará em livro especial uma acta assignada por elle e pela comissão julgadora, mencionando os nomes dos alumnos presentes e os dos ausentes, com a declaração do motivo da falta, quando justificada.

Nessa acta serão também consignadas quaesquer occurrencias dignas de menção.

Art. 119. No dia do julgamento de cada uma das diferentes provas finaes e logo que terminar o mesmo, o secretario da escola lavrará no livro especial a que se refere o art. 118, uma acta do resultado do julgamento, a qual será immediatamente assignada pelo referido secretario e pela comissão julgadora.

Art. 120. Quaesquer resalvas ou emendas nas actas a que se referem os arts. 118 e 119, só serão validas quando feitas por letra e sob assignatura do director.

CAPITULO XI

DOS RECURSOS

Art. 121. Todo o alumno que não se conformar com o julgamento proferido acerca de uma prova parcial, escripta ou graphica, poderá, por si ou por quem de direito, interpor, para a reforma desse julgamento, recurso que deverá ser escripto e que será endereçado ao instructor que tiver pronunciado o mencionado julgamento.

Paragrapho unico. O instructor que receber o recurso deverá despachal-o dentro do prazo de tres dias, devendo fundamentar a decisão, quando, porventura, indeferir o recurso interposto.

Art. 122. No caso de indeferimento do recurso interposto, de accordo com o art. 121, poderá o recorrente apellar, por escripto, para a decisão do chefe de departamento, o qual decidirá o caso ou o submeterá ao juizo da Congregação.

Paragrapho unico. Nesta ultima hypothese a Congregação deliberará, soberanamente, sobre o caso, julgando a prova como lhe parecer de justiça.

Art. 123. Os recursos contra os julgamentos de provas finaes serão dirigidos á Congregação, por intermedio do director, para deliberação final, na fórma prescripta no paragrapho unico do art. 122.

CAPITULO XII

DA CONSERVAÇÃO E ELIMINAÇÃO DA MATRICULA

Art. 124. A eliminação da matricula será pronunciada nos seguintes casos:

1.º, incidencia na pena disciplinar de exclusão;

2.º, falta de aproveitamento, em qualquer disciplina, no curso de um periodo lectivo (art. 110, paragrapho unico);

3.º, deficiencia em mais de duas disciplinas, no curso de qualquer periodo;

4.º, repetição de deficiencia na mesma disciplina, em qualquer periodo;

5.º, desistencia de repetição em disciplina em que o alumno tenha sido julgado deficiente, quando tal repetição for facultada por este regulamento;

6º, perda de mais de um curso completo de bordo durante o periodo escolar;

7º, inaptidão para a vida do mar, verificada em informações de mais de um commandante de navio, em dous annos, em cursos de bordo;

8º, incapacidade physica superveniente.

CAPITULO XIII

DO CORPO DE ASPIRANTES

Art. 125. O corpo de aspirantes é constituído por todos os alumnos da escola, sob o commando do vice-director.

Art. 126. Os aspirantes ficarão sujeitos ao Código Penal, no tocante aos crimes que praticarem; e ás penas estatuidas no presente regulamento, quanto ás faltas disciplinares que commetterem.

Paragrapho unico. Quando embarcados, ser-lhes-hão applicaveis as disposições não só do Código Penal, como tambem do Regulamento Disciplinar.

Art. 127. Os alumnos terão direito:

1º, quando aquartelados, aos vencimentos e ás rações estabelecidas nas tabellas e leis em vigor;

2º, quando embarcados, á razão de porão, á melhoria e aos vencimentos estabelecidos nas leis em vigor.

Art. 128. Os alumnos do 4º anno, uma vez julgados efficientes em todas as disciplinas desse anno, feita a classificação geral que os colloque por ordem de merecimento, e após a inspecção de saúde e a selecção a que se refere o art. 152, serão promovidos a guardas-marinha, e entrarão em gozo de férias, até 15 de fevereiro, podendo, os que quizerem, conservar-se aquartelados na escola.

Art. 129. Será computado como de serviço militar, para todos os effectos legais, o tempo durante o qual os alumnos houverem estudado com aproveitamento.

Art. 130. Nenhum alumno poderá ter baixa de praça, a pedido, sem antes indemnizar o Estado das despesas que com elle houver feito, devendo servir de base para o calculo da indemnização o quociente da divisão da quantia dispendida pelo mesmo Estado, durante cada anno que o referido alumno tiver cursado a escola, pelo numero de alumnos matriculados em cada um desses annos.

Art. 131. Si o Governo, por qualquer circumstancia, resolver reformar este regulamento, augmentando o numero de annos de estudo, alterando qualquer concessão por elle feita, ou modificando o modo de aquisição do posto de guarda-marinha, taes disposições serão obrigatorias para todos os alumnos, sem que a nenhum assista o direito de reclamação alguma.

Art. 132. Os uniformes dos alumnos serão os determinados no plano para os officiaes da Armada, e, na sua falta, os que o ministro da Marinha achar mais convenientes; quanto, porém, aos distinctivos serão elles os prescriptos pelo regimento interno.

CAPITULO XIV

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 133. A conducta dos alumnos deve ser objecto de mais solicitação e cuidados por parte de todas as autoridades do estabelecimento.

Art. 134. As penas disciplinares a que estão sujeitos os alumnos são:

1º, reprehensão em particular;

2º, reprehensão em presença dos alumnos, na aula ou no exercicio;

3º, serviço extraordinario;

4º, impedimento na escola;

5º, reprehensão motivada em ordem do dia;

6º, prisão simples de um a oito dias;

7º, prisão rigorosa de um a cinco dias, na escola, em local apropriado;

8º, prisão rigorosa de dez dias, a bordo de navio da esquadra ou a serviço da escola;

9º, exclusão da escola.

Art. 135. Qualquer instructor tem competencia para impor aos alumnos, por faltas praticadas durante a aula, exercicio ou trabalho de officina, as penas constantes dos ns. 1 e 2, do artigo anterior.

Paragrapho unico. O instructor que infligir qualquer das penas a que se refere este artigo, deverá, assim que findar a sua aula, exercicio ou trabalho, dar parte por escripto ao vice-director, ou na ausencia deste, a quem suas vezes fizer, não só de seu acto como tambem do motivo que o determinou, afim de que, por intermedio de um ou outro, tenha o director conhecimento do que houver occorrido.

Art. 136. Todo o alumno que, na execução de qualquer prova, recorrer a apontamentos seus ou alheios, ou prestar ou acceitar qualquer auxilio, além de receber a nota zero nessa prova, será passivel de pena disciplinar, para o que será o occorrido levado, por escripto, ao conhecimento do vice-director, pelo respectivo instructor.

Art. 137. O vice-director poderá reprehender qualquer alumno e ordenar a sua prisão, no caso de transgressões disciplinares, dando, opportunamente, parte ao director, para que este determine o tempo da mesma prisão.

Art. 138. Em caso de flagrancia de falta grave contra a ordem, a disciplina ou á moralidade, poderá qualquer official prender os transgressores, no alojamento ou em alguma das salas do estabelecimento, á ordem do director, dando, porém, ao vice-director, parte por escripto, com especificação clara sobre a natureza e importancia da falta.

Art. 139. O official que observar em qualquer alumno senões de conducta militar não capitulados, no regimento interno, como transgressores disciplinares que acarretem a imposição de pena, usará de prudente recurso á advertencia e ao conselho, com o caracter puramente educativo e sem a feição de penalidade.

Art. 140. Tres prisões rigorosas de dez dias, durante o anno lectivo, ou média de conducta militar inferior a quatro, sujeitam o alumno á pena de exclusão.

Paragrapho unico. Afóra esses casos, a pena de exclusão será ainda imposta — mas sómente após inquerito ordenado pelo director — no caso de falta capitulada na classe daquellas a que o regimento interno attribue tal pena.

Art. 141. As penas definidas nos ns. 1 a 8 inclusive, são da competencia do director, sendo, porém, a pena de exclusão privativa do ministro da Marinha.

§ 1.º A pena de prisão rigorosa não dispensa o alumno de comparecer ás aulas, exercicios e trabalhos de officinas, mas o obriga ás refeições e aos estudos em separado.

§ 2.º Todas as penas infligidas aos alumnos, serão registradas em livro proprio, a cargo do ajudante do corpo.

Art. 142. Antes do cumprimento de qualquer pena, exceptuado o caso de flagrante delicto, permittir-se-ha ao alumno uma explicação pessoal perante o director.

Art. 143. As notas de conducta militar e de caracter militar serão conferidas, de accordo com os preceitos estabelecidos no regimento interno.

Art. 144. Todas as vezes que a conducta militar ou o caracter militar assim o indicarem, será o alumno suspenso do exercicio das funções militares que lhe são proprias, até o fim do anno lectivo, no maximo.

Art. 145. Ao alumno que ao concluir o 4º anno escolar, occupar o n. 1 da classificação geral, será concedida uma medalha Greenhalgh, de accordo com o regulamento que a instituiu.

CAPITULO XV

DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 146. As classificações dos alumnos, no respectivo corpo, serão feitas de anno para anno lectivo, pela somma dos seguintes valores absolutos:

1º, os grãos de eficiencia obtidos, não só em cada um dos periodos do ultimo anno, que elles tiverem cursado, como tambem nos periodos dos annos anteriores;

2º, as médias geraes de aproveitamento nos exercicios e trabalhos praticos, não só em cada um dos dous periodos do ultimo anno que elles tiverem cursado, como tambem nos periodos dos annos anteriores;

3º, as médias das notas mensaes de conducta militar, obtidas não só no ultimo anno lectivo, como tambem as médias das notas de conducta militar obtidas nos annos lectivos anteriores;

4º, os grãos de caracter militar, obtidos não só em cada um dos dous periodos do ultimo anno que elles tiverem cursado, como tambem nos periodos dos annos anteriores;

5º, os grãos de aproveitamento nos cursos de bordo, annuaes, já realizados.

Paragrapho unico. As notas de aproveitamento e conducta militar, relativas aos cursos de bordo, serão dadas, respectivamente, pelos instructores e commandantes dos navios onde houverem embarcado os alumnos, obedecendo-se, estritamente, aos criterios estabelecidos neste regulamento e no regimento interno da escola.

Art. 147. A classificação e a competente matricula de anno para anno, até o 4º, será feita depois de terminado o respectivo curso de bordo.

Art. 148. A classificação dos guardas-marinha julgados efficientes nos cursos do 5º anno, será feita levando-se em conta a somma dos seguintes valores absolutos:

1º, totalidade dos pontos obtidos nos quatro primeiros annos do curso da escola;

2.º, graus de eficiência nos períodos do curso do 5.º anno;
3.º, média das notas mensaes de conducta militar durante o 5.º anno, conferidas pelos respectivos commandantes;
4.º, graus de caracter militar, obtidos em cada um dos dous períodos do 5.º anno, e conferidos pelos respectivos chefes ou commandantes.

Art. 149.º Os guardas-marinha, uma vez julgados efficientes nos cursos do 5.º anno, e feitas as respectivas classificações, serão promovidos ao posto de segundo tenente e incluídos nos Corpos da Armada ou de Commissarios, de accordo com o estabelecido neste regulamento.

Art. 150. As classificações serão publicadas em ordem do dia, cabendo ao alumno que se julgar prejudicado, reclamar, por escripto, ao director, dentro do prazo de trinta dias, contra a lesão de seus direitos.

CAPITULO XVI

DA DESIGNAÇÃO DOS ASPIRANTES PARA OS CORPOS DE OFFICIAES DA ARMADA E OFFICIAES COMMISSARIOS

Art. 151. Uma vez approvados os alumnos em todas as materias do 4.º anno, far-se-ha uma classificação geral, que será publicada em ordem do dia da escola.

Art. 152. Oito dias depois far-se-ha a selecção dos alumnos que se destinem ao Corpo da Armada e ao Corpo de Commissarios, de accordo com as seguintes normas:

1.º, os alumnos collocados na primeira quarta parte da classificação geral, terão a faculdade de escolher o corpo a que desejarem pertencer; os demais ficarão sujeitos a designação;

2.º, si, nas condições do n.º 1, houver deficiência ou excesso de candidatos para qualquer dos corpos, o ministro da Marinha, no caso de excesso, dará preferencia aos mais bem classificados, e, no caso de deficiência, designará, nominalmente, os alumnos que deverão preencher as vagas, ouvido o director da escola sobre as aptidões de cada um, si na parte restante da classificação não houver voluntarios ou os houver em excesso.

Art. 153. Tres mezes antes de encerradas as aulas, será publicado, em ordem do dia da escola, o numero de alumnos que serão destinados ao Corpo da Armada e ao Corpo de Commissarios, numero este que será fixado pelo ministro da Marinha, tendo em vista as necessidades do serviço.

Art. 154. Os aspirantes seleccionados e promovidos a guardas-marinha, estarão sujeitos tanto ás disposições do Código Penal como ás do Regulamento Disciplinar.

CAPITULO XVII

DOS PILOTOS E MACHINISTAS PARA A MARINHA MERCANTE

Art. 155. Nos mezes de abril, julho e novembro, realizar-se-hão na escola os exames dos candidatos ás cartas de pilotos maritimos, capitães de cabotagem e de longo curso, segundos e primeiros machinistas para a marinha mercante.

Paragrapho unico. O detalhe para esses exames será organizado pelo director, de modo a não prejudicar o serviço lectivo da escola.

Art. 156. Os candidatos ás cartas de segundos e primeiros pilotos, capitães de cabotagem e de longo curso, segundos e primeiros machinistas, que queiram submeter-se a exame, deverão endereçar ao director um requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) certidão de embarque, extrahida dos rôes de equipagem, na qual conste, pelo menos, metade do tempo de embarque exigido pelo regulamento das capitania de portos;
- b) caderneta ou certidão de matricula na Capitania do Porto;
- c) ultima carta obtida;
- d) caderneta de identidade;
- e) carta de naturalização, si não se tratar de brasileiro nato.

Art. 157. As materias exigidas para cada uma das cartas da marinha mercante serão as seguintes:

Para 2.º piloto:

Parte preparatoria — Portuguez, geographia, especialmente do Brasil, desenho linear, arithmetica, algebra, geometria plana e no espaço e trigonometria rectilinea.

Parte tecnica — Navegação estimada, marinhabria, manobra dos navios a vela e a vapor. Código internacional de signaes e o commum a todas as barras e portos do Brasil. Noções de meteorologia nautica.

Para 1.º piloto:

Parte tecnica — Trigonometria espherica, noções de astronomia indispensaveis ao estudo da navegação, navegação astronomica; policia de navegação maritima e fluvial, noções de direito commercial maritimo e meteorologia nautica.

Para capitão de cabotagem

Parte tecnica — Revisão das materias que constituem os grupos 7, 8 e 9.

Para capitão de longo curso:

Parte tecnica — Navegação astronomica — Noções de chronometria e agulhas; noções das machinas e caldeiras empregadas a bordo, policia de navegação maritima e fluvial, direito maritimo commercial e internacional, e meteorologia nautica.

Para 2.º machinista

Parte preparatoria — Portuguez, desenho linear, arithmetica, algebra, geometria plana e no espaço, trigonometria rectilinea, physica e chimica.

Parte tecnica — Caldeiras e distiladores de emprego a bordo, noções indispensaveis de mecanica e de electricidade; pratica de machinas a vapor alternativas; e de motores a explosão e de combustão interna.

Para 1.º machinista

Parte tecnica — Machinas alternativas e auxiliares, turbinas a vapor, motores a explosão e de combustão interna, machinas e installações frigorificas, combustiveis. Machinas e installações electricas. Noções do desenho de machinas e rascunhos cotados de peças de machinas.

Art. 158. Nenhum candidato será submettido a exame sem ter sido inspecionado de saúde e julgado apto.

Art. 159. Os candidatos ás cartas de 2.º piloto e 2.º machinista só poderão prestar exames da parte tecnica depois de approvados, nas materias que constituem a parte preparatoria, pelas mesas examinadoras constituídas na escola, ou mediante apresentação de certificado de approvação, nessas materias, passado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimento inspecionado pelo Conselho Superior de Ensino.

As mesas julgadoras de habilitação dos candidatos ás diversas cartas, serão constituídas para o exame dos grupos de materias, pelos instructores designados pelo director, e sempre presididas por um chefe de departamento.

Paragrapho unico. Os exames constarão de duas provas: uma escripta e outra oral, além das graphicas relativas aos exames de desenho linear e de rascunhos cotados.

Art. 160. Os grupos de materias a que se refere o artigo anterior, serão assim constituídos:

Parte preparatoria:

- 1 — Portuguez;
- 2 — Geographia, especialmente do Brasil;
- 3 — Arithmetica e algebra;
- 4 — Geometria e trigonometria rectilinea;
- 5 — Desenho linear;
- 6 — Physica e chimica.

Parte tecnica:

7 — Navegação estimada, marinhabria, manobras dos navios a vela e a vapor, código internacional de signaes e o commum a todas as barras e portos do Brasil.

8, trigonometria espherica, noções de astronomia indispensaveis ao estudo da navegação; navegação astronomica, chronometria e agulhas; meteorologia nautica;

9, policia de navegação maritima e fluvial, noções de direito maritimo, commercial e internacional, noções de machinas e caldeiras empregadas a bordo;

10, noções de mecanica, caldeiras e distiladores de emprego a bordo, pratica de machinas a vapor alternativas, e de motores de explosão e de combustão interna.

11, machinas alternativas e turbinas a vapor; machinas auxiliares; combustiveis;

12, motores de explosão e de combustão interna; machinas e installações frigorificas;

13, noções de electricidade; machinas e installações electricas;

14, desenho de machinas e rascunhos.

Paragrapho unico. Os segundos machinistas só prestarão exame da primeira parte do decimo terceiro grupo.

Art. 161. O candidato reprovado em qualquer grupo preparatorio que não tenha dependencia de outro, ou reprovado em qualquer grupo tecnico, poderá prosseguir nos outros exames para que se tenha inscripto.

Art. 162. Na parte preparatoria, as approvações e re-provações serão conferidas por materia; na parte tecnica, corresponderá a approvação ou reprovação ao conjunto das materias de cada grupo.

Art. 163. A nota final de cada grupo será dada pela média das duas notas das respectivas provas escripta e oral.

§ 1.º Os pontos para os exames da parte preparatoria versarão sobre os assumptos contidos nos programmas, sendo

organizados pelas respectivas mesas examinadoras, na hora dos reperiados exames e tirados á sorte pelos candidatos.

§ 2.º Aos candidatos a exame da parte technica, serão concedidas duas horas para o estudo do ponto.

§ 3.º As approvações serão assim conferidas:

Simplemente — 3, 5 e 6;

Menamente — 7, 8 e 9;

Distinção — 10.

Art. 164. O candidato reprovado em qualquer exame — parte preparatoria, só poderá prestar novo exame depois de decorridos tres mezes; e aos reprovados em grupos technicos, só será permitida nova inscripção depois de seis mezes, mediante, em ambos os casos, pagamento de novos emolumentos.

Art. 165. Para a inscripção na parte preparatoria, observar-se-á o estabelecido no Collegio Pedro II e na lei do sello.

Paragrapho unico. Para a parte technica ou materias em conjunto (parte preparatoria e technica) será cobrada a taxa de 50\$000.

Art. 166. É permitido aos candidatos se inscreverem unicamente para qualquer dos grupos preparatorios, observando-se, porém, o que está estabelecido no art. 161.

Art. 167. Os candidatos approvados em todas as materias necessarias á obtenção das cartas de 2º e 1º piloto, capitão de cabotagem e de longo curso, só poderão obter as respectivas cartas depois de provarem, com certidão extrahida do rol de equipagem, que tem o tempo exigido pelo regulamento de Capitánias de Portos, e de apresentarem uma derrota individual, nas seguintes condições:

Para 2º piloto — Uma derrota estimada completa, com os respectivos calculos;

Para 1º piloto — Uma derrota completa, contendo os calculos dos pontos observados;

Para capitão de cabotagem — Uma derrota completa de viagem de cabotagem, contendo calculos de pontos observados;

Para capitão de longo curso — Uma derrota completa de viagem de longo curso, contendo os calculos dos pontos observados, por qualquer astro, e o registro diario dos chronometros.

§ 1.º Estas derrotas só serão validas se estiverem rubricadas pelo commandante do navio, ou, no impedimento deste, pelo immediato, e se corresponderem á viagem realizada em época nunca inferior a tres annos.

§ 2.º A justificação das derrotas apresentadas será feita perante uma commissão de tres membros, designados pelo director, e ante a qual comparecerá o candidato, sendo lavrada pela referida commissão um termo no qual se declarará a acceptação ou a não acceptação da derrota.

Art. 168. Depois de preenchidas as formalidades do artigo anterior, será passada a carta requerida, segundo o modelo adoptado, a qual será assignada pelo director e registrada em livro especial, depois de pagos os respectivos emolumentos.

Art. 169. Aos primeiros e segundos machinistas só poderão ser passadas as respectivas cartas, depois de serem elles approvados em todos os exames, e de apresentarem certidão do rol de equipagem pela qual se verifique terem o tempo de embarque exigido pelo regulamento de capitánias de portos.

Art. 170. Os exames para 3º machinista, a que se refere o § 3º do art. 36 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, só serão realizados nas capitánias de 1ª classe, nos mezes de abril, julho e novembro, e, á excepção dos feitos na Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará, todos os demais terão suas provas escriptas enviadas á congregação da Escola Naval, que as julgará em ultima instancia, e, no caso de approvação, expedirá a respectiva carta.

Paragrapho unico. Estes exames constarão das seguintes materias:

1º, parte preparatoria, constante do regulamento de Capitánias de Portos;

2º, parte technica — noções de caldeiras, de machinas a vapor, de electricidade, de motores á explosão e á combustão interna.

Art. 171. Dos exames dos candidatos ás cartas de piloto ou de machinistas, serão lavrados termos em livro especial, assignados pela mesa examinadora.

Art. 172. Os estrangeiros que se tenham naturalizado, que fallarem e escreverem correntemente o portuguez, e que forem portadores de cartas de capitão de longo curso e de primeiro machinista, só poderão obter carta de 1º piloto e 2º machinista, no caso de se acharem as suas cartas authenticadas pelos respectivos consulados, e depois de serem approvados nos exames dos grupos technicos exigidos por este regulamento, respectivamente, para 1º piloto e 2º machinista.

Paragrapho unico. Nenhum estrangeiro que se tenha naturalizado, será submettido aos exames dos grupos technicos, sem antes ter sido approvado em uma prova de portuguez, constante de dictado e de leitura.

Art. 173. Os programmas das materias para os exames do 1º e 2º pilotos, capitães de cabotagem e de longo curso, 1º e 2º machinistas e para 3º machinista, somente — parte technica — serão organizados pela Congregação da Escola e, uma vez approvados pelo ministro da Marinha, deverão ser publicados no *Diário Official*, e distribuidos á todas as Capitánias de Portos, por intermedio da Directoria de Portos e Costas, para conhecimento dos interessados.

Paragrapho unico. Na confecção destes programmas a congregação deverá ter em vista que as materias dos grupos technicos, communs ás cartas de 1º piloto, capitão de cabotagem e capitão de longo curso, devem ter desenvolvimento differentes e compatíveis com as funções que o candidato váo exercer.

CAPITULO XVIII

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 174. O pessoal da administração do estabelecimento será o seguinte:

§ 1.º O pessoal militar, a saber:

- 1 director (official general);
- 1 vice-director (capitão de mar e guerra);
- 1 immediato (capitão de fragata);
- 1 secretario (official reformado da Armada);
- 1 engenheiro machinista chefe de machinas e das officinas (official superior com habilitação comprovada — podendo ser reformado); art. 23, do decreto n. 16.339, de 30 de janeiro de 1924;
- 4 engenheiros machinistas (capitães tenentes ou primeiros tenentes com habilitação comprovada, podendo ser reformados); art. 23 do decreto n. 16.339, de 30 de janeiro de 1924;
- 3 medicos (capitães tenentes ou primeiros tenentes), sendo um conferencista de hygiene;
- 1 commissario, encarregado do material (capitão de corveta ou capitão tenente);
- 1 commissario, encarregado do pessoal (capitão tenente ou primeiro tenente);
- 1 pharmaceutico (primeiro tenente ou segundo tenente);
- 1 cirurgião dentista (primeiro tenente ou segundo tenente).

§ 2.º O pessoal não militar, a saber: Officiaes de secretaria, um protocollista, um porteiro, dactylographos, continuos, conservadores para os gabinetes, serventes, taifeiros e pessoal contractado, de accordo com as tabellas orçamentarias annualmente decretadas.

CAPITULO XIX

DA DIRECTORIA DA ESCOLA

Art. 175. O director da escola, o qual será official general da Armada, da activa, terá a seu cargo a direcção e administração de tudo o que disser respeito á mesma escola.

Art. 176. É a unica autoridade da escola que se pôde communicar directamente com o ministro da Marinha, em objecto de serviço, emitindo a sua opinião, sempre que submeter á deliberação deste qualquer proposta, requerimento ou representação.

Art. 177. É o responsavel, tanto pela execução de todas as disposições regulamentares, como pelo cumprimento do regimento interno e das ordens que o Governo julgar conveniente expedir para a escola.

Art. 178. Além das demais attribuições que lhe são conferidas por este regulamento, incumbem-lhe:

1º, exercer sua acção sobre todo o pessoal da escola, quer administrativo, quer do ensino, e bem assim sobre os demais serventuários, tanto civis como militares;

2º, nomear ou remover todas as pessoas empregadas ao serviço da escola, exceptuando aquellas que, por disposições de leis ou de regulamentos, só o possam ser pelo Governo;

3º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço, com qualquer autoridade civil ou militar, excepto os ministros e chefes dos Governos Estaduacs;

4º, impor, administrativamente e correccionalmente, as penas estabelecidas pelas leis, regulamentos e demais disposições vigentes;

5º, indicar ao ministro da Marinha, para o preenchimento dos cargos de ensino, os que satisfizerem ás condições estabelecidas neste regulamento;

6º, dar posse a todos os funcionarios nomeados para a escola, com elles assignando o respectivo termo;

7º, convocar, presidir, adiar, prorogar e suspender as sessões da congregação, quando julgar conveniente, devendo, no caso de suspensão, fazer, immediatamente, a necessaria communicação ao ministro da Marinha.

8º, assignar com os membros presentes as actas das sessões, fazendo marcar o ponto aos ausentes, ainda que tenham dado aula no mesmo dia;

9º, approvar as propostas dos chefes de departamento relativas á indicação dos nomes dos que deverão constituir as diferentes comissões julgadoras;

10, informar ao ministro da Marinha sobre a pontualidade e correccão dos funcionarios da escola, inclusive o pessoal do ensino;

11, dar baixa e praça aos alumnos, mediante autorização do ministro da Marinha;

12, conceder licença e ferias aos serventuários da escola, inclusive ao pessoal do ensino, de accordo com as leis em vigor e as disposições deste regulamento;

13, autorizar as despesas que só puderem ser feitas por expressa ordem sua;

14, trazer o ministro da Marinha ao corrente da marcha dos trabalhos escolares e dos factos mais importantes que se derem no estabelecimento, apresentando-lhe, no mez de janeiro de cada anno, um relatório circunstanciado de todas as occorrencias havidas até 31 de dezembro do anno anterior.

Art. 179. O vice-director, que será capitão de mar e guerra e chefe do departamento do commando, terá, na escola, a função de commandante de navio, além das attribuições que lhe são conferidas pela Ordenança Geral para o serviço da Armada e outras disposições deste regulamento e do regimento interno, compete-lhe:

1º, substituir o director em seus impedimentos;

2º, manter, como representante immediato do director, a efficiencia militar da escola, exercendo sua acção sobre todos os chefes de departamentos, instructores, officiaes e demais pessoal ao serviço da mesma;

3º, ter a seu cargo os deveres determinados pelo director, com especialidade os que disserem respeito á direcção dos exercicios geraes, bem como á conservação da disciplina e á segurança geral da escola;

4º, superintender os serviços de reparação, conservação e limpeza de todos os edificios, terrenos, embarcações e material destinados aos exercicios geraes;

5º, apresentar, no fim de cada periodo escolar, uma exposição resumida dos serviços a seu cargo;

6º, organizar, no fim de cada anno escolar, um quadro que contenha as notas de conducta militar, de caracter militar e de aptidão pratica de cada alumno, sendo a primeira dada pela média arithmetica das notas de conducta mensalmente conferidas pelo director, a segunda pela média dos grãos de caracter militar conferidas pelo mesmo director, no fim de cada um dos periodos de anno lectivo, e a terceira, pela média arithmetica das notas obtidas, nos differentes departamentos, em exercicios geraes e trabalhos praticos nos mesmos executaes, attendendo, no calculo de todas as médias, ao criterio estabelecido no paragrapho unico do art. 108, deste regulamento.

Art. 180. Ao ajudante do Corpo de Alumnos, além das attribuições analogas ás de ajudante de corpo de organização militar, terá as attribuições que lhe competem pela Ordenança Geral para o serviço da Armada e no regimento interno da escola.

Art. 181. Ao demais pessoal especificado no art. 174, caberá as attribuições respectivamente definidas na Ordenança Geral para o serviço da Armada, e no referido regimento interno.

Art. 182. Aos funcionarios a que se refere o art. 174, § 2º, além das attribuições definidas neste regulamento, caberão as que lhe forem attribuidas pelo regimento interno.

CAPITULO XX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 183. Serão nomeados por decreto o director, o vice-director, o secretario e os officiaes da secretaria; por portaria do ministro da Marinha, os demais funcionarios. Os logares de serventes e os do pessoal contratado serão providos pelo director.

Paragrapho unico. Para os logares de conservadores e serventes, deverão ser sempre aproveitadas ex-praças da Armada, do bom comportamento.

Art. 184. O secretario será official reformado de qualquer corporação da Armada.

Art. 185. O director e o vice-director tomarão posse em acto de mostra; todos os demais funcionarios tomarão posse perante o director.

Art. 186. O director, o vice-director, o immediato, o ajudante do Corpo de Alumnos e mais officiaes, terão, sempre que for possível, residencia na escola.

Art. 187. Não poderão servir em comissões julgadoras os chefes de departamentos ou instructores que tiverem com os examinandos parentesco até segundo grão, nas linhas ascendentes ou descendentes ou na linha transversal.

Nas questões de interesse particular, não poderão votar conjuntamente os chefes de departamentos ou instructores que tenham entre si o referido parentesco.

Art. 188. Quando, entre dous ou mais chefes de departamento ou instructores, se verificar o impedimento de que trata o artigo antecedente, só será admittido a votar o mais antigo.

Quando o mesmo impedimento se verificar entre o director e algum ou alguns daquelles officiaes, votará apenas o director.

Art. 189. Os chefes de departamento de ensino; os instructores pertencentes aos mesmos departamentos e os das turmas de guardas-marinha; o ajudante do Corpo de Alumnos; os preparadores, o medico conferencista de hygiene e os encarregados dos trabalhos praticos a que se refere o § 3º, do artigo 13, terão como auxilio, attendendo á natureza especial das funções que lhes tocam, ou ao serviço a que são obrigados fóra do expediente normal, a quantia que for determinada no orçamento para 1925.

Art. 190. Será considerado vago o cargo de chefe de departamento, instructor ou preparador que se afastar do exercicio de suas funções por mais de 30 dias consecutivos, salvo por motivo de molestia adquirida em serviço, caso em que o afastamento poderá se estender ao prazo maximo de um periodo lectivo.

§ 1º. No caso de falta de instructor, ou preparador, o director immediatamente providenciará para a sua substituição temporaria, fazendo a substituição prescripta pelo artigo 52, quando a ausencia do chefe de departamento for ordem a prejudicar a boa marcha do serviço.

§ 2º. O instructor, preparador ou qualquer official que estiver em função de substituição temporaria, perceberá, tambem, além da sua gratificação, a que competir ao substituido.

Art. 191. O commandante do navio em que estiverem embarcados aspirantes ou guardas-marinha, providenciará para a immediata substituição de qualquer instructor, quando se der impedimento ou vaga.

Art. 192. O secretario terá ás honras de capitão de fragata, se não tiver patente superior a esse posto, o 1º official da secretaria as de capitão tenente, os segundos officiaes da mesma secretaria as honras de 1º tenente.

Paragrapho unico. Estes serventuários usarão uniformes de accordo com o que for estabelecido no plano geral adoptado para a Marinha.

Art. 193. O pessoal da administração, do ensino, da secretaria e da portaria, será municiado pela Escola.

Art. 194. Os vencimentos, as licenças e aposentadorias do pessoal da Escola se regularão pelas leis em vigor.

Art. 195. Os empregados civis da Escola reger-se-hão, no tocante a decontos por faltas e penas disciplinares, pelo regulamento da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha.

Art. 196. O pessoal da administração, do ensino, da secretaria, terá annualmente 30 dias de ferias, concedidas segundo escala, sem prejuizo do serviço.

CAPITULO XXI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 197. Os actuaes lentes cathedraes, professores e lentes substitutos vitalicios, de accordo com a legislação em vigor, conservarão todos os direitos, garantias e vantagens, que lhes são asseguradas pelas leis e regulamentos anteriores.

Art. 198. Os actuaes lentes cathedraes serão obrigados á regencia do ensino das disciplinas que constituem as suas respectivas cadeiras, de accordo com o plano de ensino do regulamento anterior, conservando taes regencias, enquanto exercidas pelos actuaes titulares ou pelos docentes vitalicios que venham a substituil-os, de accordo com o disposto no

§ 2.º do art. 200, o carácter de cadeiras, com todas as prerogativas inerentes a categoria docente dos seus titulares.

Paraphrasso unico. O actual lente cathedratico que na vigencia do regulamento de 1918, reger a 2.ª cadeira do 4.º anno, passa a reger o ensino das disciplinas a que se refere a alinea b) do Departamento de Engenharia Mecanica do presente regulamento, conservando tal regencia, enquanto pelo mesmo exercida ou pelo docente vitalicio que venha a substitui-lo, o carácter de cadeira com todas as prerogativas inerentes a categoria docente do seu titular.

Art. 199. Os actuaes professores serão obrigados a regencia do ensino das disciplinas que constituem as suas respectivas aulas, de accordo com o plano de ensino do regulamento anterior, conservando taes regencias, enquanto exercidas pelos actuaes titulares, o carácter de aulas, com todas as prerogativas inerentes a categoria docente dos seus titulares.

Paraphrasso unico. — São equiparadas a cadeiras as aulas que forem regidas, e enquanto o forem, por professores com direitos a tal equiparação assegurados pelo Poder Judiciario.

Art. 200. Os actuaes lentes substitutos serão obrigados a regencia do ensino das disciplinas que toem leccionado até a expedição deste regulamento, quer com carácter de ensino auxiliar das suas respectivas cadeiras, quer com o carácter de aulas dependentes, conservando taes regencias, quer em um caso, quer no outro, enquanto exercidas pelos actuaes titulares, o carácter de ensino auxiliar de cadeiras, na forma definida pelo regulamento approved pelo decreto n. 16.022, de 25 de abril de 1923, com todas as prerogativas inerentes a categoria docente dos seus titulares.

§ 1.º O actual lente substituto que na vigencia do regulamento de 1920, reger o ensino auxiliar da 1.ª aula do 3.º anno, passa a reger o ensino pratico das disciplinas a que se refere a alinea b) do Departamento de Engenharia Mecanica do presente regulamento, conservando tal regencia, enquanto pelo mesmo exercida, o carácter de ensino auxiliar de cadeira com todas as prerogativas inerentes a categoria docente do seu titular.

§ 2.º Os actuaes lentes substitutos conservarão os direitos a substituição temporaria dos lentes cathedraticos de suas respectivas secções ou cadeiras, na forma prescripta pelo regulamento approved pelo decreto n. 16.022, de 25 de abril de 1923, cabendo-lhes tambem o accesso ao cargo de lentes cathedraticos, na forma prescripta pelo mesmo regulamento, nas vagas que se derem por morte, jubilação, disponibilidade ou exoneração dos actuaes lentes cathedraticos de suas respectivas secções ou cadeiras.

Art. 201. Os actuaes lentes cathedraticos e professores e os actuaes lentes substitutos, quando vierem a ter accesso ao cargo de lente cathedratico, serão obrigados, no ensino de suas materias, a:

1.º, comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcadas no horario;

2.º, exercer a fiscalização immediata das aulas e do procedimento que, dentro dellas, tiverem os alumnos, impondo a estes as penas marcadas no art. 131, ns. 1 e 2 deste regulamento;

3.º, cumprir, rigorosamente, o que estiver determinado no regimento interno;

4.º, marcar, com 24 horas de antecedencia, no minimo, as provas parciais, e remetter á directoria, mensalmente, informações precisas sobre o aproveitamento dos alumnos, a partir de um mez depois da abertura das aulas;

5.º, determinar aos seus respectivos substitutos as repetições ou parte pratica a seguir, no desempenho de suas funções, e fiscalizar esse desempenho;

6.º, requisitar do director todos os objectos precisos ao ensino de suas materias;

7.º, apresentar á congregação os programmas de ensino de suas materias, de accordo com o regimento interno e tomar conhecimento das modificações que esses programmas venham a soffrer;

8.º, limitar-se, esmeradamente, ao ensino, dentro dos limites traçados pelo referido programma;

9.º, satisfazer as ordens do director, concernentes, já á disciplina, já ao ensino, já, finalmente, ás provas dos alumnos e dos pilotos e machinistas mercantes, nas épocas extraordinarias, mesmo nos casos não previstos neste regulamento;

10.º, comparecer ás reuniões da congregação, quando convidado pelo director;

11.º, comparecer ás provas para que forem designados, nos dias e horas marcadas, julgando-as na forma prescripta neste regulamento e no regimento interno;

12.º, determinar a execução dos trabalhos praticos relativos á sua cadeira, bem como as excursões scientificas necessarias ao ensino dos alumnos.

Art. 202. É dever dos actuaes lentes substitutos:

1.º, observar, restrictamente, as determinações dos lentes cathedraticos a quem estiverem incumbidos de auxiliar;

2.º, substituir os lentes cathedraticos, em suas faltas ou impedimentos e mutuamente substituir-se, continuando a exercer as proprias funções;

3.º, satisfazer as obrigações prescriptas de conformidade com os ns. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do artigo anterior, a requisitor do director o que for necessario para o funcionamento de suas aulas;

4.º, auxiliar os lentes cathedraticos nos trabalhos de laboratorio e observatorio e nas excursões scientificas, dirigindo-as, quando, para isso, forem designados;

5.º, proporcionar o ensino das materias que leccionarem, de accordo com as recommendações dos lentes cathedraticos.

Art. 203. Enquanto existir em serviço effectivo do magisterio na Escola Naval algum dos actuaes lentes cathedraticos, professores ou lentes substitutos vitalicios, aos chefes dos departamentos de mathematica, physica e chimica, engenharia mecanica, navegação e marinharia, artilharia e historia, direito e linguas, competirão, em relação a quaesquer daquelles docentes, em regencia do ensino da disciplina dos respectivos departamentos, unicamente as attribuições que lhe são conferidas pelos ns. 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º do art. 47 deste regulamento.

Art. 204. Enquanto existir em serviço effectivo do magisterio, em qualquer dos departamentos de mathematica, physica e chimica, engenharia mecanica, navegação, marinharia, artilharia e historia, direito e linguas, qualquer lente cathedratico ou professor vitalicio, as funções do chefe de departamento competirão a taes docentes vitalicios, segundo a ordem de precedencia estabelecida neste regulamento.

§ 1.º Quando o docente vitalicio a quem couberem as funções de chefe de departamento, na forma do artigo anterior, não aceitar tal incumbencia, será a investidura da mesma transferida ao quo se lhe seguir, segundo a ordem do precedencia.

§ 2.º Na falta de docentes vitalicios para exercerem as funções de chefe de departamento, serão elles substituidos interinamente por capitães de fragata designados pelo ministro da Marinha, de accordo com a ultima parte do art. 81 deste regulamento.

Art. 205. O docente vitalicio que desempenhar as funções de chefe de seu respectivo departamento, exercerá, simultaneamente a regencia do ensino da disciplina que lhe competir, percebendo além dos vencimentos que a lei lhe attribue, o auxilio pecuniario de chefe de departamento.

Paraphrasso unico. O docente vitalicio que aceitar o cargo de chefe de departamento é obrigado a comparecer, diariamente, á escola e a se desempenhar de todas as obrigações estabelecidas no presente regulamento para os chefes de departamento; e a falta de cumprimento exacto dessas obrigações importa na perda do cargo, por proposta do director ao ministro da Marinha.

Art. 206. Os actuaes lentes cathedraticos e professores, farão parte da Congregação da Escola Naval, exercam ou não as funções de chefes de departamento.

§ 1.º Igualmente, terão assento na congregação, com direito de discussão e voto, os actuaes lentes substitutos que se acharem, temporariamente, substituindo qualquer lente cathedratico ou professor, de accordo com as prescrições deste regulamento.

§ 2.º A precedencia entre os membros da congregação será regulada pelo disposto nos arts. 207 e 203 deste regulamento, não constituindo o exercicio das funções de chefe do departamento titulo de precedencia nem mesmo entre os docentes vitalicios de um mesmo departamento.

Art. 207. Em todos os actos escolares, os lentes cathedraticos terão precedencia sobre os professores, o estes, sobre os lentes substitutos.

Art. 208. A precedencia entre docentes da mesma categoria será contada da data da posse, se esta for do mesmo dia da data da nomeação; se occorrer igualmente do posse o de nomeação, precederá a maior gradação; e se, ainda, coincidir haver egualdade de patente, a precedencia decorrerá de antiguidade de patente ou de praça.

Paraphrasso unico. Quando forem eguaes todas as circunstancias acima mencionadas, precederá o que tiver idade maior; e, sendo eguaes ainda as idades, decidirá a sorte.

Art. 209. O pessoal vitalicio do corpo docente terá direito aos vencimentos, gratificações addicionaes, licenças, transferencias e jubilação de accordo com o disposto nas leis e regulamentos para o magisterio do ensino superior da Republica.

Art. 210. Perderá um terço dos vencimentos, durante o primeiro semestre do anno seguinte, o membro vitalicio do corpo docente que, no exercicio do cargo, não leccionar pelo menos duas terças partes do programma approved.

Art. 211. Fora do serviço do magisterio, qualquer docente vitalicio só receberá integralmente os seus vencimentos, nos casos previstos pela lei vigente.

Art. 212. Os membros vitalicios do magisterio da Escola Naval não soffrerão, durante as férias, desconto algum

em seus vencimentos, salvo se estiverem licenciados na forma da lei.

Art. 213. Qualquer membro do magisterio que reger interinamente o ensino de qualquer disciplina para que for designado, terá direito a um acrescimo igual á gratificação ou ao vencimento que deixar de receber o substituido, na forma da legislação em vigor.

Art. 214. A percepção das gratificações que forem abonadas aos docentes vitalícios na forma deste regulamento terá lugar tanto durante o serviço lectivo como durante as férias.

Art. 215. Os actuaes lentes cathedáticos, professores e lentes substitutos contarão, como tempo effectivo de serviço no magisterio, para os effectos de acrescimo de vencimentos ou jubilação:

1º, o tempo de serviço publico em commissões scientificas;

2º, o numero de faltas por motivo de molestia, não excedentes de vinte por anno ou sessenta por triennio;

3º, todo o tempo de suspensão judicial, quando o docente for julgado innocente;

4º, o serviço gratuito e obrigatorio por lei;

5º, o serviço da guerra;

6º, o tempo de serviço de instructor, de qualquer escola da Marinha, de preparador e de magisterio publico, a titulo effectivo ou interino.

Art. 216. Conta-se para a jubilação, e pelo dobro, todo o tempo durante o qual qualquer membro vitalicio do corpo docente for empregado em operações activas de guerra, se não for computado para outros effectos.

Art. 217. No caso de acrescimo de materias ou de supressão das disciplinas que constituam as suas cadeiras, aulas e outros cargos de ensino, os docentes vitalícios, que não podem perder os seus logares sinão nos termos das disposições em vigor, serão considerados em disponibilidade com os vencimentos integraes, sendo-lhes garantidos todos os direitos e vantagens asseguradas pela legislação vigente.

Paragrapho unico. Gosarão, igualmente, de taes vantagens durante qualquer interrupção que soffrer o ensino de suas disciplinas, por deliberação do Governo.

Art. 218. Aos docentes vitalícios quando officiaes generaes, o Governo — se julgar conveniente — poderá conceder disponibilidade mediante requerimento.

Art. 219. As férias do corpo docente começarão no dia em que terminarem os trabalhos do 2º periodo do anno lectivo e terminarão na vespéra da abertura das aulas do anno seguinte, sendo interrompidas sómente por outros trabalhos previstos deste regulamento e por serviço publico urgente.

Art. 220. Os actuaes docentes vitalícios ficam sujeitos ás penas de advertencia, suspensão e perda do cargo.

§ 1.º Os que não apresentarem os seus programmas em tempo opportuno, os que faltarem ás sessões da congregação, sem motivo justificado e os que deixarem de comparecer para desempenho dos seus deveres, por espaço de oito dias, sem que justifiquem as suas faltas, ficarão sujeitos, além dos descontos em folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director.

§ 2.º Os que faltarem com o respeito ao director, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente, soffrerão a pena de suspensão de oito a trinta dias, imposta pela congregação.

§ 3.º Os que abandonarem as suas funções por mais de trinta dias, sem justificação legal, ou se afastarem dellas, durante quatro annos consecutivos, para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular, perderão o cargo, que será declarado vago pelo Governo.

Art. 221. O membro vitalicio do corpo docente que, dentro de um mez, não comparecer para tomar posse, sem comunicar razão justificativa da demora, perderá o direito ao logar para o qual tenha sido nomeado.

Art. 222. Incorre em falta o docente vitalicio:

1º, que deixar de comparecer a qualquer dos actos escolares a que for obrigado por este regulamento;

2º, que não comparecer para dar a sua aula, á hora marcada no horario;

3º, que, sem motivo justificado, se retirar da sessão da congregação, antes de terminados os seus trabalhos.

Art. 223. As faltas, quando justificadas dentro do prazo de oito dias acarretarão sómente o desconto da gratificação respectiva.

Art. 224. Serão dispensados do desconto da gratificação em um mez:

a) até duas faltas, com justificação aceita pelo director, ao docente vitalicio a quem competirem tres aulas por semana;

b) uma falta, com justificação aceita pelo director, áquelle a quem competirem duas aulas por semana.

§ 1.º Pelas demais faltas, mesmo quando justificadas, perderá o docente a gratificação correspondente a cada dia em que faltar.

§ 2.º Nenhuma falta será discensada ao docente a quem competir uma aula por semana, mesmo quando devidamente justificada.

§ 3.º A ausencia não justificada acarretará para o docente a perda do vencimento integral do dia correspondente á sua falta.

§ 4.º Os descontos pelas faltas dadas pelos membros do corpo docente serão feitos nas respectiva folha de pagamento.

Art. 225. As faltas dos docentes vitalícios ás sessões da Congregação ou a quaesquer actos ou funções a que forem obrigados por este regulamento, serão contadas como as que se derem nas aulas.

§ 1.º Coincidindo, no mesmo dia, trabalho de aula e Congregação, a abstenção de um destes importará em uma falta.

§ 2.º O trabalho da Congregação preferirá a qualquer outro.

Art. 226. Incurrirá em falta o docente vitalicio que, sem justificação apreciada pelo director, se retirar da sessão da Congregação, antes de terminados os trabalhos da mesma.

Art. 227. Haverá um livro de ponto em que se registrarão as faltas de comparecimento aos actos escolares dos membros vitalícios.

Art. 228. Os actuaes lentes cathedáticos e os professores terão as honras do posto de capitão de fragata, e os actuaes lentes substitutos, as honras do posto de capitão de corveta.

Art. 229. Os docentes vitalícios da Escola Naval aos quaes se refere o artigo anterior usarão os uniformes que forem determinados no plano geral adoptado para a Marinha e do accordo com o respectivo regulamento.

Art. 230. O uniforme será obrigatorio em todos os actos escolares, tanto para os civis como para os militares, sendo que, nos actos solennes e posse do director, vice-director e membros do corpo docente, como nas provas publicas de curso, será usado o 2º uniforme.

Art. 231. Poderá o ministro da Marinha, como recompensa ao merecimento, mandar um docente vitalicio em viagem de instrução aos paizes mais adelantados, cedendo-lhe os meios necessarios á sua subsistencia, transportes e pesquisas.

Paragrapho unico. A escolha desse docente será feita pelo ministro da Marinha, competindo a este dar as devidas instruções.

Art. 232. Emquanto forem leccionadas por lentes vitalícios as alíneas a) e c) do departamento de mathematica; a alínea a) do departamento de physica e chimica; a alínea a) do departamento de navegação; a alínea a) do departamento de engenharia mecanica; as cinco lições semanaes attribuidas a cada uma dessas disciplinas serão dadas, tres pelo lente cathedático, e duas pelo respectivo lente substituto.

Art. 233. Emquanto forem leccionadas por docentes vitalícios as alíneas c) do departamento de navegação e b) e c) do departamento de engenharia mecanica, as quatro lições semanaes attribuidas a cada uma dessas disciplinas serão dadas duas pelo lente cathedático e duas pelo respectivo lente substituto.

Art. 234. Emquanto for leccionada pelo lente cathedático a alínea b) do departamento de physica e chimica, tres das cinco lições determinadas para o ensino, nos dous periodos do terceiro anno, serão dadas pelo lente cathedático, e as duas restantes pelo respectivo lente substituto.

Paragrapho unico. O ensino da alínea c) do mesmo departamento, no primeiro periodo do 4º anno, será feito pelo respectivo lente substituto.

Art. 235. Emquanto for leccionada por lente cathedático a alínea d) do departamento de physica e chimica, as quatro lições semanaes attribuidas a esta disciplina, no segundo periodo do 2º anno, serão dadas duas pelo lente cathedático e duas pelo lente substituto, e as cinco lições semanaes determinadas no primeiro periodo do mesmo anno serão dadas tres pelo lente cathedático e duas pelo respectivo lente substituto.

Art. 236. Emquanto for leccionada pelo actual docente vitalicio a alínea d) do departamento de navegação, ao mesmo sómente competirão as duas lições semanaes attribuidas a essa disciplina no primeiro periodo do 2º anno.

Art. 237. A correspondencia entre o director e os membros vitalícios do corpo docente será feita por meio de officio.

Art. 238. O actual secretario, emquanto se mantiver em exercicio, perceberá, além dos vencimentos fixados nas tabelas organometricas para o seu cargo, o soldo de sua patente de reforma.

Art. 239. Emquanto estiver em exercicio o actual sub-secretario, exercerá elle as funções de 1º official e terá o accesso ao cargo de secretario, quando houver vaga.

Art. 210. O actual 2º official-interino passará a exercer as mesmas funções, com caracter effectivo, mediante apos-tilla do respectivo titulo.

Art. 241. Os actuaes aspirantes ficarão sujeitos a todas as disposições deste regulamento, excepto quanto á parte referente ao preenchimento das vagas do Corpo de Officiaes Commissarios, que só começará a vigorar para os que se matricularem a partir de 1924, inclusive.

Art. 242. Fica o director autorizado a pôr em pratica, a titulo provisorio, quaesquer modificações do regimen de cursos e provas, parciaes, impostas pelas condições materiaes.

Art. 243. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento serão regidos pelo que for estabelecido no regimento interno ou nas resoluções especiaes do ministro da Marinha.

Art. 244. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1924. — *Alexandrino Fa-
ria de Alencar.*

PILOTOS E MACHINISTAS PARA A MARINHA MERCANTE
(Modelo de carta a que se refere o art. 168 deste regulamento)

ARMAS DA REPUBLICA

MINISTERIO DA MARINHA

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil
Director da Escola Naval.

Faz saber aos que esta carta virem que.....
.....
.....
.....
para exercer as funções de.....
da marinha mercante; pelo que gozará de todos os privile-
gios e isenções que legalmente lhe competem.

Dada na Escola Naval, em.....de.....
de 19.... E eu, ...
secretario da Escola Naval, a fiz.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O presidente da Republica dos Esta-
dos Unidos do Brasil resolve conceder a
José Manoel Pereira da Silva a apo-
sentadoria que pediu, no cargo de 3º ofi-
cial da Directoria Geral dos Correios,
de accordo com o art. 121, letra a, da
lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1924:
103º da Independencia e 36º da Repu-
blica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Francisco Sá.

O presidente da Republica dos Esta-
dos Unidos do Brasil resolve conceder a
Gastino José de Oliveira Coutinho a
aposentadoria que pediu, no cargo de te-
legraphista de 1ª classe da 2ª divisão da
Estrada de Ferro Central do Brasil, de
accordo com o art. 121, letra a e pa-
ragrapho unico da letra B, da lei nume-
ro 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1924:
103º da Independencia e 36º da Repu-
blica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Francisco Sá.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 20 de fevereiro do
corrente anno, foram promovidos: a se-
gundo escripturario da Delegacia Fiscal
do Thesouro Nacional de São Paulo o
terceiro José Telles de Almeida; a ter-
ceiro escripturario da mesma o quarto
Cyro Soares Neiva; e nomeado 4º escri-
pturario da mesma o 2º official aduanei-
ro, extinto, da Alfandega de Santos, no
mesmo Estado, Hygino Gonçalves de
Sant'Anna.

— Por outro de 31 de março findo foi
promovido, por merecimento, a segundo
escripturario do Tribunal de Contas o
terceiro Raul de Vasconcellos.

— Por outro de 2 do corrente mez foi
nomeado para o logar de 4º escriptura-
rio da Alfandega de Porto Alegre o 2º ofi-
cial aduaneiro da Alfandega de Livra-
mento Horacio da Cunha Vargas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Brazilian Telephone Company. — Não
pode ser attendido. (Parcer do consul-
tor juridico — 1924).

(No verso os seguintes dizeres):

Filiação e signaes característicos e assignatura do
possuidor desta carta.

Filho de
Natural de
Idade Cor
Cabellos Barba
Estatura

Signaes particulares

Assignatura

Annexo.

DECRETO N. 16.431 — DE 29 DE MARÇO DE 1924

Approva os estudos definitivos, com a extensão de 10.152 me-
tros, de uma variante entre os kilometros 196 e 207, da
Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, e o respectivo
orçamento, na importancia de 1.002:496\$295 (mil e dous
contos quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e no-
venta e cinco réis)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,
attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas,
decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos,
organizados pela Inspectoria Federal das Estradas, de uma
variante com a extensão de 10.152 metros, entre os kilometros
196 e 207, da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, e o
respectivo orçamento, na importancia de 1.002:496\$295 (mil
e dous contos quatrocentos e noventa e seis mil duzentos e
noventa e cinco réis) de accordo com os documentos que com
este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente do
Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1924, 105º da Indepen-
dencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

José Bento Soares. — Indeferido. (52
— C. Almirantado — 1924).

Flavio da Silveira e Oldemar Teixeira.
— A restituição deverá ser feita, logo
que o requerente prove ter entregue o
material em bom estado e em boas con-
dições de funcionamento. (334 — Ca-
binete de Contabilidade — 1924).

Contra-almirante reformado Luiz Au-
gusto Diniz Junqueira. — Compareça na
Directoria do Expediente. (1.891 — Pa-
recer do consultor juridico — 1924).

Achilles Savina. — Sello o documento
(115 — D. E. N. — 1924).

Aristides Pereira de Andrade. — In-
deferido. (Requerimento de 18 de mar-
ço de 1924).

José Theodoro de Andrade. — Sim,
mediante recibo. (722 — B. Naval —
1924).

José Mariano Pereira. — Indeferido
por falta do fundamento legal. (1.625
— C. M. N. — 1924).

Companhia Carbonifera de Urussan-
ga. — Concorde, sem compromisso para
a Marinha. (Companhia Carbonifera de
Urussanga — 28 de março de 1924).

José Ribeiro de Araújo. — De accor-
do com a informação, indeferido. (69 —
M. Viação — 1924).

Ludolf Waldmann. — Indeferido. (C.
Juridico — 1894/1921).

Capitão de corveta honorario João de
Lamare São Paulo. — Não pôde ser at-
tendido, á vista da informação do direc-
tor da Contabilidade. (1924 — 2ª se-
ção, 1.040, Contabilidade).

Bento Gonçalves Braga. — Indeferi-
do. (490 — D. S. — 1924).

Capitão-tenente João Duarte. — Não pôde ser attendido, por contrariar o disposto no art. 39, do Regulamento de Promoveções. (630 — 1.ª secção — D. P. — 1924).

Companhia «Aga» do Brasil. — Compareça na Directoria do Exército. (Requerimento de 27 de março de 1924).

Capitão de corveta Alvaro Rodrigues de Vasconcellos. — Nada ha que consultar nem deferir. (1892 — Consultor juridico — 1924).

Antonio Ferreira de Almeida. — Indeferido. (341 — 2.ª Contabilidade — 1924).

João dos Santos Pereira, maricheiro nacional. — Não pôde ser attendido. (548 — C. M. N. — 1924).

Capitão-tenente Gontran Luiz Teixeira. — O requerente deve instruir o seu requerimento. (59 — Escola Naval — 1924).

Capitão de corveta engenheiro machinista Cyro Nolasco da Silva Freitas. — De accordo com a informação, não pôde ser attendido. (64 — Escola Naval — 1924).

1.º tenente medico Dr. Orlando Costa. — Indemnize-se. (Requerimento de 26 de março de 1924).

Benjamin Constant de Almeida. — Sim, mediante recibo. (Requerimento de 26 de março de 1924).

Francisco de Paula Borges. — Não pôde ser attendido, por já estar extinta a classe a que se refere, e não haver actualmente concurso aberto para artilheiro de machinas. (Requerimento de 26 de março de 1924).

Clementino Coelho de Moura, 2.º tenente carpinteiro calafate reformado. — Complete o sello. (Requerimento de 28 de março de 1924).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portarias de 3 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Albino Joaquim Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 19 de março de 1860, filho de Benedicto Rodrigues, residente no Estado do Pará.

Foram naturalizados brasileiros:

Antonio Balthazar do Couto, natural de Portugal, nascido a 28 de abril de 1891, filho de Mathias Balthazar do Couto e Maria Rosa, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

David Antonio Marques, natural de Portugal, nascido a 22 de setembro de 1901, filho de João Antonio Marques e Rosa Guia Graça, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

José Acero, natural da Hespanha, nascido a 20 de fevereiro de 1902, filho de José Acero Aranda e Justa Montañes, residente no Estado de S. Paulo;

José da Silva Espoço, natural de Portugal nascido a 23 de novembro de 1898, filho de João da Silva Espoço e Joaquina Rosa Rocha, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Luiz Ferreira Moreira, natural de Portugal, nascido a 20 de outubro de 1864, filho de João Ferreira Moreira e Maria de Jesus, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Tatiana Inghistoff Tchlingis Khan, natural da Russia, nascida a 30 de julho de 1897, filha de Georg e Fannyz Antichoff, residente nesta Capital;

Zacharias Trocada, natural de Portugal, nascido a 12 do outubro de 1902, filho de Domingos Francisco Trocado e Maria do Monte, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

—Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que ali residem.

Requerimentos Despachados

Dia 3 de abril de 1924

Innocencio Francisco dos Santos. — Declare a profissão actual e onde reside.

Elias Assad, residente no Estado de S. Paulo. — Sim, mediante recibo, as certidões de nascimento e a carteira de identificação. Quanto á escriptura publica do immovel de sua propriedade e a certidão de casamento, só poderão ser restituídas á vista de novos documentos que as supram.

Kikutaso Tani, residente no Estado de S. Paulo. — Apresente novas folhas corridas das justicas federal e local.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente do dia 2 de abril de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, devidamente informado, o requerimento do servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia Moysés Lubb (officio numero 608);

Ao mesmo, devidamente informado, o requerimento n. 129, dirigido ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores por Giorgi, Picosse & Comp., industriaes no Estado de S. Paulo (officio n. 610);

Ao mesmo, restituindo, conveniente-mente informado, o recurso interposto junto ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores pelos infractores Mendez & Sobrinho, cumpre-me dizer que esta directoria nada oppoz ao direito de defesa dos interessados, pois, além de estudar attentamente os dous recursos, que foram indeferidos por carecerem de allegações justas, recebi, pacientemente e por duas vezes, um funcionario desta casa, que muito fez, então por me convencer da procedencia dos argumentos explorados nos recursos que patrocinava (officio n. 599);

Ao mesmo o requerimento em que o Dr. Luiz Gonzaga Soares Dutra, medico microscopista do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, solicita averbação do tempo de serviço mencionado nos documentos que a este acompanham (officio n. 605);

Ao Sr. Dr. secretario geral a relação em duas vias dos documentos que comprovam o emprego da quantia de quatrocentos mil réis⁸ recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Alcor de Araujo Oliveira, para attender as despesas do prompto pagamento desta directoria, relativas ao primeiro trimestre de 1924 (officio n. 597);

Ao mesmo a relação de confas dos atiguaes de casas occorridas pelas delegacias de saude, durante o mez de fevereiro proximo findo, na importancia de réis 2.340\$ (officio n. 598);

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose a portaria de nomeação de Waldemar José dos Santos para o cargo de guarda sanitario. Autorizo-vos a admittir o servente Norval Augusto Christianes para o cargo de guarda o Americo Moraes para o lugar de servente, conforme propuzestes no officio numero 410, de novembro do anno proximo findo (officio n. 591);

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios a portaria de designação de Alfredo Pires para exercer o cargo de guarda-fiscal de segunda classe. Autorizo-vos a admittir na sua vaga Oswaldo Lima, conforme propuzestes no officio n. 33, de 8 de janeiro do corrente anno (officio n. 593);

Ao Sr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo, acompanhado de desenhos, da invenção de «um dispositivo applicavel a qualquer vaso sanitario», a que se refere o seu officio n. 38, de 23 de janeiro do corrente anno (officio numero 609);

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose a portaria de admissão de Maria da Gloria Viot para exercer o cargo de pharmaceutica de primeira classe da inspectoria (officio n. 204);

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, por cópia, a communicação subscripta pelo Dr. Carlos Leclerc e que acaba de ser-me enviada pela Inspectoria de Generos Alimenticios, venho solicitar vossas providencias no sentido de que se não reproduzam, futuramente, factos analogos. Certo de que não recusareis a este Departamento esse auxilio indispensavel para a preservação da saude publica (officio n. 606);

Ao Sr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos de um pedido de privilegio para uma bebida refrigerante, espumante, sem alcool, a base de noz de kola, referentes ao vosso officio n. 73, de 25 de fevereiro do corrente anno (officio n. 602);

Ao Sr. Dr. delegado do 1.º distrito sanitario os laudos ns. 654 e 655 das victorias realizadas nos predios ns. 76 da rua Bambina e 180 da rua Bento Lisboa (officio n. 601).

— Officiou-se ao Sr. Dr. delegado do 4.º distrito sanitario, reiterando, com o maior empenho, o pedido constante do officio n. 223, de 31 de janeiro proximo passado, visto como se torna indispensavel a transferencia dessa delegacia de saude para outro predio situado dentro do perimetro dessa circumscripção sanitaria (officio n. 603).

— Communicou-se:

Ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que em 16 e 18 do corrente, respectivamente, a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a multa de 200\$ cada um, a Venancio Alvarez e Mendes & Sobrinho, por infracção do art. 672, combinado com o art. 885, letra b, do regulamento em vigor, e do art. 865, item IV, do mesmo regulamento (officios ns. 595 e 596);

Ao mesmo, que em 22 e 24 do corrente, respectivamente, a 4.ª Delegacia de Saude impoz a multa de 200\$ a Antonio Freire de Vasconcellos, por infracção do art. 1092, § 1.º, do regulamento em vigor, e a 5.ª Delegacia de Saude impoz a Alvaro Pereira da Rocha a multa de 300\$, por infracção do art. 1.081 do mesmo regulamento.

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 200\$, cada

um, Venancio Alvarez e Mendes & Sobrinho; pela 4ª Delegacia de Saude, em 200\$, Antonio Freire de Vasconcellos, e em 300\$, Alvaro Pereira da Rocha; pela 5ª Delegacia de Saude.

Requerimentos despachados

Felix Jauréguiber (837). — Os recursos do multa só podem ser tomados em consideração, quando apresentados dentro do prazo legal e depois de effectuado o depósito da importancia respectiva.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Manoel da Silva Fafiães (809-52). — Indeferido.

José Alves Ferreira (837-54). — Deferido:

1ª Delegacia de Saude:

Borges & Irmão (818-142). — Deferido.

José Teixeira de Sampaio (819-137). — Sim, por 60 dias.

Roberto Cardinale (850-141). — Sim, por 60 dias.

George W. de Souza (807-150). — Sim, por 60 dias.

2ª Delegacia de Saude:

Emygdio Pires (838-143). — Indeferido.

Ercle Santoro (839-144). — Sim, por 60 dias.

A Companhia Predial Saneamento do Rio de Janeiro (810-146). — Sim, por 30 dias.

Antonio Lauro (841-147). — Indeferido.

Antonio Costa (842-148). — Deferido.

Mario Pinto da Fonseca (843-150). — Prove o que allega.

José Henrique de Carvalho (844-151). — Sim, por 60 dias.

Pedro Alves do Espirito Santo (845-153). — Sim, por 60 dias.

José Martins de Castro (846-155). — Indeferido.

José Silva & Comp. (847-157). — Sim, por 30 dias.

4ª Delegacia de Saude:

Leonel Labor (852-95). — Deferido.

Antonio Montero dos Santos (853-96). — Indeferido.

Antonio Bisagenio Pereira (855-101). — Indeferido.

Angela Rosa de Mendonça (854-100). — Sim, por 60 dias.

Maria Monteiro Salvini (856-88). — Deferido, até a primeira vacancia do predio, devendo, porém, ser feita já a modificação necessaria, para que se tornem as bandeiras das janellas que dão para a claraboia em questão.

5ª Delegacia de Saude:

Manoel Agostinho Pereira (851-456). — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

Dias 2 e 3 de abril de 1924

Pedro Bonifacio (4.585). — Póde funcionar.

Avelino Ferreira (4.619). — Cumpra a intimação n. 1.265.

J. Osorio (4.573). — Póde funcionar.

Laurindo de Moraes (1.587). — Deferido, devendo cumprir a intimação expedida dentro do prazo de 90 dias.

J. Carvalho & Vaz (1.891). — Pagando a taxa de analyse, deferido.

Pereira Carvalho & Comp. (1.888). — Pagando a taxa de analyse, deferido.

Veridiano Ribeiro Salgado (1.890). — Pagando as respectivas taxas de analyse, como requer.

Holger Lerche (1.883). — Pague a taxa de analyse.

Archanjo Correia do Mello Sobrinho (1.887). — Compareça a esta inspectoria.

José Simões Penna (1.560). — Installe camara frigorifica e deposito metallico para residuos.

Secção de registo:

Chaves & Esmerio (668). — Registe-se.

Mattos & Silva (983). — Registe-se.

J. Fernandes (527). — Registe-se, cumprindo a intimação n. 1.257.

João Monteiro & Irmão (86). — Registe-se, cumprindo a intimação que vae ser expedida sob o n. 1.258.

M. J. de Barros (1.028). — Registe-se, cumprindo a intimação que vae ser expedida sob o n. 1.259.

Antonio Couto Alves Duarte (997). — Registe-se, cumprindo a intimação que vae ser expedida sob o n. 1.260.

Antonio José Martins (222). — Registe-se, cumprindo a intimação que vae ser expedida sob o n. 1.261.

Antonio Freijomil (601). — Registe-se, cumprindo a intimação que vae ser expedida sob o n. 1.262.

Fernandes Barbosa & Comp. (1.385). — Registe-se, cumprindo a intimação que vae ser expedida sob o n. 1.263.

Joaquim Venancio (141). — Registe-se, cumprindo a intimação que vae ser expedida sob o n. 1.264.

João Pereira (1.534). — Registe-se, cumprindo a intimação que vae ser expedida.

Gaio, Marti & Comp. (2.695). — Requeiram separadamente o registo dos estabelecimentos de generos alimentícios a que se referem, declarando qual a especie de cada um delles.

Marques, Silva & Comp. (663). — Registe-se.

Frederico Guilherme Kaplin (778). — Registre-se.

João Moreira de Souza (666). — Registe-se.

J. Oliveira Ribeiro (676). — Registe-se.

João de Almeida Araujo (980). — Registe-se.

André e Leopoldo (4.105). — Registe-se.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 2 de abril de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. inspector da Prophylaxia da Tuberculose, informando que será attendido o pedido constante do officio numero 144, de 27 de março proximo findo (officio n. 254).

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, dando conhecimento que durante o mez de março proximo findo, foram passadas por esta inspectoria 37 certidões, rendendo de sellos a quantia de 102\$300 (officio n. 255).

Ao Sr. director do Lazareto da Ilha Grande, o requerimento do bombeiro hy-

draulico desta inspectoria, João Manoel Caldas (officio n. 256).

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, restituindo o officio n. 563, de 29 de março proximo findo, da Secretaria Geral — Secção do Expediente e informando ter esta inspectoria ficado sciente dos dizeres do mesmo (officio n. 257).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente do dia 28 de março de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. inspector de Estatistica Demographica Sanitaria, os mappaes demographo-sanitarios de Fortaleza, Natal, Parnahyba, Belém, S. Luiz, Victoria e Paranaquá e os mappaes do movimento dos portos do Fortaleza, S. Luiz, Cabedello, Victoria, Recife, Parnahyba, Amarracão, S. Salvador e Belém, todos relativos ao mez do fevereiro ultimo (officios ns. 556 e 557).

Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arto Dentaria e Obstetricia; as relações das substancias toxicas licenciadas pelas inspectorias de saude dos portos de S. Salvador, Santos, Rio Grande do Sul e Pará, em fevereiro ultimo (officios ns. 554 e 555).

— Accusou-se ao Sr. sub-inspector da saude do Porto de S. Luiz, o recebimento do officio n. 22, de 31 de janeiro (officio n. 553).

Dia 29

Officiou-se ao Sr. director geral do departamento, propondo a nomeação do Dr. Luis Philippe Pereira da Cunha, para, em commissão, exercer o cargo de sub-inspector sanitario maritimo, da Inspectoria Sanitaria da Marinha Mercante (officio n. 559).

— Remetteram-se:

Ao Sr. secretario geral, o ponto dos empregados do Lazareto da Ilha Grande, da Inspectoria Sanitaria da Marinha Mercante e as folhas de pagamento dos serventes desta directoria e da inspectoria de Prophylaxia Maritima, referentes ao mez corrente (officios ns. 566, 567, 568 e 569).

Ao mesmo, a 3ª via da conta n. 18, do Hospital Paula Candido, no importe de 35\$, relativa a cinco dias de tratamento, no corrente mez, do creado do vapor *Voltaire* (officio n. 564).

Ao mesmo, o pedido e a conta do Lloyd Brasileiro, n. 1.238, na importancia de 500\$, proveniente de passagens concedidas no anno proximo findo (officio numero 565).

Ao mesmo, as contas e relações das despesas das Inspectorias de Saude dos Portos de Fortaleza, S. Salvador, Natal e Cabedello, dos mezes de novembro e dezembro de 1923 (officio n. 570).

Ao mesmo, a relação das despesas empenhadas na Sub-inspectorias de Saude do Porto de Cabedello, no anno proximo findo e ainda não liquidadas (officio numero 569).

Ao agente da Lamport & Holt, Ltd., a conta, em duplicata, no importe de 35\$, relativa a cinco dias de tratamento neste mez, no Hospital Paula Candido, de Bernard Gough, tripulante do vapor *Voltaire* (officio n. 571).

— Comunicou-se:

Ao Sr. secretario geral, que o Sr. Florêncio de Moraes Barreto, tomou posse, sem interrupção do exercício, do cargo de

secretário da Inspectoria de Saúde do Porto de S. Salvador, em 20 do corrente o Dr. Oscar de Lucena entrou em exercício de cargo de ajudante médico da Inspectoria de Prophylaxia Marítima, em data de 9 (offícios ns: 561 e 562);

Ao mesmo, que o secretário da Inspectoria de Saúde dos Portos de Pernambuco, Leopoldo Gouvêa Ravasco, reassumiu o exercício por haver terminado a licença, de que estava em gozo (offício n. 560).

— Restituiu-se ao Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, o requerimento de João Manoel Caldas, bombeiro hydraulico dessa repartição (offício n. 558).

— Accusou-se:

Ao Sr. inspector de saúde do Porto de S. Salvador, o requerimento do offício n. 80, de 25 de fevereiro (offício numero 572).

Ao Sr. sub-inspector de Cabedello, o recebimento dos offícios ns. 41, 42 e 45, de 12 do corrente (offício n. 573).

Communicou-se:

Dia 31

Ao Sr. secretario geral, o ponto do mez corrente, do inspector sanitario Dr. Antonio Pedro Pimentel, com exercício no Hospital Paula Candido (offício n. 579).

Ao Sr. director do Laboratorio Bacteriologico, a frequencia do Dr. Aristides de Mello, durante o mez corrente, no Hospital Paula Candido (offício n. 577).

Remetteram-se:

Ao Sr. secretario geral, o pedido e a conta em duplicata no importe de réis 2:591\$200, da Standard Oil Company Brazil, de fornecimento feito em fevereiro ultimo, á Inspectoria de Prophylaxia Marítima (offício n. 578).

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, a relação da importância em sellos adhesivos impostos a cartas de saúde e a certidões, referentes ao mez do fevereiro ultimo (offício numero 581).

— Restituiu-se ao Sr. secretario geral, a conta em duas vias e o pedido de O. Waehneldt, devolvidos com o offício n. 1.296, de 29 do corrente (offício numero 580);

— Ao Sr. director do Lazareto da Ilha Grande, as contas da Estrada do Ferro Central do Brasil, relativas a transportes nos mezes de maio e agosto de 1923, transmitidas com os offícios ns. 18 a 20, de 15 do corrente (offício n. 574);

— Ao Sr. director do Hospital Paula Candido a folha de pagamento dos empregados subalternos, referente ao mez corrente (offício n. 582).

Transmittiu-se ao Sr. inspector de Saúde do Porto de Santos o recurso da Sociedade Anonyma Martinelli com relação a multa imposta ao commandante do vapor *Prates* (offício n. 575).

Ministerio da Fazenda

No título de 21 de junho de 1920, nomeando Eduardo de Andrade para o lugar de superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, foi feita a seguinte apostilla: "O empregado a quem se refere o presente título passou a ser considerado

addido, em virtude da autorização contida no art. 96, XX, da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, e á vista do disposto no art. 101 do decreto n. 15.210 de 28 de dezembro do mesmo anno. Rio de Janeiro, 22 de março de 1924. — *Sam-paio Vidal*."

— Por título de 31 de março findo foi nomeado Pedro Carlos de Noronha e Silva para o lugar de collector da Quinta Collectoria das Rendas Federaes na capital do Estado de São Paulo.

— Por título da mesma data foi creada uma quinta collectoria para arrecadação das rendas federaes na capital do Estado de São Paulo, com jurisdicção nos districtos de paz de Belenzinho, sede da collectoria, Penha de França, São Miguel e Itaquera e separada da segunda collectoria, de cujo districto fiscal se desmembra, pela seguinte divisa: partindo da margem esquerda do rio Tietê, no ponto onde começa a Avenida Figueira, segue por esta avenida até á rua Bresser e continuando na mesma direcção até a rua Mooca; dahi continúa sempre, observando as divisas dos districtos de paz já referidos; que constituem a zona do districto fiscal da nova collectoria.

— Por títulos de 31 de março findo foram nomeados: Luiz Paulo Ribeiro, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Ponta Grossa, Estado do Paraná; Eileto Lamarline de Oliveira, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio do Baixo Mearim, Estado do Maranhão; João Baptista de Oliveira Mello, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul; Samorim Gustavo de Andrade, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul; Cyro Alves de Carvalho, para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto do consumo na capital do Estado de São Paulo, durante o impedimento do serventuário effectivo, José Leonel Monteiro, designado para o serviço de inspecção de Fazenda no mesmo Estado; Nicolau Cardoso, para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto do consumo na capital do Estado de São Paulo, durante o impedimento do serventuário effectivo, Henrique Campos de Oliveira, designado para o serviço de inspecção da Fazenda no mesmo Estado; José Pitta de Castro, para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, durante o impedimento do serventuário effectivo, Carlos Chrispiniano da Fonseca, actualmente em gozo de licença.

— Por outros da mesma data, foram exonerados: a pedido, Samorim Gustavo de Andrade, do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul; João Baptista de Oliveira Mello, do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul; Maximiano Ribeiro Nogueira Filho, do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Gramina, Estado de São Paulo; Ataliba Silveira Guimarães, do lugar de collector das rendas federaes no municipio de Taquaritinga, Estado de São Paulo; Manoel Alexandre Rodrigues, do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

— Por outros de igual data, foram creadas: uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Virginópolis, Estado de Minas Geraes; uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Villa Luz, Estado de Minas Geraes; uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Tiros, Estado de Minas Geraes; uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Santa Maria de Sassuly, Estado de Minas Geraes; uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Sabinópolis, Estado de Minas Geraes; uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio do Rio Paranahyba, Estado de Minas Geraes; uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Geraes; uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Mirahy, Estado de Minas Geraes; uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Matipó, Estado de Minas Geraes; uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Manhumirim, Estado de Minas Geraes; uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Jequeri, Estado de Minas Geraes; uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Ibiá, Estado de Minas Geraes; uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Guapé, Estado de Minas Geraes; uma collectoria para arrecadação das rendas federaes no municipio de Bicas, Estado de Minas Geraes.

— Por outros ainda de 31 de março findo, foram nomeados: Eliezer de Magalhães, collector das rendas federaes no municipio de Virginópolis, Estado de Minas Geraes; Evertton Pereira, collector das rendas federaes no municipio de Villa Luz, Estado de Minas Geraes; Nelson Ferreira da Luz, collector das rendas federaes no municipio de Tiros, Estado de Minas Geraes; Aristheu de Oliveira, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Tiros, Estado de Minas Geraes; Francisco Tamponi, collector das rendas federaes no municipio de Santa Maria de Sassuly, Estado de Minas Geraes; Morel Maria de Pinho, collector das rendas federaes no municipio de Sabinópolis, Estado de Minas Geraes; Ignacio Campos, collector das rendas federaes no municipio do Rio Paranahyba, Estado de Minas Geraes; Mauricio de Azevedo, collector das rendas federaes no municipio de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Geraes; Antonio Alves Gonçalves Ferreira, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Geraes; Lafayette Antunes de Siqueira, collector das rendas federaes no municipio de Mirahy, Estado de Minas Geraes; Benjamin do Carmo, collector das rendas federaes no municipio de Matipó, Estado de Minas Geraes; Francisco de Almeida Campos, collector das rendas federaes no municipio de Manhumirim, Estado de Minas Geraes; Alfredo Starling, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Manhumirim, Estado de Minas Geraes; Eurico José Soares, collector das rendas federaes no municipio de Ibiá, Estado de Minas Geraes; Nerecio Vinhas de Oliveira, collector das rendas federaes no municipio de Guapé, Estado de Minas Geraes; Albartino Henrique Ladeira, collector das rendas federaes no municipio

pio de Bicas, Estado de Minas Geraes; Reynaldo Giannini, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Bicas, Estado de Minas Geraes.

— Por outros da 2. do corrente mez foram nomeados: Mario de Paula, para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, durante o impedimento do serventuario effectivo, Armando Augusto Lopes, designado para a capital do mesmo Estado, em substituição do effectivo, José Martins Rangel, actualmente auxiliando o serviço de inspecção de Fazenda; o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul Armando Augusto Lopes, para exercer, interinamente, identicas funções na capital do mesmo Estado durante o impedimento do serventuario effectivo José Martins Rangel, designado para o serviço de inspecção de Fazenda; Henrique de Souza Oliveira, collector das rendas federaes no municipio de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul; Demetrio Cunha, collector das rendas federaes no municipio de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros da mesma data, foi exonerado, a pedido, Severino Soares Lobo do lugar de porteiro cartorio da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul; declarada sem effeito a nomeação de Herculanio José Duarte para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Curitiba, Estado de Santa Catharina, visto não ter prestado fiança dentro do prazo legal.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de março de 1924

Requerimentos despachados

Nicomedes de Araujo Lins, pedindo prorogação de prazo para se apresentar a Delegacia Fiscal no Pará. — Conceda-se a prorogação solicitada, somente por trinta dias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 31 de março de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 148 — Remettendo o processo de restituição a A. A. de Queiroz da quantia de 1:000\$, em uma apolice, ao portador, caucionada para garantia da proposta para fornecimento de moveis e reformas do laboratorio da secção de carnes e derivados da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, durante o anno de 1923.

N. 149 — Transmittindo o processo de restituição a Pimenta & Comp., da quantia de 1:500\$, em uma apolice, ao portador, do valor de 1:000\$, e 500\$ em moeda corrente, caucionada para garantia do contracto de fornecimento de artigos do grupo 1 e do fornecimento administrativo de diversos artigos ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o anno passado.

N. 150 — Enviando o processo de restituição a Luiz Mendonça & Comp. da quantia de 1:500\$, em uma apolice, ao portador, e 500\$000 em moeda corrente, caucionada para garantia do contracto

para o fornecimento de artigos do grupo 1 e do fornecimento de diversos artigos ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal, durante o anno de 1923.

N. 151 — Remettendo o processo de restituição a Freire Guimarães & Comp. da quantia de 2:500\$, em duas apolices, ao portador, do valor de 1:000\$000 cada uma e 500\$ em moeda corrente, caucionada para garantia do contracto para o fornecimento de drogas e productos chimicos ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1923.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 73 — Remettendo o processo, afim de ser informado, relativo ao requerimento em que o 2º pharoleiro do Battsamento do Rio de Janeiro Manoel Theotônio Francisco de Assis pede por certidão o tempo de serviço prestado á Alfandega do Rio de Janeiro, no periodo de 1890 a 1892, para ser annexada ao seu processo de aposentadoria.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 71 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 329, de 24 do corrente, relativo ao requerimento em que o Banco de Crédito Commercial (antigo Banco Commercial dos Varejistas) solicita approvação das modificações feitas em seus estatutos, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho do dia 28, resolveu, á vista dos pareceres, approvar as alludidas modificações, podendo, pois, ser expedida a guia de restituição do deposito, na forma da disposição em vigor.

— Sr. Dr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 10 — Enviando os officios numeros 353/D. F. e 355/D. F., de 27 do corrente, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, endereçados á Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica e, por equivooco, entregues no Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 25 — Em solução ao vosso officio n. 127, de 13 de fevereiro ultimo, encaminhando o de n. 3, de 2 de janeiro findo, da Alfandega de Pernambuco e relativo ao requerimento em que Braulino Pedro de Miranda solicita sua nomeação para o cargo de despachante aduaneiro da mesma alfandega, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu indeferir o pedido de que se trata, em vista de não terem sido satisfeitas as exigencias do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, e não haver o requerente sido proposto pela inspectoria da alludida repartição aduaneira.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 3 de abril de 1924

Officios:

A Directoria da Despesa?

N. 250 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos da verba 32 do orçamento do Ministerio da Justiça para o corrente exercicio.

A Directoria da Receita:

N. 251 — Solicitando providencias sobre o assumpto tratado no officio da Contadoria Central da Republica, numero 638 de 25 de agosto ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de fevereiro de 1924

Empresa Força e Luz Alegre Alveado, no Espirito Santo, de 19 de julho do anno passado, pedindo para recolher á collectoria de Alegre, o imposto de consumo sobre energia electrica. — Autorize-se e proceda-se como propõe a Directoria da Receita. (P. 2.300).

Dia 25

Guilherme Bielermann, de 13 de fevereiro ultimo, pedindo isenção de direitos para machinismos usados, provenientes de uma fabrica de tecidos da Alemanha. — Indeferido, á vista do parecer. (P. 7.001).

Luiz Celso de Almeida Nobre, de 29 de novembro do anno passado, leiloeiro em Nietheroy, Estado do Rio de Janeiro, consultando si ás joias e objectos de adornos vendidos em leilão nas casas de penhores para solução dos respectivos empréstimos, estão sujeitos ao imposto de consumo a que se refere o decreto n. 16.042, de 22 de maio do anno passado. — De accordo com o parecer. Não é devido o imposto no caso, por não se tratar de joias que pertenceram a estabelecimentos commerciaes ou a massas fallidas. (P. 1.417).

Dia 26

Camara Municipal do Campo Largo, do Sorocaba, em Sorocaba, Estado de São Paulo, de 14 de agosto do anno passado, pedindo para recolher á collectoria local, o imposto de consumo sobre energia electrica. — Autorizo. (P. 46.677).

D. Antonia Maria de Jesus, proprietaria da Empresa Electrica de Natividade, Estado de São Paulo, pedindo para recolher á collectoria local o imposto de consumo sobre energia electrica. (P. 59.572).

Companhia Prada de Electricidade, do Ponta Grossa, Estado do Paraná, de 31 de outubro do anno passado, pedindo para recolher á collectoria o imposto de consumo sobre energia electrica. — Autorizo (P. 57.792).

Companhia Santa Mariense de Luz Electrica, de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, de 28 de abril do anno passado, pedindo para recolher á collectoria local o imposto de consumo sobre energia electrica. — Autorizo (P. 30.636).

Superintendencia Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catharina, de 5 de dezembro do anno passado, pedindo permissão para recolher á collectoria federal de Tijucas, no mesmo Estado, o imposto de consumo sobre energia electrica. — Autorizo (P. 5.463).

Companhia de Industrias Textis, São Paulo, de 6 de fevereiro ultimo, propondo a alteração da taxa da tarifa, relativa ao art. 991 (Cardas). — Dirija-se ao poder legislativo (P. 6.171).

Dia 27

A. de Mello Mattos & Comp., de 14 de outubro de 1922, de Tres Lagoas, Estado de Matto Grosso, consultando se podem emitir ordem ou vale de accordo com o modelo junto ao processo des-

finado a facilitar o serviço de compras em seus armazéns pelos trabalhadores a seus serviços e em que é declarada a importância do vale em mercadorias. — A vista do que consta do processo, indeferido (P. 32.563).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de março de 1924

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 568, de 29 deste mez, em que consultaes, diante da duvida suscitada sobre a execução da lettra g do art. 4º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, si as fructas frescas de procedencia da Republica Argentina e dos Estados Unidos da America do Norte podem ser despachadas livres de direitos de importação para consumo, ex-vi do citado dispositivo organotario, independente de decreto do Poder Executivo regulando aquella isenção, resolveu, tambem em 29 deste mez, de accordo com o parecer desta Directoria, que essa alfandega deve cumprir inteiramente o decreto numero 16.178, de 18 de outubro do anno passado, quanto ás fructas de procedencia norte americana; e quanto ás de procedencia argentina ou de outros paizes americanos, é conveniente aguardar o respectivo decreto a respeito, exigindo, por enquanto, termo de responsabilidade dos importadores e em que fiquem obrigados a pagar os direitos integraes, caso o Governo decida de modo diverso do despacho com isenção na forma alludida na citada lei.

Requerimentos despachados

Dia 15 de março de 1924

Companhia Frigorifica de Santos, da 23 de fevereiro ultimo, pedindo ser autorizada a Brazilian Meat Company (Frigorifico do Barretos), a ceder-lhe material importado com isenção de direitos. — Satisfaca a exigencia da Primeira Sub-Directoria. (P. 10.873).

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, da 16 de novembro do anno passado, pedindo isenção de direitos para 30 rolos e a que se refere o aviso do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, n. 129, de 14 de dezembro do referido anno. — Satisfaca a exigencia. (P. 56.990).

Dia 17

Companhia Autarectica Paulista, pedindo restituição da quantia de 44.381\$, depositada na Casa da Moeda, para impressão em sellos de consumo. — Satisfaca a exigencia da 2ª Sub-Directoria. (P. 10.884).

Raymundo Guido de Andrade, do 25 de fevereiro ultimo, pedindo levantamento da caução. — Satisfaca a exigencia. (P. 8.723).

Dia 19

Augusto Luiz Rodrigues de Alperina, Estado do Rio de Janeiro, de 23 de maio de 1923, pedindo levantamento da fiança. — Satisfaca a exigencia da 3ª Sub-Directoria. (P. 25.590).

Hildebrando Canepa, de 15 de fevereiro de 1921, pedindo levantamento de

fiança. — Satisfaca a exigencia da 3ª Sub-Directoria (P. 6.162).

Dr. José Vieira Marques, de 1 de janeiro do corrente anno, pedindo isenção de direitos para obras de arte (duas imagens destinadas á igreja de São Miguel e Almas, da cidade de Palmyra, Minas). — Satisfaca a exigencia legal. (P. 11.082).

Dia 20

Ariro de Carvalho, como procurador de seu pae, Antonio de Carvalho, proprietario da Usina Electrica de Faleão, Estado do Rio, de 10 de novembro do anno passado, pedindo para assignar o termo de accordo necessario á arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica. — Satisfaca a exigencia da 3ª Sub-Directoria. (P. 51.096).

Icon & Comp., de 29 de fevereiro ultimo, tratando de contrabando de objectos de relojoaria. — Complete com validação, o sello do requerimento de folhas 213, verso. (P. 10.690).

Dia 21

Companhia Expresso Federal, de 26 do fevereiro ultimo, recorrendo do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que a multou por infracção do vigente regulamento do imposto sobre a renda. — Complete sello do requerimento com validação. (P. 11.077).

Dia 22

D. Malvina Alves da Silveira, de 6 de março ultimo, pedindo restituição da taxa de consumo d'agua, por pena, relativa ao predio n. 49, da rua Pinheiro Freire. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal. (P. 10.681).

Oscar Pfuhl, de Piracicaba, Estado de São Paulo, de 31 de julho do anno passado, pedindo levantamento de fiança. — Satisfaca a exigencia da 3ª Sub-Directoria. (P. 56.690).

Dia 24

Maria José dos Santos Azevedo, de 17 de março ultimo, pedindo certidão. —

Dia 26

Companhia Armour do Brasil, da 2 de fevereiro ultimo, pedindo para exportar material pertencente á sua industria. — Satisfaca a exigencia desta directoria. (P. 11.254).

Dirija-se á Directoria da Despesa. (P. 13.021).

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 25 de março de 1924

Bank of London South America Ltd., pedindo pagamento de 1.050 coupons de n. 25, de 10 francos cada um, vencidos em janeiro proximo findo, do emprestimo externo de 1911. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Additamento ao dia 15 de março de 1924

Anselmo Alves de Almeida, pedindo levantamento de sua fiança no lugar de

agente do Correio em São José de Boa Morte, no Estado do Rio. — Apresente o conhecimento do deposito.

Dia 31

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, pedindo pagamento de 81\$ de consignação estabelecida por Arthur Herculano de Almeida, do mez de setembro de 1922. — A vista da informação nada ha que deferir.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 8 de março de 1924

Edmundo Bueno Caldas, pedindo um emprestimo para aquisição de um predio. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 2 de abril de 1924

Club Sportivo de Equitação, pedindo concessão, por aforamento, de uma ala de terreno á Avenida Bartholomeu de Gusmão. — Prove o pagamento dos aluguis desde 1910 até a presente data

Dia 3

Eduardo Marques Peixoto, pedindo emprestimo para aquisição de um predio. — Satisfaca a exigencia da 2ª sub-directoria.

A delegacia fiscal em Minas Geraes: N. 4. Pedindo informação sobre o credito de 29:500\$ destinado á aquisição de um immovel situado em Bamburhy, no mesmo Estado, para a Estrada do Ferro Oeste de Minas.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1924

Precatorios despachados

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entregando 300\$ a favor de Dr. Antonio Pereira Gestal. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Civil, entregando 2:127\$960 a favor de Eduardo Cesar Covette e outros. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal, entregando 500\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entregando 300\$, a favor de Dr. Raymundo Moreira. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, entregando 510\$335, a favor de Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda. — Officie-se, em vista da assignatura do officio de confirmação.

Juizo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, entregando 537\$300, a favor de Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda. Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 1.400 — Maria da Gloria Guimarães de Andrade. — Anote-se para o immovel o valor locativo de 4:800\$, nos

termos propostos e de accordo com o parecer.

N. 1.118 — Julia de Macedo Soares Giraldes. — Reduza-se para 3:600\$, no corrente exercicio, o valor locativo do immovel.

Sem numero — Jorge Bastos & Comp. — Officie-se, fazendo a indagação indicada.

Sem numero — Antonio Cavalo. — Faça-se o arrolamento, annotando-se a isenção.

Sem numero — Antonio Joaquim de Amorim. — Pela infracção do art. 21, § 2º do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Antonio Joaquim de Amorim a multa de 100\$, minimo do art. 58, a, do citado decreto.

N. 4.427 — Carlos Pinto. — Arrole-se, isto feito, archive-se o processo.

N. 4.078 — Joaquim Jesus. — Faça-se o arrolamento, annotando-se a isenção.

Sem numero — João Felipe Floret. — Pela infracção do art. 21, § 2º do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a João Felipe Floret a multa de 100\$, minimo, do art. 58, a, do citado decreto.

Sem numero — Emilio Sampaio. — Pela infracção do art. 21, § 2º do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Emygdio Sampaio a multa de 100\$, minimo, do art. 58, a, do citado decreto.

Sem numero — Laurindo de Azevedo Mesquita. — Faça-se o arrolamento, annotando-se a isenção.

N. 21.218 — Aquino & Gonçalves. — De accordo com o laudo e parecer, arbitre-se para a industria em apreço, no corrente exercicio, o valor locativo de 20:400\$900. Expeça-se nova certidão, juntando-se ao processo a que fôr cancelada.

N. 861 — Antonio Joaquim Dias. — Mantenho o valor locativo arbitrado pelo lançamento, de accordo com o laudo e o parecer.

N. 1.807 — João Monteiro Guedes. — Reconsidero o despacho de 18 de dezembro de 1923 para tornalo de nullo effeito, de accordo com o parecer.

N. 21.132 — Souza Filho & Comp. — Reduza-se, de accordo com o laudo e o parecer, a 18:000\$, o valor locativo do negocio em apreço. Expeça-se nova certidão de divida e a cancelada junte-se ao processo, que, cumprido o despacho, voltará á 2ª Sub-directoria.

N. 19.123 — Francisco Losso. — De accordo com o laudo e o parecer, reduza-se de 12:000\$ para 6:000\$ o valor locativo lançado para o corrente exercicio. Junta a certidão que se cancelar volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 19.727 — Cintra & Machado. — Diga a 2ª Sub-directoria qual a importancia correspondente aos sellins, fazendo o necessario exame e qual a correspondente ás malas.

N. 19.497 — Adelia Corrêa Ferreira. — De accordo com o parecer, altere-se para o corrente exercicio a classificação do negocio, como propõe o lançador.

N. 23.661 — Baptista & Irmão. — Pelas faltas indicadas no parecer, imponho a Baptista & Irmão a multa de 100\$, minimo, do art. 53, d, do regulamento anexo ao decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921.

N. 1.378 — José Rodrigues da Costa. — Proceda-se precisamente de accordo com a informação e parecer, fazendo-se a annotação e inscripção propostas.

Sem numero — Simão & Yazefi. — Examinem e informem os Srs. guardalivros Eugenio Marçal e Alfredo Paes.

Sem numero — Dr. Alfredo Novis. — Restitua-se o processo, informando-se de accordo com o parecer.

N. 2.107 — Macedo & Oliveira. — Pela infracção do art. 19 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Macedo & Oliveira a multa de 500\$, minimo do art. 61, do referido decreto. Cumprido o despacho, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Colombo Gamberino & Comp. — Mantenho o despacho de 11 de março proximo findo. A firma requerente cabe o direito de recurso para a superior autoridade.

Sem numero — Eduardo Mello & Comp. — Pela infracção do art. 21, § 2º do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Eduardo Mello & Comp. a multa de 100\$, minimo, da lei nos termos do art. 58 do citado decreto.

Sem numero — Lancelo Coelho & Comp. — Mantenho o despacho de 12 de fevereiro proximo findo.

Sem numero — Firmino Silva. — Pela infracção do art. 21, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a Firmino Silva a multa de 100\$, minimo, nos termos do art. 58, a, do referido decreto.

Sem numero — P. Heggendorf. — De accordo com o parecer, archive-se este processo.

Sem numero — A. M. Bittencourt & Comp. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a firma A. M. Bittencourt & Comp. a multa de 500\$, minimo, do art. 61 do citado decreto.

N. 1.023 — Arthur Ribeiro de Carvalho. — Indeferido. Por ter feito a repartição declaração inexacta, imponho a Arthur Ribeiro de Carvalho, a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 16.338 — José de Oliveira Felipe. — De accordo com o laudo e parecer, faça-se a rectificação proposta, para o corrente exercicio. Junte a certidão que se cancelar o volte o processo á 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Alberto Maximo de Almeida e outros. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 300\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Consulta de Luiz B. Ottoni — Consulta o Dr. Luiz B. Ottoni si, no caso de transferencia do dominio util de um terreno de marinhãs, em que foi pago ao fisco estadual o imposto de transmissão, o termo de transferencia de emphyteuse está sujeito ao sello proporcional ou simplesmente está o comprador sujeito ao sello de 20\$ pelo titulo.

O art. 28, 1º, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, declara isentos do sello proporcional os titulos sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade, e o n. 10 do § 1º da tabella A anexa ao referido decreto, sujeita ao mesmo sello proporcional os contractos de aforamento ou emphyteuse, arrendamento ou locação, sub-emphyteuse ou sub-locação e outros não designados especialmente, em que se transmittem uso e gozo de bens imóveis, moveis ou semoveis.

Não havendo, no caso descrito, transmissão de propriedade e sim de dominio util, é evidente que tal acto não pôde escapar ao sello federal.

O facto de ter sido pago sello fixo de 20\$ não altera a questão, visto que

ellé 6 devido, como expressamente declaro o n. 23 do § 4º da tabella B, anexa ao decreto citado, pelos titulos de emphyteuse e arrendamento de terrenos nacionaes, além do sello proporcional do termo de contracto.

Autos de infracção

Auto n. 722, lavrado em 16 de dezembro de 1922 contra Francisco Laginestra. — A 3ª Sub-directoria afim de informar si os autuados estavam registrados para distribuição de vales e fazer verificar, por dous agentes fiscaes, si fazem distribuição de taes vales.

Auto n. 364, de 14 de junho de 1923, contra Antonio Rodrigues da Motta. — Em virtude de não ser de falsa procedencia a mercadoria apprehendida, e que deu causa á lavratura do auto do fls. 4, contra Antonio Rodrigues da Motta, embora considerada nociva á saúde publica, conforme o laudo pericial do Laboratorio Nacional (fls. 6), julgo insubsistente o referido auto, de accordo com o parecer, e recorro deste despacho ex-officio para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Feitas as devidas annotações, encaminhe-se o processo á superior autoridade, por intermedio da Directoria da Receita Publica.

Officie-se urgentemente ao Departamento Nacional da Saude Publica, a respeito da nocividade do producto apprehendido.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1924

N. 537 — Companhia Industrial e Importadora Atlas. — Dê-se baixa, para 1922, cancellando-se a respectiva certidão de divida e officiando-se á directoria da Receita. Imponho a Companhia Industrial e Importadora Atlas a multa de 50\$000, minimo, da lei.

N. 666 — David Serrador. — A 2ª Sub-directoria para examinar e informar.

N. 2.627 — Eduardo Franca. — A 2ª Sub-directoria para cumprir o despacho de 24 de novembro de 1922.

N. 3.033 — Emilia Santos. — Annote-se a baixa no lançamento do imposto de 1922, providenciando-se pela cobrança do debito accusado.

N. 831 — E. Cunha & Comp. — Dê-se baixa no lançamento do imposto de 1922, cancellando-se as respectivas certidões de divida e officiando-se a respeito á directoria da Receita. Providencie-se pela cobrança do debito accusado.

N. 12.897 — Francisco da Silva Godinho Villar. — Transfira-se, impondo a cada um dos vendedores indicados a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 606 — Francisco Machado Monteiro. — Dê-se baixa, nos termos do parecer. Providencie-se para a cobrança do debito, si houver.

N. 412 — Frederico Ortemeyer. — Dê-se baixa, nos termos do parecer. Providencie-se para a cobrança do debito, si houver.

N. 903 — J. P. de Figueiró. — Dê-se baixa, nos termos do parecer.

N. 1.098 — Francisco Gonçalves Valle. — Dê-se baixa.

N. 9.521 — F. G. Gonçalves & Comp. — A 2ª Sub-directoria para examinar e informar.

N. 3.169 — Francisco Machado da Rocha. — A 2ª Sub-directoria, para providenciar.

N. 10.527 — Herman Lundger Junior. — De accôrdo com a informação e parecer, dê-se baixa no lançamento do segundo semestre de 1922, cancelando-se a respectiva certidão de dívida e officiando-se a respeito á directoria da Receita. Isto feito volte o processo á terceira Sub-directoria.

N. 3.151 — Albino de São João. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 1.095 — Tânjk Miguel. — Dê-se baixa.

N. 4.315 — Sylvio Wrigth Malta Machado. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 10.998 — Paes Chaves & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

N. 18.507 — Pinheiro Alves & Comp. — Averbese-se a mudança, com o valor locativo de 1:200\$000, de accôrdo com o proposto.

N. 1.013 — Onoda Hosumi. — Dê-se baixa, nos termos do parecer.

N. 19.885 — Hartmann & Comp. — Averbese-se a mudança sob o valor locativo de 3:600\$000; voltando o processo á 2ª Sub-directoria, com a certidão cancelada, pelo antigo local.

N. 5.183 — Waldemiro Tonelotto. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 11.272 — Vianna & Mattos. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Impondo a multa de 50\$000, minimo da lei, aos requerentes.

Sem numero — J. Lucio & Comp. Ltd. — Archive-se.

N. 3.961 — Willy Borghoff & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de réis 50\$000, minimo da lei.

N. 20.691 — Seraphim Amaral & Comp. — Averbese-se a mudança de accôrdo com o parecer, voltando o processo á 2ª sub-directoria.

N. 15.516 — João Côrtes de Barros. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 1.918 — Neubert & Felix. — Transfira-se.

N. 463 — José Machado Netto — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 7.870 — Alvaro de Almeida. — Restabeleça-se o lançamento, de accôrdo com o parecer, voltando em seguida o processo á 2ª sub-directoria.

N. 5.970 — Alfredo José. — Officie-se, nos termos do parecer.

N. 4.463 — W. Roberto Lutz — A 2ª sub-directoria, para informar, tendo em vista a petição de fls. 13.

N. 5.181 — Waldemiro Tonelotto. — Transfira-se. Impondo aos vendedores indicados a multa de 20\$000, minimo da lei, a cada um.

N. 17.497 — Theodoro Augusto de Oliveira. — Transfira-se.

N. 16.616 — Rosa Estrella Sanjurjo. — Transfira-se.

N. 13.627 — João Laudo. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 2.829 — Julio Antonio da Fonseca. — Transfira-se.

N. 3.634 — Fernando Müller. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 1.118 — Floriano de Oliveira. — Transfira-se.

N. 18.931 — Felicidade Mauro Garcia. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Sem numero — José Dias Duarte. — Officie-se, no sentido do parecer, da 2ª sub-directoria.

N. 16.422 — Empresa Industrial Furtado. — Officie-se, no sentido do parecer, da 2ª sub-directoria.

N. 9.351 — Carmelita de Freitas. — Dê-se baixa.

N. 20.869 — Carlos Daneluzzi. — Transfira-se.

N. 2.577 — Costa & Esteves. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

N. 20.689 — Francisco da Costa Bernardes. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 18.260 — Wortleu Luiz Ferreira. — Transfira-se.

N. 420 — Thereza Francisco Rollo. — Transfira-se.

N. 18.081 — Salvador Nambram — Averbese-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 10.863 — Oscar de Souza Dias. — Transfira-se.

N. 17.042 — Mario Bastos. — Transfira-se.

N. 20.489 — José Monteiro. — Officie-se á Directoria de Fazenda Municipal, indagando em nome de quem funcione o negocio de generos alimenticios á Estrada da Pedra n. 25, nos exercicios de 1916 a 1919.

N. 3.624 — Joaquim Simões. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

N. 9.214 — Jovino Cruz. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 20.183 — José da Silveira Candeias. — Transfira-se. Imponho a José da Silveira Candeias a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 1.977 — Studebaker do Brasil S. A. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

N. 17.043 — Fernando Custodio Nunes. — Transfira-se.

N. 19.545 — Francisco Figueiredo. — Officie-se á Junta Commercial, pedindo esclarecimentos.

N. 4.314 — Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro. — Transfira-se.

N. 58 — Companhia Carioca Armazens Geraes. — Averbese-se a mudança, de accôrdo com o parecer, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, com a certidão que fôr cancelada.

N. 10.339 — Antonio Santos. — Transfira-se.

N. 3.757 — Antonio Vasques. — Transfira-se.

N. 3.917 — Antonio Pereira Almeida. — Averbese-se a mudança.

N. 2.060 — Benjamin Sanches Ribaldia. — Transfira-se. Imponho aos vendedores indicados a multa de 20\$, minimo da lei, a cada um.

Sem numero — Corrêa Leite & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

Pedidos de certidão:

N. 2.996 — Henrique de Souza Jardim. — Certifique-se, em termos, em vista da replica.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 3 de abril de 1924

Sem numero — Oliveira & Andrade. — Intime-se, por via postal, para allegar e que entenda a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — Dr. Raul Santos. — Idem.

Sem numero — Julio Pinto Espyncho. — Idem.

Sem numero — Deutsche Rio Zeitung. — Idem.

Sem numero — Raul Cotelto. — Idem.

Sem numero — Ph. Mahler. — Idem.

Sem numero — Dr. Alberto Roersch. — Idem.

Sem numero — Dr. Arnaldo Campello. — Idem.

Sem numero — Dr. Duque Estrada. — Idem.

Sem numero — J. Ludolf & Filho. — Idem.

Sem numero — E. Chesquis. — Idem.

Sem numero — Dr. Lafayette R. Pereira. — Idem.

Sem numero — Rodolpho Josetti. — Idem.

Sem numero — Dr. J. A. Josetti. — Idem.

Sem numero — David Rodrigues Ferrero. — Idem.

Sem numero — A. Oliveira Brito & Comp. — Idem.

Sem numero — Manoel José Fernandes. — Idem.

Sem numero — Leonidio Gomes. — Idem.

Sem numero — Dr. Alvaro Oyband Rosas. — Idem.

Sem numero — Josephina Alonso. — Idem.

Sem numero — Salvador Scofano & Irms. — Idem.

Sem numero — Waldemiro Lustosa. — Idem.

Sem numero — Ercle & Ignacio. — Idem.

Sem numero — Lindolpho Rocha. — Idem.

Sem numero — José Coelho Pereira. — Idem.

Sem numero — A. M. de Queiroz. — Idem.

N. 1.111 — Ludovico Felipe Almeida Barbosa. — Junte o conhecimento pelo qual pagou o imposto em 1923.

N. 1.021 — Custodio José da Silva. — Apresente petição com a firma reconhecida por notario publico.

Sem numero — Alberto Berg e outro. — Prove ter pago os impostos de 1921, 1922, 1923 e 1924, afim de ser ultimado o processo junto n. 9.540, de 1921.

N. 18.079 — Carolina Maria Cardoso Fentes e outro. — Proven o pagamento da taxa de saneamento de 1923.

N. 14.425 — Marguerite Helena Langlois. — Prove o inicio de negocio, como já lhe foi exigido.

Sem numero — Araujo Penna. — Junte a certidão n. 15.117 e prove que o Dr. Antonio Gonçalves de A. Penna é o mesmo Araujo Penna ao contra-fé.

N. 5.787 — Luiz José Osorio. — Pague e debito.

N. 12.330 — Bento Martins Vigo. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.125 — Joaquim D. da Motta. — Idem.

N. 2.377 — Galdino do Nascimento. — Idem.

N. 4.136 — João Manoel Gonçalves. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 3 de abril de 1924

Officios:

Ao delegado regional dos Bancos em São Paulo:

N. 356 — Comunicando que no requerimento do Banco Noroeste do Estado de São Paulo esta inspectorias geral exarou o seguinte despacho: «Como requer, fazendo o banco prova a que se refere 3º art. 34, alíneas 1ª e 8ª, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921».

— Ao delegado regional dos Bancos em Santos:

N. — Devolvendo o processo que tem por base o officio n. 44, daquella delegacia, afim da mesma tomar conhecimento da informação prestada pelo fiscal Dr. Antonio Ribeiro da Fonseca.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 358 — Devolvendo com a informação desta inspectoría o processo referente ao requerimento do Sr. Antonio de Castro Abreu.

— Ao delegado regional dos Bancos no Paraná:

N. 359 — Devolvendo o processo do «Banco de Curitiba».

— Respectivamente aos delegados regionaes dos bancos em Parahyba do Norte e Alagoas:

Ns. 360 e 361 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 22 de março ultimo resolveu autorizar a essas delegacias seja feita a concurrencia administrativa de accordo com o art. 245 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, para fornecimento de material durante este anno.

Requerimentos despachados

Requerimento de Manoel da Silva Pinto. — Aguarde a solução de outras reclamações identicas em andamento nesta inspectoría geral.

Carlos de Castro Marques. — Selle os documentos que acompanham o requerimento.

Manoel de Assumpção e Silva. — Aguarde-se a solução de reclamações identicas em andamento nesta inspectoría geral.

Galdino Ignacio da Silva. — A. Reporto-me ao despacho proferido na reclamação de Alfredo Nicoláo Bolhorst, ora em gráo de recurso para S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

João José Pereira. — Idem, idem, idem. Antonio Justiniano da Costa. — Idem, idem, idem.

Bernardino Antonio Pires Ribeiro. — Idem, idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de abril de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 916 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que o auxiliar de escripta daquella repartição, addido a esta, Claudio Coelho, compareceu e trabalhou durante os mezes de fevereiro e março proximos passados.

N. 917 — Ao Sr. director da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro, encaminhando uma conta por publicações feitas no *Diario Official*.

N. 918 — Ao Sr. José Marques da Silva, informando a respeito do *Diario Official*.

N. 919 — Ao Sr. Julio Senna, idem, idem.

N. 920 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, idem, idem.

N. 921 — Ao Sr. collector federal em Tres Pontas, idem, idem.

N. 922 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, idem, idem.

N. 923 — Ao Sr. director geral dos Correios, idem, idem.

N. 924 — Ao Sr. agente do Correio em Araraquara, idem, idem.

Requerimentos despachados

João José Alves, Alpheu Pereira Gurgel, Maria da Trindade Campos, José Francisco de Oliveira, Roberto da Silveira, Olavo Manhães Barreto, Lourival Rates de Carvalho e Galiano Ferreira da Silva. — Como requerem.

Nilo Ferreira Pacheco, Antonio Joaquim de Almeida Segundo, Boaventura Pereira da Silva, Narciso da Silva Reis, João Baptista da Silva Lisboa, Ignacio Pereira Braga, Narciso Argeu Vieira. — Sim, em termos.

Antonio Martins Vianna. — Sim, com assentimento prévio do respectivo mestre.

Maximo Corrêa Sergio Bittencourt e Manoel Affonso Pires. — Encaminhem-se.

Euclydes Deslandes. — Sim, por equidade.

Emerina da Silva Bulhão. — Sim.

Octavio Francisco Bacellar. — Mantenho despacho anterior.

João Rosa de Mello. — Sim, com assentimento prévio do respectivo chefe.

Clovis de Britto. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 31 de março de 1924

N. 197 A — Anna Virginia Nunes de Faria. — Remetta-se.

N. 208 A — Armando de Souza Martins Ferreira. — Satisfaca a exigencia.

N. 78 F — Frederico Augusto Rodrigues da Costa. — Remetta-se.

N. 84 F — Fernando Alvares de Souza. — Certifique-se.

N. 85 F — Fernando Alvares de Souza. — Certifique-se.

N. 21 I — Irmandade do S. S. Sacramento da Freguezia do Arrozal. — Compareça para esclarecimentos.

N. 187 J — José Willemssens. — Cumpra-se o alvará.

N. 109 M — Manoel Freire Telles Barreto. — Remetta-se.

N. 40 O — Olga Villas Boas Porto. — Elimine-se a condição de menor.

N. 26 S — Santa Casa de Misericórdia de Cuyabá. — Remetta-se.

N. 5 Z — Zaira Pagliaro. — Deferido.

N. 215 A — Augusto Simões Lopes (Dr.). — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer a fls. 5.

N. 72 E — Elisa dos Santos Damascão. — Cumpra-se o alvará.

N. 174 F — Fernando Augusto Moreira. — Cumpra-se o alvará, de fls. 3, de accordo com o parecer.

N. 119 M — Manoel Misael da Silva Tavares. — Expeça-se guia.

Dia 2 de abril de 1924

N. 218 A — Antonio da Costa Lopes. — Certifique-se.

N. 87 F — Francisco Monteiro de Barros. — Cumpra-se o alvará.

N. 189 J — José de Paiva Azevedo. — Deferido.

N. 120 M — Manoel Raul Rodrigues do Amaral. — Cumpra-se o alvará.

N. 121 M — Maria Luiza Ferreira. — Expeça-se guia.

N. 41 O — Oswaldo Hermenegildo de Oliveira Santos. — Cumpra-se o alvará.

N. 98 R — Reynaldo da Costa Nogueira. — Ao Sr. thesoureiro do Papel Moeda, para informar.

N. 15 S — Sebastião Faria. — Mantenho o despacho a fls. 4.

Dia 3

N. 170 A — Amalia Thibau Tromposwsky d'Almeida. — Certifique-se.

N. 190 J — Jayme Monteiro de Menezes. — Certifique-se.

N. 92 R — Roberto Avé Lallemand e outra. — Compareçam para esclarecimentos.

N. 12 V — Vital Ramos de Castro. — Deferido.

N. 219 A — Antonio Monteiro Lacerda. — Cumpra-se o alvará.

N. 226 A — Adelaide Augusta da Silva. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 184 F — Francisco Antonio de Matos. — Idem, idem, idem.

N. 25 H — Heitor Jorge Nogueira. — Deferido, sendo cumpridos os alvarás.

N. 637 J — José Lacerda da Silveira. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 28 S — Sybil Mand Hartley. — Deferido.

N. 87 R — Rita de Cassia Jorge Nogueira. — Deferido.

N. 34 B — Bispo Diocesano de Sant'Anna de Goyaz. — Deferido, sendo cumpridos os alvarás, de accordo com o parecer.

N. 74 E — Eufrasia Lopes Baptista. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer.

N. 75 E — Elysio Ribeiro Soares. — Satisfaca a exigencia.

N. 530 M — Maria de Oliveira Dantas. — Satisfaca a exigencia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Expediente

Tercera Seção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista o que propoz o Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio n. 404, de 18 de março do corrente anno, resolve suspender das funcões do respectivo cargo, por tres (3) mezes, com prejuizo dos vencimentos, o comitente de serviço da mesma estrada, Lázaro da Rocha Pinto Dias, cuja responsabilidade pela collisão entre a locomotiva n. 147 e o trem S I 1, occorrida no dia 1 de março de 1924, deva ser apurada no inquerito procedido na estrada.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924.
Francisco Sá.

Directoria Geral dos Correios*Requerimentos despachados*

Dia 26 de dezembro de 1923

Alexandre Lopes, pedindo certidão da entrega do registrado n. 947, do valor declarado de 100\$000. — Ao trafego para a fiscalização. — Certifique-se de accordo com o que consta do processo.

Dia 30 de abril de 1924

Achilles Alves dos Santos, agente do Correio do Paranaguá, Estado do Paraná, pedindo auxilio para aluguel de casa, a que se julga com direito. — Deferido, à vista do informado.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 31 de março de 1924

O requerimento do continuo da Fiscalização do Porto de Victoria, Domingos de Senna Barros, teve o seguinte despacho: «Indeferido, de accordo com as informações».

O requerimento do official addido, Simpliciano Augusto de Almeida, teve o seguinte despacho: «Indeferido, à vista das informações».

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Agricultura**

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de abril de 1924

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o ajudante da Inspectoria Agricola, addido, do extinto Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas Antonio Bueno Lobo esteve em exercicio nesta directoria geral, do dia 1 do corrente mez ao dia 11 inclusive, tendo comparecido sempre (officio n. 1.207);

Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar da Distribuição de Plantas e Sementes desse serviço Carlos Musso em exercicio nesta directoria geral compareceu ao serviço durante o mez de março que hoje finda (officio n. 1.208);

Communico-vos, para os devidos fins, que a auxiliar extranumeraria dessa serviço Julia Neutelo de Souza Lima, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de março que hoje finda (officio n. 1.209);

Communico-vos, para os devidos fins, que a auxiliar extranumeraria Maria de Lourdes Stelling, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço

durante todo o mez de março do corrente anno (officio n. 1.210);

Cabe-me levar ao vosso conhecimento, para os devidos effectos, que o Sr. Pedro Paes Leme, escrevente da Inspectoria Agricola do 19º Districto, Estado de Goyaz, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço durante todo o cadente mez de março (officio n. 1.211).

— Sr. director do Instituto Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os devidos fins, que o diarista dessa repartição José Carlos Monteiro de Souza, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de março (officio n. 1.212).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos, para os devidos effectos que o encarregado da Exposição desse serviço Roberto de Oliveira Borges, em exercicio nesta directoria geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de março corrente (officio numero 1.214).

— Sr. director da Receita Publica:

Tenho a honra de restituir-vos o processo da Primeira Sub-Directoria, numero 7.217, sobre isenção de direitos para material importado por Castro Almeida & Comp. (officio n. 1.215).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Como até agora não tenham sido remetidas por essa estação as notas mensaes dos seu trabalhos, relativos aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1923 e janeiro, fevereiro e março de 1924, solicito providencias no sentido de serem remetidas com toda urgencia a esta directoria as referidas notas mensaes, afim de ser satisfeita a ordem do Sr. ministro, que deve ser cumprida mensalmente para organização dos respectivos mappas (officio n. 1.216).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Como até agora não tenham sido remetidas a esta directoria as notas mensaes dos trabalhos dessa superintendencia, relativas aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1923, e de janeiro e fevereiro de 1924, solicito do vosso reconhecido zelo e solicitude providencias no sentido de serem remetidas com urgencia essas notas mensaes reclamadas, afim de ser cumprida a ordem do Sr. ministro, que como o sabeis, deve ser cumprida mensalmente, para organização dos respectivos mappas (officio n. 1.217).

— Sr. director do Aprendizado do Joazeiro:

Para cumprimento da ordem do Senhor ministro, remettei com urgencia as notas mensaes dos trabalhos desse aprendizado, relativas aos mezes de fevereiro e março do corrente anno, pois a ordem de S. Ex., como vos communiquei, deve ser cumprida mensalmente, para organização dos respectivos mappas (officio n. 1.218).

— Sr. director do aprendizado Agricola da Bahia — Villa de S. Francisco:

Para cumprimento da ordem do Senhor ministro, remettei com urgencia as notas mensaes dos trabalhos desse

aprendizado, relativas aos mezes de fevereiro e março do corrente anno, pois a ordem de S. Ex., como vos communiquei, deve ser cumprida mensalmente, para organização dos respectivos mappas (officio n. 1.210).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Como até agora não tenham vindo as notas mensaes do mez do fevereiro, solicito as vossas providencias no sentido de serem remetidas as referidas notas com as do mez de março, que hoje finda, afim de neste particular ser cumprida a ordem do Sr. ministro, que como sabeis deve ser cumprida mensalmente, e para a organização dos referidos mappas (officio n. 1.220).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões:

Para cumprimento da ordem do Senhor ministro, remettei com urgencia as notas mensaes dos trabalhos desse aprendizado, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março, pois a ordem de S. Ex., como vos communiquei, deve ser cumprida mensalmente para a organização dos respectivos mappas (officio n. 1.221).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada:

Como até esta data, apesar das solicitações desta directoria, não tenham sido mandadas as notas mensaes dos trabalhos dessa estação, relativos aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1923, e as de janeiro e fevereiro de 1924, mais uma vez solicito a remessa das referidas notas, com as quae deveis tambem remetter as notas do mez de março, que hoje finda, afim de ser cumprida a ordem do Sr. ministro, ha tantos mezes aguardando as vossas providencias, e ordem que conforme vos communiquei deve ser cumprida mensalmente para organização dos respectivos mappas (officio n. 1.222).

— Sr. director da Estação Experimental da Bahia:

Como até agora não tenham sido remetidas para essa directoria as notas mensaes dos trabalhos dessa estação, relativas aos mezes de novembro e dezembro de 1923 e aos mezes de janeiro e fevereiro de 1924, solicito as vossas providencias no sentido de ser cumprida sem demora a ordem do Sr. ministro, e que tambem sem demora sejam remetidas as notas mensaes dos trabalhos de março, que hoje finda, de modo a serem remetidas todas juntas, providencia que espero seja tomada sem demora pela vossa reconhecida solicitude, afim de ser satisfeita a ordem do Sr. ministro que deve ser cumprida mensalmente, para organização dos respectivos mappas (officio n. 1.223).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Solicito as vossas providencias no sentido de serem remetidas com urgencia a esta directoria as notas mensaes dos trabalhos dessa estação relativas ao mez de fevereiro e bem assim com ellas remetter tambem as do mez de março, que hoje finda, afim de ser satisfeita a determinação do Sr. ministro, que deve ser cumprida mensalmente para a organização dos respectivos mappas (officio n. 1.224).

— Sr. director da Estação Experimental de Goytacazes, em Rio Doce:

Remettei com urgencia as «notas mensaes» dessa Estação relativas aos trabalhos dos mezes de dezembro de 1923 e janeiro, fevereiro e março de 1924, afim de ficar assim satisfeita a ordem do Sr. ministro, da qual já vos dei conhecimento, afim de ser cumprida mensalmente, para organização dos respectivos mappas (officio n. 1.225).

— Sr. director da Estação para cultura do fumo em S. Gonçalo dos Campos:

Remettei com urgencia as «notas mensaes» dessa estação, relativas aos trabalhos dos mezes de dezembro de 1923 e de janeiro, fevereiro e março de 1924, afim de ficar assim satisfeita a ordem do Sr. ministro, da qual vos dei conhecimento, afim de ser cumprida mensalmente, para organização dos respectivos mappas (officio n. 1.226).

— Sr. director da Estação para a cultura do fumo no Pará:

Remettei com urgencia as «notas mensaes» dos trabalhos dessa estação ou para organização e instalação della, feitos durante os mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1923, e durante os mezes de janeiro, fevereiro e março de 1924, para cumprimento da ordem do Sr. ministro, determinando a remessa mensal dessas notas a esta directoria geral, especificando os trabalhos relativos a cada mez, para organização dos respectivos mappas (officio numero 1.227).

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

Remettei com urgencia as «notas mensaes» dos trabalhos dessa estação, relativas aos mezes de fevereiro e março, esperando da vossa reconhecida solicitude venham sempre mensalmente, com toda regularidade, taes notas, para cumprimento da ordem do Sr. ministro, e organização dos respectivos mappas (officio n. 1.228).

— Sr. superintendente dos Estabelecimentos Subvencionados:

Como até esta data não tenham sido remetidas as «notas mensaes» dos trabalhos dessa superintendencia, relativas a setembro, outubro, novembro e dezembro de 1923 e a janeiro, fevereiro e março de 1924, mais uma vez solicito as vossas providencias afim de ser cumprida a ordem do Sr. ministro, e organizado o respectivo mappa (officio n. 1.229).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Como até agora não tenham sido remetidas as notas mensaes desse estabelecimento sob a vossa competente direcção, venho solicitar do vosso reconhecido zelo providencias urgentes no sentido de serem remetidas a esta directoria as notas mensaes de novembro e dezembro de 1923 e as de janeiro, fevereiro e março de 1924, afim de ser satisfeita a ordem do Sr. ministro, que, como sabeis, deve ser cumprida mensalmente, para organização dos respectivos mappas (officio n. 1.230).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Solicito do vosso reconhecido zelo pelo estabelecimento sob a vossa competente direcção, sejam remetidas com urgencia as notas mensaes dos trabalhos desse instituto, feitos em janeiro, fevereiro e março deste anno, afim de ser satisfeita

a ordem do Sr. ministro sobre este assumpto, e ordem que, conforme vos communiquei, deve ser cumprida mensalmente, para organização dos respectivos mappas (officio n. 1.231).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Solicito a remessa urgente das notas mensaes dos trabalhos feitos por esse estabelecimento nos mezes de janeiro, fevereiro e março deste anno, afim de ser satisfeita a ordem do Sr. ministro, que, conforme vos communiquei, deve ser cumprida mensalmente, para organização dos respectivos mappas (officio numero 1.232).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Como até agora não tenham chegado a esta directoria as notas mensaes dos trabalhos dessa superintendencia, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro, solicito a remessa urgente das mesmas notas, afim de ser satisfeita a ordem do senhor ministro, que deve ser cumprida mensalmente, conforme a minha comunicação; e ao mesmo tempo solicito também sejam remetidas com as notas reclamadas as do mez de março que hoje finda, para ser organizado o respectivo mappa (officio n. 1.233).

— Sr. director do Museu Nacional:

Accusando o recebimento das notas mensaes de setembro, outubro, novembro e dezembro dos trabalhos desse estabelecimento sob a vossa competente direcção, solicito do vosso reconhecido zelo providencias para serem remetidas as notas mensaes de janeiro, fevereiro e março deste anno, afim de ser satisfeita a ordem do Sr. ministro, que, conforme sabeis, deve ser cumprida mensalmente, para organização dos respectivos mappas (officio n. 1.234).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Accusando o recebimento das interessantes notas desse serviço, relativas aos mezes de setembro e outubro de 1923, solicito do vosso reconhecido zelo providencias no sentido de serem remetidas, com a maior urgencia, as notas mensaes de novembro e dezembro de 1923 e as de janeiro e fevereiro de 1924, afim de ser satisfeita a ordem do Sr. ministro, que deve ser cumprida mensalmente, para organização dos respectivos mappas (officio n. 1.235).

Recado

N. 89 — Ao Sr. director geral de Contabilidade attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos effeitos, que o ajudante de inspecção agricola, addido, do extinto serviço de Inspecção e Defesa agricolas Antonio Bueno Lobo, para o qual durante o corrente anno não foi dada a verba, esteve em exercicio nesta directoria geral do dia 1 do corrente mez ao dia 14, inclusive, tendo comparecido sempre.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Requerimentos despachados.

Dia 2 de abril de 1924

André Male (dit Male-Posse), Telefunken Gesellschaft drahtlose Telegraphie, Standard Development Company,

Thomas Ewan (tres requerimentos). — Lavre-se o termo.
Krueger & Comp., Johns-Manville, Inc, A. Libowitz, The Sparks-Withington Company, Irmãos Mattos & Comp., — Deposite-se.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos Mattos & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 11, de 2 de abril de 1924).

Consiste no nome característico «Fabrica Nereides», entre frisos de arabescos.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de março de 1924.

Agradeceu-se:

Ao Dr. Mario Beliring a comunicação que fez de haver assumido o exercicio do cargo de director geral da Bibliotheca Nacional;

Ao Dr. A. Couto Fernandes a comunicação de haver assumido interinamente o exercicio do cargo de director geral dos Telegraphos;

Ao Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, a comunicação de haver tomado posse e entrado em exercicio do cargo de director geral da Directoria Geral da Propriedade Industrial, a 28 de fevereiro ultimo;

Ao director da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional a comunicação de terem sido eleitos directores daquela sociedade, em assemblea geral extraordinaria, realizada a 7 do mesmo mez, os Srs. Henrique Lage e Alberto Marsili, respectivamente, presidente e thesoureiro, e supprimido, em virtude de reforma dos respectivos estatutos, o lugar de director secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de março de 1924

Sr. director geral de Agricultura:

Em data de 18 de fevereiro ultimo, o superintendente da S. Paulo Railway Co., Ltd., endereçou-me o officio, sem numero, cuja cópia a este acompanha. Sobre o seu conteúdo, esta directoria dirigiu, a 22 do mesmo mez e sob numero 1.083, o officio, cuja cópia também a este acompanha, ao Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

O Serviço do Fomento, finalmente, respondeu a esta directoria com o officio n. 7876, de 7 do corrente, cuja cópia ainda também vai junta a este. Não mais, porém, me cabendo agir a respeito, tudo passo a vossas mãos para os devidos effeitos (officio n. 1.560).

— Sr. Dr. juiz de direito de Menores do Districto Federal:

Cabe-me levar ao conhecimento da Ex. que os menores Antonio da Silva, Paulo Tavares Leite, Oswaldo de Souza, Mauricio de Oliveira e Manoel Bezerra de Andrade, encaminhados a esta directoria com os officios ns. 72, 75, 79, 77 e 78, de 20 do corrente, desse nize, afim de serem internados em um dos patronatos agricolas, foram recolhidos a ilha das Flores até seguirem para os seus destinos.

Cabe-me levar ao conhecimento da Ex. que, pelo portador dos menores acima mencionados, foram remetidos a esse juiz os menores Ary Kerner Correa Leite e Dionysio de Oliveira, em virtude de não terem a idade regulamentar, que é de 10 a 15 annos, para serem internados (officio n. 1.562).

— Sr. director da Companhia de Navegação Costeira:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser o administrador do Centro Agricola Ignacio Pinheiro, no Estado do Maranhão, Arthur de Lemos Britto, autorizado a requisitar passagens para si em todas as viagens dessa companhia, entre São Luiz e Paricumã, bem como transportes dos trabalhadores, imigrantes, materiaes, vehiculos, animaes, machinas agricolas, etc., em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, cobrando as respectivas despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Serviço do Povoamento (officios ns. 1.557 e 1.558). Identico ao presidente do Lloyd Brasileiro.

Dia 21

Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso quadro comparativo das propostas recebidas em concorrência administrativa realizada nesta directoria, em 28 de dezembro do anno passado, para o fornecimento de generos alimenticios a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, pessoal maritimo e assalariado, durante os mezes de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno (officio n. 1.566).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Rogo vos digneis providenciar para que o engenheiro Decleciano Coelho de Souza, escripturario pagador e chefe interno da Comissão Fundadora do Centro Agricola Cleveland, no Estado do Pará, possa requisitar e receber da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional os adiantamentos necessarios para o custeio do referido, por conta dos creditos distribuidos para as despesas do mesmo centro (officio n. 1.567).

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em Minas Geraes:

Rogo vossas providencias sobre o pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, da inclusa conta de Henrique Braga & Comp., na importância de 311\$700, relativa ao fornecimento de artigos de expediente ao Patronato Agricola "Casa dos Ottoni", em novembro do anno passado.

A despesa foi devidamente empenhada na 6ª sub-consignação—Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc., material, da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, do credito de 33:000\$, distribuido áquella delegacia fiscal, para as despesas do referido patronato.

O fornecimento foi effectuado de accordo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diario Official* de 18 de março do anno proximo passado (officio n. 1.568).

Dia 23

Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos para os devidos fins, a inclusa cópia authentica do officio n. 1.380 de 19 do corrente mez do director geral da contabilidade deste ministerio, communicando haver o Sr. ministro da Agricultura autorizado-me a requisitar pagamento por conta dos creditos em ser das sub-consignações 70 e 71, consignação—Pessoal, rubrica III ajudas de custo, etc., verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, delegando-me para isso, poderes nos termos do art. 264 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica (officio n. 1.580).

Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 716 de 15 do corrente, cabe-me informar-vos que o Sr. Abel Martins de Pinho é o unico fornecedor e produtor das forragens fornecidas para os animaes do nucleo colonial "Visconde de Mauá", no Estado do Rio de Janeiro (officio n. 1.601).

Inteirado do assumpto do vosso officio n. 722, de 15 do corrente, communicando haver esse Tribunal em sessão de 13 de fevereiro ultimo, recusado registro á despesa cujo pagamento foi requisitado por esta directoria em officio n. 247 de 17 de janeiro, cabe-me declarar-vos que a cada um dos credores mencionados na relação, annexa áquello officio, compete as seguintes importancias: a Muniz de Aragão & Comp., 224\$, a Oscar Taves & Comp., 12\$400, a Dias Garcia & Comp., 24\$400, a Fonseca, Almeida & Comp., 18\$750, a Fontes Garcia & Comp., 130\$200, a Marques Couto & Comp., 1:049\$180 e a Walter Schmidt & Comp., 122\$, importando o total da despesa em 1:580\$930.

Tendo sido rectificada a classificação da relação para: Custeio da hospedaria, etc., e devidamente rubricada, ficando, assim, sanadas as divergencias annotadas, rogo-vos submeter o assumpto novamente á apreciação desse Tribunal, que se dignará reconsiderar a sua anterior deliberação (officio n. 1.610).

Por officio n. 724, de 15 do corrente vos dignastes communicar-me que esse Tribunal em sessão de 11 de fevereiro proximo findo, resolveu recusar registro á despesa de 3:000\$, cujo pagamento á Prefeitura Municipal de Niteroy, foi requisitado pelo meu officio n. 320, de 21 de janeiro, por impropriedade da classificação indicada naquello officio, visto como a factura está classificada na sub-consignação — Custeio da hospedaria, etc.

Em resposta cumpre-me informar que a despesa deve ser levada á conta da 2ª sub-consignação — Custeio da hospedaria, etc., da verba 3ª, do orçamento da Agricultura para exercicio de 1923, e não da sub-consignação — Custeio da directoria, etc., como por erro de da-

ctylographia, foi mencionado no referido officio n. 320.

Prestando-vos estas informações rogo-vos submeter novamente o assumpto á deliberação desse Tribunal, do qual solicito reconsideração do seu acto (officio n. 1.611).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que por officio n. 1.413, de 15 do corrente e por conta da 6ª sub-consignação: «Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc. — Material», da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento da inclusa conta da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, na importância de 325\$150, de passagens concedidas em julho e agosto do anno passado em proveito dos patronatos agricolas.

Para pagamento de taes despesas foram feitos, por estimativa, empenhos naquella sub-consignação, no total de 1:800\$, conforme communicações feitas a essa directoria em officios ns. 794, 3.745, 4.450 e 5.274, de 9 de março, 15 de setembro, 9 de novembro e 31 de dezembro do anno passado (officio numero 1.585).

Cabe-me communicar-vos para os devidos fins, que, por officio n. 1.424, de 15 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas, e por conta da 1ª sub-consignação: «Custeio da directoria, etc. — Material», da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, o pagamento da inclusa conta da Companhia de Estradas de Ferro, na importância de 92\$300, de passagens concedidas no anno passado, em proveito desta directoria.

Conforme communicação feita a essa directoria geral, em officios ns. 818, de 9 de março e 4.453, de 9 de novembro do anno passado, para pagamento de taes despesas foram feitos, por estimativa, naquella sub-consignação empenhos no total de 800\$000.

Com o pagamento da conta junta, fica o saldo de 707\$700 (officio n. 1.586).

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 1.448, de 17 do corrente, e pela 5ª sub-consignação: «Fundação e custeio dos nucleos colonias etc. — Material», da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foi requisitado o pagamento ao Tribunal de Contas da quantia de 45\$, constantes das duas inclusas contas, de passagens concedidas pela Estrada de Ferro Sorocabana, no anno passado, em proveito dos nucleos colonias.

Conforme communicação feita a essa directoria geral, em officio n. 1.581, de 2 de maio de 1923, para pagamento de taes despesas foi feito, por estimativa, o empenho de 500\$, do qual com o pagamento das inclusas contas fica o saldo de 266\$800 (officio n. 1.587).

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 1.452, de 18 do corrente, e por conta da 6ª sub-consignação, «Para custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas etc. — Material», da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foi requisitado o pagamento da inclusa conta da São Paulo Railway Company, na importância de 11\$900, de passagens

concedidas no anno passado em proveito dos patronatos agricolas.

Conforme communicação feita a essa directoria geral em officios ns. 754, de 7 de março, 4.428, de 7 de novembro e 5.275, de 31 de dezembro do anno passado, esta directoria empenhou, por estimativa, naquella sub-consignação o total de 1:000\$000.

Com o pagamento da inclusa conta fica o saldo de 203\$000 (officio numero 1.588).

Havendo esta directoria, por officio n. 726, de 15 do corrente, requisitado do Tribunal de Contas o pagamento da inclusa conta de Augusto Maria da Motta, na importancia de 1:205\$, de fornecimento de carne verde á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores no mez de novembro proximo passado, de accordo com a autorização constante do officio dessa directoria geral n. 816, de 8 de agosto do anno passado, resolveu aquelle tribunal em sessão de 13 de fevereiro ultimo, conforme me communicou o director-secretario do mesmo instituto em officio n. 726, de 15 do corrente, recusar registro á despesa, por não ter sido celebrado contracto com o fornecedor, não encontrando apoio nos arts. 244, 245 e 246. do Regulamento Geral de Contabilidade Publica a referida autorização.

Tendo sido observadas as exigencias do art. 60 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, cabe-me, enviando os documentos relativos ao fornecimento de que se trata, solicitar se digne o Sr. ministro, nos termos do art. 267 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, homologar o acto desta directoria (officio n. 1.602).

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em Minas Geraes:

Rogo vos digneis providenciar sobre o pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado da inclusa conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 94\$150, de fornecimento de artigos de expediente ao Patronato Agricola Wenceslão Braz em novembro do anno passado, de accordo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diario Official* de 18 de março do anno passado.

A despesa foi devidamente empenhada no credito de 65:000\$, distribuido aquella delegacia fiscal, para as despesas do referido patronato, por conta da 6ª sub-consignação — Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc.—Material, da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 1.589).

Rogo vos digneis providenciar sobre o pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado da inclusa conta de Francisco Flaeschen, na importancia de 2:177\$, de fornecimentos ao Patronato Agricola Wenceslão Braz em agosto do anno passado.

A despesa foi devidamente empenhada no credito de 65:000\$ distribuido aquella delegacia fiscal para as despesas do referido patronato, por conta da 6ª sub-consignação — Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc.—Material, da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

O processo da concorrência administrativa foi em tempo remetido a essa delegação pelo delegado deste serviço nesse Estado (officio n. 1.614).

— Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

Em resposta ao assumpto de que trata o vosso officio sem numero, de 24 de janeiro deste anno, dirigido ao Sr. ministro da Agricultura, de accordo com as instruções de S. Ex., cabe-me comunicar-vos que a lei não permite conceder transporte senão a familias de agricultores e, mesmo nesta hypothese, a concessão tem de ser feita por intermedio do Lloyd Brasileiro, que assignou contracto com este ministerio para esse fim.

Sirvo-me do ensejo para reiterar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (officio n. 1.590).

— Sr. director do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas anexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio numero 126, de 1 de março corrente, cabe-me levar ao vosso conhecimento que esta directoria está providenciando para o preenchimento das vinte e cinco vagas existentes nesse curso (officio numero 1.599).

— Sr. director do Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Em referencia ao vosso officio n. 76, de 10 de março corrente, cabe-me levar ao vosso conhecimento que esta directoria está providenciando para o preenchimento das vinte vagas existentes nesse curso (officio n. 1.600).

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as primeiras vias dos documentos comprobatorios de applicação dada ao adiantamento de 85:000\$, recebido em 27 de dezembro do anno passado pelo chefe da commissão fundadora do Centro Agricola Cleveland, engenheiro Gentil Norberto, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 6.439, de 18 do referido mez de dezembro, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.868, de 29 de novembro de 1922, revigorado pelo art. 82, paragrapho 1º, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

O comprovante deixou de juntar o conhecimento do Thesouro Nacional referente ao recolhimento do saldo do adiantamento e dos impostos cobrados dos funcionarios, por se haver extraviado, apresentando opportunamente documento idoneo (officio n. 1.615).

Dia 26

Sr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, director geral da Propriedade Industrial:

Accusando o recebimento do vosso officio-circular de 12 do corrente, penhorado, agradeço a communicação que no mesmo se contém e, com particular prazer, formulo meus melhores votos pela vossa felicidade pessoal e no cargo cujas funções acabastes de assumir.

Prevalecendo-me da oportunidade, reitero meus cumprimentos e apresento-vos protestos de elevada estima e subida consideração (officio n. 1.616).

— Sr. juiz de menores desta capital:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem, sempre que possivel, mencionados, nos pedidos de internação de me-

nores nos patronatos agricolas, os nomes dos respectivos paes, embora fallecidos, afim de evitar duvidas futuras nos assentamentos desta directoria.

Cabe-me, tambem, communicar a V. Ex. que a idade regulamentar para a internação de menores nos patronatos agricolas é de 10 a 16 annos (officio n. 1.619).

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas em Minas Geraes:

Restituindo-vos os dous inclusos processos encaminhados a essa delegação com os meus officios ns. 228 e 238, de 16 de janeiro, sobre pagamentos de réis. 1:782\$200 e 3:199\$400, a Nicolino Rossi, que foram devolvidos com o vosso n. 62, de 7 de fevereiro, cabe-me remetter-vos as segundas vias dos empenhos ns. 115, 117, 86 e 87, que por engano do director do Patronato Agricola «Visconde de Mauá», haviam sido remettidos á Directoria Geral de Contabilidade, que só hontem as devolveu a esta directoria (officio n. 1.622).

Restituindo-vos os inclusos processos encaminhados a essa delegação com os meus officios ns. 192 e 194, de 12 de janeiro, sobre pagamento de 360\$ a Oscar Englemann e 613\$800 a Aurelio Davini, e que acompanharam o vosso officio n. 54, de 31 daquelle mez, cabe-me remetter-vos as segundas vias dos empenhos ns. 84 e 85, que, por engano do director do Patronato Agricola «Visconde de Mauá», foram remettidos á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, que só hontem as devolveu a esta directoria (officio n. 1.623).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

Tornando-se prejudicial ao serviço publico o pagamento no Thesouro dos funcionarios desta directoria, por determinar seu afastamento consequente perturbação á marcha dos trabalhos, venho merecer de vossa parte o obsequio de providenciar no sentido de ser realizado o pagamento na sede desta repartição, no andar terreo do antigo Palácio dos Estados, com o do pessoal do Serviço Meteorologico (officio n. 1.624).

— Sr. director da Great Western of Brazil Railway Company Limited:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ficar autorizado o delegado deste serviço no Estado de Pernambuco, engenheiro Ildefonso Alves Pereira, a requisitar para uso proprio e funcionarios da respectiva delegacia, passagens bem como transportes de trabalhadores, imigrantes, materiaes, vehiculos, animaes, machinas agricolas, sementes, etc., em objecto de serviço publico, em todas as linhas dessa companhia, durante o presente exercicio, correndo as respectivas despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Serviço de Povoamento (officio n. 1.625).

Dia 27

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em additamento ao meu officio numero 1.552, de 21 do corrente, cabe-me informar a V. Ex. que os materiaes fornecidos pelas firmas Oscar Taves & Comp., Moniz de Aragão & C. e Castro

d'Almeida & Comp., foram adquiridos mediante concorrência administrativa, cujo quadro comparativo de propostas acompanhou o meu officio n. 1.019, de 20 de fevereiro deste anno (officio numero 1.626).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e por conta da 6ª sub-consignação, «Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc. — Material», da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, da inclusa conta de Vasco Ortigão & Comp., na importância de 836\$780, de fornecimento de artigos de dormitório e uniformes para o Patronato Agrícola «Diogo Feijó» em dezembro do anno passado.

A 2ª via do pedido n. 242 foi remetida a esse tribunal com o officio numero 5.009, de 15 de dezembro proximo findo.

Cabe-me remetter-vos o quadro comparativo das propostas recebidas em concorrência administrativa realizada nesta directoria para o fornecimento de que se trata (officio n. 1.627).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

De posse do vosso officio n. 621, de 1 do corrente, recebido nesta directoria a 18, communicando haver esse tribunal, por despacho de 22 de novembro do anno passado imposto ao instructor do Patronato Agrícola «Mongão», José Vicente de Souza, a multa de 1 % sobre a importância de 500\$, de adiantamento que recebeu em virtude do aviso deste ministerio n. 1.859, de 3 de abril de 1923, visto ter terminado em 6 de setembro o prazo de 90 dias para prestação das respectivas contas, cabe-me informar-vos que em data de 4 de setembro do anno passado os documentos comprobatorios da applicação de tal adiantamento foram encaminhados á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, e na mesma data por officio n. 3.522, dei conhecimento desse facto á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

Para cumprir o disposto no § 1º do art. 298, doCodigo de Contabilidade Publica cabe-me consultar-vos si deve tornar effectivo o desconto daquella multa e no caso affirmativo até que data (officio n. 1.638).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as segundas vias dos seis contas da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância total de 551\$600, de passagens e transportes concedidos no anno passado, em proveito dos patronatos agricolas, e cujo pagamento foi requisitado do Tribunal de Contas, pelo officio n. 1.426, de 15 do corrente, por conta da 6ª sub-consignação: «Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc. — Material», da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Para pagamento de tal despesa foram feitos, por estimativa, empenhos na importância total de 1:500\$, conforme communicação feita a essa directoria geral em officios ns. 748 de 7 de março e 3.341 de 24 de agosto de 1923 (officio n. 1.639).

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em Minas Geraes:

Restituindo-vos o processo a que se referem os officios desta directoria numeros 1.093 e 1.373, respectivamente,

de 22 de janeiro e 15 do corrente, e que acompanhou o vosso officio n. 131, de 19 deste mez, cabe-me informar-vos que a importância que realmente deve ser para a Henrique Augusto de Aguiar é de 167\$200 e não 167\$750 como por equívoco foi requisitado no officio n. 1.093 acima referido (officio n. 1.640).

— Sr. director do Departamento Nacional da Saude Publica:

Tendo o Sr. Antonio de Carvalho Castro, mensalista do Patronato Agrícola «Wenceslau Braz», solicitado licença, em prorrogação, para seu tratamento, venho solicitar as vossas providencias afim de que o mesmo seja submettido a inspecção de saude (officio n. 1.641).

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Passando ás vossas mãos a inclusa cópia do officio em que o engenheiro Gentil Norberto, chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola «Cleveland», solicita a rectificação da deserminação da importância que, com a guia desta directoria n. 5, de 22 do corrente, recolheu aos cofres do Thesouro Nacional, submetto o assumpto á vossa consideração (officio n. 1.642).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola do Instituto Moderno de Educação e Ensino de Santa Rita do Sapucahy — Estação de Affonso Penna — Rêde Sul Mineira:

Em cumprimento ás determinações do Sr. ministro da Agricultura, cabe-me levar ao vosso conhecimento que esta directoria vae encaminhar para esse estabelecimento, afim de cursarem as suas aulas, os seguintes educandos dos patronatos agricolas: Visconde de Mauá, Wenceslau Braz e José Bonifacio, respectivamente, Francisco Borges Homem, Orlando Santos Coutinho e Elysiario Antonio Alves.

Pelos directores dos alludidos patronatos, vos serão remittidos os documentos referentes aos mencionados menores (officio n. 1.643).

Em additamento ao meu officio numero 1.643, de 27 deste mez, faço-vos apresentar o educando do Patronato Agrícola «Visconde de Mauá», Francisco Borges Homem, que, por ordem do Sr. ministro, vae cursar as aulas desse aprendizado, e que vae acompanhado pelo Sr. Oswaldo da Silva Dias, cunhado do mesmo menor (officio n. 1.644).

Dia 28

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em Minas Geraes:

Restituindo-vos o processo encaminhado a essa delegação com o meu officio n. 132, de 9 de janeiro findo, sobre o pagamento de 200\$ a Levindo Pereira, e que acompanhou o vosso officio n. 92, de 23 de fevereiro, cabe-me remetter-vos cópia da informação prestada pelo director do Patronato Agrícola «Wenceslau Braz» (officio n. 1.649).

Restituindo-vos o processo encaminhado a essa delegação com o meu officio n. 1.023, de 20 de fevereiro ultimo, sobre o pagamento de 70\$000, á firma Villas Boas & Comp., e que acompanhou o vosso officio n. 115, de 14 do corrente, cabe-me remetter-vos a 2ª via do empenho n. 82, que, por engano do director do Patronato Agrícola «Visconde de Mauá», fora enviada á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, que só agora a devolveu a esta directoria (officio n. 1.665).

Rogo vossas providencias sobre o pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, das incluidas contas de Ismael Libanio, sendo uma na importância de 213\$880, e outra de 1:534\$100, e de duas de Moreno Borlido & Comp., sendo uma de 2:144\$620 e outra de 1:393\$080, de fornecimentos ao Patronato Agrícola «Pereira Lima», no anno passado.

Junto o processo da concorrência administrativa para os referidos fornecimentos e a 1ª via do empenho global n. 4 (officio n. 1.666).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 1.369, de 14 do corrente, e por conta da 6ª sub-consignação «Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc. — Material», da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foi requisitado do Tribunal de Contas o pagamento das quatro incluidas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância total de 686\$700, relativas a transportes effectuados no anno passado, em proveito dos Patronatos Agricolas.

Conforme consta dos officios ns. 797 de 9 de março, e 4.911, de 11 de dezembro do anno passado, para pagamento de taes despesas, foram feitos, por estimativa, empenhos no total de 2:100\$ (officio n. 1.650).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 1.411, de 15 do corrente, e por conta da 6ª sub-consignação «Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc. — Material», da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foi requisitado do Tribunal de Contas o pagamento das duas incluidas contas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, na importância total de 710\$030, de passagens e transportes concedidos em proveito dos patronatos agricolas, no anno passado.

Para pagamento de tal despesa foi feito o empenho, por estimativa, de 1:800\$, conforme consta dos officios numeros 794, de 7 de março, 3.745, de 15 de setembro, 4.410, de 9 de novembro, e 5.273, de 31 de dezembro do anno passado (officio n. 1.651).

Cabe-me comunicar-vos para os devidos fins, que, por officio n. 1.414, de 15 do corrente, e por conta da 6ª sub-consignação, «Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc. — Material», da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foi solicitado do Tribunal de Contas o pagamento das tres incluidas contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro na importância total de réis 1:329\$400, de passagens e transportes effectuados no anno passado, em proveito dos Patronatos Agricolas.

Para o pagamento de taes despesas foi feito por estimativa o empenho de 1:800\$, conforme consta dos officios numeros 2.378, de 26 de junho, e 5.272, de 31 de dezembro do anno passado (officio n. 1.652).

Cabe-me comunicar-vos para os devidos fins, que, por officio n. 1.416, de 15 do corrente, e por conta da 6ª sub-consignação — Para custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc. — «Material da verba 3ª art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foi requisitado do Tribunal de Contas o pa-

gamento das oito inclusas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância total de 1:350\$750, de passagens e transportes effectuados no anno passado, em proveito dos Patronatos Agricolas.

Para pagamento de taes despesas foram feitos os empenhos, por estimativa, de 400\$000 e 2:000\$000, conforme communicuei a essa directoria geral em officios ns. 658, de 28 de fevereiro e 2.883, de 31 de julho de 1923 (officio n. 1.653).

Cabe-me comunicar-vos para os devidos fins, que por officio n. 1.417, de 15 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas, pela 3ª Sub-consignação — Transportes no interior, etc. — "Material" da verba 3ª art. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, o pagamento das quatro inclusas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância total de réis 813\$070, de transportes de imigrantes e trabalhadores nacionaes no anno passado.

Para pagamento de taes despesas foram feitos os empenhos, por estimativa, de 50:000\$000 e 30:000\$000, conforme communicuei a essa directoria geral, nos officios ns. 667, de 28 de fevereiro e 2.807, de 25 de julho de 1923 (officio n. 1.654).

Cabe-me comunicar-vos para os devidos fins, que, por officio n. 1.419, de 15 de março corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas, pela 6ª Sub-consignação — Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc. — "Material" da verba 3ª art. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, o pagamento das duas inclusas contas da São Paulo Railway Company, na importância total de 595\$800, de passagens e transportes effectuados no anno passado, em proveito dos Patronatos Agricolas.

Para pagamento de taes despesas foram feitos os empenhos, por estimativa, no total de 1:000\$000, conforme communicuei a essa directoria geral, em officios ns. 751, de 7 de março, 4.428, de 7 de novembro e 5.276, de 31 de dezembro do anno passado (officio n. 1.655).

Cabe-me comunicar-vos para os devidos fins, que, por officio n. 1.422, de 15 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento por conta da 6ª Sub-consignação — Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc. — "Material" da verba 3ª art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, da quantia de 69\$000; constante da inclusa conta, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, de passagens concedidas no anno passado, em proveito dos Patronatos Agricolas.

Para pagamento de taes despesas foram feitos os empenhos, por estimativa, no total de 1:800\$000, conforme os officios ns. 794, de 7 de março, 3.745, de 9 de novembro e 5.274, de 31 de dezembro do anno passado (officio n. 1.656).

Cabe-me comunicar-vos para os devidos fins, que, por officio n. 4.447, de 17 de março corrente, e por conta da 1ª Sub-consignação — Custeio da directoria, etc. — "Material" da verba 3ª artigo 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento da inclusa conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 77\$000, de passagens concedidas em proveito desta directoria, no anno passado.

Para pagamento de tal despesa esta directoria, conforme os officios ns. 727, de 6 de março e 4.447, de 9 de novembro de 1923, empenhou, por estimativa a importância total de 500\$000 (officio n. 1.657).

Cabe-me comunicar-vos para os devidos fins, que, por officio n. 1.451, de 18 do corrente, e por conta da 6ª Sub-consignação — Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc. — "Material" da verba 3ª art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento das cinco contas, constantes da relação junta, da The Great Western of Brazil Company Ltd., na importância total de 343\$520, de passagens, transportes e telegrammas em proveito dos Patronatos Agricolas, em 1923.

Para pagamento de taes despesas foi feito o empenho, por estimativa, de 1:000\$000, conforme communicuei a essa directoria geral, com o officio n. 2.885, de 31 de julho de 1923 (officio n. 1.658).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 1.473, de 20 do corrente e por conta da 6ª sub-consignação "Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc. — "Material", da verba 3ª, art. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foi requisitado do Tribunal de Contas o pagamento das dezoito inclusas contas da Rede de Viação Mineira na importância total de 209\$700, de telegrammas expedidos, em novembro do anno passado, em proveito dos patronatos agricolas.

Por officio n. 3.744, de 15 de setembro do anno passado communicuei a essa directoria geral haver sido feito, por empenho de 300\$, para pagamento de taes despesas (officio n. 1.659).

— Sr. secretario geral do Conselho Nacional do Trabalho:

Satisfazendo ao pedido constante da vossa carta de 25 do corrente, junto vos remetto os inclusos papeis referentes ás suggestões do governo francez sobre a Conferencia Internacional de Emigração, e que acompanharam o vosso officio numero 34/257, de 4 de janeiro ultimo, dirigido ao Sr. ministro (officio n. 1.664).

Reiterando o pedido de providencias feito em officio n. 317, de 19 de janeiro ultimo, sobre autorização aos directores dos patronatos agricolas, para requisitarem pagamentos e adeantamentos, cabe-me enviar-vos cópia do officio que acabo de receber do director da Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Caxambú.

Tratando-se de um caso de urgencia, cumpre-me solicitar as vossas providencias para que, por telegramma, seja a Delegacia Fiscal em Bello Horizonte autorizada a fazer o adeantamento da quantia de 10:000\$ ao escriptuario interino daquelle patronato, Carlos Cardoso de Oliveira, para que possa attender ás despesas com alimentação e dietas dos menores internados naquelle patronato; levando-se á despesa a conta do credito de 43:000\$, distribuido aquella delegacia fiscal, pela sub-consignação n. 53, rubrica "Material de consumo", consignação "Pessoal", da verba 3ª, do art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 (officio n. 1.667).

Dia 29

Sr. director da Great Western of Brazil Railway Company Limited:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ficar autorizado o delegado deste serviço, no Estado de Pernambuco, engenheiro Ildefonso Alves Pereira, a requisitar para uso proprio a funcionarios da respectiva delegacia, passagens, bem como transportes de trabalhadores, imigrantes, materiaes, vehiculos, animaes, machinas agricolas, sementes, etc., em objecto de serviço publico, em todas as

linhas dessa companhia, durante o presente exercicio, correndo as respectivas despesas por conta do Ministerio da agricultura, Serviço de Povoamento (officio ns. 1.670 e 1.671).

Identico á Companhia de Navegação Costeira.

— Sr. Dr. Arthur Torres Filho, M. D. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Accusando o recebimento de vosso officio-circular n. 6, de 20 do corrente, venho agradecer-vos a communicação que, por seu intermedio, me fizestes quanto á nova numeração dosapparehos telephonicos dessa directoria (officio n. 1.672).

— Sr. director do Expediente da Secretaria das Obras Publicas do Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 285, de 7 de março corrente, communico-vos que o mappa a que o mesmo se refere se encontra nesta directoria á disposição dessa secretaria (officio n. 1.673).

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

Tendo esta directoria conhecimento de que, por conta dos creditos distribuidos a essa delegacia fiscal, para as despesas dos Patronatos Agricolas, por conta da 6ª sub-consignação "Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc.", — "Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foram pagas diversas contas de transportes, cujo pagamento foi requisitado pelo delegado deste Serviço em officios ns. 725 e 726, de 26 de junho, 947 e 948, de 27 de agosto e 981 e 982, de 6 de setembro do anno passado, na importância de 1:417\$700, e devendo a despesa ser levada á conta da 3ª sub-consignação "Transportes no interior, etc.", e não á conta daquelle sub-consignação, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser feito o extorno da respectiva despesa (officio n. 1.676).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, constante do aviso n. 1.289, de 15 do corrente, cabe-me a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 70ª "Diarias, ajudas de custo, etc.", rubrica, "Diarias, etc.", consignação "Pessoal", da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha, na importância de 600\$, relativa a ajuda de custo concedida ao professor do Patronato Agricola "Casa dos Ottoni" em Minas Geraes, Fernando Gurjão, por haver sido transferido para identico cargo no Patronato "José Bonifacio" no Estado de São Paulo.

Junto as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 104 (officio n. 1.677).

De accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, constante do aviso n. 1.289, de 15 do corrente, cabe-me a honra de solicitar de V. Ex. providencias sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 70ª "Diarias, etc.", por serviços fora das respectivas sedes, rubrica "Diarias, ajudas de custo, etc.", consignação—Pessoal da verba 3ª art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importância de 799\$980, de diarias a que fez jus nos meses de janeiro e fevereiro do corrente anno, o ajudante, addido, do Serviço de Protecção aos Indios, Dagoberto de Castro e Silva, em serviço nesta directoria

por ter estado da sede, effectuando pagamentos do pessoal e material dos Centros Agrícolas "Epitacio Pessoa", o "Centenario", no Estado do Amazonas, de accordo com a designação do Sr. ministro.

Junto remetto a 2ª via do conhecimento de serviço n. 103 (officio numero 1.678).

De accordo com a autorização constante do aviso do Sr. ministro da Agricultura, n. 1.289, de 15 do corrente, cabe-me a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 70ª "Diarias, etc.", por serviços fóra das respectivas sedes, rubrica "Diarias, etc.", consignação — Pessoal da verba 3ª art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importancia de 551\$087, de diarias a que fez jús o escripturario pagador do Centro Agrícola "Cleveland" no Estado do Pará, Deocleciano Coelho de Souza, por ter estado em serviço fóra da sede durante 31 dias do mez de janeiro ultimo.

A 2ª via do empenho n. 100, foi enviada a esse tribunal com o officio n. 1.612, de 25 do corrente (officio numero 1.679).

De accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, constante do aviso n. 1.289, de 15 de março corrente, cabe-me a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 70ª "Diarias, etc." por serviços fóra das respectivas sedes, rubrica — Pessoal, da verba 3ª art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha, na importancia de 233\$324, de diarias a que fez jús, o delegado interino deste Serviço no Estado de Santa Catharina, Waldemiro Leon Salles, por ter estado, durante 12 dias do mez de fevereiro ultimo em serviço fóra da sede.

A 2ª via do empenho foi enviada a esse tribunal com o officio n. 1.612, de 25 do corrente (officio n. 1.680).

De accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, constante do aviso n. 1.289, de 15 de março corrente, cabe-me a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 70ª "Diarias, etc." por serviços fóra das respectivas sedes, rubricas "Diarias, ajudas de custo etc.", consignação — Pessoal, da verba 3ª art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha, na importancia de 119\$988, de diarias a que fez jús nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, o administrador do Centro Agrícola "Ignacio Pinheiro" no Estado do Maranhão, Arthur de Lemos Brito, por ter estado em serviço fóra da sede 48 dias daquelles mezes.

A 2ª via do conhecimento dos serviços n. 99, foi enviada a esse tribunal, com o officio n. 1.612, de 25 do corrente (officio n. 1.681).

De accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, constante do aviso n. 1.289, de 15 de março, cabe-me solicitar de V. Ex. as necessarias providencias sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 70ª "Diarias, etc.", por serviços feitos fóra das respectivas sedes, rubrica "Pessoal, etc.", da verba 3ª artigo 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha, na importancia de 46\$682, de diarias a que fez jús o economo-almojarife do Patronato Agrícola "Anitapolis", no Estado de

Santa Catharina, Berthino Gregorio Pereira, por ter estado em serviço fóra da sede durante sete dias do mez de fevereiro ultimo.

A 2ª via do conhecimento de serviços n. 102 foi remettido a esse tribunal com o officio n. 1.612, de 25 do corrente (officio n. 1.682).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me comunicar-vos, que por officio n. 1.374, de 15 do corrente, e por conta da 3ª sub-consignação "Transportes no interior, etc." — Material, da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foi requisitado do Tribunal de Contas o pagamento da inclusa conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 113\$750, proveniente de transportes de imigrantes no anno passado.

Conforme communiquei a essa Directoria Geral, em officio n. 751 de 7 de março de 1923, para pagamento de taes despesas foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação o empenho de 500\$ (officio n. 1.683).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 1.375, de 15 do corrente, e por conta da 1ª sub-consignação "Custeo da Directoria, etc." — Material, da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foi requisitado do Tribunal de Contas o pagamento das tres inclusas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 391\$250, de transportes effectuados no anno passado, em proveito desta directoria.

Conforme communiquei a essa Directoria Geral, em officio n. 935, de 20 de março do anno passado, para pagamento de taes despesas, foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 2:000\$ (officio n. 1.684).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 1.412, de 15 do corrente, e por conta da 1ª sub-consignação "Custeo da Directoria, etc.", Material da verba 3ª art. 79, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento da inclusa conta da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, na importancia de 14\$400, de telegrammas expedidos no anno passado, em proveito desta directoria.

Conforme communiquei a essa directoria geral, em officio n. 3.344, de 24 de agosto de 1923, para pagamento de taes despesas foi feito, por estimativa, o empenho de 500\$ na referida sub-consignação (officio n. 1.685).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 1.415, de 15 do corrente e por conta da 5ª sub-consignação "Fundação e custeo dos nucleos coloniacs, etc.", Material da verba 3ª, art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento das tres inclusas contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 297\$660, relativas a transportes effectuados no anno passado, em proveito dos nucleos coloniacs e centros agricolas.

Conforme communicação feita em officio n. 700, de 28 de fevereiro de 1923, para pagamento de taes despesas, foi feito, por estimativa, o empenho de réis 3000, naquella sub-consignação (officio n. 1.687).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 1.472, de 20 do corrente, e por conta da 6ª sub-consignação — Para o custeo e desenvolvimento dos Patronatos Agrícolas, etc. — Material da verba 3ª art. 79 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923, o pagamento das 43 inclusas contas da Rede de Viação Sul Mineira, na importancia total de 1:390\$800, de passagens e transportes effectuados no anno passado, em proveito dos Patronatos Agrícolas.

Conforme communiquei a essa directoria geral em officio n. 693, de 28 de fevereiro de 1923, para pagamento de taes despesas, foi feito, por estimativa, o empenho de Rs. 4:000\$000 naquella sub-consignação (officio numero 1688).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 1.471, de 2 do corrente, e por conta da 3ª sub-consignação — Transportes no interior, etc. — Material da verba 3ª art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foi solicitado do Tribunal de Contas, o pagamento das seis inclusas contas da Rede de Viação Sul-Mineira, na importancia total de Rs. 293\$000, de transportes de imigrantes e trabalhadores nacionaes, no anno passado.

Conforme communiquei a essa Directoria Geral em officio n. 690, de 28 de fevereiro do anno passado, para pagamento de taes despesas foi feito, por estimativa, o empenho de Rs. 300\$000. (officio n. 1689).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 1.532, de 21 do corrente, foi requisitado do Tribunal de Contas, e por conta da 2ª sub-consignação — Custeo da Hospedaria, etc. — Material da verba 3ª art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, o pagamento das 3 contas constantes da relação junta, na importancia total de Rs. 1:550\$150, de fornecimentos á hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, no anno passado.

As terceiras vias dos pedidos numeros 272, 273 e 274, foram remettidos a essa Directoria Geral com o officio n. 5.252 de 31 de dezembro proximo passado (officio n. 1690).

Sr. secretario geral, interino, do Estado de Sergipe:

Satisfazendo ao pedido constante do vosso officio n. 403 de 14 de março ultimo, cabe-me informar-vos, para conhecimento do Exm. Sr. presidente do Estado, que a concessão de passagens do exterior depende de accordo a ser estabelecido entre esse Estado e a União, em harmonia com os preceitos estatuidos na legislação em vigor.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar-vos os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (officio n. 1692).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Sr. ministro. — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. o quadro estatístico das variedades e quantidades de sementes distribuidas por este serviço, durante a anno de 1923.

Saude e fraternidade. — Arthur Torres Filho, director.

ESTATISTICA DAS SEMENTES DISTRIBUIDAS

NUMERO DE ORDEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	DISTRICTO FEDERAL	AMAZONAS	PARÁ	MARANHÃO	PIAUHY	CEARÁ
1	130.000	Alfafa argentina.....	—	—	—	—	—	—
2	1.515.000	» Grinn.....	—	—	—	200.000	—	—
3	7.831.100	» Murcia.....	35.100	60.000	26.000	130.000	10.000	69.000
4	1.535.000	» Provence.....	19.000	—	—	—	—	—
5	1.000.000	Algodão herbáceo.....	—	—	—	—	—	—
6	1.250.000	» novo paulista.....	—	—	—	—	—	—
7	250.000	» Russell.....	—	—	—	—	—	—
8	2.450.000	Arroz agulha.....	—	—	—	—	—	—
9	1.200.000	» americano.....	—	—	—	1.200.000	—	—
10	150.000	» branco.....	—	—	—	—	—	—
11	2.630.000	» cateterinho.....	—	—	—	—	—	—
12	6.221.000	» dourado.....	63.000	219.000	300.000	221.000	213.000	—
13	5.503.000	» Honduras.....	41.000	87.000	557.000	90.000	87.000	—
14	1.000.000	» Jaguar.....	—	—	—	—	—	—
15	5.000.000	» japonês.....	—	—	—	5.000.000	—	—
16	61.043.000	» matão.....	101.000	5.936.000	5.354.000	3.127.000	1.139.000	4.833.000
17	3.827.000	Batata bruta roxa.....	36.000	—	—	—	—	—
18	4.400.000	» doce.....	—	—	—	—	—	—
19	29.215.000	» holandesa.....	1.927.000	524.000	260.000	341.000	271.000	263.000
20	15.452.000	Capim gorduroso roxo.....	395.300	1.161.000	3.237.000	2.835.000	541.000	2.710.000
21	27.951.000	» jaraguá.....	1.041.000	1.119.000	4.492.000	4.000.000	530.000	1.012.000
22	957.000	» Rhodes.....	52.000	45.000	5.000	55.000	—	42.000
23	450.000	Cebola amarela do Rio Grande.....	90	—	—	—	—	—
24	1.901.000	Cervada forrageira.....	50.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
25	200.000	Féjão branco alemão.....	—	—	—	—	—	—
26	90.000	» carioca.....	—	5.000	5.000	5.000	—	—
27	50.000	» chinez.....	—	—	—	—	—	—
28	15.000	» Coimbra.....	—	—	—	—	—	—
29	450.000	» mançanilha.....	—	—	—	—	—	—
30	600.000	» Narasari.....	—	—	—	—	—	—
31	1.500.000	» mutacão.....	115.000	—	—	—	—	—
32	120.000	» parola.....	—	5.000	5.000	5.000	—	—
33	1.521.000	» preto do Chile.....	4.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
34	100.000	Fumo Kentucky.....	100	—	—	—	—	—
35	3.600	» Virginia.....	100	200	300	250	250	—
36	1.000	» With Hester.....	500	—	—	—	—	—
37	6.200	Girassol branco.....	—	—	—	—	—	—
38	150.000	» preto.....	—	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000
39	50.000	Inhamé.....	—	—	—	—	—	—
40	7.000.000	Maniwa de a.p.m.....	—	—	—	—	—	—
41	41.415.000	Milho Amiz Brasil.....	157.000	40.000	7.715.000	3.935.000	—	2.890.000
42	27.500.000	» Catete.....	732.000	60.000	614.000	300.000	300.000	290.000
43	2.340.000	» crystal.....	30.000	—	750.000	—	—	—
44	2.400.000	» Gard Dent.....	—	—	50.000	55.000	—	—
45	7.010.000	» indiano.....	2.000	530.000	535.000	337.000	350.000	350.000
46	950.000	» morango.....	—	—	—	—	—	—
47	726.000	» quarentão.....	—	18.000	13.000	13.000	18.000	13.000
48	553.500	Mucuna branca.....	15.000	—	—	—	—	—
49	555.000	» jaspada.....	—	2.000	253.000	2.000	2.000	2.000
50	933.000	» preta.....	15.000	2.000	132.000	2.000	2.000	2.000
51	111.000	» rajada.....	—	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
52	13.441.000	Trigo americano.....	—	10.000	10.000	10.000	50.000	10.000
53	3.000	» Aurora.....	3.000	—	—	—	—	—
54	3.000	» Barbe ou Gros Grain.....	3.000	—	—	—	—	—
55	5.123.000	» Haricota.....	—	10.000	10.000	10.000	50.000	10.000
56	15.000	» Bordaux.....	4.000	10.000	—	—	—	—
57	5.000	» Hybridos das A.P.E.....	4.000	—	—	—	—	—
58	5.000	» » la Paix.....	4.000	—	—	—	—	—
59	5.250.000	» Pelan.....	—	10.000	10.000	10.000	50.000	10.000
60	3.000	» Tousseil Blanche.....	3.000	—	—	—	—	—
61	2.335	Abobora amarela de Milão.....	500	950	80	50	50	50
62	20.475	» asucarada do Brasil.....	640	900	900	900	900	900
63	9.510	Aface repolhada.....	690	350	440	350	350	350
64	30	» romana.....	30	—	—	—	—	—
65	1.810	Beringela roxa.....	240	50	80	50	50	50
66	7.445	Beterraba vermelha redonda.....	650	235	240	150	150	150
67	15	Cebola vermelha.....	15	—	—	—	—	—
68	955	» Rio Grande.....	75	—	240	250	—	—
69	30	Chicorea Paix.....	30	—	—	—	—	—
70	10.230	Cenoura meio longa.....	650	400	445	400	400	400
71	10.230	» vermelha redonda.....	650	400	445	400	400	400
72	10.630	Chicorea Lisa.....	600	400	400	400	400	400
73	5.640	Coentro.....	1.030	100	250	100	100	100
74	247.335	Ervilha comum.....	6.845	10.500	11.190	10.500	10.550	10.500
75	89.730	» torta Flor roxa.....	4.230	3.500	4.100	3.500	3.500	3.500
76	17.930	Grão de bico.....	2.130	400	700	400	400	400
77	94.765	Nabo branco de Milão.....	1.110	2.800	5.800	3.800	1.300	1.300
78	22.690	Pepino chinês.....	160	2.000	3.000	1.000	200	200
79	15.940	Pimentão Hércules.....	2.370	400	700	400	400	400
80	3.9.785	Quiabo Chifre de vaca.....	330	18.100	17.000	17.000	14.500	14.200
81	190	Rabânete Excelsior.....	30	—	—	—	—	—
82	10	» Scarlet.....	10	—	—	—	—	—
83	15	Repolho Drumwick.....	20	—	—	—	—	—
84	21.735	» Bruxelas.....	160	2.000	3.000	1.000	200	200
85	17.700	» de maio.....	500	800	850	800	800	800
86	74.770	» de Santa Pécego.....	400	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500
87	9.635	» St. Diniz.....	450	400	430	400	400	400
88	21.915	Tomate D'Exporte.....	60	2.000	3.000	1.000	200	200
89	33.215	» garfanhão.....	1.180	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
90	5.235.915	TOTAL.....	5.235.915	9.733.035	24.593.810	21.801.190	3.777.000	12.607.790

NO ANNO DE 1923

DISTRIBUIÇÃO POR ESTADOS

R. G. DO NORTE	PARAÍHYBA	PERNAM-BUCO	ALAGÔAS	SERGIPE	BAHIA	ESPIRITO SANTO	RIO DE JANEIRO	S. PAULO	PARANÁ	SANTA CATARINA	R. G. DO SUL	MINAS GERAES	GOYAZ	MATTO GROSSO	TERRITÓRIO DO ACRE
10.000	10.000	60.000	40.000	10.000	5.000	50.000	20.000	100.000	1.000.000	150.000	265.000	100.000	55.000	10.000	---
---	110.000	---	---	---	110.000	---	336.000	3.579.000	1.260.000	800.000	865.000	865.000	55.000	10.000	---
---	210.000	---	---	---	10.000	---	189.000	---	500.000	200.000	250.000	115.000	50.000	10.000	---
---	---	---	---	---	---	---	250.000	1.000.000	---	---	---	1.000.000	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	250.000	---	816.000	818.000	816.000	---	---	---	---
50.000	---	50.000	50.000	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	89.000	---	---	---	---	219.000	1.871.000	215.000	2.680.000	---	---	---	---	---	---
---	89.000	---	---	---	---	87.000	2.140.000	89.000	1.216.000	219.000	279.000	223.000	220.000	339.000	221.000
---	---	---	---	---	---	---	---	---	82.000	81.000	90.000	180.000	90.000	87.000	90.000
---	---	---	---	---	---	---	---	---	1.000.000	---	---	---	---	---	---
493.000	574.000	433.000	1.547.000	2.214.000	937.000	1.450.000	5.593.000	447.000	1.720.000	11.622.000	8.361.000	3.142.000	394.000	1.454.000	882.000
---	---	166.000	---	---	---	---	393.000	335.000	---	---	---	2.732.000	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	200.000	4.200.000	---	---	---	---	---	---	---
263.000	271.000	153.000	277.000	273.000	272.000	372.000	6.203.000	3.399.000	3.382.000	6.945.000	3.369.000	4.158.000	1.007.000	279.000	---
254.000	1.239.000	705.000	1.523.000	1.328.000	3.062.000	3.317.000	8.134.000	14.023.000	---	263.000	---	20.519.000	67.000	---	---
103.000	1.136.000	100.000	103.000	484.000	1.142.000	6.349.000	4.612.000	12.557.000	100.000	200.000	100.000	1.095.000	169.000	399.000	100.000
---	---	---	39.000	29.000	---	51.000	253.000	125.000	50.000	29.000	49.000	130.000	5.000	50.000	---
---	5.000	5.000	5.000	15.000	5.000	5.000	90.000	100.000	100.000	100.000	125.000	81.000	50.000	5.000	5.000
---	55.000	---	---	---	---	5.000	10.000	---	50.000	50.000	50.000	5.000	5.000	5.000	5.000
---	30.000	---	---	---	---	---	---	---	5.000	5.000	---	---	---	---	---
---	50.000	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	15.000	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
103.000	150.000	100.000	103.000	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
153.000	150.000	150.000	150.000	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	30.000	---	395.000	120.000	390.000	---	300.000	330.000	---	---	---
---	---	---	---	---	---	5.000	10.000	5.000	5.000	5.000	5.000	25.000	25.000	25.000	5.000
53.000	100.000	50.000	50.000	55.000	50.000	50.000	160.000	50.000	133.000	134.000	133.000	172.000	50.000	50.000	---
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
50	50	250	200	50	250	200	200	250	---	200	250	250	50	50	200
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	14.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000
---	500.000	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
487.000	2.400.000	975.000	975.000	975.000	935.000	492.000	7.743.000	1.325.000	680.000	2.000.000	6.000.000	2.188.000	---	---	435.000
306.000	292.000	239.000	295.000	300.000	300.000	472.000	4.390.000	5.840.000	3.193.000	2.111.000	3.193.000	2.685.000	557.000	208.000	119.000
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	50.000	---	---	---	---	---	30.000	310.000	285.000	168.000	285.000	120.000	---	---	---
333.000	300.000	333.000	293.000	293.000	300.000	412.000	633.000	840.000	300.000	291.000	300.000	300.000	118.000	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
18.000	18.000	13.000	18.000	18.000	18.000	18.000	55.000	120.000	60.000	53.000	68.000	120.000	18.000	18.000	19.000
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	514.000	19.000	68.000	68.000	68.000	68.000	2.000	2.000	2.000
2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	11.000	7.000	222.000	2.000	9.000	19.000	2.000	2.000	2.000
4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	511.000	12.000	152.000	2.000	12.000	19.000	2.000	2.000	2.000
10.000	20.000	100.000	10.000	30.000	139.000	10.000	103.000	315.000	1.750.000	1.750.000	8.300.000	221.000	150.000	333.000	25.000
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
10.000	20.000	100.000	10.000	30.000	650.000	10.000	65.000	315.000	900.000	900.000	1.500.000	334.000	150.000	10.000	25.000
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
10.000	20.000	50.000	10.000	30.000	250.000	10.000	30.000	590.000	725.000	725.000	2.571.000	201.000	20.000	10.000	10.000
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
60	60	50	50	70	50	50	660	50	50	50	70	150	65	50	50
910	910	900	910	930	930	915	2.030	900	900	900	935	1.010	415	1.400	990
350	330	360	350	350	350	330	1.530	330	330	330	330	500	350	350	330
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
50	80	50	50	50	50	50	450	50	50	50	50	100	60	50	50
130	130	130	130	150	150	150	1.350	1.150	150	150	150	1.300	180	130	130
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
415	415	400	400	430	400	400	180	30	400	400	430	90	30	30	400
415	415	400	400	430	400	400	1.240	400	400	400	430	550	450	400	400
400	400	400	400	400	400	400	1.240	400	400	400	430	550	450	400	400
100	150	100	100	100	100	100	2.100	100	100	100	100	350	110	100	100
10.500	10.700	8.500	8.500	10.600	10.700	10.500	22.900	16.500	8.500	10.500	16.700	17.500	6.700	7.500	10.500
3.500	3.700	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	11.500	3.500	5.500	3.500	3.500	4.500	3.700	3.500	3.500
490	500	400	400	400	400	400	4.400	2.400	400	400	400	9.000	450	400	400
1.130	1.300	1.300	2.800	1.900	2.815	2.815	8.435	15.830	1.800	4.800	10.875	16.130	330	1.000	4.800
890	500	300	200	245	315	300	2.145	3.000	200	300	2.000	3.025	200	2.000	2.000
410	500	400	400	420	400	400	4.500	400	400	400	420	960	410	400	400
14.500	14.500	14.500	15.000	16.150	18.100	15.015	19.650	19.300	16.050	14.500	18.200	19.000	14.000	14.200	18.000
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
200	500	300	200	230	315	315	5.040	10	300	2.600	3.015	20	200	2.000	2.000
810	810	810	800	820	800	810	1.400	810	800	800	820	500	800	800	800
3.510	3.510	3.500	3.500	3.520	3.500	3.510	4.000	3.500	3.500	3.500	3.520	3.500	3.500	3.500	3.500
410	410	400	400	420	400	410	9.000	400	400	400	420	400	400	400	400
200	250	300	200	200	330	315	5.045	300	300	300	2.015	400	200	2.000	2.000
1.530	1.780	1.500	1.500	1.605	1.500	1.500	2.920	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
80.774.800	8.007.000	3.971.750	5.553.400	6.139.085	8.436.655	13.478.125	45.740.780	57.822.470	22.768.450	29.754.000	37.640.110	41.688.095	3.134.905	3.629.210	2.358.800

PRIMEIRA SECÇÃO TECHNICA

Preço das terras no Brasil nos annos de 1921 e 1923

ESTADO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE DE SUPERFICIE	PREÇOS COMMUNS	
			1921	1923
Amazonas.....	Devolutas — cultivo de cereaes e criação	hectare	\$300	\$600
	» — seringaes.....	»	1\$000	1\$000
	» — castanhaes.....	»	inalteraveis	inalteraveis
	Particulares — criação, culturas, ind. extractivos.....	»	3\$000 a 200\$000	3\$000 a 200\$000
	» — cacauaes, formados.....	»	até 480\$000	até 480\$000
Pará.....	Devolutas — 100 a 1.000 hectares, bem situados.....	»	1\$000	1\$000
	» — 1.000 hectares em diante, bem situados.....	»	1\$100	1\$100
	» — 100 a 1.000 hectares, mal situados.....	»	\$500	\$500
	» — 1.000 hectares em diante, mal situados.....	»	\$600	\$600
	Particulares — seringaes (de 100 seringueiros).....	estrada	200\$000	200\$000
	» — para culturas.....	hectare	5\$000 a 10\$000	15\$000 a 20\$000
	» — em mattas.....	»	5\$000 a 10\$000	5\$000 a 10\$000
	» — campos de criar na Ilha do Marajó.....	legua ²	20:000\$000 a 50:000\$000	20:000\$000 a 50:000\$000
Maranhão.....	Terrenos, lavoura e criação — zona litoranea.....	hectare	—	\$400 a 15\$000
	» » » — central.....	»	—	\$500 a 12\$000
	» » » — sertaneja.....	»	—	\$200 a 3\$000
Iaui.....	» » » conforme situação.....	(1) data	—	10:000\$000 a 50:000\$000
Ceará.....	» no littoral — taboleiros secos	hectare	até 60\$000	50\$000 a 80\$000
	» » — baixios férteis e frescos.....	»	até 500\$000	400\$000 a 600\$000
	» nas serras — frescos para café, etc.....	»	até 800\$000	800\$000 a 1:200\$000
	» » » — secos.....	»	até 200\$000	80\$000 a 200\$000
	» no sertão — criação etc.....	»	10\$000 a 30\$000	50\$000 a 150\$000
	» » — açudados, permitindo irrigação.....	»	1:000\$000	1:200\$000
Rio Grande do Norte.....	» secos nos taboleiros.....	»	1\$500 a 10\$000	5\$000 a 25\$000
	» de caatingas e sertão — criação e lavoura.....	»	5\$000 a 25\$000	10\$000 a 60\$000
	» varzeas de carnaubaes, férteis e frescos.....	»	20\$000 a 350\$000	até 500\$000
	» açudados ou de baixios irrigaveis, caatinga e sertão.....	»	até 900\$000	até 1:000\$000
	» nos mais afamados valles litoraneos — canna.....	»	500\$000 a 1:000\$000	600\$000 a 1:000\$000
Parahyba.....	» no littoral — coqueiro, etc.....	»	50\$000 a 100\$000	70\$000 a 120\$000
	» » — algodão, mandioca e cereaes.....	»	150\$000 a 200\$000	170\$000 a 250\$000
	» » — canna, etc.....	»	300\$000 a 500\$000	400\$000 a 600\$000
	Terras no brejo e serras — tabacos e cereaes.....	»	100\$000 a 200\$000	140\$000 a 280\$000
	» » » — café e canna.....	»	300\$000 a 500\$000	400\$000 a 600\$000
	» irrigaveis na caatinga algodão cereaes e canna.....	»	200\$000 a 300\$000	300\$000 a 500\$000
	» » , no sertão.....	»	400\$000 a 600\$000	500\$000 a 700\$000
	» secas, para criação.....	»	30\$000 a 50\$000	30\$000 a 50\$000
Pernambuco.....	Terrenos no sertão, caatingas e agreste.....	»	10\$000 a 100\$000	15\$000 a 120\$000
	» » brejo e sertões abrejados.....	»	30\$000 a 150\$000	35\$000 a 180\$000
	» littoral e mattas litoraneas.....	»	50\$000 a 500\$000	75\$000 a 150\$000
	» brejo e zona da matta.....	»	150\$000 a 1:000\$000	170\$000 a 1:200\$000
Alagoas.....	Limites.....	»	50\$000 a 200\$000	20\$000 a 700\$000
	Terrenos criação (caatingas e sertão).....	»	—	20\$000 a 50\$000
	» litoraneos — coqueiros.....	»	—	100\$000 a 200\$000
	» irrigaveis — arroz.....	»	—	100\$000 a 300\$000
	» zona da matta — canna.....	»	—	100\$000 a 500\$000
	» irrigaveis, zona da matta — canna.....	»	—	200\$000 a 700\$000
Sergipe.....	» para canna.....	»	50\$000 a 150\$000	150\$000 a 250\$000
	» massapés irrigados — canna.....	»	400\$000 a 1:500\$000	700\$000 a 2:500\$000
	» irrigados — arroz.....	»	300\$000 a 600\$000	500\$000 a 1:000\$000
	» para algodoeiro.....	»	90\$000 a 150\$000	150\$000 a 250\$000
	» cereaes e mandioca.....	»	60\$000 a 150\$000	120\$000 a 250\$000
	» coqueiros.....	»	30\$000 a 60\$000	50\$000 a 100\$000
	» criação.....	»	30\$000 a 60\$000	50\$000 a 100\$000

ESTADOS	DESIGNAÇÃO	UNIDADE DE SUPERFICIE	PREÇOS COMMUNS	
			1921	1923
Bahia.....	Devolutas, segundo estão situadas.....	»	3\$000 a 10\$000	3\$000 a 10\$000
	Particulares, nas caatingas e sertões.....	»	3\$000 a 50\$000	3\$000 a 50\$000
	» , no littoral, reconcavo e sul..	»	50\$000 a 500\$000	50\$000 a 500\$000
	» , municípios cacauzeiros e as-sucareiros.....	»	—	400\$000 a 500\$000
Espirito Santo.....	Devolutas.....	»	16\$000 a 20\$000	—
	Particulares—criação e lavoura.....	»	15\$000 a 250\$000	20\$000
Rio de Janeiro.....	Terrenos arenosos para nandiocá e criação no littoral.....	»	2\$000 a 100,000	20\$000 a 300\$000
	Terrenos inferiores, na baixada.....	»	15\$000 a 25\$000	até 110\$000
	» enxutos e de encostas, na baixada, canna, etc.....	»	200\$000	até 25\$000
	Terrenos em pastagens, na baixada.....	»	25\$000 a 70\$000	até 260\$000
	» planalto e norte, cafeeira, criação, etc.....	alqueire (2)	500\$000	1:000\$000
	Terrenos alluvionaes, — para canna, etc.	»	500\$000	1:000\$000
	» proximos ou não, mercados, — fructicultura, etc.....	hectare	até 1:500\$000	até 2:500\$000
S. Paulo.....	Zona do littoral.....	»	15\$000 a 200\$000	30\$000 a 300\$000
	Valle do Parahyba — longe de estradas..	»	35\$000 a 350\$000	50\$000 a 390\$000
	idem, proximidades estradas de ferro e de automovel.....	»	—	200\$000 a 600\$000
	Zona dos campos — longe de estradas....	»	—	50\$000 a 100\$000
	Idem, proximidades estradas de ferro e de automovel.....	»	15\$000 a 200\$000	100\$000 a 300\$000
	Zona das terras roxas—longe de estradas.	»	20\$000 a 500\$000	60\$000 a 300\$000
	Idem, proximidades estradas de ferro ou de automovel.....	»	—	200\$000 a 500\$000
	Proximidades da Capital, horticultura e fructicultura.....	»	500\$000 a 10:000\$000	500\$000 a 10:000\$000
Paraná.....	Zona do littoral.....	»	15\$000 a 20\$000	15\$000 a 35\$000
	Terraço de Guarapuava.....	»	15\$000 a 25\$000	15\$000 a 29\$000
	» » Ponta-Grossa.....	»	10\$000 a 70\$000	30\$000 a 80\$000
	» » Curitiba.....	»	25\$000 a 300\$000	25\$000 a 400\$000
	Zona norte—terras roxas.....	»	—	50\$000 a 500\$000
Santa Catharina.....	Terras littoraneas.....	»	20\$000 a 80\$000	20\$000 a 80\$000
	» municípios pastoris.....	»	20\$000 a 80\$000	30\$000 a 80\$000
	» colonisados.....	»	90\$000 a 300\$000	90\$000 a 300\$000
	» do hervaes, etc.....	»	20\$000 a 400\$000	20\$000 a 400\$000
Rio Grande do Sul.....	Zona do littoral — criação.....	»	80\$000 a 250\$000	80\$000 a 200\$000
	» » — culturas.....	»	—	180\$000 a 490\$000
	» da Campanha—criação.....	»	120\$000 a 350\$000	130\$000 a 350\$000
	» » — culturas.....	»	150\$000 a 600\$000	até 600\$000
	» serrana — criação.....	»	34\$000 a 95\$000	35\$000 a 100\$000
	» » — culturas.....	»	40\$000 a 150\$000	80\$000 a 160\$000
	Colonias da serra.....	»	—	180\$000 a 450\$000
	Terras para arroz.....	»	—	até 600\$000
Minas-Geraes.....	Zona do centro-culturas.....	»	200\$000 a 250\$000	200\$000 a 250\$000
	» » — criação.....	»	60\$000 a 100\$000	60\$000 a 200\$000
	» » triangulo—culturas.....	»	100\$000 a 600\$000	100\$000 a 600\$000
	» » — pastos naturaes.....	»	50\$000 a 200\$000	50\$000 a 200\$000
	» » » artificiaes....	»	até 300\$000	até 300\$000
	» da matta — longe estrada de ferro.	»	80\$000 a 130\$000	até 200\$000
	» » — proximo estrada de ferro	»	275\$000 a 300\$000	até 300\$000
	» » — em cafezacs.....	»	até 1:000\$000	até 1:000\$000
Minas-Geraes.....	Zona do norte ou sertão—criação e culturas	alqueire (3)	10\$000 a 100\$000	10\$000 a 100\$000
	» » sul—terras de culturas.....	hectare	200\$000 a 250\$000	200\$000 a 250\$000
	» » » terras e a matta.....	»	250\$000	250\$000
	» » » » capoeirão.....	»	245\$000	245\$000
	» » » » capoeira.....	»	240\$000	240\$000
	» » » campos nativos.....	»	150\$000	150\$000
	» » » cerrados.....	»	até 400\$000	até 140\$000
	» » leste (preços intermediarios)....	»	E.Santo e Matta de Minas	E.Santo e Matta de Minas.
	» » oeste (variaveis).....	»	50\$, 160\$, mais e menos	50\$, 160\$, mais e menos.
Goyaz.....	Devolutas — campo.....	»	1\$000	2\$000
	» — mattas.....	»	3\$000	4\$000
	Particulares—Z. Norte — campo.....	alqueire (3)	5\$000	5\$000
	» » » — matto.....	»	10\$000	10\$000
	» » » Sul — campo.....	»	10\$000 a 100\$000	50\$000 a 100\$000
	» » » » — matto.....	»	50\$000 a 300\$000	100\$000 a 300\$000
Matto-Grosso.....	Devolutas.....	hectare	3\$000 a 8\$000	3\$000 a 8\$000
	Particulares—herveas, criação e culturas.	»	10\$000 a 2\$000	10\$000 a 2\$000

(1) Uma data de terra no Piahy corresponde a area de 13.068 hectares.

(2) Alqueire de 75 x 75 braças ou de 27.225 metros quadrado.

(3) Alqueire de 100 x 100 braças ou 48.400 metros quadrados.

Directoria de Meteorologia**INSTITUTO CENTRAL***Expediente de 27 de março de 1924*

Ao director Geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, respondendo o officio n. 297 do corrente mez e agradecendo a remessa dos diagrammas do pluviographo installado na represa do rio Camorim (officio numero 2.152).

Ao engenheiro da 5ª Residencia da Linha do Centro da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo o officio n. 6 de 18 do corrente e agradecendo a remessa da ficha n. 1003 preenchida com as observações pluviométricas referentes ao mez de fevereiro ultimo (officio n. 2.153).

Ao director da Estrada de Ferro Nazareth, em Nazareth, respondendo o officio de 15 do corrente e informando estar sciente de seus dizeres, comunicando que esta directoria aguarda a occasião que julgar opportuna, etc. (officio n. 2.154).

Ao observador de Rezende, encaminhando errata dos mezes de novembro e dezembro (officios numeros 2.155 e 2.156).

Ao observador da estação de Taperinha, comunicando a existência de alguns enganos em seus trabalhos e instruindo sobre a precisa correção. (officio n. 2.157).

Ao director do Serviço de Meteorologia do Rio Grande do Sul, accusando recebimento do officio n. 10 de 10 do corrente, capeando varias listas de coordenadas geographicas das estações, sob sua digna jurisdição (officio n. 2.158).

Ao observador da estação de Caxias, Maranhão, remetendo um exemplar doCodigo Telegraphico afim de poder calcular a humidade do ar pelas tabellas — Renou — constantes do mesmo (officio n. 2.159).

Ao observador da estação de Natal, informando não ter recebido, até agora, as observações phenologicas do segundo semestre e pedindo remettel-as com toda a urgencia a esta directoria (officio n. 2.160).

Identico, ás estações de: Morro do Chapéo, Monte Santo, Rio Negro, Garanhú, Tres Lagoas e Santa Luzia (officios ns. 2.161 e 2.166).

Ao Sr. ministro relativamente á aquisição de diagrammas para actinographo e termographo Callender, na firma Cambridge and Paul Inst. Co. Ltd., em Londres (officio n. 2.167).

Ao prefeito apostolico do Rio Negro, accusando o recebimento da carta de 24 do corrente, acompanhada do conhecimento n. 7, que se relaciona ao despacho do barometro que se quebrara na estação climatologica de S. Gabriel do Rio Negro, etc. (officio n. 2.168).

Ao chefe do trafego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em Campinas, accusando o recebimento da carta de 21 do corrente, acompanhada do conhecimento n. 216, referente ao despacho de um caixote contendo os quadros que outrora servirão para affixação dos boletins diários da previsão do tempo em diversas estações dessa via-ferrea (officio n. 2.169).

Ao observador da estação de Passo de Marapan, relativamente á sua nomeação para o cargo de observador da estação de Marapan (officio n. 2.170).

Ao inspector A. Domingues, em Florianopolis, relativamente á nomeação dos Srs. Seará e Demosthenes Hofhausen,

para observador e ajudante, respectivamente, da estação de Passo de Bornmann, etc. (officio n. 2.172).

Ao observador da estação aerologica de Mendes, remetendo a portaria de sua nomeação para o cargo de observador de estação aerologica de 2ª classe (officio n. 2.173).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo as segundas vias dos pedidos ns. 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de aquisições de material (officio n. 2.174).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em terceiras vias (officio n. 2.175).

Ao director da Casa de Correção, remetendo o pedido de material, sob numero 25, da importancia de 88\$200 (officio n. 2.176).

Ao Sr. A. A. de Queiroz, remetendo o pedido n. 26, na importancia de 520\$ (officio n. 2.177).

Ao Sr. Domingos J. da Silva & Comp., remetendo o pedido n. 27, na importancia total de 158\$. (officio n. 2.178).

Aos Srs. F. R. Moreira & Comp., remetendo o pedido n. 28, na importancia de 393\$250 (officio n. 2.179).

Ao gerente da Companhia Nacional de Electricidade, remetendo o pedido numero 29, na importancia de 490\$ (officio n. 2.180).

Aos Srs. Mayrink Veiga & Comp., remetendo o pedido n. 30, na importancia de 48\$ (officio n. 2.181).

Aos Srs. Cardinale & Comp., remetendo o pedido n. 31, na importancia de 594\$ (officio n. 2.182).

Mein. sec. n. 192, ao fiel do armazem de encomendas, etc., da E. F. Central do Brasil, enviando o conhecimento n. 216, referente ao despacho de uma caixa contendo diversos quadros, procedentes de Campinas etc.

Mem. n. 191, sec., ao fiel do armazem n. 1 do Lloyd Brasileiro, pedindo entregar ao portador o caixote contendo um barometro, de accordo com o conhecimento n. 7 que segue em mãos do alludido portador.

Carta ao director da Escola de Aprendiz e Artífices de Campos, pedindo devolver, si possivel, a folha n. 27 do boletim de 1921, etc., etc.

Carta ao professor Anders Aggstrom, em Stokholmo, relativamente á aquisição de instrumentos.

— Telegrammas:

Ao Sr. Ignacio Dantas, em Santa Luzia, informando ter sido solicitada franquía desde 26 de fevereiro, etc.

Ao chefe da estação de Florianopolis, pedindo enviar autorizações dadas pela directoria para dispendio de differença accusada em telegramma de 15, na importancia de 103\$000.

Ao Sr. Rieux, director da Cables Sud-Americanas, em Recife, agradecendo a attenção dada ao pedido desta directoria, feito em telegramma de 25 do corrente.

Ao observador da estação de S. Paulo dos Agudos, relativamente á maxima da altitude, etc.

A D. Zayde Tavares Carneiro, nesta capital, pedindo informar o motivo de seu não comparecimento no dia vinte e um e subsequentes, visto terem suas férias terminado a 20 do corrente.

Ao observador da estação de S. Sebastião do Paraíso, enviando requisições sob ns. 179, 180 e 181.

Ao Sr. Alcides Lima, em Natal, relativamente á publicação decadal segundo resumo do boletim agricola, etc.

Ao observador da estação de Cabo Frio, informando ter solicitado providencias sobre pagamento do augmento provisório no corrente exercicio, etc.

Ao observador da estação de Therezopolis, informando sobre pagamento.

Ao chefe da estação de Alegrelé, informando sobre ordem transmittida á collectoria.

Ao delegado fiscal do Thesouro em Florianopolis, relativamente ao pagamento do pessoal da estação de Brusque.

Ao observador da estação de Brusque, solicitando providencias afim de ser transmittida á collectoria federal ordem de pagamento de gratificações no corrente exercicio.

Ao observador da estação de Belém, declarando que o Telegrapho Nacional está autorizado a conceder franquía Igarapé-Assú, etc.

Ao director da E. F. Bragança, solicitando autorização para que sejam acceitos na estação Timboteua telegrammas meteorologicos transmittidos nossa estação Igarapé-Assú.

Ao observador da estação de Fernando Noronha, relativamente ao material para o exercicio de um anno, a começar em junho proximo, etc.

Ao observador da estação de Friburgo, devido lapso encarregado expedição, deixou seguir vaselina solicitada vosso despacho 24 do corrente, a qual segue hoje pelo correio.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR***Dia 21 de março de 1924*

Ao Sr. director geral de Agricultura: Comunicando ter sido effectivado, no cargo de preparador-repetidor da 21ª cadeira, o Sr. Narciso de Araujo (officio n. 220).

Ao Sr. director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Comunicando ter sido effectivado, no cargo de preparador-repetidor da 21ª cadeira, o Sr. Narciso de Araujo (officio n. 221).

Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz:

Comunicando ter sido effectivado, no cargo de preparador-repetidor da 21ª cadeira, o Sr. Narciso de Araujo (officio n. 222).

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Comunicando ter sido effectivado, no cargo de preparador-repetidor da 21ª cadeira, o Sr. Narciso de Araujo (officio n. 223).

Dia 25

Ao Sr. encarregado dos Telegraphos: Requisitando transmissão de dous telegrammas em objecto de serviço, por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (officio n. 224).

Dia 26

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Enviando a primeira via da conta apresentada pelos Srs. Herm Stoltz & Comp., na importancia de 62:170\$000 (officio n. 225).

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a segunda via da conta apresentada pelos Srs. Herm Stoltz &

Comp. na importancia de 62:170\$000 (officio n. 226).

Enviando o conhecimento n. 1.751, referente ao recolhimento de 1:340\$000 (officio n. 227).

Enviando o conhecimento n. 7.417, referente ao recolhimento de 210\$000 (officio n. 228).

Enviando o conhecimento n. 1.853, referente ao recolhimento de 340\$000 (officio n. 229).

Enviando o conhecimento n. 7.420, referente ao recolhimento de 220\$000 (officio n. 230).

Enviando o conhecimento n. 7.460, referente ao recolhimento de 50\$000 (officio n. 231).

Enviando o conhecimento n. 1.537, referente ao recolhimento de 720\$000 (officio n. 232).

Enviando o conhecimento n. 6.038, referente ao recolhimento de 50\$000 (officio n. 233).

Enviando o conhecimento n. 1.693, referente ao recolhimento de 580\$000 (officio n. 234).

Dia 27

Ao Sr. director geral do Contabilidade:

Pedindo uma cópia do officio dirigido, por esta repartição, á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional (officio n. 235).

Ao Sr. director da Imprensa Nacional: Enviando 29 originaes de programmas, referentes a 28 cadeiras e á aula de desenho (officio n. 236).

Ao Sr. director Geral dos Telegraphos:

Requisitando a transmissão de um telegramma em objecto de serviço, por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio (officio n. 237).

Ao Sr. director do Serviço de Fomento Agrícola:

Pedindo uma colleção de sementes de hortaliças (officio n. 238).

Dia 28

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Enviando a cópia da acta da sessão da Congregação, em que foi feita a designação dos alumnos que vão ao estrangeiro (officio n. 239).

Dia 29

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Enviando a primeira via da conta apresentada pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 50\$681 (officio n. 240).

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Enviando a segunda via da conta apresentada pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 50\$681 (officio n. 241).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE;
ESCRIVÃO INTERINO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA.

Expediente de 21 a 29 de março de 1924

Justificações

Justificantes, Zulmira Teixeira, Alzira Guerreiro Marques, e Josephina Guerreiro Marques. — Julgo por sen-

tença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á justificante sem traslado, pagas as custas.

Justificante, Maria Augusta Brito. — Vista ao Dr. procurador.

Vistoria ad perpetuum rei memoriae

Supplicante, Alfredo Barreiros; supplicados, Turino Passos & Comp. — Julgo por sentença a presente vistoria para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte sem traslado, pagas as custas.

Habeas-corpus

Impetrantes, Manoel Teixeira Pires Villela e Manoel Deodoro da Fonseca Hernes; pacientes, Zacharias Kamali, Theophilo Seiden e Manoel Seiden ou Almeida Seiden. — Tendo em vista as informações de fls. 4, na qual declara a autoridade policial que os pacientes não estão detidos, julgo prejudicado o pedido.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Companhia do Porto. — Baixo os autos a cartorio afim de ser junta uma petição já despachada no dia 20, e dada a vista ao requerente.

Justificações

Justificante, Cecilia de Oliveira Faria. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á justificante sem traslado, pagas as custas.

Justificante, Maria Luiza da Silva. — Vista ao Dr. procurador.

Habeas-corpus

Impetrante, Manoel Elias Marques; pacientes, Pedro Joaquim dos Santos e Mauricio Martins. — Tendo em vista a informação da autoridade policial de que Pedro Joaquim dos Santos e Mauricio Martins não estão detidos, julgo prejudicado o pedido.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, João de Souza. — Expeça-se novo mandado.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Elvira Rosa Santos. — Sejam expedidas as guias para o pagamento dos impostos.

Justificação

Justificante, D. Maria Constança Ramos Ferreira. — Vista ao Dr. procurador.

Habeas-corpus

Impetrante, Elias Cabral; pacientes, Francisco Pereira Netto, Raul Pinto e Julio Rodrigues Pereira. — Converte o julgamento em diligencia para que se officie ao Ministerio da Guerra indagando si o paciente Raul Pinto, que serve no 3º Regimento de Infantaria e baixou em tratamento de saúde ao Hospital Central do Exército, pôde comparecer em juizo até o dia 3 de abril, e no caso negativo qual a molestia que está soffrendo.

Justificações

(3) Justificante, Albertina Alves de Figueiredo Porto; justificantes, Olympia Candida de Jesus, Maria Braga e Emilia Braga; justificante, Quiteria Florença de Souza Barbosa. — Vista ao Dr. procurador.

Divorcio amigavel

Supplicantes, José Lopes Novo e Rosaria Gameira. — Recebo em seus effectos regulares a appellação interposta a fls. e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes a Superior Instancia.

Habeas-corpus

Impetrante, Ricardo Machado Junior; paciente, Henrique Garcia ou Henrique Garcia Torres. — Tendo em vista a informação de fls. 5 na qual a autoridade policial declara não se achar detida a pessoa para a qual foi requerida a ordem de habeas-corpus, julgo prejudicado o pedido.

Justificação (prova)

Justificante, Alberto Campos da Silva. — Vista ao Dr. procurador.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Fernando Guedes Gonçalves da Silva; Paciente, Fernando Gonçalves da Silva. — Vistos e examinados os presentes autos de habeas-corpus requerido pelo Dr. Fernando Guedes Gonçalves da Silva em favor de seu filho Fernando Gonçalves da Silva; e

Atendendo a que os documentos de fls. 3 e 6 mostram que o paciente, tendo nascido em 1902, foi, em 1922, alistado e sorteado para o serviço militar, quando ainda não tinha vinte e um annos e a que, segundo a jurisprudencia constante e uniforme do Egregio Supremo Tribunal Federal, é illegal o sorteio do menor, pouco importando que ao ser convocado para ser incorporado ás fileiras do Exército já tenha elle attingido a maioridade; Concedo a ordem impetrada, sem prejuizo, porém, de poder o mesmo paciente ser alistado e sorteado de modo regular. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na forma da lei, sejam os autos presentes á Instancia Superior.

Distrito Federal, 24 de março de 1924. — Olympio de Sá e Albuquerque.

Impetrante, Elias Cabral; paciente, Antonio Pinheiro da Silva e Bonifacio José de Souza. — Concedido pelos mesmos fundamentos do habeas-corpus supra, em que é paciente Fernando Gonçalves da Silva.

Impetrante Alveo do Valle e Silva; paciente, Hernani Pinto da Silva. — Concedido pelos mesmos fundamentos do habeas-corpus supra, em que é paciente Fernando Gonçalves da Silva.

Impetrante Alveo do Valle e Silva; pacientes, Firmino Mesquita dos Santos e Wenceslau Werneck. — Concedido pelos mesmos fundamentos do habeas-corpus supra, em que é paciente Fernando Gonçalves da Silva.

Impetrante, Elias Cabral; pacientes, Angelo Geanini e Hernani Martins Raso. — Concedido pelos mesmos fundamentos do habeas-corpus supra, em que é paciente Fernando Gonçalves da Silva.

Impetrante, Dr. Luiz Cirne Lima; paciente, Celsino Esteves. — Concedido pelos mesmos fundamentos do habeas-corpus supra, em que é paciente Fernando Gonçalves da Silva.

Impetrante, Cicero Henrique Coutinho; paciente Gumerindo Guerreiro. — Concedido pelos mesmos fundamentos do habeas-corpus supra, em que é paciente Fernando Gonçalves da Silva.

Impetrante, Dr. Ernani Serrano; paciente, Arnaldo Rodrigues Monteiro. — Concedido pelos mesmos fundamentos do habeas-corpus supra, em que é paciente Fernando Gonçalves da Silva.

Impetrante, Dr. Gastão Victoria; paciente, Mario da Silva Fontes. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* impetrado em favor de Mario da Silva Fontes; e

Attendendo a que o paciente conseguiu provar, com os documentos que juntou, que é o unico arrimo de uma irmã solteira, menor, que não percebe nenhuma pensão dos cofres publicos, sendo ambos orphãos de pae e mãe, e a que o n. 5 do art. 124 do regulamento approved pelo decreto n. 15.934, de 1923, dispensa do serviço militar todo aquelle que estiver nestas condições; e a que o facto do paciente não ter apresentado reclamação á Junta da Revisão do Alistamento, segundo a jurisprudência do Egregio Supremo Tribunal Federal não é motivo para ser negado o pedido; e a que em vista dos documentos de folhas 26 e 28, não tem procedencia a dúvida sobre a identidade do paciente, allegada nas informações de fls. 16; Concedo a ordem impetrada para que seja o mesmo paciente excluído do serviço no Exército activo em tempo de paz, emquanto perdurar a situação em que elle se encontra. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na forma da lei, sejam os autos presentes á Instancia Superior.

Distrito Federal, 28 de março de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA, EM 3 DE ABRIL DE 1924

Comparceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, presidente, Ataúlpho, Nabuco de Abreu e Sá Pereira, não tendo havido julgamentos.

Secretariou a sessão o secretario, doutor Celso Vieira.

Foram publicados os accórdãos proferidos nos autos de ns. 2.936 e 3.330.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

1º OFFICIO

Inventarios

Afonso de Castro Freitas, fallecido: "Sobre o esboço de partilha, digam os interessados".

Prestação de contas

Ludgero Alves Marques, fallecido. Dr. Arthur Possollo, supplicante: "Julgadas boas as contas prestadas pelo Dr. Arthur Possollo, para os devidos effeitos e exonerado de qualquer responsabilidade".

Testamento

Camilla Rosa, testadora: "Cumpra-se".
Sebastião José de Oliveira, testador: "Cumpra-se".
Manoel Hortencio Bastos, testador: "Cumpra-se".
Manoel de Souza Mendes, testador: "Cumpra-se".

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. FONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, J. F. VELLOSO

Expediente do dia 3 de abril de 1924

Inventarios

Fallecida, Alice da Nobrega Lobo; inventariante, Antonio Augusto Lobo. — Prosiga-se.

Fallecido, José Domingues Mendes; inventariante, John Crashley. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Jayme Corrêa de Mattos; inventariante, Leonor Alves de Mattos. — Digam os interessados.

Fallecido, Sylvestre Campos; inventariante, Mathilde Rego Campos. — Voltem os autos ao Dr. curador para fallar sobre a partilha; si concordar depositem-se as quantias de reposição.

Fallecido, José Nicoláo da Silva; inventariante, José Nicoláo da Silva Junior. — Digam após ratificadas por termo as declarações, as pessoas que forem interessadas.

Fallecida, Adelaide Guimarães dos Santos Rodrigues; inventariante, Francisco José dos Santos Rodrigues. — Designo o Dr. 1º procurador.

Fallecida, Frederica Sauebraun de Souza; inventariante, Arthur Alves de Souza. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Miguel A. da Costa; inventariante, Isabel Teixeira Vaz. — Na forma do parecer do Dr. curador.

Tutella

Supplicante, Socrates Ribeiro; supplicada, Mauricina dos Santos (menor). — Defiro o requerimento de fls. 3.

Emancipação

Supplicante, Nilza Teixeira Vaz. — Procede a reclamação ao Dr. curador quanto á taxa judiciaria. Nomeio o Dr. Miguel B. Pinto Guimarães e João Amelio de Souza Lemos.

Subrogação

Supplicantes, Dr. Antonio Verissimo Alves e outros. — Ao Dr. curador.

Inventarios

Fallecida, Guilhermina Rios Vidal; inventariante, Francisco Victal Cuinhas. — Attenda-se a reclamação de fls. 70.

José Maria Bertrand de Macêdo. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador da Fazenda.

José Orofino. — A partilha.
Antonio Martins Pinto. — Defiro o requerido do Dr. procurador.
Bernardina de Souza e sua mulher. — Digam os interessados.

Licença para casamento

Jeronymo Pinto Madeira. — Na forma do officio do Dr. curador.

Emancipação

Josina Fernandes Medeiros. — Na forma do officio do Dr. curador.

Requerimento

José Krodmann. — Defiro o requerido pelo Dr. curador.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. AUTO FORTES; ESCRIVÃO INTERINO, SILVA PESSOA

Expediente

Inventarios

Fallecido, Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna; inventariante, D. Eugenia Ribeiro de Faria Sá Vianna. — Procede-se á avaliação.

Fallecida, D. Delminda Segoud da Rocha; inventariante, D. Claudina Vicente da Rocha. — Digam os interessados.

Fallecido, José Antonio Sepulveda de Barros; inventariante, Dark de Azevedo Barros. — Julgo por sentença o calculo

de divisão de fls. 103, para que produza todos os effeitos de direito.

Ação de despejo

Autor, Joaquim Pinto Gomes; réo, Antonio dos Santos Delgado. — Prosiga-se.

Autor, Pedro Falconi; réo, Manoel Antonio do Souza Fernandes. — Julgo por sentença para que produza todos os effeitos de direito a desistência constante da petição o termo de fls. 16 e 16 v., pagas as custas na forma accordada.

Ação de seguro

Autor, Manoel da Costa Franco; réo, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Sul Americana. — Recebo a appellação em seus effeitos regulares. Suham os autos ao Tribunal Superior dentro do prazo legal.

Preccatoria

Deprecante, Juizo da Provedoria da sede do Municipio de Pelotas; Alberto e Alvaro Morreira Rosa. — Digam os interessados.

Deprecante, Juizo Municipal de Maricá (Estado do Rio de Janeiro); requerente, Euzebio Aranjó de Queiroz Mattoso. — Digam os interessados.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

JUIZ, DR. MANOEL DA COSTA RIBEIRO; ESCRIVÃO, JOSE CANDIDO DE BARROS

(Expediente do dia 3)

Reintegração de posse

Autor, Dr. Feliciano Mendes de Moraes Filho; réos, Dr. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves e outro. Sellados devidamente. — Voltem.

Notificação

Autora, Olympia Verbana Aranha; réo, Antonio da Silva Barbosa. — Defiro o pedido de fls. 11.

Concordata preventiva

José M. Alves. — Nomeio commissario Ancelmo Alves Lourenço.

Habit, Irmãos & Comp.

(Concordata preventiva). — Prosiga-se no processo dos embargos á concordata, de accôrdo, com o artigo 109, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Deposito

Autor, José de Oliveira Vasconcellos; réo, Dr. Tito Cesar Behring. — Indeferida a petição de fls. 122. Quanto á petição de fls. 120, fica também pelo mesmo motivo indeferida.

Revindicação

José Francisco Dutra; Sellados e parados, á conclusão.

Fallencia

Daniel F. Moreira. — Em vista do que dispõe a lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908, art. 121 e seguintes, o parecer do Dr. curador, defiro a petição de fls. 217.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

JUIZ, DR. J. A. NOGUEIRA; ESCRIVÃO, PINTO JUNIOR

Expediente de 3 de abril de 1924

Ordinaria

Antonio da Silva Campos contra Orlando Rangel. — Faça-se a correção.

Dez dias

Empire Trust Company contra Lee J. King. — Diga a parte sobre a petição de fls. 73.

Execução

Rio de Janeiro Golf Club contra William Newlands. — Conceda-se a avaliação.

Inventarios

Adriano de Castro Guidão.

Antonio Souza Ribeiro. — Defiro a petição de fls. 28.

Denz Ramos. — Como ha menor interessado, dê-se vista ao Dr. curador de Orphãos para dizer sobre os diversos pedidos de fls. 46 a 47.

Prestação de contas

Banco do Brasil, ex-syndico da fallencia de Eugen Urban & Comp. — Julgo bem prestadas as contas.

Fallencia

M. Nunes. — Não havendo mais nenhum credor de residencia conhecida para servir de syndico, nomeio para exercer esse cargo ao Dr. José de Paiva Azevedo, que será notificado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ DR. JOÃO SEVERIANO CARNEIRO DA CUNHA; ESCRIVÃO, LUIZ WANDERLEY CORREIO DE AGUIAR.

Expediente de 3 de abril de 1924

Nos autos de processo crime, em que é autora a Justiça e réo Bernardo de Oliveira Bieça, art. 330, § 4º, do Cod. Penal. Despacho: Na forma do officio do Dr. promotor publico, dada a baixa na distribuição de fls. 62 v. Rio, 3 de abril de 1924. — João Severiano.

Nos autos de habeas-corpus, impetrado em favor de João Maria de Azevedo, pelo advogado Dr. José Pereira Brasil, o Dr. juiz julgou prejudicado.

Está conforme.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

ESCRIVÃO ARAUJO

Despejo

Autor, José Abrahão; réo, José Augusto.

Vistos e examinados estes autos de acção de despejo intentada pelo autor José Abrahão contra o réo José Augusto e attendendo a que este ultimo nenhuma defesa apresentou no prazo legal, conforme certidão de fls. 14, julgo procedente a acção e decreto o despejo requerido na petição inicial, determinando que se expeça para sua execução o competente mandado, pagas as custas pelo réo. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. — Flaminio Barbosa de Rezende.

Deposito

Autor, Enrico Nesti; réo, Oscar Viscondes. — Vistas as partes.

Execução por aluguéis

Exequente, Dr. Alberto Friedman; executado, Manoel Pinto de Avellar. — Sellados e paga a taxa judiciaria voltem estes autos conclusos para o julgamento dos autos. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. — Flaminio de Rezende.

Execução de sentença

Exequente, Dimas de Campos; executado, Favares & Castro. — Defiro o pedido de fls. 27. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. — Flaminio de Rezende.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

Expediente de 3 de abril de 1924

JUIZ DR. EDEGARD COSTA; ESCRIVÃO, MARCONDES

Despachos

Fraciliso Fernandes Castello, art. 303 do Cod. Penal. — Ao Dr. promotor adjunto.

Idalina Palmyra de Oliveira, art. 303 do Cod. Penal. — Ao Dr. promotor adjunto.

Albino Rocha e outro, art. 303 do Cod. Penal. — Ao Dr. promotor adjunto.

Frederico Duarte Silva, art. 306 do Cod. Penal. — Ao Dr. promotor adjunto.

Wenes Galvão de Medeiros, art. 303 do Cod. Penal. — Hei por cumprida a pena; expeça-se, em consequencia, em favor do réo alvará de soltura, si por al não estiver preso.

Demetrio Abibé art. 303 do Cod. Penal. — Como requer o Dr. promotor.

Amaçeo Teixeira. — Junte-se.

João José da Silva e outro art. 330, § 4º do Cod. Penal. — Em face do officio retro, do qual consta que a guarda do trapiche onde se deu o furto estava, de accordo com a ordem do Ministerio da Justiça, commettida á policia—sendo um dos accusados praça dessa corporação — e nos termos do art. 40, § 1º do decreto n. 780, de 1923, segundo a qual a competência federal se determina quando o furto possa interessar mediamente á Fazenda da União — mando que, dada a baixa na distribuição, remetam-se os autos á justiça federal, para os fins do direito, passando-se á sua disposição o accusado preso.

João Pereira da Fonseca, art. 282 do Cod. Penal. — Adiado o summario de culpa para o dia 5 do corrente mez, expeditas as diligencias legais.

João Manoel dos Santos, art. 330, § 4º do Cod. Penal. — Cumprido o despacho de fls. 111, intime-se o réo da sentença de fls. 101 v.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios da rua S. José n. 93 e rua Chile n. 4, pertencentes ao espolio da finada Maria Emilia da Costa Armada Guimarães

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 25 do corrente mez de abril, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico préção de venda e arrematação, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o entregará o ramo a quem mais der acima da avaliação, os immoveis abaixo descriptos, pertencentes ao espolio da finada Maria Emilia da Costa Armada Guimarães. Predio de sobrado, á rua S. José n. 93, formato de platibanda, tendo na frente no pavimento terreo oito

portas e em cada um dos dous pavimentos superiores oito portas sobre sacadas, com grades de ferro; construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria; mede de frente 15m,30, que faz uma pequena curva no canto que dá para a rua Chile, por 13m,000 de comprimento por um lado, terminando o outro lado em vela latina. O predio está em regular estado, sendo o pavimento terreo, aberto em um salão ladrilhado com cozinha e privada; quatro commodos forrados e assoalhados e privada no 1º andar e quatro commodos, forrados e assoalhados, cozinha e privada no segundo andar. O terreno, que tem a forma triangular, é todo occupado pelo predio. Predio de sobrado, á rua Chile n. 1, formato de platibanda, tendo na frente, no pavimento terreo, duas portas e duas ditas sobre sacadas, com gradil de ferro no andar superior; construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria, mede de largura 3m,90 por 17 metros de comprimento, sendo o pavimento terreo aberto em um salão ladrilhado e no pavimento superior dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados. Um puxado medindo 3m,80 por 2m,20 de largura, tendo no pavimento terreo uma privada e cozinha ladrilhadas. O predio está em regular estado, medindo todo o terreno 3m,90 de largura por 31m,60 de comprimento. Estes predios vão á praça a requerimento do inventariante do espolio da referida finada, com a concordancia de todos os interessados e tem por base a offerta de 300:000\$ para ambos. Quem pretender arrematal-os deverá comparecer no referido lugar, no dia e hora já designados, sciendo o arrematante do que o pagamento será feito no acto da arrematação ou dará fiador idoneo por tres dias, na forma da lei, e de que si houver laudêmio correrá este por conta do comprador. 1º, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação e affixado no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que de o haver feito lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de abril de 1924. Eu Silvestre Torres, escrevente juramentado, no impedimento do escriptão, subscrevo. — José Antonio de Souza Gomes. Confere com o original. — S. Torres. (2.609)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Ribeiro & Guerra

AVISO AOS CREDITORES

O escriptão major Barros communica aos credores da fallencia de Ribeiro & Guerra, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: "§ 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação." "§ 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras

provas." Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (2.586).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos da acção de reivindicacão do Dr. José Zeferino de Mendonça Uchoa, correndo o prazo da lei, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (2.580).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, comunica aos interessados da fallencia de Ribeiro & Guerra, que a assemblea foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (2.619).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou delle noticia tiverem, que no dia vinte e quatro do corrente mez, ás portas do Forum, rua dos Invalidos n. 152, ás tres e meia horas, o porteiro dos auditórios, Francisco de Almeida Cunha, levará á primeira praça os bens descriptos adiante, penhorados por Alvaro José de Souza a Angelo Petraglia, em executivo hypothecario: «Laudo de avaliação dos bens penhorados por Alvaro José de Souza a Angelo Petraglia e sua mulher, na forma abaixo. Cinco casas da avenida da rua de São Christovão numero duzentos e oitenta e seis, antigo numero cento e vinte, de numeros um a cinco romanos, tendo como entrada um corredor cimentado em servidão com propriedades de quem de direito, localizadas no lado esquerdo de quem entra, tendo cada uma na fachada uma porta e uma janella de peitoril, portadas de madeira e cobertas de telhas francezas. Construcção antiga de frontal com paredes lateraes de meiação entre si, achando-se divididas em dous compartimentos forrados o assoalhados e cozinha cimentada, tendo na parte da frente meia agua abrigando cinco pequenos tanques para lavagens e junto á casa de numero um banheiro e privada. Medindo o grupo das cinco casinhas 22m,60 por 6m,00 de fundos. O terreno mede, segundo a escriptura que se acha junta aos autos, inclusive a área edificada 22m,60 de comprimento por 9m,80 de largura, a confrontar com quem de direito for. A estas casinhas, com o respectivo terreno, damos o valor de dezesseis contos de réis. Rio de Janeiro, vinte de agosto de mil novecentos e vinte e tres. Tito Dias

de Moraes. Oscar Euzebio Rodrigues Roxo.» (Devidamente sellado.) Os referidos bens vão a publico pregão de venda e arrematacção, pelo maior preço acima da respectiva avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vai ser o presente publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de abril de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, José Candido de Barros, o subscreevo. — *Manoel da Costa Ribeiro*, Confere, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De intimação com o prazo de 30 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio, da Terceira Vara Civil neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de intimação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Joaquim Vieira Soares, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Vara Civil. Joaquim Vieira Soares, proprietario dos predios ns. 112, 111, 116 e 118 da rua General Gomes Carneiro, antiga do Costa, tem-nos alugados a Albino Lopes Silveiras Sobrinho, este representado por seu bastante procurador José Joaquim de Souza Graça, que tambem assumiu a responsabilidade de fiador o principal pagador de accôrdo com o incluso contracto. Terminada a locação e denunciado o contracto no prazo legal (doc. junto) e negando-se o supplicado locatario a restituir os predios locados, quer o supplicante cital-o para vir á primeira audiencia do juizo ver-se-lhe assignar o prazo legal de vinte dias para desocupar os predios e entregar as chaves, sob pena de despejo judicial á sua custa. O supplicante protesta fazer valer opportunamente os seus direitos á multa de 15\$ por dia, estipuladas na inclusa notificacão, e requer a intimação para sciencia do fiador e de quaesquer sublocatarios porventura existentes. Valor da causa 12.960\$000. Nestes termos P. Deferimento. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1924. Luiz M. S. Machado Guimarães, advogado. (Estava sellada). Despacho: Como requer. Rio, 15 — 2 — 1924. Flaminio Rezende. E tendo o supplicante justificado a ausencia dos supplicados, por este cito e chamo os ditos supplicados Albino Lopes Silveiras Sobrinho e José Joaquim de Souza Graça, com o prazo de 30 dias, aquelle para a primeira audiencia deste juizo, depois do findo o dito prazo, ver assignar-se-lhe o prazo legal de 20 dias, para dentro delle desocupar os predios alludidos na petição neste transcripta e entregar as chaves, sob pena do despejo judicial e á sua custa; ficando desde

logo citado e intimado para todos os demais termos e actos da acção de despejo até sentença final e sua execucao, sob pena de revelia, e o outro, seu fiador, para sciencia da dita acção. As audiencias deste juizo são ás segundas e quintas feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos supplicados, e áquelles que por elles se interessar, mandei passar este o mais outros de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de março de 1924. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado o escrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. (2.594).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Fernando & Araujo

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que a assemblea de credores da fallencia de Fernando & Araujo terá logar no dia 4 de abril proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 28 de março de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (2.470).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Raymundo & Teixeira

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Raymundo & Teixeira, estabelecidos á rua Senador Eusebio n. 256, e a seus socios solidarios e pessoalmente responsáveis na forma abaixo:

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, Juiz em exercicio na Quarta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Irmãos Ferrero, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Raymundo & Teixeira, estabelecidos á rua Senador Eusebio n. 256 e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis por sentença deste juizo hoje proferida ás 13 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 23 de agosto de 1923, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaracão de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, quiquitrosim, ligando os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 26 do abril proximo, ás 13 horas na sala das audiencias, na quarta desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 7, 15, 60 e 83 de seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de março de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o escrevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo*. (2.618).

Juiz da Primeira Pretoria Civil

De citação de terceiros interessados, com o prazo de um anno, na forma abaixo

O doutor Frederico de Barros Barreto, Juiz primeiro suplente da Primeira Pretoria Civil do Distrito Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de um anno vierem, d'elle conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que por parte do Banco Commercial do Rio de Janeiro me foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Pretoria Civil. — Diz o Banco Commercial do Rio de Janeiro que, tendo perdido as cautelas n. 61 a 78, representativas de 1.583 acções ao portador, do vln. de 200\$000 cada uma, da Companhia Estrada de Ferro Norte do Brasil, com escriptorio e sede á rua da Alfandega n. 90, sobrado, titulos esses de que o supplicante não recebeu dividendos, mas carecendo obter duplicatas dessas cautelas, vem assim requerer a V. Ex. que, na conformidade do decreto legislativo n. 149 B, de 20 de julho de 1893, seja intimada a saidredita companhia para sciencia e não pagar o capital e dividendos, como tambem ao presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos para que faça cautelas não sejam admittidas em negociação na praça, publicandose editaes para inteira sciencia dos terceiros, porventura interessados, tudo pelos prazos e com as formalidades da lei. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1924. — 28/2/24. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, *Francisco José Gomes Valente*, presidente. — Em 11 de julho de 1922. — 1.583 acções ao portador da Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, do valor nominal de réis 200\$000 cada uma, representadas pelas seguintes cautelas: cautela n. 61, 100 acções; cautela n. 65, 150 acções; cautela n. 66, 150 acções; cautela n. 67, 100 acções; cautela n. 68, 75 acções; cautela n. 69, 100 acções; cautela n. 70, 75 acções; cautela n. 71, 130 acções; cautela n. 72, 150 acções; cautela n. 73, 150 acções; cautela n. 74, 62 acções; cautela n. 75, 50 acções; cautela n. 76, 150 acções; cautela n. 77, 91 acções; cautela n. 78, 50 acções: 1.583 acções. Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, *Eugenio Colin*, contador. — Despacho: D. A. proceda-se á justificação em dia e hora designados pelo escriptório. Rio, março 7 de 1924. — *Barros Barreto*. — Designação: Para o dia 13 de março de 1924, ás 12 horas. *Araujo*. — Fê de citação: Certifico que em cumprimento á petição retro e seu respeitavel despacho, intimei a Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos, na pessoa de seu representante legal, o director presidente, senhor *Al Simons*, por todo o conteúdo da presente petição; despacho de designação de dia e hora; e qual bem se ciente ficou e lhe dei a contra-fé, e lhe fiz sciencia que a sede deste juizo é á rua Evaristo da Veiga, Quartel da Policia Militar. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 11 de março de 1924. O official de justiça, *José Soares Maciel*. — Fê de citação: Certifico que em cumprimento á petição retro e seu respeitavel despacho, intimei ao primeiro representante do banco do Rio de Janeiro, *Francisco José Gomes Valente*, presidente, a Camara Syndical de Ferro Norte do Brasil, na pessoa de seu representante legal o director presidente doutor *José Antonio*

Pedreira de Magalhães Castro por todo o conteúdo da presente petição, despacho e designação de dia e hora, e qual bem se ciente ficou e lhe dei a contra-fé, e lhe fiz sciencia que a sede deste juizo é á rua Evaristo da Veiga, Quartel da Policia Militar. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 12 de março de 1924. O official de justiça, *José Soares Maciel*. — Feita a prova testemunhal no dia e hora designados pelo escriptório, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Sentença: Vistos etc. Julgo por sentença a justificação de folhas 5 ut 8 para que produza os effeitos legais, e determino que na forma do artigo 4 do decreto numero 149 B de 20 de julho de 1893, se façam as devidas intimações, expedindo-se edital para sciencia de terceiros interessados com o prazo de um anno. Custas ex-causa. Rio, março 15 de 1924. F. de Barros Barreto. — Em virtude desta minha sentença, mandei passar o presente edital de citação de terceiros interessados com o prazo de um anno, cujo edital será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos, e mais outros de igual teor para serem affixados na Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos e publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e seis dias de março de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, *Francisco Araujo*, escriptório que escrevi e assigno. — F. de Barros Barreto. — Rio de Janeiro, 26 de março de 1924. — *Francisco de Araujo*.

(2.610)

Juiz da Terceira Pretoria Civil

De notificação a Albert Boeke, para sciencia do protesto judicial feito a requerimento de Orozimbo Antunes da Silveira, na forma abaixo

O Dr. Ernesto Stampa Berg, juiz. 1º supplente em exercicio da 3ª Pretoria Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital vierem, que lhe foi feita a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Pretoria Civil. Orozimbo Antunes da Silveira, brasileiro, domiciliado nesta capital, associei-se, por contracto de 17 de maio do anno passado, com *José Guilherme de Almeida* e *Alberto Boeke*, sob a razão da Almeida, Boeke & Companhia, Limitada, para exploração do commercio de sal beneficiado por um processo de conhecimento exclusivo, até então, do supplicante. Anteriormente, á organização social, o supplicante sujeitou o seu processo ao estudo dos alludidos Almeida e Boeke, os quaes mandaram examinar pelo conhecido chimico Dr. *Seckoff*, de Bello Horizonte. Enthusiasmados, cheios de grandes esperanças, constituido o capital de sessenta contos de réis (60:000\$) em partes iguaes pelos tres associados, deu-se começo á installação da usina, que hoje está montada em á rua Gama n. 96, pois começou á funcionar em os primeiros dias de janeiro do anno corrente. Os resultados foram de accordo com a expectativa de todos os socios. Mas, o socio

Almeida, logo que fi senhor do segredo começou a mostrar-se de injustificavel má fé; entendia, talvez, ser a exploração da industria nova um meio de montar a fortuna familiar. Não procurando desenvolver a produção, pois não só deixou de adquirir o sal para beneficiamento, como constituir agentes para propaganda, descontentando o supplicante como socio tecnico sem a materia prima desde os primeiros dias da fabricação até hontem, 27, que mandou fechar a usina, sem conhecimento do supplicante. E' facto que ha uns oito dias Almeida e Boeke tiveram uma conferencia com o supplicante para propôr-lhe a sua retirada para o simples, como, se não tivesse na sociedade o seu capital e deante de si dez (10) annos para exploração de uma industria de incontestavel futuro. A' vista, pois, do exposto, o supplicante protesta por prejuizos, perdas e damnos e lucros cessantes contra os ditos seus socios e requer que, tomado por termo, sejam intimados o socio *José Guilherme de Almeida* e pela imprensa o socio *Albert Boeke*, que se acha fóra deste districto. Assim, para resalva dos seus direitos, sendo este entregue ao supplicante. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — *Orozimbo Antunes da Silveira*. (Estava devidamente sellado). Despacho: D. Sim. Rio, 28.3.24. E. Stampa Berg. Cola de distribuição: «D. ao escriptório da 3ª Pretoria Civil Bandeira. Pague 3\$ do n. 128 do decreto n. 10.291, de 1913. Rio, 29 de março de 1924. No impedimento occassional do distribuidor, *Paulo da S. Pires*, escrevente juramentado. Termo do protesto. Aos vinte e nove dias de março de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no cartorio do Primeiro Officio da Terceira Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, á praça da Republica n. 24, compareceu o supplicante *Orozimbo Antunes da Silveira* o disse que reduzia a termo o seu protesto objecto da petição supra despachada contra *José Guilherme de Almeida* e *Alberto Boeke*, socios da firma Almeida, Boeke & Companhia, Limitada, de que o supplicante tambem é socio, para resalva de direitos, indemnizações de prejuizos, perdas e damnos e assim lucros cessantes inclusive. Do que lavrei este termo, que lido e achado conforme, assigno. Eu, *Antonio Cicero Galvão*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*, escriptório, o subescrevi. — *Orozimbo Antunes da Silveira*. Justificado com as testemunhas *João Barcellos Mariat* e *Manoel da Silva Araujo*, a ausencia deste districto do supplicado *Albert Boeke*, proferiu a decisão: Sentença interlocutoria. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus effeitos legais. Custas na forma da lei. Passem-se os editaes de citação, na forma da lei. Rio, 31 de março de 1924. *Ernesto Stampa Berg*. Em virtude do que, se passou este edital pelo teoreto qual ha por citado o dito supplicante para todos os effeitos de direito. As audiencias desta pretoria são ás terças e sextas-feiras, á praça da Republica numero 24. E, para que chegue ao conhecimento de todos, a quem possa interessar e demais fins de direito, passaram-se este e outros de igual teor, que se

rão publicados e affixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1924. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, subescrevi. (Estava devidamente sellado). *Ernesto Stampi Berg*. Está conforme. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*. (2.600)

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Firmo Mattos de Magalhães, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Joaquim Pinto Ferreira tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 22 de abril de 1924 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

A audiencia realiza-se na rua Fonceca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 31 de março de 1924. — Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. E eu, Pedro Barros Pinheiro, escrivão, o subescrevi. — O juiz, *Firmo Mattos de Magalhães*.

Estado de Minas Geraes

EDITAL DE REGISTRO TORRENS

O tenente Antonio Goulart de Faria, juiz Municipal em exercicio do termo de José Pedro, na fôrma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, pelo cidadão José Gonçalves Loures, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz Municipal. José Gonçalves Loures, por seu advogado, fundando-se nos documentos juntos e declarando concordar com a avaliação feita pelo engenheiro do Estado, quer fazer inscrever no Registro Terrens o immovel de sua propriedade sito no lugar «Santa Maria» ou «Beatriz» do districto de Poekrane, dividindo com terras de Joaquim Ferreira de Castro, Francisco Ferreira da Silva, Saturnino Ferreira de Castro e com terrenos devolutos. Ouvido o Sr. adjuncto do Promotor, notificados os interessados por cartas e preenchidas as demais formalidades da lei, pede o supplicante que seja o denada a matricula do immovel. Nestes termos espera deferimento. José Pedro, 16 de fevereiro de 1924, Edgar de Toledo. — 16-2-924. — Está devidamente sellada e vê-se nos autos, o despacho seguinte: «Notificados os confrontantes por carta, lavre-se edital com o prazo de 50 dias, extrahindo-se cópias para serem affixadas no lugar do costume e publicadas pelos jornaes locais, «Minas Geraes» e «Diário

rio Official». José Pedro, 22-2-924. A. G. Farias».

E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta villa José Pedro, em 14 de março de 1924. Eu, Waldemar Cialdino da Silva, official interino, escrevi. Villa José Pedro, 11 de março de 1924. Antonio Goulart de Faria. 11-3-924. 11-3-924».

(Está legalmente sellado). — Confere com o original. Data supra. O official interino dos registro Torrens, *Waldemar Cialdino da Silva*. (2.605).

Estado de Matto Grosso

COMARCA DE SANTA RITA DO ARAGUAYA De citação

O Dr. José Carvalho de Toledo, juiz de direito desta comarca de Santa Rita do Araguaya, Estado de Matto Grosso, na fôrma da lei, etc.:

Fazem saber áquelles que este virem ou delle noticia tiverem que, por farte de Alberto da Silva Oliveira, lhe foi requerido que o admittisse a justificar a ausencia e incerteza da residencia de sua mulher D. Laurentina da Silva Oliveira, justificando quanto bastasse, lhe mandasse passar carta de editos, para ser citada afim de vir á primeira audiencia deste juizo responder aos termos de uma acção civil ordinaria, de desquite, *ex-vi* do artigo 316 do Codigo Civil e com fundamento no art. 317, § 4º do mesmo referido codigo. E porque tenha justificado ou deduzido em sua petição, lhe mandou passar o presente, com o prazo de noventa dias, pelo qual cita, chama e requer a mesma Laurentina da Silva Oliveira para vir á primeira audiencia deste juizo, findo o termo assignado, sendo as audiencias no *Forum*, aos sabbados, ás nove horas. E para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que será publicado e affixado nos logares do costume e reproduzido pela imprensa official da União. Dado e passado nesta villa de Santa Rita do Araguaya, aos 27 dias do mez de agosto de 1923. Eu, Paulino Peres da Rocha, escrivão, o escrevi. — José Carvalho de Toledo, juiz de direito. Está conforme o original, devidamente sellado. — *Paulino Peres da Rocha*, escrivão interino do primeiro officio. (2.551)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 19ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 3 DE ABRIL DE 1924

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyrino Magalhães, Vicente Neiva e João Pessoa foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, procedida á leitura do accordo referente á appellação numero, 389, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 331 — Capital Federal.

Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva.

Appellante, a Promotoria da 6ª Circumscripção Judicial Militar.

Appellado, Paulo José de Oliveira, coronel da arma de cavallaria, absolvido do crime previsto no art. 94 do Codigo Penal Militar.

Julgamento em sessão secreta. Appellação n. 393 — Capital Federal.

Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira.

Appellante *ex-officio*, o Conselho de Guerra.

Appellado, Alvaro Antonio de Souza, soldado da Policia Militar do Districto Federal, absolvido do crime de desercção.

O Tribunal negou provimento á appellação.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de accôrdo celebrado entre a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas e a Provedoria da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro.

Aos tres dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro declarou, nesta Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas o senador doutor Miguel Joaquim Itubeiro do Carvalho, provedor da Santa Casa de Misericordia, que, accetando a proposta que lhe fez a inspectoria para instalar e manter de janeiro a junho de mil novecentos e vinte e quatro, de conformidade com o disposto no artigo cento e noventa e seis do regulamento approvado pelo decreto numero dezesseis mil e trescentos, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, um dispensario para doenças venereas, com servico diurno e nocturno, nas dependencias do predio da praia de Santa Luzia, cedidas a esta inspectoria pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sua occupante, faz o presente accôrdo por escripto, que foi approvado pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois de ouvido o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que tambem o assigna, nos termos do artigo cento e noventa e seis, do citado decreto, mediante o auxilio mensal de um conto novecentos e oitenta mil réis, que conforme as necessidades do servico, será augmentado, mediante accôrdo suplementar, fornecendo ainda a inspectoria Neosalvarsan e o mais que for necessario para o tratamento das doenças venereas. Por seu lado a Santa Casa de Misericordia entrará com as fôrmas magistraes que poderão ser preparadas na pharmacia do hospital geral e com o pessoal de um da

seus consultorios de doenças de pelle e syphilis, mantendo-lhe de sua parte os actuaes vencimentos. A despesa correrá por conta da sub-consignação «Contribuições a institutos particulares ou officiaes para manutenção de dispensarios», da verba vinte e um «Materiais», da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, de accordo com o artigo segundo da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, na qual é feito desde já o devido empenho da despesa até trinta de junho de mil novecentos e vinte e quatro, que é deduzida do respectivo credito, onde se encontra a autorização legal para a celebração deste contracto. O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar registro, pelo que vai assignado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, pelo assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, doutor Oscar da Silva Araújo, servindo no impedimento temporario do inspector doutor Eduardo Rabello, pela contractante, o senador doutor Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, e pelas testemunhas abaixo assignadas, Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em tres de abril de mil novecentos e vinte e quatro. Estava devidamente sellado com cinco estampilhas federaes, sendo duas no valor de vinte mil réis cada uma, uma no valor de quatro mil réis e duas no valor de dois mil réis cada uma, inutilizadas com a data de tres de abril de mil novecentos e vinte e quatro sobre cada estampilha o dia, o mez e o anno e as assignaturas dos doutores Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas e Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho. Logo abaixo das estampilhas estavam as assignaturas do doutor Oscar da Silva Araújo e das testemunhas doutor Thomaz Pereira Caldas e Façellino Teixeira, Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em tres de abril de mil novecentos e vinte e quatro. — O 2º official, *Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior*.

Termo de accordo celebrado entre a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, e a Provedoria da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro.

Aos tres dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, declarou nesta Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, o senador doutor Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, provedor da Santa Casa da Misericordia, que acceptando a proposta que lhe fez a inspectoria para installar e manter de janeiro a junho de mil novecentos e vinte e quatro, de conformidade com o disposto no artigo cento e noventa e seis, do regulamento approved pelo decreto dezesseis mil e trezentos, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, um dispensario para doenças venereas nas dependencias do Hospital Nossa Senhora da Saude, na Gamboa, cedidas pela Santa Casa da Misericordia, faz o presente accordo por escripto, que foi approved pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois de ouvido o di-

rector geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que tambem o assigna, nos termos do artigo cento e noventa e seis, do citado decreto, mediante o auxilio mensal de um conto e duzentos mil réis, que conforme as necessidades do serviço será augmentado, mediante accordo supplementar, fornecendo ainda a inspectoria Neosalvarsan e o mais que for necessario para o tratamento das doenças venereas. Por seu lado a Santa Casa da Misericordia além de ceder o local para o dispensario, entrará com as fórmulas magistraes que puderem ser preparadas na pharmacia do hospital e com o pessoal de um de seus consultorios de doenças de pelle e syphilis, mantendo-lhe de sua parte os actuaes vencimentos, ficando a cargo dos mesmos medicos as conferencias e palestras de propaganda na respectiva zona. De accordo com o artigo segundo, da lei quatro mil setecentos e noventa e tres de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, a despesa correrá por conta da sub-consignação «Contribuições a institutos particulares ou officiaes para manutenção de dispensarios», da verba vinte e um «Materiais», da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, na qual é feito desde já o devido empenho da despesa até trinta de junho de mil novecentos e vinte e quatro, que é deduzida do respectivo credito, onde se encontra a autorização legal para a celebração deste contracto. O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro, pelo que vai assignado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, pelo assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, doutor Oscar da Silva Araújo, servindo no impedimento temporario do inspector doutor Eduardo Rabello, pela contractante o senador doutor Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, provedor da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro e pelas testemunhas abaixo assignadas, Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em tres de abril de mil novecentos e vinte e quatro. Estava devidamente sellado com duas estampilhas federaes, sendo uma no valor de vinte mil réis e outra no valor de tres mil réis, inutilizadas com a data de tres de abril de mil novecentos e vinte e quatro, sobre cada estampilha estava o dia, o mez e o anno, e as assignaturas dos doutores Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas e Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho. Logo abaixo das estampilhas estavam as assignaturas do doutor Oscar da Silva Araújo e das testemunhas doutor Cassiano Gomes e Coriintho Pereira, Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em 3 de abril de 1924. — O 2º official, *Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior*.

Termo de accordo celebrado entre a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas e a Provedoria da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro

Aos tres dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, declarou nesta Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, o senador doutor Miguel Joaquim Ribeiro de Car-

valho, provedor da Santa Casa de Misericordia, que acceptando a proposta que lhe fez a Inspectoria, para installar e manter de janeiro a junho de mil novecentos e vinte e quatro, de conformidade com o disposto no artigo cento e noventa e seis, do regulamento approved pelo decreto dezesseis mil e trezentos, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, um dispensario para doenças venereas com serviço nocturno, nas dependencias do dispensario de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, cedidas pela Santa Casa de Misericordia, faz o presente accordo por escripto, que foi approved pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois de ouvido o director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que tambem o assigna, nos termos do artigo cento e noventa e seis, do citado decreto, mediante o auxilio mensal de um conto e quinhentos mil réis, que conforme as necessidades do serviço será augmentado, mediante accordo supplementar, fornecendo a Inspectoria Neosalvarsan, e concorrendo com as despesas de consumo de electricidade e gaz e com o mais que for necessario para o tratamento das doenças venereas. Por seu lado a Santa Casa de Misericordia, além das dependencias cedidas, entrará com as fórmulas magistraes que puderem ser preparadas na pharmacia do hospital. A despesa correrá por conta da sub-consignação «Contribuições a institutos particulares ou officiaes para manutenção de dispensarios», da verba vinte e um «Materiais», da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, de accordo com o artigo segundo, da lei quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, na qual é feito desde já o devido empenho da despesa até trinta de junho de mil novecentos e vinte e quatro, que é deduzida do respectivo credito, onde se encontra a autorização legal para a celebração deste contracto. O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar registro, pelo que vai assignado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, pelo assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, doutor Oscar da Silva Araújo, servindo no impedimento temporario do inspector doutor Eduardo Rabello, pela contractante o senador doutor Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro e pelas testemunhas abaixo assignadas, Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em tres de abril de mil novecentos e vinte e quatro. Estava devidamente sellado com quatro estampilhas federaes, sendo uma no valor de vinte mil réis, uma no valor de dez mil réis e duas no valor de trez mil réis cada uma, inutilizadas com a data de tres de abril de mil novecentos e vinte e quatro, sobre cada estampilha estava o dia, o mez e o anno, e as assignaturas dos doutores Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas e Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho. Logo abaixo das estampilhas estavam as assignaturas do doutor Oscar da Silva Araújo e das testemunhas: doutor João Jorge Paulo de Prouença e Jayme de Oliveira Pereira. — Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em 3 de abril de 1924. — O 2º official, *Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior*.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONTRACTO N. 23

Livro n. 1, fls. 147

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Bastos Dias, para o fornecimento do grupo n. 22 «Material photographico», a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* n. 11, de 13 de janeiro deste anno, e seguintes, ás dependências do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro (1924)

Aos tres (3) dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, comparece na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o sub-secretario doutor Rogerio Coelho, o senhor Bastos Dias, estabelecido á rua Sete de Setembro numero duzentos e tres (203), nesta Capital e declara que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo 22 «Material photographico», ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro (1924), assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. onze (11), de treze (13) de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão, publicadas integralmente no *Diario Official* de sete (7) de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, á folhas tres mil novecentos e cincoenta e nove (3.959) juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo o contractante na multa de cem mil réis (100\$), quando apresentar as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Bastos Dias, neste instrumento denominado «Contractante» obriga-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro (1924) os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo vinte e dois (22) «Material photographico», abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo: á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais Paula Candido e Dom Pedro Segundo e ao Lazareto da ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeito á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixar de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contados da entrega do pedido, quando se tratar do fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo o contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50%) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, prevada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que ao contractante assista o direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venha a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as diferenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição setima, ficando o contractante obrigado a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e do registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma «si tal instituto denegar o registro».

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores de artigos deste grupo que as mencionadas no edital de concorrência.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrer, deposita o contractante, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de cento e um mil quinhentos e quinze réis (101\$515) conforme provou com o documento numero tresentos e cincoenta e oito (358-308) de tres (3) de abril de mil novecentos e vinte e quatro (1924), correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecida a clausula sexta (6ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituída ao contractante depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de dous contos e trinta mil e trescentos réis (2:030\$300), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª, «Departamento Nacional de Saude Publica», artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres (4.793), de sete (7) de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro:

Inspectoria de Demographia Sanitaria:

«Material para photographia, cinematographia e demonstrações publicas»	130\$300
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:	
«Expediente e material para demonstrações...»	800\$000
Serviço no Distrito Federal:	
«Material para photographia, etc.».....	1:000\$000
Escola de Enfermeiros:	
«Material de expediente, de demonstrações o ensino».....	100\$000
No total de	2:030\$300

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, foi assignado pelo senhor sub-secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Rogerio Coelho, pelo contractante e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e Arnaldo Sodoma da Fonseca, que se achavam presentes na citada secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis (6\$000). Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. — Dr. Rogerio Coelho. — Por procuração do Bastos Dias, Augusto da Costa Sampaio e Souza. — Testemunhas: Alvaro Cotegipe Milanez. — Arnaldo Sodoma da Fonseca.

Relação de artigos e preços contractados

Numero de ordem	Especie	Unidade	Preço
5.	Cartões 18×24 p. collocar photographias, duzia		8\$000
15.	Chapas negativas (Wellington ou Kodack) 18×24, caixa		18\$500
17.	Chapas negativas Lumiere etiqueta azul 13×18, caixa		8\$000
22.	Film Kodack para raio X, 24×30, duzia....		47\$000
25.	Film Paek do 3/2×4 1/2, duzia.....		5\$400
33.	Magnésio Victor, vidro de 100 grammas....		44\$000
41.	Pegadeiras, duzia		1\$800

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1924. — Bastos Dias.

MINISTERIO DA MARINHA

COPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE CONTRACTOS
— PESSOAL Á PAGINA 131

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a Congregação de S. Vicente de Paula, para a prestação de serviços no hospital de Marinha.

Aos treze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta directoria geral de Contabilidade da Marinha, o Sr. director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento aos despachos do Sr. ministro, de nove de janeiro ultimo, autorizando, e de seis do corrente, approvando a respectiva minuta, contractou com a Congregação de S. Vicente de Paula, neste acto representada pela superiora geral, Irmã Doves, e pelo vigario geral da Congregação, padre Eugenio Pasquier, a prestação de serviços pelas Irmãs de Caridade dessa congregação, ao Hospital Central da Marinha, sob as seguintes condições:

Primeira — As Irmãs de Caridade de S. Vicente de Paula, em numero de quatorze, auxiliarão o serviço interno do Hospital Central da Marinha, como enfermeiras, e todos os que forem complementares, pelo prazo de tres annos.

Segunda — As Irmãs de Caridade, quanto ás relações temporaes, ficarão sob a protecção do Ministerio da Marinha, e obrigadas a se conformarem com as prescripções e regulamentos que regem o hospital e preceitos explicativos determinados pela Directoria de Saude Naval, discriminando os serviços a serem prestados, visto como o regulamento em vigor não cogita dos caridosos serviços ora contractados. Esses preceitos não poderão contrariar os usos e regras da Congregação e deverão ser estipulados de sorte que fiquem as referidas irmãs na dependencia de seus superiores hierarchicos.

Terceira — As Irmãs de Caridade, sob a direcção do director do hospital, se encarregarão da vigilancia das enfermarias, da fiscalização e da economia da cozinha, almoxarifado, rouparia e lavanderia; sendo de exclusiva competência da superiora a designação das Irmãs para os respectivos serviços, sendo as transferencias feitas, communicadas ao mesmo director.

Quarta — Compete á superiora, sob as ordens do director do hospital, a policia interna do estabelecimento, bem como a manutenção de boa ordem e moralidade.

Quinta — Na parte referente ao serviço interno e policiamento das enfer-

marias, a superiora e as demais Irmãs, incumbidas de serviços especiaes, exercerão plena autoridade sobre o pessoal a ellas affecto, o qual é obrigado a executar as ordens por ellas determinadas. A superiora poderá chamar esse pessoal á ordem quando della se afastar e pedir ao director a substituição dos recalcitrantes, quando for necessario. Para o bom andamento do serviço a superiora dará ao vice-director a relação dos empregados que, sem inconveniente para o serviço, poderão ser licenciados.

Sexta — As Irmãs serão dado um alojamento conveniente, perto do serviço e composto de um dormitorio, uma enfermaria, uma rouparia, um refeitório, uma sala de comunidade, um locutorio e um gabinete para a superiora. Esses alojamentos serão convenientemente mobiliados, com todas as roupas para cama e mesa, aventaes, etc., bem como todos os utensilios necessarios, tanto para os doentes como para as Irmãs. Esses objectos serão entregues por inventario e renovados quando se tornarem inserviveis.

Sétima — O Ministerio da Marinha pagará á Congregação a importancia annual de quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$) por Irmã, para sua manutenção, sendo essa quantia entregue mensalmente, por parcelas, á superiora. Para as despesas de primeira instalação o Ministerio pagará a importancia de quinhentos e setenta e dous mil réis a cada uma das quatorze Irmãs, sendo essa quantia entregue de uma só vez á superiora, logo que o presente contracto entre em vigor.

Oitava — As Irmãs serão alimentadas, terão roupa lavada, luz e medicamentos por conta do estabelecimento.

Nona — Quando uma Irmã não puder executar os serviços, em virtude de molestia, permanecerá no estabelecimento, mas não terá direito ao vencimento, que será abonado á substituta que for requisitada pela administração.

Decima — A Congregação fica com o direito de, quando julgar conveniente, o ouvido o director de Saude Naval, substituir as Irmãs, podendo o mesmo director, pelos mesmos motivos, propor também essas substituições.

Decima primeira — A capella do hospital será servida por um capellão, que celebrará missa diariamente e cumprirá os demais deveres do seu ministerio e dará, aos doentes que quizerem, todos os socorros espirituaes, não tendo autoridade alguma sobre as Irmãs. A capella terá os paramentos necessarios, por conta do hospital.

Decima segunda — Fallecendo alguma Irmã, será sepultada por conta do Ministerio.

Decima terceira — O presente contracto poderá ser rescindido a pedido de

qualquer das partes contractantes, mas sempre com um aviso prévio de quatro mezes.

Decima quarta — As despesas decorrentes do presente contracto, que foi lavrado de accordo com o art. 45, combinado com o de numero 251, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno e com o artigo 49, do regulamento annexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, correrão neste exercicio, o vencimento annual á conta da verba 1ª — Repartições de Marinha — XIII Hospital Central — Pessoal — n. 150 — Quatorze Irmãs de Caridade — e a gratificação de primeira instalação, na importancia total de oito contos e oito mil réis (8:008\$) á conta da verba 13ª — Despesas extraordinarias — Para pagamento do pessoal que for contractado, onde estão feitos os competentes empenhos, e nos exercicios futuros pelas verbas que forem votadas para o custeio de taes serviços.

Decima quinta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decima sexta — A residencia legal da Congregação é nesta Capital assim como o foro. E para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo Sr. director geral lavrar este termo, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com os representantes da Congregação, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. Assignarão também duas testemunhas. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, lavrei este termo. Pagará de sello, de accordo com o decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de trinta e dous mil réis. — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral e, pela Congregação, padre Eugenio Pasquier e Irmã Doves. Como testemunhas: Julio Marcondes do Amaral e Francisco Pinheiro Cruz. Estavam selladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta e dous mil réis.

Está conforme. — Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official. — Confere. — Raymundo Gonçalves Martins, 3º official.

Nota — A publicação deste contracto é feita novamente por ter havido incorrecções na que foi feita no *Diario Official* de 17 de fevereiro ultimo, sendo, por isso, recusado registro ao mesmo contracto, pelo Tribunal de Contas. — Nelson Guimarães Vianna de Barros.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

86º ANNO — SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 25 DE MARÇO DE 1924, COMMEMORATIVA DO CENTENARIO DA CONSTITUIÇÃO DO IMPERIO. CONFERENCIA DO SR. AGENOR DE ROURE.

Presidencia do sr. Conde de Affonso Celso, (presidente perpetuo).

A's 21 horas abre-se a sessão com a presença dos socios, senhores Conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Agenor de Roure, Augusto Tavares de Lyra, Rodolpho Garcia, Alfredo Valladão, Eugenio Villena

de Moraes, general José Maria Moreira Guimarães e Pedro Bonto-Maior.

O SR. AGENOR DE ROURE (2º secretario) lê, das *Ephemerides Brasileiras*, do barão do Rio-Branco, as que se referem á data desta sessão.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (presidente perpetuo) diz, que sejam as primeiras palavras, ao iniciar os trabalhos do corrente anno, uma cordial saudação a todos os socios, cheia de confiança de que esses trabalhos vão plenamente confirmar as honrosas tradições dos oitenta e seis annos anteriores. Contrastando com essa saudação, tem o desprazer de dar conhecimento á casa do fallecimento dos socios: dr. Francisco Augusto Pereira da Costa, correspondente, eleito a 9 de Dezembro de 1886 e fallecido a 26 de Novembro de 1923; Padre J. B. Hafkerneyer, S. J., correspondente, eleito a 6 de Agosto de 1921 e fallecido a 13 de Fevereiro de 1924; e Dom Jeronymo Thomé da Silva, arcebispo da Bahia, Primaz do Brasil, honorario, eleito a 25 de Julho de 1897 e fallecido

a 19 de Fevereiro de 1924. Desses dignos e illustres consócios, em dia opportuno, o preclaro orador perpetuo do INSTITUTO fará o necrologio, pondo em evidencia os multiplos titulos de que eram possuidores.

Trata-se hoje de commemorar uma grande data da historia politica do Brasil: a do centenario da Constituição que, assignada a 11 de Dezembro de 1823 pelos seus redactores, foi solennemente jurada, mandando-se que as autoridades a cumprissem e fizessem cumprir e guardar tão inteiramente quanto nella se continha, a 25 de Março de 1824. Reformada, nalguns pontos, dez annos depois, essa Constituição regou o Brasil durante sessenta e cinco annos. Adiantadissima para a época em que foi promulgada; imbuída de sensato espirito liberal; permitindo, sem restricção alguma, a propria revisão quatro annos após a sua vigencia; contendo todas as garantias de direitos politicos e civis dos cidadãos, tanto que nessa materia nada até agora se lhe innovou; a Constituição de 1824 é documento que honra os nossos maiores e merece respeitoso estudo dos competentes. Entre esses está o nosso segundo secretario, socio benemerito, o sr. ministro Agenor de Roure, que, em numerosos e bellos escriptos, se tem revelado emérito constitucionalista. Agradece-lhe o novo serviço que prestou ao INSTITUTO, accitando ser o orador desta sessão. (Muitos applausos.)

O sr. EUGENIO VILHENA DE MORAES justifica a seguinte proposta:

"Propomos que se consigne na acta da sessão de hoje um voto de congratulações e louvor a s. ex. revma. sr. d. Sebastião Leme, d. d. Arcebispo Coadjuutor do Rio de Janeiro, pela sua recente circular ao clero archidiocesano, a proposito da defesa do patrimonio historico e artistico das nossas igrejas — patriótico documento em que visa s. ex. "despertar e desenvolver na mentalidade popular sentimentos de culto affectuoso ás cousas e monumentos do passado" e do qual merece destaque, para registro em nossos annuaes, a "seguinte norma de boa educação esthetica, patriotismo e cultura espirital": — "Onde quer que se nos apresente um traço apreciavel da physionomia nacional, em sua historia, em suas creanças e tradições, em seus documentos de arte, a unica attitude que convem a um homem de espirito — é a de respeito e veneração."

"Propomos, outrossim, que seja dada a s. ex. revma. sciencia desta resolução."

Rio, 25-3-1924. — E. Vilhena de Moraes. — Jonathas Sereno. — Rodolpho Garcia. — Othello de Sousa Reis. — Ramiz Galvão. — Conde de Affonso Celso. — M. Fleiuss. — Alfredo Valladão. — A. Tavares de Lyra. — Agenor de Roure." (Aprovada unanimemente.)

O sr. FLEIUSS manifesta a impressão que lhe causou a sua recente visita ao Museu Paulista, de verdadeiro deslumbramento, graças á direcção intelligentissima do dr. Affonso de Esmergnolle Taunay, cujas iniciativas tiveram sempre o immediato apoio do sr. dr. Washington Luis. O edificio do Museu Paulista, construido pelo saudoso architecto Thomaz Bezzi, e que vem citado por Elysée Réclus como uma das joias de architectura contemporanea, está transformado na verdadeira "Casa da Historia". Logo á entrada, o visitante se extasia, vendo á direita, a estatua em marmore de Fernão Dias — "O Caçador de Esmeraldas", e á esquerda, a estatua, também de marmore, de Antonio Raposo Tavares, ambas devidas ao cinzel de Brizzolara. Num dos vãos da escada, uma das canoas da monção que partiu de Porto Feliz. No palamar, a grande figura, em bronze de D. Pedro I, obra de Rodolpho Bernardelli, nova e feliz concepção do talento do nosso grande escultor.

Nas paredes, os retratos de todos os proceres da INDEPENDENCIA. No salão principal, além do conhecido quadro de Pedro Americo, os quadros mandados pintar por Affonso Taunay, representando a intimação de D. Pedro I á Avilez e a famosa sessão da Constituinte Portuguesa, em que Antonio Carlos repelliu as objurgatorias de Borges Carneiro, telas estas devidas ao applaudido artista patricio Oscar Pereira da Silva. Dos lados, a Imperatriz Leopoldina, rodeada de seus filhos, tendo em frente a celebrada heroína bahiana Anna Quitéria de Jesus Medeiros.

Nas outras salas veem-se a reproducção dos mappas antigos de S. Paulo, as scenas do desbravamento do sertão, devidos ao pincel de Henrique Bernardelli, Benedicto Calixto Baptista da Costa e outros, a reconstituição de S. Paulo antigo e a reproducção escultural da mesma capital em 1842. Em summa, uma série de magnificas restituções do passado, traduzido um preito de justiça e de arte.

Referindo-se, com justo louvor ao notavel brasileiro que é o dr. Washington Luis, não deixará de salientar a maneira sumamente patriótica por que, sob inspiração de s. ex., o Estado de S. Paulo commemorou o centenario da nossa Independencia politica. O illustre presidente de S. Paulo, na longa e amabilissima palestra que teve com o orador, a 19 de Março, no palacio da presidencia daquelle Estado, mostrou as

photographias dos monumentos que mandou erigir na Estrada do Vergueiro, na Serra do Mar: o 1º — o grande Cruzeiro quinhentista, symbolizando a historia, a religião e as tradições; o 2º lembrando o inicio do transito das tropas e abrange o periodo de 1727 a 1839, na estrada mandada abrir pelo capitão-general Bernardo José de Lorena, conde de Sarzedas; o 3º representando o «Rancho da Maioridade» e lembra o inicio da estrada de rodagem feita na presidencia de Almeida Torres e reformada em 1844 com o nome de *estrada da Maioridade*, recordando também a passagem de D. Pedro II quando em 1846 se dirigia a S. Paulo; o 4º symboliza o momento actual: o «Rancho de Paranapiacaba».

Julgando, por isso, o orador que fica bem ao INSTITUTO manifestar aos seus illustres consócios srs. drs. Washington Luis e Affonso de Esmergnolle Taunay todo o applauso pelas realmente gradiosas obras, propõe que se registre um voto de grande louvor a esses benemeritos patricios. (Applausos.) (Unanimemente approved.)

O SR. PRESIDENTE dá depois a palavra ao Sr. AGENOR DE ROURE, que, da tribuna, pronuncia a seguinte conferencia:

Exmo. Sr. Presidente do Instituto.

Senhores consócios:

O Instituto Historico e Geographico Brasileiro não podia deixar esquecer a data de hoje, em que se comemora o centenario da Carta Constitucional do Imperio. Só louvores e applausos merece a iniciativa do nosso eminente e prezado Presidente, Sr. Conde de Affonso Celso, convocando esta sessão extraordinaria para fim tão nobre e patriótico. O defeito da iniciativa está apenas na escolha do socio encarregado de dizer o que foi essa Carta, como foi ella elaborada e jurada, quaes as modificações que soffreu enquanto vigorou e, principalmente, o que ella valia como instrumento regulador das liberdades publicas, como garantia do funcionamento regular das instituições monarchicas, como machina geradora de progresso e como propulsor do continuo movimento para a frente, feito de 1824 a 1889. É pena realmente que o escolhido para tão elevada tarefa tenha sido eu. O assumpto merecia ser tratado por um dos muitos mestres desta nobre instituição onde, por meio do culto da Historia, procuramos acentuar e consolidar o amor da Patria...

Mas, eu cumprio a ordem recebida com muito prazer, embora lamentando que o prazer não tivesse sido deixado, de preferencia, aos ouvintes, com a escolha de outro orador...

A noticia da victoria dos liberaes portuguezes contra o absolutismo chegou ao Brasil em Janeiro de 1921, quatro mezes depois do grande acontecimento. Teve aqui forte repercussão, dando lugar á campanha em favor do regimen constitucional, da qual resultou o movimento separatista que fez a nossa independencia a 7 de Setembro de 1822. Os liberaes portuguezes eleitos para as Côrtes entendiam que a liberdade devia ser-lhes garantida na Europa, com prejuizo das colonias e principalmente do Brasil, que desde 1808 era a sede da Monarchia e que desde 1815 era Reino. D. João VI, antes de embarcar, praticou actos que valiam pela deleza do nosso paiz, cuja unidade elle garantia pela centralização da administração e da justiça. Regressando á Lisboa, submetteu-se ás Côrtes o desfez a sua grande obra de 13 annos: com a sancção das leis que reduziam o Brasil á situação anterior a 1808, D. João VI destruiu a unidade nacional e dividira o Brasil, tornando as provincias directamente sujeitas á administração e á justiça de Lisboa, sem laços que as prendessem ou ligassem umas ás outras. Seria o desmembramento do colosso, si a acção dos patriotas brasileiros, guiados por José Bonifacio, não houvesse impedido o desastre.

O impulso dado para a frente já não permitia o retrocesso. O proprio D. João VI, dois mezes antes de partir, reconheceu que o Brasil estava em situação de não poder receber as leis de Lisboa, sem a *adaptação* necessaria. O decreto de 18 de Fevereiro de 1821 deixou bem claro o seu pensamento. Valia pela convocação de uma *constituente revisora* da constituição que fosse votada em Portugal, para *adaptal-a á povoação, localidade e mais circumstancias do Brasil*. Cinco dias depois nomeou uma comissão que fosse desde logo tratando das leis constitucionaes para o Brasil. Evitava assim a demora da convocação de provincias muito distantes. A 23, como a 18 de Fevereiro, era seu proposito das leis constitucionaes ao Brasil, adaptando as de Portugal ás nossas condições de Reino. A 24 mudou de idéas e mudou de rumo. A nova orientação era a indicada pelas pontas das bayonetas da tropa portugueza aqui destacada: em vez de uma *constituente revisora*, composta de *juizes letrados*, tivemos a reunião de homens armados; em vez do preparo da

eis constitucionaes, tivemos o juramento das que estavam sendo feitas em Lisboa *sem alteração nem differença*. Dias depois, pelo decreto de 10 de Março, chegaram ao conhecimento dos brasileiros as *Bases* da futura constituição portugueza, uma das quaes, a 21, tornava a acceitação dellas, o Brasil, dependente da approvação dos seus representantes. Quer dizer: a tropa obrigava D. João VI a *jurar* uma constituição que ainda não estava feita, coisa que as proprias Cortes julgaram não poder exigir nas *bases* dessa constituição. A 10 de Fevereiro, a tropa da Bahia já havia forçado o juramento da futura constituição. A 21 de Abril, o povo do Rio, agindo em sentido contrario á tropa, optou pelo juramento da Constituição espanhola, que o Rei adoptou por decreto do mesmo dia. Mas, alta noite, a tropa dispersava os electores a tiro e o Rei passou-se para o lado da gente armada, annullando o decreto que adoptava a constituição espanhola, para revigorar o *juramento* á que se estava fazendo em Lisboa. Fez isto e... partiu. Finalmente, a 5 de Junho o Principe D. Pedro fez o juramento das *Bases*, ainda por exigencia da tropa.

Em resumo: a 18 e 23 de Fevereiro, tivemos a nomeação da *constituente revisora*; a 24, o juramento de uma constituição que não existia; a 21 de Abril foi adoptada a constituição hespanhola; a 22 foi ella revogada; a 5 de junho foi feito o juramento das *Bases*. Enquanto assim oscillava a vontade dos nossos governantes entre as exigencias do povo e as da tropa, as Cortes de Lisboa faziam leis constitucionaes que nos reduziam á situação de Colonia, submettendo as nossas provincias ao governo e á justiça de Portugal. O resultado disso foi a proclamação da Independencia e a convocação de uma *Constituente de verdade* e não apenas *revisora* da constituição portugueza. Essa *Constituente* funcionava e votava o art. 23 do projecto de constituição, que garantia a liberdade de imprensa. Mas, a tropa entendeu que se devia garantir a liberdade de defender o governo e atacar a Assembléa, mas não a de defender a Assembléa e atacar o Governo. Era uma maneira original de entender a liberdade, mas esse modo de ver era o dos canhões e das bayonetas.

Convidado a comparecer á sala das sessões para dizer a verdade sobre o que se passava, Villela Barbosa, ministro do Imperio, entrou de espada á cinta. Chamada a sua attenção para esse ar de arrogancia e ameaça, respondeu que a sua *espada era para defender a Patria e não para offender a augusta assembléa*. Esta achou a phrase bonita e o homem guardou a espada. Interrogado, quiz falar senfado. O Presidente convidou-o a levantar-se. Elle obedeceu e a espada não se mexeu! E o que Villela Barbosa, ministro desde dois dias, confessou á Assembléa foi isto: — a tropa *exigia* a expulsão dos Andradas e o castigo para o abuso da liberdade de imprensa! O Governo, porém, não quizera passar por fraco e ignorante e, por isso, não communicára á Assembléa uma pretensão tão inconstitucional como a da expulsão dos tres deputados Andrada. O ministro foi mandado em paz. Estabeleceu-se a confusão: estes queriam que a assembléa se dissolvesse, e aquelles que ella se mudasse para longe... dos canhões... Silva Lisboa achava que a tropa, *peticionando*, exercia um direito; mas, Antonio Carlos extranhou esse *direito de peticionar pondo a arma ao peito*...

Pouco depois, quando falava José Bonifacio, os *peticionarios* chegavam e relevavam a Assembléa, assestando para o edificio da Cadeia Velha as *bocas que pediam*, isto é, as boccas dos canhões. Um official subiu e entregou a *petição*: era o decreto de dissolução, com a promessa de convocação de outra constituinte, á qual seria apresentada uma *constituição duplicadamente mais liberal*. Estava dissolvida a *Constituente* e por motivos falsos; não é verdade que a Assembléa estivesse votando uma constituição que destrua a nossa santa Religião, pois a Carta de 1824 consagrou depois os mesmos principios que a Assembléa votava; não é verdade que a Assembléa tivesse qualquer responsabilidade, através os Andradas, nos ataques directos ao Imperador, feitos por jornaes de opposição; não é verdade que a Assembléa trabalhasse contra a harmonia dos poderes; não é verdade que a Assembléa estivesse restringindo em demasia as attribuições do Imperador; não é verdade que a Assembléa procurasse semear a discordia entre brasileiros e portuguezes, porque fôra o proprio Pedro I quem se encarregára sempre de desconfiar dos portuguezes e de descompô-los.

Deixemos de lado esse incidente desagradavel, em que Pedro I agio com esquecimento de um aphorismo muito verdadeiro — *o de que os governos que pactuam com as revoltas armadas serão um dia victimados por uma revolta*. Pedro I teve o seu dia a 7 de Abril de 1831...

Chegamos assim á elaboração da Carta de 1824, cujo centenario estamos comemorando com a certeza absoluta de rendermos homenagem á um monumento juridico e politico levantado em momento no qual nenhuma outra Monar-

chia no Mundo havia ainda consagrado os principios liberais acclamados que nella se continham. Dissolvida a *Constituente* a 12 de Novembro de 1823, o Imperador baixou a 13 o decreto que creou o Conselho de Estado e o encarregou de elaborar "com sabedoria e appropriação ás luzes e civilização do Imperio" o projecto de Constituição a ser submettido ás camaras municipales, para que estas enviassem á nova *Constituente* as suas observações. Guardemos os nomes dos que compunham esse Conselho de Estado: os seis ministros Villela Barbosa, Maciel da Costa, Carvalho e Mello, Ferreira França, Mariano Pereira da Fonseca e Silveira Mendonça e mais os conselheiros Barão de Santo Amaro, Pereira da Cunha, Carneiro de Campos e Nogueira da Gama. A 11 de Dezembro estava o trabalho prompto. Gastou o Conselho de Estado menos de um mez para *redigir* o novo projecto de constituição. Digo *redigir* porque evidentemente foi approvado o projecto Antonio Carlos, que a *Constituente* discutia e votava quando recebeu a *petição* da tropa sublevada. O nosso eminente consocio Dr. Rodrigo Octavio, no seu notavel trabalho escripto para o Congresso de Historia de 1914, chamou a attenção para o facto do Conselho de Estado, que não era constituido de modo superior e por homens de incontestavel competencia, haver podido terminar, em vinte e poucos dias, tão importante tarefa. E acrescentou: — "Isso demonstra como se servio elle do trabalho de Antonio Carlos."

Temos, pois, que o projecto elaborado na *Constituente* destrua a religião catholica e a harmonia dos poderes, restringia as attribuições do Imperador, etc., mas, uma vez satisfeita a mania que a tropa tinha de *peticionar*, naquella epoca, esse mesmo projecto perdeu os defeitos que apresentava e serviu de modelo para o Conselho de Estado elaborar a Carta de 1824. Recebendo o projecto, Pedro I fel-o remetter ás Camaras Municipaes no dia 17 de Dezembro. O Senado da Camara do Rio de Janeiro reuniu-se a 20 e foi echo dos desejos do Imperador, que não queria a nova *Constituente*. O Senado da Camara "não achou reflexão alguma a fazer e antes encontrou no Projecto uma prova não equivocada do liberalismo de Pedro I". A nova constituinte iria "acceitar o projecto ou fazer outro no mesmo sentido e por outras palavras, perdendo-se dois annos com risco da segurança publica". O que fez então o Senado da Camara? Mandou collocar na sua sala dois livros em que todos assignassem, sem coacção — n'um, os que quizessem que a *Constituição* fosse logo jurada; e n'outro, os que preferissem a reunião da *constituente*. Nove dias depois, a 2 de Janeiro de 1824, "estava exuberantemente reconhecido, pelo extraordinario numero de assignaturas, a vontade geral do povo em jurar a *Constituição*". A 9 de Janeiro, no segundo anniversario do "Fico", Pedro I recebia a deputação que lhe fôra levar "essa mesma expressão da vontade geral." Soube-se então que o livro destinado aos partidarios da reunião da *Constituente* ficára com as paginas em branco. Toda gente entendia que a constituição devia ser logo jurada e não ficar dependendo de uma *facção*; mas, Pedro I respondeu que se devia esperar pelo pronunciamento das outras provincias. Enquanto esperava, suspendeu as eleições para a *constituente*. As adheções á idéa do juramento immediato foram taes que a 11 de Março poudo Pedro I responder á Bahia que *as suas restricções não podiam ser attendidas* e que a maioria das provincias já acceitára a constituição tal qual estava redigida pelo Conselho de Estado.

São conhecidas as restricções das Camaras de Bahia e do Itú. A da Bahia não queria a vitaliciedade dos conselheiros de Estado e desejava se tornasse bem claro que as tropas de 2ª linha não seriam tiradas dos seus respectivos districtos, senão no caso de perigar a independencia e a integridade do Imperio. A de Itú queria que só a metade do Senado fosse vitalicia; que a eleição dos deputados fosse por districtos e não por provincias; oppunha-se á dissolução da Camara; pedia plena garantia da liberdade de imprensa e responsabilidade effectiva dos ministros de Estado. Ambas submetteram-se, porém, á vontade da maioria. Onde absolutamente não houve submissão á essa vontade foi em Recife. A Camara Municipal dalli foi deposta e o povo amotinado votou a moção de Frei Caneca, contraria ao projecto do Conselho de Estado, por julgal-o máo e oppressor. O povo do Recife nem se deu ao trabalho de redigir emendas: para elle, o projecto não prestava. Dahi resultou a revolução que proclamou a *Confederação do Equador*.

O certo é que por decisão de 17 de Março Pedro I havia marcado o dia 25 para o juramento, "tendo subido á sua Imperial presença representações de tantas Camaras que formavam já maioria do povo brasileiro." A Cisplatina opinou pelo governo absoluto, mas Pedro I respondeu que só governaria com a *Constituição* (decreto 18 Maio 1825). Em 1830 ainda havia odio em Pernambuco, sendo queimados exemplares da *Constituição* em uma praça publica da cidade de Goyana. Mas, esses factos isolados não tiram ao acto do ju-

ramento da Constituição a sua alta significação moral: Pedro I, que dissolvera a Constituinte, deca-se pressa em fazer elaborar a Constituição; resistira a tentativas de absolutismo, jurara e fizera jurar a Carta de 25 de Março, dando á cerimonia, realizada na Capella Imperial, uma sollemnidade digna dos elogios.

Durante 65 annos servio a Carta de 1824 ao progresso do Brasil, com a elasticidade necessaria ao desenvolvimento das doutrinas liberaes nella consubstanciadas. Dez annos depois do juramento, veio o Acto Addicional, que deu autonomia ás Provincias, sem o exagero da federação immediata e sem a amplitude encontrada na Constituição de Pouso Alegre, da qual tão bem nos fallou, em trabalho apresentado ao Congresso de Historia, o nosso illustrado Mestre Dr. Alfredo Valladão.

Depois, em 1840, veio a reacção conservadora com a Lei de Interpretação. Mas, independentemente de revisões e agitações inúteis, muitas outras reformas liberaes foram realizadas dentro da elasticidade do texto constitucional, que permitia a sua estabilidade e a estabilidade das instituições, sem a rigidez que entrava o progresso. Para não citar sinão uma, basta lembrar a reforma da eleição directa, feita sem revisão constitucional, para servir aos desejos do povo, que assim colheu os resultados fecundos de uma idéa amadurecida e posta em pratica no momento opportuno, sem abalos nos alicerces das instituições, plantados em 1824.

Justissima é a iniciativa de commemorarmos a data de hoje, que é a do centenario do juramento dessa Carta. Ella nos recorda a attitudo por meio da qual Pedro I resgatou o erro da dissolução da Constituinte, tornando-se benemerito. Ella nos recorda a acção prompta e efficaz do Conselho de Estado, redigindo-a com sabedoria e correccão. Ella nos faz lembrar o esforço ingente de Antonio Carlos e outros constituintes de 1823, articulando e systematizando os mais adiantados principios politicos da época para deixarem áquelle Conselho a fonte pura onde foi elle buscar tudo quanto de melhor se continha na Carta de 1824.

Não quero, senhores, deixar sem documentação a affirmativa que acabo de fazer. O facto do Conselho de Estado haver copiado quasi integralmente o projecto Antonio Carlos, não exige provas outras além daquellas que constam de confrontos feitos entre um e outro projecto pelo Barão Homem de Mello, pelo Dr. Rodrigo Octavio e um pouco por mim mesmo em trabalhos que este Instituto conhece. O que quero, neste momento, deixar bem claro é que os principios da Carta de 1824 eram os mais liberaes da época. Neni de outra forma se explicaria terem elles atravessado 65 annos sem outros relogues além dos relativos á autonomia provincial e municipal.

Ainda no começo de sua existencia politica, dous annos depois da sua independencia, não relutou o Brasil em seguir o caminho mais liberal ao estabelecer as condições exigidas para ser algum considerado cidadão brasileiro. Não exigiu dos portuguezes aqui residentes em 1822 a declaração expressa de adhesão á independencia e contentou-se com a adhesão facita pela continuação da residencia no paiz. A naturalização foi permitida ao estrangeiro de qualquer religião, sendo embora official a religião catholica. As qualidades necessarias ao cidadão brasileiro eram, em 1824, as mesmas que a Republica incluiu na Constituição de 1891. Os naturalizados gosavam de direitos politicos, podendo votar e ser votados, menos para deputados e senadores. Paiz de immigração, precisavamos dos estrangeiros e procuravamos atrahil-os; mas nem por isso deixa de ser digna de nota a liberalidade da Carta de 1824, numa época em que as monarchias européas não tinham constituição ou cercavam ainda muito as liberdades publicas e a entrada do estrangeiro para a communhão nacional.

Em França vigorava a Carta de 1814, menos liberal que a nossa de 1824. A Belgica só teve Constituição sua em 1831, um anno depois da sua independencia. A Constituição da Hollanda é de 1848, modificada em 1887. As do Luxemburgo são de 1841 e 1868. As da Alemanha são de 1849 e 1871. A da Prussia é de 1850. A da Baviera, com o regimen feudal, era de 1818, e só em 1848 aboliu aquelle regimen. A da Austria-Hungria era de 1867. A da Suissa só veio em 1848, modificada em 1874. A da Hespanha, de 1812, fôra abolida, de modo que em 1824 existia o absolutismo, voltando-se ao regimen constitucional em 1837, 1845 e 1876. Em Portugal, quando juramos a nossa, já não havia Constituição e só em 1826 deu-lhe Pedro I uma Carta que não foi respeitada por dom Miguel. A Dinamarca só teve Constituição em 1849; a Rumania, em 1866; a Servia, em 1869; a Grecia, em 1844, pois que a de 1832, revogada em 1847, desapareceu em 1830, quasi sem execução, substituída por a de 1832.

Na America, exceptuados os Estados Unidos, todos os outros paizes só tiveram Constituições estaveis depois da nossa. No Mexico, a de 5 de Outubro de 1824, baseada na ame-

ricana, viveu dependente de revoluções, até que foi substituída, em 1835, por outra, centralizadora. Em 1814 nova revolução fez revigorar a federativa de 1821 e afinal ficou como definitiva a de 1857. A Colombia teve diversas Constituições em 1832, 1813, 1863, 1886 e 1908. A Venezuela começou pela de 1830, seguindo-se as de 1857, 1881, 1891 e 1904. A Bolivia arranhou uma em 1825-26, mas saiu complicada, com tres camaras, sendo substituída em 1831, 1843, 1851, 1878, etc. O Perú teve as de 1828, 1839, 1856 e 1860. O Chile esteve em dictadura até 1827, sendo as suas Constituições de 1828 e 1833. A Argentina não conseguiu uma Constituição definitiva sinão em 1860.

É impossivel deixar de reconhecer grande merito na obra dos brasileiros de 1823-24 e no procedimento correcto de Pedro I ao dar-se pressa em jurar uma Constituição que era, pôde-se affirmar, a unica verdadeiramente liberal das poucas que então existiam no mundo inteiro, excluída apenas a dos Estados Unidos. A Carta cujo centenario hoje commemoramos, consignava a divisão dos poderes e estabelecia-os de modo a haver perfeita harmonia no seu funcionamento. O projecto Antonio Carlos delegava as attribuições legislativas á Assembléa e ao Imperador; mas, a Carta de 25 de Março deu essas attribuições á Assembléa, com a sancção do Imperador, de modo que a iniciativa das leis era do Parlamento, sem dependencia de propostas e até com abandono das propostas. Mesmo votando uma lei proposta pelo Executivo, o Parlamento não perdia o *direito de iniciativa*, porque ainda hoje, que o Congresso tem competencia *privativa* para legislar, o Governo envia-lhe propostas e sugere providencias. Em França, a Carta de 1814, que vigorava em 1824, quando juramos a nossa Carta, dava a iniciativa das leis só ao Rei. Ainda hoje, pela Constituição de 1875, o Presidente da Republica tem alli a iniciativa das leis, concurrentemente com as duas camaras. Poderíamos ainda ir mais longe no confronto, mas isto basta para demonstrar que a Carta de 25 de Março de 1824 estabeleceu a divisão dos poderes, com harmonia na sua acção, de um modo tão liberal e adiantado que a Constituição Republicana, para fazer alguma coisa de novo, incluiu o adverbio *privativamente* nas attribuições do Congresso, afim de melhor caracterizar a iniciativa do Parlamento na confecção das leis.

Os principios do direito organentario estabelecidos na Carta de 1824 são os que ainda hoje regulam a materia na Constituição Republicana. Resalvando a minha opinião, geralmente combatida, sobre a abolição da proposta organentaria pelos Constituintes de 1890-91, estão de pé, na actual legislação, aquelles principios basicos do direito organentario, quanto á annualidade, á competencia do Parlamento, á execução e á fiscalização. Muito do que fizemos, neste particular, em 1824, só muito mais tarde foi feito em outros paizes civilizados da Europa.

O cuidado em garantir a divisão e a harmonia dos poderes levou ainda o Conselho de Estado a incluir na Carta de 1824 o principio basico das immunities parlamentares; a idéa das incompatibilidades que evitassem dependencia dos membros do Legislativo em relação ao Executivo; o *veto suspensivo* em vez do absoluto, para tirar do Imperador o direito de evitar a execução de uma lei approvada em duas legislaturas consecutivas; a responsabilidade efectiva dos ministros e o seu julgamento pelo Parlamento; o direito de dissolução da Camara pelo Poder Moderador; a vitaliciedade da magistratura, embora com a restricção da amovibilidade e da suspensão.

No capitulo das liberdades publicas podemos ainda melhor ajuizar do gráo de adiantamento em que nos collocamos em 1824. As idéas consagradas pela carta de 25 de Março são as que a democracia ainda não conseguia tornar completamente victoriosas na Europa, apesar do successo das revoluções feitas em seu nome e orientadas no sentido de consagral-as.

Começemos pela abolição dos castigos corporaes, então em uso mesmo entre os povos mais cultos da Europa. A Suissa, prohibiu os castigos corporaes na Constituição de 1845. Le Bon affirma que a Inglaterra e a Dinamarca ainda tiram muito resultado do *tratamento dos apaches pelo chicote de nove raios*, tendo havido, em França, quem se lembrasse de pedir o restabelecimento da chibata, porque, além da mais efficaz como castigo, é pena muito mais hygienica do que a da prisão durante annos! Parece que, mesmo no Brasil, depois da Carta de 1824, ainda o açoite foi muito applicado como meio de corrigir desercções e outros crimes; mas, o abuso não tira á Carta o merito de haver estabelecido a prohibição do barbaro castigo.

Passamos ás pressas sobre os principios da igualdade, perante a lei, de ninguém ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sinão em virtude de lei, de livre entrada e saída no territorio do Imperio (liberdade que ainda soffre limitações na Europa e America), de inviolabilidade do lar, de ninguém poder ser preso sem culpa formada, de abolição dos privilegios, de manutenção do jury, de prohibição do confisco, de

exigência de hygiene nas prisões, de abolição das corporações de officiaes, de inviolabilidade da correspondência, do direito de petição, do direito de reunião, etc., para nos referirmos apenas a algumas das liberdades que mais embaraços tem encontrado em todos os povos, taes como a religiosa, a de pensamento e a de profissão, assim como á garantia da propriedade.

Quanto á liberdade religiosa, Antonio Carlos a pleiteára na Constituição de 1823, com maior amplitude do que a que figura na Carta de 1824. Queria elle liberdade mais accentuada para as communhões christãs, não catholicas, chegando a dar aos christãos em geral os direitos politicos garantidos aos adeptos da religião official e o direito de reunião em recinto no qual o seu culto fosse professado. As outras religiões, não christãs, só seria permittido o culto domestico. A Constituinte não concordou em dar direitos politicos aos christãos protestantes e a Carta de 1824 manteve a negativa, limitando-se a affirmar que ninguém poderia ser perseguido por motivo de religião, uma vez que respeitasse a do Estado, não offendesse a moral publica e praticasse o seu culto em casas sem fôrma exterior de templo. Desde que a Carta consagrava uma religião official, não era licito exigir mais em materia de liberdade religiosa. E não fomos muito pouco liberaes em 1824, porque a França até 1905 sujeitou sempre os cultos não catholicos e não christãos a um regimen de policia especial que tornava suas reuniões dependentes de autorização do governo. Acresce que a Carta de 1824, permittia a naturalização de estrangeiros de qualquer religião.

Quanto á liberdade de pensamento, vale mais a pratica do que a theoria ou o principio estabelecido na Carta. Não ha quem ignore que a liberdade de pensamento e, com ella, a liberdade de imprensa, tiveram sempre garantia completa, principalmente no segundo reinado, embora a «pessoa inviolavel e sagrada» de Pedro II fosse o alvo preferido dos ataques e requesques.

D. João VI já havia abolido a *censura prévia*, que retardava a impressão e circulação dos escriptos, passando ella a ser feita nas provas. As Bases da Constituição Portuguesa tambem não mais admittiam a censura prévia, creando penalidades para os abusos de imprensa. O projecto Antonio Carlos, discutido na Constituinte, estabelecia que os escriptos não estavam sujeitos á censura nem antes, nem depois de impressos. Haviamos, pois, caminhado para a liberdade completa de pensamento, ficando sujeitos á censura apenas os escriptos sobre dogma e moral e os censores eram os bispos. A Carta de 1824 até esta censura supprimio, adoptando o principio verdadeiro e legitimo da ampla liberdade, mas respondendo cada um pelos abusos que commettesse levada a liberdade ao limite em que o seu uso importasse em offender a liberdade ou a honra alheia. E o que quer ainda hoje a Constituição da Republica e é o que visa a recente lei de imprensa, com grande satisfação para a gente que não quer fazer da reputação alheia um meio de vida. Theodoro Roosevelt, falando na Sorbonne, em 1910, externou a esse respeito uma opinião que não devo deixar de recordarvos: «O poder do jornalista é grande, mas elle só tem direito ao respeito e á admiração em razão desse poder, quando d'elle faz bom uso. Póde fazer e muitas vezes faz um bem consideravel. Póde fazer e muitas vezes faz um mal infinito. Todos os jornalistas, todos os escriptores que apreciar a extensão do poder de sua profissão tem o dever de levantar-se contra aquelles que a desacreditam... A desculpa de que o povo quer o jornal assim e que é preciso servir ao paladar publico tem tanto valor como si fosse apresentado pelos negociantes de comestiveis vendendo generos falsificados e envenenados.» Só louvores merecem, pois, os autores da Carta de 1824, estabelecendo a mais ampla liberdade de pensamento em uma época em que a *censura* ainda imperava no Mundo e quando nós mesmos apenas haviamos abandonado a censura prévia, mantendo-a *paralela* á publicação dos escriptos, por meio das *provas*...

E da liberdade de profissão, que dizermos? Foi a Carta de 1824 tão liberal neste particular, como em relação ás outras liberdades? Certamente que sim! A liberdade de industria era ainda prejudicada pelas leis reguladoras das corporações de officios. O projecto Antonio Carlos, approved nesta parte pela Constituinte de 1823, abolia taes corporações e a Carta de 25 de Março declarou claramente que nenhum genero de trabalho, de cultura, industria ou commercio podia ser prohibido, uma vez que não se oppuzesse aos costumes publicos, á segurança e saúde dos cidadãos, ficando abolidas as corporações de officios «seus juizes, escriptas e mestres.» D. João VI já havia estabelecido uma relativa liberdade de commercio com a abertura dos portos e já havia permittido o livre estabelecimento de fabricas e manufacturas, mas com muitas restricções. A Carta de 1824 deu logo, a maxima amplitude á liberdade de profissão, excedendo em liberdade ao que Constituições posteriores da Europa e America consagraram e igualando aquellas que ainda hoje mais concedem neste particular, porque nenhum povo civilizado, governado por monarcha ou presiden-

te, deixou nunca de limitar a liberdade de profissão para proteger direitos de terceiros e garantir a sociedade. Repito aqui palavras de Charles Wagner que constam do meu livro — «A Constituinte Republicana»: — «O exercicio da liberdade póde ser comparado ao livre jogo dos membros do nosso corpo. Ter os braços livres significa—poder movel-os e agital-os nos limites determinados pela sua propria estrutura. Ninguém poderá dizer que não tem os braços livres porque não póde dobrar o cotovello senão n'um sentido e não em todos os sentidos. Um braço que dobrasse em todos os sentidos seria completamente desarticulado e não poderia prestar serviço algum.» A liberdade de profissão, sem restricções, seria peor que o braço desarticulado, porque este ficaria apenas inutilizado e aquella inutilizaria todos os esforços feitos pela humanidade em proveito da communhão. O que a Carta de 1824 concedeu, em materia de liberdade de profissão, é o que ainda hoje concedem os povos mais adiantados do Mundo e as mais democraticas das constituições modernas...

Finalmente, a Carta de 1824 garantio de modo satisfactorio a propriedade? Sim, naturalmente. O espirito liberal que presidio á confecção da Carta não podia deixar de influir para a plena garantia da propriedade. Uma lei das Côrtes de Lisboa, datada de 19 de novembro de 1821, havia restituído aos clérigos e regulares secularizados o direito de propriedade, podendo elles «adquirir, possuir sem limitação de tempo e traspasar bens de raiz, allodiaes, foreiros, etc. aos corpos de mão morta ou aos altos donatarios, não prejudicando direitos por qualquer modo adquiridos.» Era uma das restricções feitas ao direito de propriedade. A lei de 1821 veio permittir aos regulares secularizados e clérigos a livre disposição dos seus bens. Era o perigo dos bens de mão morta, que as leis francezas regulavam ainda em 1901 e que muitas das constituições modernas collocam sob a salvaguarda do Estado. A nossa Constituinte Republicana discutio a questão, porque o projecto do Governo Provisorio mandava *observar os limites postos pelas leis de mão morta*. O Apostolado Positivista combatia a idéa do Governo Provisorio. Na 1ª discussão venceu essa idéa; mas, muitos constituintes insistiram em substituir aquella expressão por essa outra — *observadas as disposições do direito commun*, vencendo esta corrente em 2ª e 3ª discussão. A Republica deixou assim de *revogar* leis anteriores á Independencia; leis que as Côrtes de Lisboa haviam revogado em 1821; leis ás quaes o projecto Antonio Carlos nem fizera referencia, por ter garantido plenamente a propriedade; leis que a Carta de 1824 desprezou quando disse estar o direito de propriedade garantido em toda a sua plenitude. O projecto Antonio Carlos falava em indemnização quando se tratasse de desapropriação por utilidade publica, mandando calcular essa indemnização não só pelo valor intrinseco como pelo da affeição. A Carta de 1824 fugio ao perigo *desse valor de affeição*, mas, muito liberal, garantio á *indemnização prévia* — coisa de que não cogitará Antonio Carlos. Este principio da indemnização prévia só muito mais tarde figurou nas constituições dos outros povos.

Creio bastarem estes argumentos para a prova da minha affirmacão quanto á excellencia dos principios constitucionaes da Carta de 25 de Março de 1824 — e principios tão adiantados que enfrentaram, durante 65 annos, os progressos das idéas liberaes e as conquistas mais importantes da democracia moderna. Commemorando, pois, o Centenario desse monumento politico erguido em 1824, rendemos uma homenagem aos que nelle collaboraram, ao Monarcha que se apressou em fazel-o executar, aos estadistas que o reformaram e que o conservaram e ao Imperador Pedro II, que, pessoalmente, durante quasi 50 annos, fez timbre em respeit-lo e fazel-o respeitado. A Carta de 25 de Março de 1824 é e será sempre um dos marcos mais importantes da historia constitucional dos povos livres, não só pelo seu accentuado gunho liberal, que ultrapassou os limites democraticos da época, como pela sabedoria empregada na organização dos poderes harmonicos e independentes, garantidores do regular funcionamento de um mecanismo politico apto a sustentar, sem abalos, o impulso que nos levou á civilização de 1830, quando os republicanos nada encontraram de novo para a redacção da capitula relative aos direitos dos cidadãos e á liberdade dos brasileiros na constituição de 24 de Fevereiro de 1891. (Prolongados aplausos).

O Sr. Conde de Affonso Celso agradece ao sr. Agénor de Roure o livro e valioso serviço feito ao Instituto e comunica que, para commemorar a 24 de Julho o centenario da «Confederação do Equador», devendo fazer uma conferência allusiva á mesma epocha, convidou o sr. Agénor de Roure, presidente do Instituto, sr. dr. Manuel Cicero Pedreira da Silva, sr. dr. Justificam a sua ausencia os socios Sr. Juvenal Serrão e Commandante Raul Tavares.

Encerra-se a sessão ás 22 horas. — Agénor de Roure, 2º secretario.

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, no mez de março proximo findo:

Bibliotheca — Obras offerecidas, 41; encadernações e reencadernações, 10; revistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 72; catalogos de-bibliothecas nacionaes, offerecidos, 2.

Archivo — Documentos consultados, 131; offerecidos, 2.

Mappotheca — Mappas consultados, 25; offerecidos, 2.

Museu Historico — Visitantes, 82; objectos offerecidos, 2.

Sala publica de leitura — Consultas, 116.

Secretaria — Officios, cartas e telegrammas recebidos, 85; officios, cartas e telegrammas expedidos, 92.

Observações — A sala publica de leitura está aberta todos os dias uteis, de 11 ás 15 horas, excepto aos sabbados, em que o expediente do instituto se encerra ás 13 horas.

As consultas á mappotheca e ao archivo suspendem-se ás 14 horas.

NOTICIARIO

Esteve hontem no Palacio Rio Negro, em visita de cortezia ao Sr. Presidente da Republica, por ter regressado de sua viagem á Europa, o Sr. Dr. Th. B. Pleyle, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Hollanda junto ao nosso Governo.

— O Sr. Edwin Morgan, embaixador dos Estados Unidos da America, esteve hontem no Palacio Rio Negro, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o acolhimento dispensado pelo Governo do Brasil ao Sr. F. Gary, director da Steel Corporation, que esteve ha pouco em visita ao nosso paiz, tendo sido recebido pelo Sr. secretario da Presidencia da Republica.

— Por telegramma hontem recebido pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Hannibal Porto e Dr. Barbosa Carneiro, representantes do Brasil na Exposição de Bruxellas, deram conhecimento a S. Ex. da inauguração do pavilhão brasileiro na referida exposição e congratulando-se com o Chefe do Estado por esse acontecimento, communicam tambem que os nossos productos estão despertando o mais vivo interesse naquella certamen.

— Em virtude de estar se aproximando a data da abertura do Congresso Nacional e precisar o Sr. Presidente da Republica dedicar de preferencia o tempo de que dispõe á elaboração da mensagem que terá de remetter áquella reunião, o Poder Publico, S. Ex. não dará audiencia alguma durante o mez corrente.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Rio — Os funcionarios da B. de F. Central do Brasil, da estação Maritima, que vem acompanhando com interesse o patriotico programma do Governo, com o devido respeito felicitam V. Ex. pelas medidas energicas adoptadas para debellar a carestia da vida, beneficiando o povo. Atenciosas saudações. — A comissão.

— José Nereu Miranda, assessor de V. Ex. — Manoel Moura e Souza, ajudante de V. Ex. — Jacyntho Gonçalves, ajudante de V. Ex. — Roberto, recebedor. — Oscar Veloso, telegraphista.

Rio — O povo reunido em comicio em Jacarépaguá aventou a criação do Cen-

tro de Protecção aos Lavradores e approvou com applausos geraes uma moção de apoio pelo alto serviço prestado ao povo por V. Ex. creando a lei de emergencia em vista da carestia da vida. Respeitosas saudações. — Manoel Freitas, presidente.

Na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, serão chamados, hoje, á prova oral dos exames vestibulares os seguintes alumnos:

José Ignacio de Miranda Pereira, José Luciano Jacques de Moraes, José Manoel Marques Lopes, Manoel Alves de Mattos, Manoel Fernandes de Albuquerque Maia Junior, Manoel Pereira de Cordis, Manoel Vidal Barbosa Lage Filho, Mario Fernandes Imbiriba, Odilio Cunha Malheiro, Carlos Hugonet Filho, Sebastião Lopes Fonseca e Wilkes Chaffin.

Turma supplementar — Oswaldo Romero, Paulo Braga de Menezes, Paulo Tobias Bandeira de Mello, Pedro de Moraes Britto Conde e Roberto da Motta Macedo.

Aviso — Matriculas: Os alumnos que ainda não assignaram o livro de matricula deverão fazel-o até o dia 5, sabbado, improrogavelmente afim de ficar inteiramente liquidado o encerramento das matriculas.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do terceiro dia util:

Internato e Externato Pedro II, Conselho Superior do Ensino, Universidade do Rio de Janeiro, Instituto de Musica, Escola de Bellas Artes, Instituto Oswaldo Cruz, Casa de Correção, Archivo Nacional, Instituto de Chimica, Instituto de Surdos e Mudos e Instituto Biologico, Museu Nacional, Escola Superior de Agricultura e Hospedaria da Ilha das Flores, Directoria de Meteorologia e Astronomia e Povoamento do Solo, Museu Historico, Instituto Benjamin Constant, Bibliotheca Nacional 1ª e 2ª parte.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

O Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 3 até 18 horas do dia 4:

Districto Federal e Niteroy — Tempo ameaçador, com chuvas (aguaceiros fortes, possiveis por vezes).

Temperatura em declinio accentuado. Ventos do quadrante sul, sujeito a rajadas frescas.

Estado do Rio — Tempo ameaçador com chuvas, trovoadas possiveis.

Temperatura em declinio accentuado.

Estados do Sul — O tempo continuará bom no Rio Grande e em Santa Catharina, melhorará no Paraná e conservarse-ha perturbado em S. Paulo, sobre-tudo no littoral. A temperatura elevar-se-ha no Rio Grande e em Santa Catharina, manter-se-ha estavel no Paraná e declinará ainda em S. Paulo. Ventos de sul a leste com rajadas, mórmente na parte septentrional da costa.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje). — O tempo, como foi previsto, passou de bom a instavel hoje de dia; as chuvas e trovoadas prognosticadas não se verificaram até ás 15 horas. A temperatura foi estavel á noite, declinando de dia; as temperaturas extremas registradas no Posto Meteorologico, foram: maxima 29º e minima 25º,0, respectivamente, ás 13h.05m. e 6h.15m, e as médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: 30.6 e 22º.8. Os ventos foram normaes, caindo a brisa ás 10 horas.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje):

Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona, devido á grande deficiencia de telegrammas.

Zona Centro — Nas 24 horas, registraram-se chuvas em Therezopolis, alguns pontos de Minas Geraes e grande parte de Matto Grosso sendo que neste ultimo Estado e em Therezopolis as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. Ás 9 horas da manhã de hoje, o tempo era bom, salvo em partes de Matto Grosso e ligeiramente nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, registraram-se chuvas esparsas, tendo trovejado em S. Francisco. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo era bom no Rio Grande e parte do Paraná, S. Paulo e Santa Catharina, e instavel nas demais localidades, sendo que, com chuvas fracas em Santos e São Francisco. A temperatura soffreu declinio accentuado.

Maiores temperaturas: 38º.8 em Valença e 36º.4 em Iguaçu.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 30mm em Cuyabá e 24mm em Itabaianinha.

Estações de aguas — Em Caxambú, Araxá, Passa Quatro e Poços de Caldas, o tempo foi bom nas 24 horas, assim continuando ás 9 horas da manhã de hoje. A temperatura manteve-se elevada, sendo registradas nestas localidades as seguintes temperaturas extremas: 30º.0 e 13º.0 em Caxambú, 30º.0 e 19º.0, em Passa Quatro; 29º.2 e 17º.0 em Araxá e 29º.8 e 19º.2 em Poços de Caldas.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Baixando lentamente em todo o curso.

Estado do mar na costa do paiz — De Victoria para o sul, grandes vagas em Santos e Florianopolis; vagas e pequenas vagas em Angra dos Reis e Paranaguá; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos — No Districto Federal, 12h.30m. Cor. NNW até 7.650 ms., com vel. max. de 10ms. altura em que o balão desapareceu á dist. hor. de 1.350 metros.

Em S. P. dos Agudos, 9h.30m. Cor. NE até 3.000 ms., com vel. max. de 4 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. hor. de 3.150 metros.

S. S. do Paraizo, 9h.30m. Cor. E com vel. max. de 8 ms. até 3.410 ms., altura em que o balão desapareceu á dist. hor. de 6 kilometros 205 metros.

Em Campos, 9h.30m. Cor. até 6.300 ms., com vel. max. de 6.8 ms. altura em que o balão desapareceu á dist. hor. de 422 metros.

Em Mendes e Cuyabá, deudo estar o céu encoberto por nuvens baixas, não foram feitas as sondagens.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de abril de 1924.

ZONA NORTE — Por deficiência de telegrammas, deixamos de fazer a synopse desta zona.

ZONA CENTRO — O tempo foi bom nas 24 horas, salvo em partes de Matto Grosso onde registraram-se chuvas e trovoadas. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era instavel em Corumbá e Bella Vista e bom nas demais localidades desta zona. Temperatura elevada.

ZONA SUL — Nas 24 horas, o tempo foi bom em S. Paulo e chuvoso do Paraná para o sul, sendo que em partes deste Estado e Santa Catharina, as precipitações foram acompanhadas de trovoadas. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo era chuvoso em Castro, bom em S. Paulo e parte do Rio Grande e instavel sem chuvas, nos demais Estados. A temperatura declinou ligeiramente em S. Catharina e Rio Grande, continuando elevada em Paraná e S. Paulo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de abril de 1924.

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X)...												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X)...												
Parahyba (X)...												
Recife (X)...												
Pão de Açúcar (X)...												
Aracajú (X)...												
Bahia (X)...												
Caetité (X)...												
Januária (X)...												
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni...	59.7	28.5	2.5	C	0	3	—	b. (b. manhã)	30.5	19.0	—	
Uberaba...	60.0	26.0	1.0	NE	1	3	—	b. (b. manhã)	31.0	18.0	—	
Caxambú...	64.4	21.0	0.9	C	0	2	—	b. (b. manhã)	29.0	13.0	—	
Poços de Caldas...	63.3	23.4	—	NE	1	0	—	b. (b. manhã)	27.8	12.2	—	b. am. pm.
Goyaz...	—	24.0	—	ENE	2	0	—	b. (b. manhã)	31.0	15.0	—	b. am. pm.
Santa Luzia...	—	23.6	0.4	SSE	2	0	—	b. (b. manhã)	28.4	11.2	—	b. am. pm.
Cuyabá...	56.5	27.0	—	C	0	4	—	b. (b. manhã)	34.0	22.0	5.2	c. t. pm.
Corumbá...	57.0	25.0	- 1.0	SW	6	10	—	i. v.	35.0	23.0	—	
Victoria...	62.3	28.0	0.0	N	2	0	Tranquillo	b.	33.0	23.0	—	b. am. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central)...	59.9	28.8	—	NW	2	0	Tranquillo	b. (b. manhã)	31.7	25.0	—	b. am. pm.
Campos...	60.2	28.0	- 2.0	N	1	0	—	b. (b. manhã)	35.0	22.0	—	b. am. pm.
Friburgo (X)...												
Petropolis (X)...												
Rezende...	53.5	24.0	1.0	C	0	0	—	b. (b. manhã)	34.0	23.0	—	
Cabo Frio...	59.7	25.0	- 2.0	NE	2	3	Pcqs. vagas.	b. (b. manhã)	31.0	23.0	—	b. am. pm.
Therezopolis...	61.0	22.5	- 0.5	C	0	0	—	b. (b. manhã)	21.1	13.5	—	b. am. pm.
S. Paulo...	63.5	25.0	—	C	0	0	—	b. (b. manhã)	32.5	17.0	—	b. am. pm.
Santos...	60.0	31.0	0.0	SW	2	—	—	b.	33.0	24.0	—	b. am. pm.
Paranaguá (X)...												
Guarapuava...	65.4	18.0	—	W	2	10	—	b. (n. manhã)	26.0	15.0	9.3	c. r. pm.
Curityba...	60.7	20.0	—	W	1	9	—	i.	29.0	15.0	—	ch. r. t. pm.
Florianopolis...	59.4	23.6	—	SW	1	9	Vagas	i. (b. manhã)	29.4	22.6	11.0	c. f. v. pm.
Lages...	—	17.5	- 2.5	—	—	10	—	—	18.8	14.0	21.0	c. t. pm.
Porto Alegre...	63.2	14.0	—	NW	2	5	—	i. i. (manhã)	28.0	14.0	15.0	c. am.
Uruguayana (X)...												
Montevideo...	57.1	14.0	—	W	5	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Ayres...	61.2	10.0	—	SW	2	—	—	—	—	—	—	—
Araxá...	59.3	24.0	0.6	C	0	4	—	b. (b. manhã)	28.4	17.0	—	b. am. pm.
Passa Quatro...	61.9	22.0	1.0	NE	1	2	—	b. (b. manhã)	28.0	13.0	—	—

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, garoa; g, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	—	—	Encantado...	0.0	34.4	21.4
Bangu...	0.0	32.0	25.0	Gavea...	0.0	33.9	22.8
Nictheroy...	0.0	36.6	22.4	Deodoro...	0.0	33.8	21.2
Rio Comprido...	—	37.4	21.4	Corcovado...	—	—	—
Engenho de Dentro...	—	35.2	22.8	Santa Cruz...	—	—	—
Penha...	—	—	—	Campo dos Afonsos...	0.0	27.8	20.6
				S. Januario...	0.0	35.5	24.1

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 2, ás 7 horas. A maxima corresponde a kontem e a minima a esta madrugada.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro deverão comparecer amanhã, sabbado, 5 do corrente, ás 11 horas, afim de effectuar matricula, os seguintes candidatos:

Aldrova Gonçalves, Daniel da Silva Oliveira, Oscar Lacé Teixeira Lopes, Alfredo Pereira dos Passos, Victor Corrêa Gonçalves, Virgilio Joolás da Silva, Alcyr Figueiredo da Cunha, Ney do Rego Barros, Horacio Campos, Francisco Anibal dos Reis Ribeiro Dantas, Oku Pereira, Paulo Americo Goulart de Andrade, Dionysio Braga Ganano, Jacyr Fernandes, Octavio Fayet da Fonseca, Ottoni Guimarães Fernandes, Mario de Noronha, Junot Rebello Guimarães e Aldevrando Guimarães.

Aviso — As matriculas serão effectuadas na classe dos externos, visto não haver vaga na dos internos.

Os candidatos já chamados e que não compareceram, deverão effectuar suas matriculas, impreterivelmente, no dia acima indicado.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se hoje, 4 do corrente, ás 12 horas da manhã, os seguintes exames:

Parcellado — Escripto de geographia, para as seguintes praças: Hugo de Lima Camara e Arnaldo Xavier: Drs. Paim, Decio e Araripe.

3º anno — Geographia — Alumno numero 526.

— Realizam-se no dia 5 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames:

3º anno — Arithmetica — Alumno n. 226.

2º anno — Arithmetica — Alumno n. 599. Banca: Drs. Victalino, Rubens, Muller.

Historia natural — Alumno n. 425. Banca: Drs. Arlindo, Djalma e Heitor.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itatinga* para victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5, e com porte duplo até ás 6 horas.

Amanhã:

Pelo *Maranguape*, para victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 5 horas e com porte duplo até ás 6 horas.

Pelo *Pincio*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 18 de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2 e com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo *Alfândega*, para Santos, S. Francisco e Ponta Plata, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 9 horas, com porte duplo e para o exterior até ás 10 horas.

NOTA — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª Seção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até a ves-

pera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 91ª loteria do plano 26, 78ª extracção do anno de 1924, realizada em 3 de abril de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor, e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

41.236	100\$000
469	100\$000
40.489	200\$000
45.468	200\$000
25.947	200\$000
44.799	500\$000
59.021	100\$000
66.146	100\$000
55.337	200\$000
5.810	100\$000
53.028	200\$000
23.224	100\$000
5.018	100\$000
46.574	500\$000
40.749	100\$000
40.036	200\$000
53.670	200\$000
37.972	200\$000
66.531	100\$000
42.077	200\$000
44.293	100\$000
67.238	100\$000
39.558	100\$000
63.304	200\$000
32.737	100\$000
36.073	100\$000
5.047	100\$000
63.246	100\$000
65.792	200\$000
5.026	100\$000
40.434	100\$000
49.560	500\$000
47.837	100\$000
41.358	100\$000
63.461	100\$000
55.627	200\$000
66.001	200\$000
46.439	100\$000
57.948	100\$000
43.203	100\$000
25.671	100\$000
1.696	100\$000
25.725	100\$000
27.460	100\$000
35.696	100\$000
42.462	200\$000
41.309	100\$000
20.155	200\$000
64.493	200\$000
62.787	100\$000
1.288	100\$000
59.400	100\$000
26.467	100\$000
47.405	100\$000
26.589	100\$000
39.730	100\$000
67.227	100\$000
59.092	200\$000
1.009	100\$000
58.138	200\$000
39.621	200\$000
60.017	200\$000
40.902	200\$000
47.646	200\$000
44.548	100\$000
6.441	100\$000
47.433	100\$000
60.271	100\$000

65.717	100\$000
66.870	20.000\$000
57.910	500\$000
59.606	200\$000
4.552	3.000\$000
21.386	200\$000
4.255	100\$000
46.064	200\$000
17.061	200\$000
33.919	100\$000
221	100\$000
55.045	100\$000
26.849	100\$000
4.667	100\$000
44.540	200\$000
52.480	100\$000
52.453	200\$000
48.055	100\$000
24.557	200\$000
6.210	100\$000
52.429	100\$000
61.562	500\$000

Aproximações

66.869 e 66.871	300\$000
4.551 e 4.553	200\$000
25.724 e 25.726	100\$000
32.736 e 32.738	100\$000
43.202 e 43.204	100\$000

Dezenas

66.861 a 66.870	40\$000
4.551 a 4.560	30\$000
25.724 a 25.730	20\$000
32.731 a 32.740	20\$000
43.201 a 43.210	20\$000

Terminações

Os numeros terminados em 70 (cem 4\$600.

Os numeros terminados em 0 (cem 2\$000.

Exceptuando-se os terminados em 70. O fiscal das loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 2 de abril de 1924..	886:667\$222
Renda arrecadada em 3 de abril de 1924.....	721:740\$060
	1.608:107\$282
Em igual periodo de 1923	1.148:883\$856
Diferença para mais em 1924	459:523\$426

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1924

Renda arrecadada hoje, 3:	
Em ouro	186:778\$678
Em papel	188:813\$818
Total.....	375:592\$496
Renda arrecadada de 1 a 3 do corrente.....	748:166\$869
Em igual periodo de 1923	1.507:787\$003
Diferença a maior em 1923	759:620\$134
Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924.	

PARTE COMMERCIAL

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 3 de abril de 1924

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v
Sobre Londres	6 21/64
Sobre Paris	\$538
Sobre Hamburgo, por milhão.	—
Sobre Italia	—
Sobre Portugal	\$273
Sobre Nova York	—
Libra esterlina (em moeda) ..	—
Praças	A vista
Sobre Londres	6 17/64
Sobre Paris	\$538
Sobre Hamburgo, por milhão.	\$001
Sobre Italia	\$404
Sobre Portugal	\$288
Sobre Nova York	9\$034
Libra esterlina (em moeda) ..	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	\$3040
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	6\$930
Sobre Montevideo (peso ouro)	7\$109
Sobre Hespanha (pesetas)	1\$195
Sobre Suissa (francos)	1\$592
Sobre Belgica (francos)	\$453
Sobre Hollanda (florim)	3\$365
Sobre Japão (yen)	3\$840
Sobre Dinamarca	1\$509
Sobre Noruega	—
Sobre Suecia	—
Sobre Palestina e Syria	\$539
Sobre Canada	—
Sobre Rumania	\$055
Sobre Tcheco-Slovaquia	\$278
Sobre Austria	000,13 1/2
Moedas:	
Liras (papel)	\$410
Escudos (papel)	\$320
Peso argentino (papel)	3\$000
Francos (papel)	\$570
Dollar (papel)	\$9000
Peso uruguay (ouro)	7\$009

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5%.	781\$000
Empréstimo Nacional de 1903, port.	690\$003
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, nom.	741\$003
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, port.	677\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, port. (cautela)	678\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7%	928\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5%, nom.	760\$000
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.	99\$500

Ações:

Banco dos Funcionarios Publicos.	55\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.	208\$000
Companhia das Docas do Porto da Bahia, c/50%	39\$750
Companhia Docas de Santos, nom.	480\$000
Companhia Docas de Santos, port.	490\$000
Companhia Hotels Palace	950\$000
Debentures:	
Companhia Industrial do Brasil	196\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. — A. Simonson, syndico.

Mezes

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total do vendas
Abril	87\$300	86\$200	88\$000	87\$100	—
Maio	87\$100	86\$600	88\$000	87\$000	—
Junho	84\$100	83\$500	85\$200	84\$500	—
Julho	82\$000	81\$000	82\$000	82\$000	3.000
Agosto	77\$900	76\$400	78\$200	77\$500	2.000
Setembro	75\$300	74\$500	76\$500	75\$000	—
	Saccos		Saccos		Saccos
Vendas	—	—	5.000	—	5.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação estavel.
Disponivel branco crystal bom, sacco, 87\$ a 90\$000.

Mercado: firme.

Vendas de todas as qualidades: 3.268 saccas.

O syndico, Cumming Young.

COTAÇÕES DE CAFE

Dia 3 de abril de 1924

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total do vendas
Abril	35\$900	36\$300	—	12.000
Maio	35\$350	35\$800	—	10.000
Junho	33\$950	34\$600	—	1.000
Julho	33\$000	33\$400	—	3.000
Agosto	31\$700	32\$000	—	—
Setembro	31\$000	31\$500	—	1.000
	Saccas	Saccas		Saccas
Vendas	20.000	7.000	—	27.000

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, estavel.
Disponivel, base tipo 7, 36\$600.

Mercado calmo.

Vendas: 4.778 saccas.

O syndico, Cumming Young.

MOVIMENTO DO DIA 2

Assucar

	Saccos
Entradas de Campos	850
Sahidas	1.220
Existencia	132.520

Mercado: Calmo.

Preço do branco crystal hoje, por sacco, 87\$ a 90\$000.

Algodão

	Sacos
Entradas não houve.	—
Sahidas	307
Existencia	11.374

Mercado: Firme.

Preços por 10 kilos:

Serções	78\$000 a 79\$000
1ª sortes	77\$000 a 78\$000
Medianos	69\$000 a 70\$000
Paulista	Nominal

O syndico, Cumming Young.

MARCAS REGISTRADAS

N. 20.686

GOTTAS IODO ARRHENICAS

Dejanira de Noronha Rego Lopes, estabelecida á rua Haddock Lobo n. 35, apresenta a marca acima, consistente em um rotulo rectangular, guarnecido de linhas finas, tendo-se no canto esquerdo da parte superior, em typos marrons, a palavra "Gotta Iodo Arrhenicas", e inferiormente varios dizeres sobre o modo de usar e sede. A referido marca é usada em um preparado medicinal da supplicante, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade, de fabricação, que se destina a servir como fortificante e depurativo. Sobre uma estampilha de mil réis: Rio do Janeiro, 19 de outubro de 1923. — *Dejanira de Noronha Rego Lopes.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 e 35 minutos do dia 25 de outubro de 1923.

Registrada sob o n. 20.686, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar vinte mil réis de sello por estampilhas. Rio do Janeiro, 25 de fevereiro de 1924. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Renato de Carvalho Tavares, Juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury.

Faz saber que nesta data foram sorteados 13 suppleantes para completarem o numero legal de 28 jurados que têm de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste Tribunal á rua dos Invalidos n. 152, no dia 7 e seguintes, ás 12 horas, cujos nomes são os seguintes:

Joaquim de Macedo Costa.
Dr. Amadeu da Silva Fialho.
Nicanor Fontoura.
Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.

Miguel Joaquim de Macedo Castro Junior.

Octavio Gastão Barbosa.
Bacharel Carlos Augusto Moreira Guimarães.

Augusto Leal Coelho da Rosa.
Verano Gomes Alondo de Almeida.
Constante Lobo.
Dr. Custodio Quaresma.
Dr. Irineu Malaguetta de Fontes.
Dr. Jorge Vieira de Castro.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de abril de 1924. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrevô, subscrevo. — *Renato de Carvalho Tavares.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Santo Antonio da Olaria, no Estado de Minas Geraes, Martiniano José d'Avila, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 13\$200, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, referente ao periodo de 31 de janeiro de 1891 a 31 de maio de 1919, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 26 de março de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira, director.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Rio do Peixe, de Entre Rios, Manoel Alves Teixeira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 19\$800, verificado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 21 de setembro de 1917 a 5 de fevereiro de 1920, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 26 de março de 1924. — *Francisco José Pereira d'Oliveira, director.*

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido D. Maria Beatriz Pereira Pinto, foreira do terreno nacional sito á esquina da rua S. Christovão com a avenida Pedro II, a comparecer nesta directoria, afim de prestar esclarecimentos acerca do mesmo terreno, para o que lhe fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 8 de março de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira, secretario.*

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os senhores abaixo designados, a virem a esta secretaria, afim de satisfazerem as exigencias constantes dos respectivos processos de aforamento de terrenos de marinha e accrescidos, para poderem ser ultimados os mesmos processos:

Cornelio Jardim.
Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.
Antonio de Menezes Fróes.
Ida Luiza Waitz.
Eduardo Gonçalves.
Marcilia Falcão da Silva.
Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil.
João Camuyrano.
Maria Victoria Migliora Dale.
Raphael Cantisani Greca.

Maria Luiza Simonin de Mattos.
Rozendo Heitor de Miranda.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 11 de março de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira, secretario.*

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os senhores foreiros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, afim de satisfazerem as exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

Olympio Tristão de Azevedo.
Oldemar Francisco das Chagas.
José de Mello Junior.
Tito Alves da Luz.
Honorio dos Santos Pimentel.
The Rio de Janeiro T. Light & Power Company Limited.
Horacio José de Lemos.
Moraes, Fonseca & Comp.
Joaquim de Oliveira.
Antonio Cancio de Pontes Junior.
Durisch & Comp.
Bernardino de Paiva Gasparino.
Horacio Jose Lemos.
Praxedes Ribeiro da Silva.
João Baptista Alves.
Adriano José Bittencourt.
Ignez Maria da Conceição.
José Martins dos Santos.
João Moreira da Silva.
José Pereira Cardoso.
Antonio José Costa.
Antonio Lino Ribeiro.
Manoel Martins.
Antonio Roberto Fernandes.
Luiz José da Silva.
José Matheus Moura.
José Miguel do Nascimento.
Maria das Dores Fonseca Terra.
José Joaquim Ferreira.
Ambrosino Gonçalves Esteves.
Maria Candida Ferreira e outra.
Horacio J. de Lemos.
Joaquim Alves de Oliveira.
Venustiano Esteves Brilo.
Sociedade Beneficente Funeraria São Sebastião.

José de Barros Casseres.
Januario da Rosa Franco.
Tito Alves da Luz.
Marietta Gomes e suas irmãs.
J. Mello & Irmão.
João Manoel dos Santos.
Castorina Romana de Oliveira e filho.
Francisco Felisberto de Macedo.
Christiano Clemente de Magalhães.
Lévy Irmãos & Comp.
João Baptista Alves.
Dr. Fernando Chaltein.
Luiz Pereira da Silva.
Claudio Antonio de Souza.
Dr. João de Assis Lopes Martins.
Honorio Rodrigues Barreto.
Arceu José Teixeira.
Balduino Francisca da Silva Santos.
Margarida Sant'Anna Lopes.
José Maria da Silva Couto.
Manoel Matheus de Freitas.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 13 de março de 1924. — *J. Cordovil Pires da Silveira, secretario.*

Imprensa Nacional e "Diario Official"

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimado a comparecer a esta repa-

tição, no prazo de oito dias, contados da primeira publicação deste, o operário obreiro da officina de brochuras, Augusto Joaquim das Chagas, sob pena de, findo o dito prazo e não haver se apresentado, ser exonerado, por abandono de emprego, *ex-vi* do art. 14º, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Secção Central 29 de março de 1924.
— Servindo de chefe, *Silvino E. Carneiro da Cunha*, 1º escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 201

Primeira mesa

Do ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 19, 23 e 26 de abril de 1924, ás 12 horas, nos armazens ns. 18, 17 e 16 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª pragas, de accordo com as disposições do titulo VI da Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 18

Lote n. 4

IS: Uma caixa n. 1, de madeira ordinaria, vazia, armada, pesando 74 kilos. (*Tommaso di Savoia*, de Genova em 18 de julho de 1922 — Manifesto n. 818.)

MBG: Uma caixa n., pesando bruto 74 kilos, contendo dous bombos de papelão e madeira, reclames. (*Vestris*, de Nova York, em 4 de dezembro de 1922 — Manifesto n. 1.414.)

Losango Antrace, contra-marca losango APMC: Uma caixa n. 1, pesando bruto nove kilos, contendo cartonagem. (*Huron*, de Nova York, em 30 de setembro de 1920 — Manifesto n. 1.512.)

WEC: Uma caixa n. 6.681, pesando bruto nove kilos, contendo cartonagem. (*Brabantia*, de Amsterdam, em 5 de abril de 1921 — Manifesto n. 395.)

Lote n. 2

RC: Uma caixa n. 4, peso bruto 161 kilos, contendo films impressos para cinema, em dous exemplares de cada um dos seguintes films *Sybill Morgan*, scena em quatro actos, do Walter Wassermann; *Juventude* (O medo de ante da verdade), film em quatro actos, tirado da peça *O seu filho*, de Paulo Albrecht, e as *Filhas do Sr. Dornberg*, peça em cinco actos, de Lotte Neumann, pesando nos envoltorios do papelão 74 kilos, photographias relativas aos films descriptos, pesando em papeis seis kilos, cartazes relativos aos films acima descriptos, pesando 31 kilos. (*Limburgia*, de Amsterdam, em 14 de maio de 1921 — Manifesto n. 511.)

Lote n. 3

RC: Uma caixa, n. 5, peso bruto 150 kilos, contendo films impressos para cinema, em dous exemplares de cada um dos seguintes films: *Amigos e Rivales*, em 5 actos: *Como o acaso as arma*, tra-

gedia de um matrimonio, em cinco actos de Jan Grauratzki; *O processo Harding*, em quatro actos, pesando nos envoltorios do papelão 75 kilos, photographias relativas aos films descriptos, pesando cinco kilos, cartazes relativos aos films acima descriptos, pesando 31 kilos.

Nota: Os films constantes dos dous volumes ns. 4 e 5, tem as legendas escriptas em idioma portuguez e foram fabricados pela Deutsche Mutoskop — U. Biograph — Gif. M. G. H. Berlin W 8, Friedrichstrake 187-188. (Idem.)

Lote n. 4

Losango B. J.: Uma caixa n. 15, peso bruto 21 kilos, contendo amostras de solução de borraça em frascos de vidro (um de cada qualidade). (*Desna*, de Liverpool, em 11 de abril de 1921. Manifesto n. 425.)

Lote n. 5

Perisse: Uma caixa sem numero, numero de ordem 5.524, contendo um aparelho physico não especificado (*projecteur sideral pour eclatage des terrains d'atterrissage e des grandes surfaces*) da Société de Anciens Etablissements de Barbier, Bernard & Turre, Paris. (*Massilia*, de Bordeaux, em 31 de agosto de 1922.)

Lote n. 6

J. R. Davis: Uma caixa sem numero, pesando bruto 71 kilos, contendo carteiros de couro com prendedores para chaves *buxton Reylanes* com dizeres internamente: Banco Americano, Rio de La Plata, Mme. Mitre 363, Buenos Aires, pesando nas caixas de papelão 46 kilos. (*Vandyck*, de Nova York, em 18 de janeiro de 1923.)

Lote n. 7

Luiz Nicol: Uma mala de mais de 80 centímetros, numero de ordem 6.336, pesando bruto 52 kilos, contendo, além de roupas usadas, 24 camisas bordadas, de morim, para senhora; quatro kilos, peso liquido, de roupa feita, de morim bordada e um vestido de tecido não especificado de lã singela, simples, pesando liquido 500 grammas; dous pares de sapatos de couro de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, cortinados ou cortinas de ponto de crochê, de algodão, pesando liquido 950 grammas; tres cortes de tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 580 grammas; cinco pares de meias de tecido de algodão para senhora.

Idem: Uma mala de mais de 80 centímetros, numero de ordem 6.338, pesando bruto 33 kilos, contendo roupas usadas. (*Cordoba*, de Genova, em 16 de fevereiro de 1923.)

Lote n. 8

Max Werner: Duas malas ns. 1.738 e 1.740 e uma cesta, numeros de ordem 6.506/8, pesando bruto 98 kilos, contendo roupas usadas.

F8: Uma cesta n. 1.757, pesando bruto 50 kilos, contendo uma columna de marmore. (*Curvello*, de Hamburgo, em 24 de março de 1923.)

Sem marca: Um sacco, numero de ordem 6.121, pesando bruto 15 kilos, contendo dous cobertores de lã grossa, pesando 10 kilos, um panno de lã ou tapete não especificado assemelhado aos que apresentam pelo avesso um tecido grosso, pesando liquido tres kilos. (*Crefeld*, de Bremen, em 27 de dezembro de 1922.)

Fernandes Torres: Uma mala, numero de ordem 6.750, pesando bruto 18 kilos, vazia.

José Martins: Uma mala, numero de ordem 6.753, forrada de lona de mais de 80 centímetros de comprimento, contendo caixinhas de papelão forradas do tecido de velludo, para joia, pesando nas caixas ou envoltorios de papelão 22 kilos. (*Carias*, de Hamburgo, em 13 de maio de 1923.)

Lote n. 9

Luiz Terdige: Um fardo n. 3.554, numero de ordem 6.332, pesando bruto 45 kilos, contendo dous colchões com forro de qualquer tecido, pesando 43 kilos. (*D'Abuzzi*, de Buenos Aires, em 23 de janeiro de 1923.)

Sem marca: Um sacco, numero de ordem 6.342, pesando bruto 17 kilos, contendo roupas usadas. (*Argentina*, de Hamburgo, em 18 de janeiro de 1923.)

Gustavo Hasselman: Uma caixa, numero de ordem 6.344, pesando bruto 22 kilos, contendo barro em moringues, pesando liquido legal 17 kilos. (*Almanzora*, de Southampton, em 19 de fevereiro de 1923.)

Lote n. 10

Sem marca: Um engradado sem numero, numero de ordem 5.497, pesando bruto 36 kilos, contendo 30 kilos de marmore escuro, polido, em obras não classificadas.

Idem: Uma mala sem numero, numero de ordem 5.498, pesando bruto 50 kilos, contendo roupas usadas. (Idem.)

Idem: Um encapado, numero de ordem 5.522, contendo uma cadeira de braços, estofada, usada. (*Sofia*, de Buenos Aires, em 31 de agosto de 1922.)

Lote n. 11

C. Watrin: Um pacote, numero de ordem 5.523, pesando bruto 11 kilos, contendo uma mala coberta de carneira ou semelhante, até 80 centímetros, contendo roupa feita, de tecido de algodão, base de 10X10, bordada, enfeitada, pesando 8.080 grammas, sendo 62 camisas, pesando liquido 6.300 grammas, seis toucas de renda pesando liquido 110 grammas e 32 saias pesando liquido 1.670 grammas. (*Massilia*, de Bordeaux, em 31 de agosto de 1922.)

Lote n. 12

Geo Gerard, Député: Uma caixa, numero de ordem 5.526, pesando bruto 64 kilos, contendo dous quadros sem moldura de madeira, não especificada, pesando 16 kilos.

Ragouman Rem: Quatro pacotes, numero de ordem 5.556/9, pesando bruto 28 kilos, contendo estampas não especificadas (cartões postais com reclame do musico Nivernais René Ragouman), pesando nos papeis 25 kilos. (*Massilia*, de Bordeaux, em 31 de agosto de 1922.)

Luiz Lopes S.: Duas malas de marmore ordinaria, numeros de ordem 5.529/30, pesando bruto 57 kilos, contendo dous cobertores usados.

Irene Frias: Um encapado, numero de ordem 5.531, pesando 22 kilos, contendo partes de cama de madeira, usada.

Sem marca: Um encapado, numero de ordem 5.532, pesando bruto 900 grammas, contendo um aparelho de pescar a anzol de desarmar. (*Curvello*, de Hamburgo, em 31 de agosto de 1922.)

Lote n. 13

Julius Badet: Uma caixa n. 3.191, numero de ordem 5.933, pesando bruto 55 kilos, contendo um motor e machinismo electrico com um boneco apresentando reclames em cartões ao publico. (Cap Polonio, de Hamburgo, em 24 de novembro de 1922.)

Lote n. 14

Dr. Edmundo Rios: Um pacote numero de ordem 6.328, pesando bruto nove kilos, contendo mala-borrão cortado com dizeres de reclame da "Vera Cruz", succursal de seguros. (Pan-America, de 18 de fevereiro de 1923.)

Sybil Marthley: Um pacote, numero de ordem 6.331, pesando bruto 500 grammas, contendo cinco chapéus de lã para homem. (Ortega, de Liverpool, em 15 de fevereiro de 1923.)

Ricci Elia: Tres caixas ns. 362/64, numeros de ordem 62.528/30, pesando bruto 187 kilos, contendo gesso em obras não classificadas, pesando liquido legal 168.300 grammas. (Formosa, de Genova, em 27 de março de 1923.)

Lote n. 15

Cahenful: Cinco caixas ns. 10.514/18, numeros de ordem 6.545/50, pesando bruto 832 kilos, contendo livros impressos brochados para leitura, escriptos em idioma inglez "Brazil A Centenary of Independence" — 1922, por J. C. Cahenful, pesando nos papeis 750 kilos.

Mos Rosner: Uma valise de couro atê 90 centímetros, contendo objectos de uso e jornal diario. (Crefeld, de Hamburgo, em 22 de fevereiro de 1923.)

Lote n. 16

George Monticano: Uma mala, numero de ordem 6.144, de viajante commercial, contendo mostruario de bijouteria de cobre, sendo um objecto de cada qualidade, pesando nas caixas de papelão 25 kilos.

Idem: Uma mala, numero de ordem 6.145, de viajante commercial, contendo mostruario, sendo um objecto de cada qualidade, a saber: cabos de guarda-chuva, de madeira com castões de marfim, pesando tres kilos e 600 grammas nas caixas de papelão, obras de osso, pesando nas caixas de papelão 3.200 grammas, diversos objectos miudos de multipla-classificação. (Orania, de Buenos Aires, em 10 de janeiro de 1923.)

Lote n. 17

Sem marca: Uma caixa, numero de ordem 6.738, pesando bruto 39 kilos, contendo duas latas com tinta e dois kilos de . . . (Rio de Janeiro, de Montevideo, em 6 de maio de 1923.)

M. U. Costa: Duas caixas, numeros de ordem 6.215/6, contendo um barril, pesando 86 kilos, com vinagre, pesando liquido legal 66 kilos e dois barris vasilhos, armados.

Idem: Uma caixa numero de ordem 6.217, pesando bruto seis kilos, vasia, armada. (Demerara, de Liverpool, em 1 de novembro de 1923.)

Lote n. 18

JC: Tres caixas ns. 1/3, numero de ordem 5.470/72, peso bruto 77 kilos, contendo 23 litros e 99 vidrinhos de Vin Vieux Kola-Club, pesando nos litros e vidrinhos 50 kilos.

JC: Uma caixa, numero de ordem 5.475, peso bruto 27 kilos, contendo 12

litros de vinho «Spumante Canelli», extra Moscato, pesando nos litros 23 kilos.

JC: Uma caixa, numero de ordem 5.474, peso bruto 27 kilos, contendo 12 litros de vinho champagne Royal Chambord, extra «dry», pesando nos litros 23 kilos. Cordoba, de Marselha, em 27 de agosto de 1922.

Lote n. 19

AD: Uma caixa n. 1.861, numero de ordem 6.009, peso bruto 59 kilos contendo 2.200 grammas de fitas de tecido de seda e algodão em partes iguaes, duzentos e noventa (290) navalhas «Gillette», 16 tesouras de mola para cabelleiro, um revólver de seis tiros, 17 relogios de albigeira, sem complicação, de qualquer metal, brinquedos não especificados, pesando 3.500 grammas, mil laminas de navalhas «Gillette», bijouteria de cobre nas caixas de papelão e nos papeis quatro kilos e setecentas grammas cadargos de algodão para cós, pesando 1.400 grammas. Zeelandic, de Amsterdam, em 4 de dezembro de 1922.

Lote n. 20

AD: Um engradado n. 1.865 numero de ordem 6.014, pesando bruto 42 kilos, contendo estampas não especificadas, pesando nos papeis 41 kilos (san-tos e estampas semelhantes). (Idem).

Lote n. 21

Orthon Whom: Duas latas numero de ordem 5.691/2, pesando 15 kilos, contendo films cinematographicos impressos da Informations Division U. S. Air Science, pesando nas latas 10 kilos (anos de 1921 e 1922). Vapor ignorado.

Lote n. 22

JPO: Cinco caixas numeros de ordem 5.705/9, pesando bruto 124 kilos, contendo com latas de goiabada brasileira Didier, Pesqueira, pesando nas latas com kilos. Caxias, de Hamburgo, em 13 de outubro de 1922.

H. Bassler: Uma caixa numero de ordem 5.725, pesando bruto 202 kilos, contendo 50 kilos de barracas de lona com ou sem preparos; 24 vidros de «Brasil», pesando nos vidros seis kilos e liquido deus kilos, assemelhado a extrato de carne, um aparelho physico de aluminio, dois facões de matto, pesando um kilo, tres cadeiras de madeira e lona, de abrir e fechar, obras não classificadas de madeira, pesando 40 kilos, cordoalha de qualquer qualidade da palha em peças, pesando seis kilos diversos objectos de uso de sport.

Lote n. 23

Hern Curt Jauquem: Uma caixa numero de ordem 5.761, pesando bruto 36 kilos, contendo um apparelho assemelhado aos photographicos, vindo pelo Southern Cross, de Buenos Aires, em 8 de outubro de 1923.

Lote n. 24

LS: Uma caixa n. 2, pesando bruto 76 kilos, contendo estampas não especificadas (cartões postaes de navios de Lloyd Sabando), pesando nos papeis 60 kilos. Tomaso di Savoia, de Genova, em 28 de outubro de 1922.

HJ Pinna: Uma mala, numero de ordem 5.784, pesando bruto 13 kilos, vasia: Heischel, de Liverpool, em 5 de novembro de 1923.

Sem marca: Um sacco, pesando bruto 9 kilos, contendo roupas usadas. Mantilia, de Bordeaux, em 3 de novembro de 1922.

B. Almeida: Quatro pacotes, numeros de ordem 5.850/3, pesando bruto 86 kilos, contendo jornacs. Arlanza, de 20 de novembro de 1922.

Frederico Nicola: Um encapado numero 472, numero de ordem 5.910, pesando bruto 33 kilos, contendo roupas usadas e colchões usados.

Catalau Anna: Um encapado, numero de ordem 5.912, pesando bruto 43 kilos, contendo roupas e colchões usados. Dante Alighieri, de Genova, em 30 de novembro de 1922.

Lote n. 25

Dr. Carlos Chagas: Um encapado, numero de ordem 5.681, pesando bruto 42 kilos, contendo 5 botijas de oxigenio puro (compressed oxygen gas-non inflammable da The Ohio Chemical & Mfg Co.), pesando bruto cada botija 5.250 grammas. Southern Cross, de Nova York, em 1 de outubro de 1922.

Lote n. 26

Arbuckle: Uma caixa n. 32, pesando bruto 74 kilos, contendo films impressos para cinematographo, a saber: Han & Budd (comica): The Blodding Blaksmiths, Han & Budd, (Maybe Moons hinc Han C. Budd, da (Glob Films): Souny, Juin Valentine; The Blue or the gray (Biograph Comp. N. Y.); Romance of the West (Utah Film Co); Ben Wilson — The Fool (Universal Film Exchange); Rags and the Girl, (Globe Film); Yanks Becomes, A desperate character (Glob Film); The Bite Bent Wire (Globe Film); The Man in the Trug Store (Glob Film); Broucho Billy's Brother (Universal Film Exchange); Drama (Glob Film); Why Jim Reformed Dottie Dawdrop calls for unkie (o «constitue on the Avenue — (da Globe Film); (A Theatrened Indian uprising sends. The Bth. int. camp — (do Universal Exchange); Shaved in Mexico — L. K. O. Comede (Universal Film Exchange N. Y.); The Counterfai Vocation-Comedy (Globe Film); Love in an apartement Hotel — Comedy (Universal Globe Films), pesando nos envoltorios de folha 51 kilos. Vasari, de Nova York, em 4 de fevereiro de 1921. Manifesto n. 153.

Lote n. 27

BF: Uma caixa n. 587, peso bruto 103 kilos, contendo 270 duzias de colheres de sopa, de aluminio, pesando nas caixas de papelão 82 kilos. Frisia, de Amsterdam, 26 de agosto de 1920. Manifesto n. 1.319.

Lote n. 28

AG: Uma caixa n. 1982, peso bruto 117 kilos, contendo vulcanite preparada em massa para dentista, pesando nas caixas de papelão 29 kilos, 19 ferros avulsos para dentistas, cera preparada para dentista, pesando nos envoltorios 5 1/2 kilos; algodão para dentista assemelhado ao hydrophilo, em formato de pequeninos cylindros, pesando nas caixas de papelão 13 kilos, massa para dentistas ou semelhante, pesando nas caixas de papelão 9 kilos, prafa para dentista ou semelhante, pesando bruto 4.300 grammas (idem).

Lote n. 29

Bicolio Gluio: Um encapado, numero de ordem 6.850, pesando bruto 40 kilos,

contendo objectos usados e ferramentas. *Desna*, de Liverpool, em 7 de junho de 1923.

E. Van Nader: Uma caixa sem numero, com o numero de ordem 6.873, pesando bruto 52 kilos, contendo amostras de ladrilhos e telhas de vidro branco, pesando 34 kilos.

Idem: Uma caixa, numero de ordem 6.874, pesando bruto 62 kilos, contendo catalogos com gravuras pesando 39 kilos, carvão para electricidade ou semelhante, pesando cinco kilos. *Groir*, de Buenos Aires, em 6 de junho de 1923.

J. H. William: Uma caixa, numero de ordem 6.875, pesando bruto 38 kilos, contendo obras não classificadas de vidro semelhantes ás para laboratorio, pesando oito kilos em um só objecto. *Groir*, de Buenos Aires, em 6 de junho de 1923.

A. N. Campbell: Um pacote, numero de ordem 6.879, pesando bruto 24 kilos, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, pintada ou envernizada, pesando 20 kilos;

S. Feu Frs. Fabry: Uma caixa, numero de ordem 6.881, pesando bruto 71 kilos, contendo estampas para cartazes, pesando 60 kilos (*Mendoza*, de Baires, em 6 de maio de 1923);

Filgere: Uma mala numero de ordem 6.883, pesando bruto 41 kilos, contendo roupas usadas, cinco pelles com pello não especificadas, pesando 2 1/2 kilos;

Roberto Guimarães: Um barril numero de ordem 6.884, pesando bruto 223 kilos, contendo vinho, pesando 180 kilos (*Sofia* de Baires em 31 de maio de 1923);

E. Kinger: Uma caixa numero de ordem 6.079, pesando bruto 33 kilos, contendo uma cama de ferro para criança (*Orania*, de Amsterdam em 18 de dezembro de 1922);

Manaroni Giovanni: Uma caixa numero 1.845, numero de ordem 6.880, pesando bruto 47 kilos, contendo além de generos sem valor, azeite doce, pesando em a lata 13 kilos (*Formose*, de Genova, em 6 de junho de 1923).

Lote n. 32

AR: cinco caixas ns. 1 a 5, pesando bruto 230 kilos, contendo caixas de papelão e de madeira varias uma de cada qualidade formando um mostruario comercial para viajante, pesando 180 kilos. (*Plata*, de Genova, em 10 de março de 1923. Manifesto numero 303);

Lote n. 31

Triangulo M — Contra-marca E: Um pacote pesando 4 kilos contendo amostras de tecido de algodão colladas em livros. (*Desna*, de 29 de março de 1923; manifesto n. 401).

Produce Warrant Co.: uma caixa contendo amostras. (*Keltier*, de Antuerpia, em 8 de outubro de 1920; manifesto n. 1.519).

Othon & Mendes: Um pacote pesando 12 kilos, contendo amostras de tecidos colladas em livros, pequenos retalhos. (*Almanzora*, de Liverpool, de 21 de março de 1921; manifesto n. 316);

ARMAZEM N. 17

Lote n. 31 A

EFCB: Uma caixa n. 4.113, pesando bruto, 30 kilos, contendo amostras do esmeril, pesando seis kilos.

Sem marca — Uma caixa sem numero, de madeira ordinaria, vazia, arma-

da, pesando onze kilos. (*Callio*, Nova York, 16 de junho de 1920. Manifesto n. 903).

Losango — LINE: Um encapado numero 4, peso bruto, 15 kilos, contendo amostras de papel para forrar salas. (*Araguary*, Southampton, 27 de agosto de 1922. Manifesto n. 987).

Triangulo — AAA: Uma caixa n. 512, pesando bruto, 19 kilos, contendo objectos inuteis sem valor mercantil. (*Bagé*, de Hamburgo, em 24 de abril de 1923. Manifesto n. 510).

Lote n. 32

Losango — Schill: Duas caixas, numeros 6.872[3], pesando bruto 70 kilos, contendo aparelhos physicos (electrodos), pesando 58 kilos. (*Highland Pride*, de 11 de outubro de 1922. Manifesto n. 1.182).

Lote n. 33

The British Bank of South America ou MFB — Um pacote, sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 15 kilos. (*Araguary*, Southampton, 27 de agosto de 1922. Manifesto n. 987).

Lote n. 34

Triangulo AAA — Duas caixas numeros 523[1] e 523[2], pesando bruto 118 kilos, contendo caixas de papelão forradas de velludo, acondicionadas em caixas de papelão, para collocação de laminas e navalhas systema Gillet, pesando 68 kilos. (*Bagé*, Hamburgo, 24 de abril de 1923. Manifesto n. 510).

Lote n. 35

AAC — Cinco caixas ns. 1[5], pesando bruto 21 kilos e meio, contendo tres relógios para cima de mesa, montados em marmore ou semelhantes; objectos de escriptorio: tinteiros de vidro, montados sobre marmore ou semelhantes, cinzeiros, etc., pesando 13 kilos. (Idem).

Lote n. 36

Alexandre Ribeiro — Duas caixas numeros 1.688 N[1] 1[2], pesando bruto 400 kilos, contendo lapis para desenhos (embecco wax crayon) coloridos, pesando nas caixinhas de papelão 330 kilos. (*Vauban*, Nova York, 7 de junho de 1923. Manifesto n. 757).

Lote n. 37

KC: Duas caixas ns. 1[2], pesando bruto 83 kilos, contendo estampas-annuncios, colladas em papelão, pesando 70 kilos. (Idem).

Lote n. 38

PJCC: Uma caixa n. 160, pesando bruto 40 kilos, contendo catalogos com gravuras, pesando 30 kilos. (Idem).

Lote n. 39

Mestre & Blatgé: Uma caixa, pesando bruto 85 kilos, contendo estampas, annuncios e semelhantes, pesando 22 kilos, obras não classificadas, de ferro batido, pintadas, pesando 18 kilos e meio, clichés de cobre em assento de madeira, pesando tres kilos e meio. (*American Legion*, de Nova York, em 2 de abril de 1923 — Manifesto n. 403).

Lote n. 40

F. Casborne: Uma caixa n. 1, pesando bruto cinco kilos, contendo uma garrafa de agua sanitaria para amostra. (*Southern Cross*, de Nova York, em 1 de outubro de 1922 — Manifesto n. 1.137).

FPP: Um pacote, pesando bruto 1.800 grammas, contendo 38 magos de cigarros, até 20 cigarros cada mago, pesando nas caixas de papelão 1.600 grammas. (*Mendoza*, de 17 de dezembro de 1921 — Manifesto n. 1.387).

Lote n. 41

Commission of the U. S. of America to Brasil — Cent. Exposition: Uma caixa n. 28, pesando bruto 90 kilos, contendo um quadro estatístico com moldura de madeira ordinaria, pesando 23 kilos. (*Southern Cross*, de Buenos Aires, em 19 de outubro de 1922 — Manifesto numero 1.225).

Rotulda: Uma caixa n. 1, pesando bruto 64 kilos, contendo 25 livros impressos para leitura, brochados, pesando 43 kilos, estampas colladas em papelão, pesando um kilo. (*Vasari*, de Nova York, em 17 de março de 1922 — Manifesto n. 283).

ARMAZEM N. 46

Lote n. 42

Cugo Pires Ltd.: Duas caixas n. 1[2] pesando bruto 173 kilos, contendo *Lock-tite* para concertos de camaras de ar (um tubo com colla ou semelhante e pedaços de borracha em tecido de algodão dentro de latinha cylindrica), em 716 latinhas, pesando 122 kilos. (*Southern Cross*, de Nova York, em 11 de maio de 1923. Manifesto n. 597).

Lote n. 43

Losango: Thompson — JE: Uma caixa n. 3, pesando bruto 28 kilos, contendo obras de papel e papelão, pesando nos papeis 18 kilos. (Idem).

Lote n. 44

Triangulo AKC: Uma caixa n. 1.545, pesando bruto 30 kilos, contendo velas de cera, coloridas e enfeitadas, pesando nas caixinhas de papelão 20 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.570, pesando bruto 65 kilos, contendo obras não classificadas de aluminio em doce grossas de batedores para ovos ou semelhantes, pesando nos papeis 57 kilos e meio. (*Bader*, de 6 de junho de 1922. Manifesto n. 632).

Lote n. 45

FEC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 15 kilos, contendo colletes á prova de fogo, pesando liquido 10 kilos, tres rifle-automaticos e completos accessorios para os mesmos. (*Vauban*, em 8 de junho de 1922. Manifesto n. 616).

Lote n. 46

STM: Uma caixa n. 1.108, pesando bruto 82 kilos, contendo 34 garrafas com champagne, pesando 61 kilos. (*Caxias*, de Hamburgo, em 28 de dezembro de 1921. Manifesto n. 1.421). Desembaraçado pelo Laboratorio Nacional do Analyses.

Lote n. 47

BEI: Nove caixas ns. 2[10], peso bruto, 405 kilos, contendo 88 pharmacias de urgencia; (*œuvre des bons remèdes*, Paris). (*Belle Isle*, de Bordeaux, em 26-1-1921. Manifesto n. 81).

Lote n. 48

MEM, contra marca Consted C^o: trinta e uma barras de ferro, pesando liquido 85 kilos. «Thode Fagelund», em 27 de janeiro de 1921. Manifesto n. 2.

CTNASH-IIBM, contra marca Consolato General: Tres caixas pesando bruto 215 kilos, contendo uma bagagem extra-aviada constante de inumeros objectos usados de uso pessoal, usados e roupas tambem usadas; lençoes, fronhas e pannos de morim simples, pesando 25 kilos, uma espada usada, assemelhada ás para officiaes de marinha. *Seattle Maru*, de Kobe, em 7 de abril de 1921. Manifesto n. 525.

Sem marca: Folha de Flandres a granel, pesando 611 kilos e 390 grammas. *Tyne*, em 24 de abril de 1922. Manifesto n. 449.

Lote n. 49

Comissioner General — Com. of the V. S. of T. Brasil Exposition: Tres caixas ns. 53-55, pesando bruto 143 kilos, contendo films impressos para cinema, a saber: «O madrugador», «O cheque de mil dollars», «Mrs. Santa Clans», «Alto lá, malandros», «Aço», descripção dos trabalhos de confecção nas usinas Armeo; a historia de um automovel de oito cylindros completos, pesando 46 kilos (idem).

«Western World» de 4 de janeiro de 1923 — Manifesto n. 12.

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 15, onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 16.

Lote n. 50

R. W: Uma caixa sem numero, pesando bruto 43 kilos, contendo roupas usadas e objectos de uso pessoal usado (bagagem de passageiro).

«Macedonier» de 28 de novembro de 1921 — Manifesto n. 1.303.

L. P: Uma caixa n. 1, pesando bruto 16 kilos, contendo, além de objectos inúteis, sete toalhas de tecido de algodão felpudo, pesando liquido 1.350 grammas; doze lençoes de tecido de linho, sendo 11 com pequenos bordados e um liso, pesando 150 grammas.

«Europa» de 6 de dezembro de 1921 — Manifesto n. 1.341.

A. C: Contra marca H C H — Quatorze peças de louça para WC completamente quebradas.

«Highland Laddie» de Liverpool em 27 de janeiro de 1920.

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 15, onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 16.

Lote n. 51

Casa Pratt: Uma caixa n. 6, pesando bruto 60 kilos, contendo catalogos com gravuras, pesando 45 kilos. (*Vauban*, de 10 de setembro de 1922. Manifesto n. 1.034.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 15, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 16.

FFCE: Uma caixa n. 21.600, pesando bruto 57 kilos, contendo 47 kilos de obras não classificadas de madeira, para machinas de escrever. (*Chicago Bridge*, de 12 de fevereiro de 1920.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 15, onde

podará ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 16.

Lote n. 53

R: Oito caixas ns. I/VIII, pesando bruto 2.216 kilos, contendo obras não classificadas de cobre (espelhos para portas) e obras de cobre simples e ferro, predominando o cobre, para portas de carros de estrada de ferro ou semelhantes, pesando liquido legal 1.995 grammas. (*Sofia*, de 22 de novembro de 1921. Manifesto n. 1.247.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 15, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 16.

Lote n. 54

Triangulo — O — contra marca SM: Uma caixa n. 1, pesando bruto 124 kilos, contendo 8 objectos de aluminio para cozinha, pesando 4 kilos, obras não classificadas de ferro batido esmaltado, taes como: bacias, pias de cozinha, jarros, panellas e outras, pesando 59 kilos. (*Darro*, de Liverpool em 5 de julho de 1921. Manifesto n. 733.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 15, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 16.

Lote n. 55

Santo Amaro: Uma caixa n. 2, pesando bruto 18 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido, pesando 12 kilos.

Idem: Um eixo n. 1, de ferro fundido, para tambores de moendas de usina de assucar, pesando liquido 2.667 kilos. (Idem.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 15, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 16.

Lote n. 56

E. Dittbown: Um encapado pesando bruto 11 kilos, contendo papel, para escrever ao para desenho de qualquer qualidade, branco, liso, pesando liquido 10 kilos. (*Salta*, de 10 de maio de 1922. Manifesto n. 594.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 9, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 16.

Lote n. 57

HKG: Sete barricas ns. 1.050/56, pesando bruto 1.100 kilos, contendo cores de anilina de qualquer qualidade e semelhantes em pó, pesando liquido 1.050 kilos.

LS: Uma mala n. 5, pesando bruto 32 kilos, contendo roupa feita não especificada, guardanapos, fronhas, colchas, uma cobertura acolchoada, utensilios para cozinha de ferro esmaltado e outros artigos de uso já bem usados, pesando 13 kilos (*Ansaldo V*, de 30 de janeiro de 1923. Manifesto n. 129.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 9, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 16.

Lote n. 58

HPG: Uma caixa n. 501, pesando bruto 40 kilos, contendo oxydo de uranio, pesando 19 kilos. Cilenio pesando 19 kilos. (*Bilbao*, de 26 de março de 1923. Manifesto n. 377.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 9, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 16.

Lote n. 59

CCA: Uma barrica em aduellas, pesando 6 kilos. (*Tucuman*, de 21 de fevereiro de 1922. Manifesto n. 190.)

RW: Uma caixa de madeira ordinaria, vasia, armada, pesando 6 kilos. (*Flamengo*, de 11 de abril de 1921. Manifesto n. 325.)

CMFS: Duas barricas desmontadas, pesando 12 kilos. (*Baependy*, de 7 de fevereiro de 1922. Manifesto n. 143.)

Sem marca: Sete barricas desmontadas, pesando 42 kilos. (*Carolina*, de 25 de março de 1922. Manifesto n. 318.)

CN: Duas barricas desmontadas, pesando 12 kilos. (*Porto*, de 27 de abril de 1922. Manifesto n. 461.)

Sem marca: Uma barrica desmontada, pesando 8 kilos. (*Oliva*, de 5 de maio de 1922. Manifesto n. 491.)

AM: Uma caixa de madeira ordinaria vasia, armada, pesando 6 kilos. (*Ango*, de 1 de dezembro de 1920. Manifesto n. 1.769.)

VMC: Seis caixas de madeira ordinaria, vasia, armadas, pesando 36 kilos. (*Dusseldorff*, de dezembro de 1920. Manifesto n. 1.860.)

Quadrante — NC — contra marca Valparaíso: Uma caixa de madeira ordinaria, vasia, armada, pesando 3 kilos. (*Fort Troyon*, de 18 de fevereiro de 1920. Manifesto n. 217.)

DIA: Uma barrica desmontada, pesando 6 kilos.

Sem marca: Trinta e nove barricas desmontadas, pesando 234 kilos. (*Lourenço Marques*, de 2 de setembro de 1921. Manifesto n. 978.)

PBC: Quinze quintos desmontados, pesando 160 kilos. (*Goiland*, de dezembro de 1919.)

Triangulo — O — contra marca CC: Uma caixa de madeira ordinaria, vasia, armada, pesando 6 kilos. (*Graccia*, de 6 de maio de 1918.)

GMI: Duas caixas de madeira ordinaria, vasia, pesando 12 kilos. (*Bougainville*, de novembro de 1919.)

Carlos Taveira: Um decimo vasio, armado. (*Maasland*, de 18 de abril de 1921. Manifesto n. 445.)

VMC: Dous barris desmontados, pesando 22 kilos.

Idem: Nove quintos e dous decimos, armados, vasia. (*Samará*, de 16 de dezembro de 1919. Manifesto n. 1.175.)

Losango — W: Quarenta e cinco barricas, pesando bruto 175 kilos cada uma, no total de 7.875 kilos, contendo gesso pesando liquido legal 7.088 kilos. (*Marconi*, de 11 de março de 1921. Manifesto n. 266.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 8, onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 16.

Lote n. 60

AL: Quatro caixas ns. 51/51, pesando bruto 309 kilos, contendo «Suzer» pro-

lucto (aperitivo) derivado da genciana, pesando nos vidros 275 kilos. (Idem).

Nota — A mercadoria deste lote acha-se depositada no armazem n. 7, onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem numero 16.

Lote n. 61

SG: Uma caixa n. 34, pesando bruto 39 kilos, contendo revistas brochadas, simples, pesando 32 kilos. *Rio de Janeiro*, de 20 de novembro de 1922. Manifesto n. 1.367.

GC contramarca TTL: Dez caixas numeradas 6/15, pesando bruto ..., contendo sal de Carlsbadem em pó, sacs medicinaes em pó, effervescentes ou não, pesando liquido 500 kilos. *Curvello*, de Hamburgo, em 4 de dezembro de 1922. Manifesto n. 1.438.

Nota — A mercadoria deste lote acha-se depositada no armazem n. 7, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçada e vendida no armazem n. 16.

Lote n. 62

GC: Dez caixas ns. 16/25, contendo sal de Carlsbadem em crystaes, sacs medicinaes effervescentes ou não, pesando liquido 500 kilos. *Curvello*, de Hamburgo, em 4 de dezembro de 1922. Manifesto n. 1.438.

Nota — A mercadoria deste lote acha-se depositada no armazem n. 7 do caes, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçada e vendida no armazem n. 16.

Lote n. 63

MAW — Contra marca JCP: Uma caixa n. 1, pesando bruto 40 kilos, contendo mostruários de perfumaria, pharmacia, de pentes, escovas para dentes, fundas horniaes, seringas, saccos de borraça para agua quente, thermometros, etc., pesando nos envoltorios 20 kilos. (*Highland Price*, de 1 de julho de 1922. Manifesto n. 827).

Nota — A mercadoria constante deste lote acha-se depositada no armazem numero 5 onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçada e vendida no armazem n. 16.

Lote n. 64

VSCM: Tres engradados ns. 1/3, pesando bruto 333 kilos, contendo utensilios não classificados de ferro para quaesquer outros usos, para machinas, pesando 260 kilos. (*Guichen*, de 25 de abril de 1923. Manifesto n. 513.)

Nota — A mercadoria deste lote acha-se depositada no armazem n. 5, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçada e vendida no armazem n. 16.

Lote n. 65

Triangulo — P — Contramarca P G: Uma caixa n. 15, pesando bruto 258 kilos, contendo um busto com a figura da Republica, em marmore, obras não classificadas. (*Asier*, de 3 de março de 1923. Manifesto n. 278.)

Nota — A mercadoria deste lote acha-se depositada no armazem n. 5 do caes, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçada e vendida no armazem n. 16.

Lote n. 66

RFC: Sete caixas ns. 62/68, pesando bruto 500 kilos, contendo tubos de es-

tanho vassios, com dizeres em portuguez, para pasta dentifricia «Zieret», de produção nacional ou obras não classificadas, pintadas, pesando nas caixas de papelão 358 kilos. (Idem.)

Nota — A mercadoria deste lote acha-se depositada no armazem n. 5, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçada e vendida no armazem n. 16.

Lote n. 67

FLC: Uma caixa n. 109, pesando bruto 76 kilos, contendo baixella de cobre dourado (porta-copos), pesando nos papeis 26 kilos;

Idem: Uma caixa n. 102, pesando bruto 133 kilos, contendo 15 espingardas de um só cano, para tiro ao alvo semelhante ás de caça;

Uma machina para atirar; Brinquedos de papel, pesando 19 kilos;

Obras não classificadas de folha de Flandres, simples, pesando seis kilos;

Obras não classificadas de ferro fundido, pintado, pesando seis kilos;

Idem: Uma caixa n. 107, pesando bruto 292 kilos, contendo 10 pneumáticos e cinco camaras de ar, para automoveis, pesando 170 kilos;

Quatro kilos de caixinhas de papelão, vassias;

49 kilos de espoletas simples, para arma de fogo. *Porta*, de Bremen, em 29 de outubro de 1922. Manifesto n. 1.279.

Nota — A mercadoria deste lote acha-se depositada no armazem n. 3, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 16.

Lote n. 68

HC — YCB: ns. 1.905/8, quatro botes pequenos forrados de lona impermeavel. (Idem).

Nota — A mercadoria deste lote acha-se depositada no armazem n. 3, onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 16.

Lote n. 69

LMC: Uma caixa n. 4 pesando bruto 62 kilos, contendo medalhas de aluminio, pesando nos papeis 26.300 grammas;

28 kilos de medalhas de metal, semelhantes ás de cobre;

Idem: Uma caixa n. 5, pesando bruto 62 kilos, contendo medalhas de aluminio, pesando nos papeis 28 kilos;

28 kilos de medalhas de metal, semelhantes ás de cobre. (Idem).

Nota — A mercadoria deste lote acha-se depositada no armazem n. 3, onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 16.

Lote n. 70

KHK: Duas caixas ns. 1/2, peso bruto 611 kilos, contendo dous lambores de ferro, contendo materia corante, sulphurada, levemente humedecida, segundo o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses.

MAG: Tres garrações de vidro ns. 181, 186 e 195, forrados de palha, quebrados.

Losango 100' — Contra-marca CBB: Um garração n. 8.887 de vidro, forrado de palha, quebrado. *Montepellier*, de 10 de julho de 1922. M. 772.

Nota — A mercadoria deste lote acha-se depositada no armazem n. 3, onde

podrá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 16.

Lote n. 71

Samborg Consoleiro Commercio Legação da Noruega: Uma caixa sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo duas peças avulsas para machinas ou appaarehos de dentista, instrumentos não especificados e peças avulsas de ferro ou metal ordinario. (*Bayard*, Christiania, 26 de fevereiro de 1923. Manifesto n. 240).

Nota — A mercadoria deste lote, acha-se depositada no armazem n. 3, onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem numero 16.

Lote n. 72

OF: Duas caixas ns. 144/45, pesando bruto 160 kilos, contendo mosaicos em ladrilhos e peças de um chafariz de mosaico. (*Halgan*, Hamburgo, 26 de outubro de 1922. Manifesto n. 1.264).

Nota — A mercadoria deste lote, acha-se depositada no armazem n. 3, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçada e vendida no armazem n. 16.

Lote n. 73

ESC: Um pacote n. 1.265, pesando bruto um kilo, contendo amostras de retalhos de tecidos sem valor.

Idem: Uma caixa n. 1.286, pesando bruto 86 kilos, contendo pastas simples para catalogação de papeis de escriptorio, pesando 18 kilos.

Idem: Lapis para escrever, pesando nas caixas de papelão um kilo. (*Porta*, Bremen, 29 de outubro de 1922. Manifesto n. 1.279).

Nota — A mercadoria deste lote, acha-se depositada no armazem n. 3, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçada e vendida no armazem n. 16.

Lote n. 74

KR: Duas caixas ns. 2.374/5, pesando bruto 72 kilos, contendo oito kilos de photographias pequenas, para cinema, films impressos para cinema, pesando nos papelões 17 kilos, a saber: sete actos do film «Differente dos outros», da Kraft Film, Pairoa & Herrera. (*Kernit*, de Hamburgo, em 6 de maio de 1923. Manifesto n. 500).

Nota — A mercadoria deste lote, acha-se depositada no armazem n. 3, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçada e vendida no armazem n. 16.

Lote n. 75

W 86 K — J&E — W 87 K&E: Duas caixas, pesando bruto 346 kilos contendo velas para motor de automovel, pesando bruto da mercadoria 186 kilos e objectos physicos não classificados, pesando 9 kilos e 300 grammas (*Rio de Janeiro*, de Hamburgo, em 17 de outubro de 1923. Manifesto n. 1.277. Requerimento de Erico Hagen pedindo abandono.)

Nota — A mercadoria deste lote acha-se depositada no armazem n. 2, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 16.

Lote n. 76

EQ: Uma caixa n. 215, pesando bruto 36 kilos, contendo ouro em folhas para

dourar, pesando nos envoltórios de papelão 5 kilos; amostras de cadeados, de tinta, de cola em pequenos tubos, tudo avariado. (*Poconé*, de Hamburgo, em 17 de setembro de 1921. Manifesto numero 1.038.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 2, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 16.

Lote n. 77

CRXC: Uma caixa n. 1.398, contendo 3 kilos de sacca-rolhas, quadros pequenos com molduras de madeira (reclame), pesando 9 kilos, catalogos com gravuras, pesando 5 kilos, bandejinhas de ferro batido esmaltado (reclamos), pesando 10 kilos.

Sem marca: Um tubo de ferro para agua, gaz ou semelhante, pesando 18 kilos. (*Swinburne*, de 4 de novembro de 1922. Manifesto n. 1.342.)

RCC: Uma caixa de madeira ordinaria, vazia, armada, pesando 7 kilos. (*Poconé*, de 13 de setembro de 1920. Manifesto n. 1.406.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 2, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 16.

Lote n. 78

CXJC: Quatro caixas ns. 114, pesando bruto 216 kilos, contendo 200 latas de enterosam fermento lactico. (*Cogne*, em 18 de janeiro de 1921. Manifesto n. 90.)

VZ: Um encapado n. 868, contendo roupa feita de tecido de seda simples, pesando liquido um kilo e meio. (*Cogne*, em 18 de janeiro de 1921. Manifesto numero 90.)

CC: Uma caixa n. 183, de madeira ordinaria, vazia, armada, pesando 18 kilos.

OS: Uma caixa n. 100, pesando bruto 92 kilos, contendo fragmentos de pedras e ferros. (*Nimburgo*, de Bremen, em 2 de setembro de 1922. Manifesto numero 1.033.)

Nota — A mercadoria deste lote achase depositada no armazem n. 2, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, vendida no armazem n. 16.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespereia no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. — O escripturario, *Agricola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. chefe da 1ª secção, convidam-se as firmas abaixo relacionadas, a apresentarem no prazo de 48 horas, da data da publicação deste as facturas consulares, que se obrigaram pelos termos firmados no livro 3 e 4 de 1923.

Braga & Braga, livro n. 3, fls. 294, 1923.

Alvaro Xamens, idem idem, idem 297, idem.

E. Vella, idem idem, idem 298, idem.

Domingos Joaquim Silva & Comp., idem 4, idem 1, idem.

F. Sequeira Comp. Ltd., idem idem, idem 3, idem.

Jules Bloch, idem idem, idem 5, idem.

Raphael Cohen, idem idem, idem 6, idem.

Pereira Leite, idem idem, idem 8, idem.

Nagib Chohfi, idem idem, idem 16, idem.

Victor Rufier, idem idem, idem 17, idem.

Emilio Ata Irmão, idem idem, idem 20 e 26, idem.

Raphael Cohen, idem idem, idem 28, idem.

Marti Pacheco, idem idem, idem 32, idem.

Bickart & Comp., idem idem, idem 38, idem.

F. de Sequeira Comp. Ltd., idem idem, idem 39, idem.

Herm Stoltz & Comp., idem idem, idem 40, idem.

Braga & Braga, idem idem, idem 42, idem.

P. G. Van Rossum, idem idem, idem 47, idem.

Domingos Joaquim Silva & Comp., idem idem, idem 50, idem.

United Stats Rubber Exp., idem idem, idem 51 e 52, idem.

Souza Cruz, idem idem, idem 53 e 54, idem.

Domingos Joaquim Silva & Comp., idem idem, idem 57, idem.

Mayrink Veiga, idem idem, idem 58, idem.

1ª secção em 3 de abril de 1924. — Pelo chefe *Alfr. Pinto* — O 3º escripturario, *Geminiano de Mattos*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor nacional *Ruy Barbosa*:

Armazem n. 1 — CJF: 1 sacco n. 15, avariado e rôto.

HL: 1 dito n. 8, idem, idem.

JAS: 1 dito n. 10, idem, idem.

LC — PN: 1 dito sem numero, idem, idem.

MM: 1 fardo n. 1.708, idem, idem.

P&C: 2 saccos ns. 2 e 4, idem, idem.

PAC: 3 barricas ns. 173, 183 e 186, idem, idem.

Vapor allemão *Slugerward*:

Armazem n. 3 — AEG: 1 caixa numero 165.977, avariada.

GA — CB, 1 dita n. 692, avariada.

AGFA: — JJ&C: 1 dita n. 18.472, idem, idem.

CMSC: 1 dita n. 267.078, idem.

JC: 1 fardo n. 8.839, rasgado.

JJC: 1 caixa n. 254.884, idem.

Idem: 1 dita n. 251.842, idem.

Idem: 1 dita n. 251.842, idem.

Idem: 1 dita n. 251.838, idem.

Idem: 1 dita n. 251.915, idem.

Idem: 1 dita n. 251.814, idem.

Idem: 1 dita n. 251.836, idem.

Idem: 1 dita n. 251.818, idem.

Idem: 1 dita n. 251.807, idem.

Idem: 1 dita n. 251.915, idem.

JCO: 1 dita n. 363, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 361, idem, idem.

4: 1 dita n. 1.353, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 9.327 e 1.363, avariadas.

LCO — 550: 3 ditos ns. 11, 16 e 17, idem.

RB: 3 ditos ns. 1.015, 1.016 B e 1.015 B, idem.

RTA: 1 dita n. 50.454, idem.

RKH: 1 dita n. 526/4, idem.

Idem: 1 dita n. 5.152/9, idem.

SGC: 1 dita n. 32.093, idem.

Idem: 1 dita n. 32.103, idem.

Idem: 1 dita n. 32.094, idem.

SC: 1 1 barril n. 720, idem.

Idem: 3 barris sem numero, idem.

WM: 2 caixas ns. 2.202 e 2.220, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.271 e 2.218, idem.

Idem: 2 dita ns. 2.271 e 2.218, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.197 e 2.282, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.201 e 2.284, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.148 e 2.147, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.198 e 2.533, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.281 e 2.279, idem.

Idem: 1 tambor n. 26.521, idem.

Idem: 1 dito n. 2.161, avariado e repregado.

WBC: 1 caixa n. 1.775, idem, idem.

Vapor sueco *Kromprins Gustaf Adolf*: Armazem n. 7 — Causer — HCH: 1 caixa n. 105, avariada e repregada.

Vapor allemão *Horncap*: Armazem n. 8 — AEG: 2 caixas numeros 5.062 e 5.066, avariadas e repregadas.

ARPC: 1 dita n. 8.681, idem, idem.

CAI: 1 caixa sem numero, idem, idem.

DL: 1 dita n. 6.977, idem, idem.

Forkel — 121 — Werner: 1 dita numero 810, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 802, idem, idem.

HSC: 1 encapado n. 1.085, rôto.

Idem: 1 dito sem numero, avariado e rôto.

JWC: 1 caixa n. 4.245/2, avariada e repregada.

MG: 1 dita n. 2.607, idem, idem.

MFB: 1 dita n. 63.878, idem, idem.

Monte: 1 dita n. 365, idem, idem.

MEJ: 1 dita n. 11.638, idem, idem.

NW: 1 dita n. 8.155/2, idem, idem.

JPRS — Siemens: 1 dita n. 022, avariada.

Touro: 1 dita n. 9.172, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 9.755, idem, idem.

Vapor inglez *Severn*:

Armazem n. 9 — AC: 3 ditos ns. 1, 2 e 3, avariadas e repregadas.

Dia: 1 dita sem numero, idem, idem.

Mellord American Ambsey ou MN: 1 encapado n. 286, rôto.

SR — BSW — Ilhéos: 6 latas sem numero, vasando.

Sem marca: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

LR: 6 latas sem numero, vasando.

SCH — H. Santos: 30 barris sem numero, idem.

SR — BSW — Ilhéos: 5 ditos sem numero, idem.

Tupy — 987: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

Idem: 1 dita sem numero, idem, idem.

Vapor nacional *Jaboatão*:

Armazem n. 15 — A C: Duas caixas ns. 117-122, avariadas e repregadas.

A A S: Tres ditos, sem numero, idem.
 G E: Uma dita n. 218, idem.
 K V: Uma dita n. 4, idem.
 S D Y C: Uma dita n. 1, idem.
 F J O & C: Uma dita n. 32, idem.
 WALTER C: Uma dita n. 2, idem.
 C M: 125 saccos sem numero, idem.
 C M: Um dito sem numero, roto.
 L F C: 45 ditos sem numero, avariados.

Vapor italiano *Valsesia*:
 Armazem n. 16 — G G C: Uma caixa n. 4.632, avariada e repregada.
 G W C: Uma dita n. 179, idem.
 J A C: Duas ditas ns. 2.805-2.721, idem.
 J A C: Duas ditas ns. 2.722-2.685, idem.

J A C: Duas ditas ns. 2.720-2.723, idem.
 J N A: Uma dita n. 1.507, idem.
 J N A: Uma dita n. 1.508, idem.

M M S A: Tres ditas ns. 316-336-397, idem.
 M M S A: Tres ditas ns. 285-320-317, idem.

M M S A: Tres ditas ns. 250-237-236, idem.

M M S A: Quatro ditas ns. 319-332-317-240, idem.

86: Duas ditas ns. 5.761-5.762, idem.
 59: Duas ditas ns. 5.750-5.751, idem.
 33: Duas ditas ns. 5.756-5.757, idem.
 33: Uma dita n. 5.754, idem.

Armazem n. 16 — RPH: Uma caixa n. 2.782, avariada.

RED: Uma dita n. 485, idem.
 SS-2.858: Uma dita n. 12.70, avariada e repregada.

FLC: Uma dita n. 22, avariada.
 MMSA: Uma dita n. 5.393, avariada e repregada.

MHC: Uma dita n. 195, avariada.
 AP: Duas ditas ns. 30.891 e 30.892, avariadas e repregadas.

AS: Uma dita, sem numero, idem idem.

CJC: Duas ditas ns. 5.758 e 5.759, avariadas.

CJC: Uma dita n. 5.760, avariada e repregada.

CMC: Uma dita n. 8, avariada.

ESC: Duas ditas ns. 89.507 e 89.504, idem.

ESC: Duas ditas ns. 89.506 e 89.501, idem.

ESC: Duas ditas ns. 89.675 e 89.686, idem.

ESC: Duas ditas ns. 89.502 e 89.505, idem.

ESC: Duas ditas ns. 89.679 e 89.677, idem.

ESC: Duas ditas ns. 89.676 e 89.502, idem.

ESC: Duas ditas ns. 8.635 e 8.636, idem.

ESC: Duas ditas n. 89.678, avariada e repregada.

GGG: Duas ditas ns. 3.016 e 4.631, idem, idem.

GGG: Duas ditas ns. 3.017 e 3.018, idem, idem.

Vapor francez *Meduana*:
 Armazem n. 17 — AB: Uma caixa n. 1.075, avariada e repregada.

ABS: Uma dita ns. 144 e 148, avariada.

AH: Uma dita ns. 812[2], avariada e repregada.

ATC: Tres caixas ns. 13, 22 e 47, repregada.

BCC: Uma dita n. 24, repregada.

Chacim: Uma dita n. 179, avariada.
 CFC: Tres ditos sem numero, avariados.

FMC: Um engradado n. 33, avariado e repregado.

HG: Um amarrado de caixas n. 1.616, idem, idem.

MBC: Uma caixa n. 5.883, avariada.

MF: Um fardo n. 332, roto.

NOE: Uma caixa n. 21.161, avariada.

Elite: Uma dita n. 1.721, avariada.

PA: Uma dita n. 1, avariada.

RHC: Um fardo n. 676, avariado.

RCC: Uma caixa n. 23, avariada e repregada.

RDF: Uma dita n. 64, repregada.

RCC: Uma caixa n. 34, repregada.

RCS: Um fardo n. 2, avariado.

OP: Dous fardos ns. 1 e 2, avariados.

RHC-400: Um fardo n. 11, avariado.

SIL: Um dito n. 19, avariado.

JTCC: Um dito n. 351, repregado.

Vapor allemão *Hornep*:
 Armazem externo A:

DAC: Seis caixas sem numero, avariadas e repregadas.

José Pereira: Uma dita sem numero, idem, idem.

MM: 12 caixas sem numero, idem, idem.

OLSC: Uma dita sem numero, idem, idem.

Vapor francez *Meduana*:
 Armazem externo A — HM&C: Um cesto n. 338.635, avariado e repregado.

TB&C: 18 caixas sem numero, idem, idem.

CT&C: Tres ditos sem numero, idem, idem.

CM&C: Tres ditos sem numero, idem, idem.

CM&C: Tres ditos sem numero, idem, idem.

Carrapatoso: Quatro ditos sem numero, idem, idem.

HM&C: Uma dita sem numero, idem, idem.

CM&C: Duas ditos sem numero, idem, idem.

AK: Tres ditos sem numero, idem, idem.

FMC: Duas ditos sem numero, idem, idem.

AG: Um quinto, sem numero, vasando.

Cavado: Quatro ditos sem numero, idem.

Morerlandes: Nove quintos sem numero, idem.

MPC: Tres ditos sem numero, idem.

OVC: Sete ditos sem numero, idem.

Pires: Quatro ditos sem numero, idem.

Pinto Bastos: Cinco ditos sem numero, idem.

VMC: Seis ditos sem numero, idem.

Alfandega, 27 de março de 1924. —

Alfredo Seabra, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor nacional *Ruy Barbosa*:
 Armazem n. 4 — BMC: 5 barricas ns. 79, 80, 68, 89 e 70, avariadas e repregadas.

Idem: 4 ditos ns. 61, 53, 66 e 67, idem idem.

CPC: 2 caixas ns. 310 e 313, idem idem.

MBC — PH: 2 ditos ns. 900 e 899, idem idem.

Vapor francez *Bugainville*:
 Armazem n. 3 — FLC: 1 barrica numero 1, repregada.

CAL: 1 caixa n. 173[2], idem.

HR 168: 4 amarrados de caixa ns. 2, 9, 12 e 16, idem.

Idem: 2 ditos ns. 54 e 58, idem.

H&C: 1 caixa n. 195, idem.

APC: 5 barricas sem numero, avariadas.

Vapor allemão *Slegewald*:
 Armazem n. 3 — Davico: 1 caixa numero 1.308[21], avariada e repregada.

Folsch — 101.000: 5 ditos ns. 1, 2, 4, 5 e 6, avariada e vasando.

Idem: 5 ditos ns. 7, 8, 10, 11 e 12, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 13, 14 e 15, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 13 e 9, avariadas e yasias.

F: 1 dita n. 5.026, avariada e repregada.

FF: 1 dita n. 301, idem.

GB2: 21 barricas sem numero, idem.

JJ&C: 1 caixa n. 251.922, avariada e repregada.

JN: 2 ditos ns. 1.271 e 12.186, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 12.183 e 12.181, idem.

Idem: 1 dita n. 12.175, avariada e repregada.

JASC 1 barril n. 854, repregado.

L — C — 460 — 384: 3 caixas ns. 19, 23 e 26, repregadas.

PAS: 1 fardo n. 91, avariado.

Rico: 1 caixa n. 4.801, avariada.

S&C: 5 barricas sem numero, idem.

NM: 1 lata sem numero, idem.

Idem: 1 barrica n. 2.162, idem.

Vapor sueco *Kronprins Gustaf Adolf*.
 Armazem n. 7 — CPEO: 1 sacco, n. 371, roto.

A — C — 611: 1 caixa n. 84, avariada e repregada.

NOHAB 1.727: 1 dita n. 23, idem idem.

APC: 1 dita n. 1, idem idem.

RVR: 1 dita n. 16, idem idem.

SB 660: 1 fardo n. 12, idem idem.

C — P — 2.427 — I — C: 1 dito numero 8, idem idem.

A — G — 611: 1 dito n. 51, idem idem.

NOHAB 1.728: 2 caixas ns. 2 e 6, avariadas.

NOHAB 1.727: 2 ditos ns. 2 e 6, idem.

NOHAB 1.729: 2 ditos n. 2 e 6, idem.

Vapor allemão *Hornep*.
 Armazem n. 8 — BCC: 1 caixa numero 4.247, avariada e repregada.

OCC: 5 fardos de papel sem numero, avariados.

417 — ARC: 9 ditos sem numero, idem.

416 — APG: 5 ditos sem numero, idem.

3.004: 3 ditos sem numero, idem.

236: 2 ditos sem numero, idem.

240: 4 ditos sem numero, idem.

235: 3 ditos sem numero, idem.

XX: 5 ditos sem numero, idem.

Vapor inglez *Severn*.
 Armazem n. 8 — DIA: 1 barrica numero 60, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 53, idem idem.

ILHEOS — S — BSW — R: 41 latas sem numero, vasando.

CCC-LTD: 146 caixas sem numero, avariadas.

Vapor nacional *Jaboatão*.
 Armazem n. 15 — CM: 14 saccos sem numero, avariados e rotos.

LEF: 4 ditos sem numero, idem idem.

Vapor inglez *Korean Prince*.

Armazem n. 15 — AMPC: 1 caixa n. 10, avariada e repregada.
 GAZ — 3507: 1 dita n. 12, idem idem.
 M&V: 1 dita n. 6, idem idem.
 N — OS — Y: 4 saccos sem numero, idem idem.
 Idem: 125 ditos sem numero, idem idem.
 Vapor italiano *Valsesia*.
 Armazem n. 16 — AP: 1 caixa numero 4.876, avariada e repregada.
 Idem: 1 caixa encarpada n. 4.799, idem idem.
 Manoel da Luz: 1 caixa sem numero, idem idem.
 H — 281: 1 engradado n. 1, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 2, avariada.
 Vapor inglez *Andes*.
 Armazem n. 17 — SMC: 1 caixa numero 403, repregada.
 Idem: 4 ditos ns. 398, 397, 396 e 394, avariada.
 SCHCIA: 1 dita n. 625, idem.
 SB: 1 dita n. 19, idem.
 SC: 2 ditos ns. 11 e 16, idem.
 EGC: 3 caixas, ns. 1.020, 1.021 e 1.022 avariadas.
 GPC: 1 caixa n. 4.248 avariada e repregada.
 AMC: 1 dita n. 19, idem, idem.
 JN: 1 caixa n. 621, idem, idem.
 LHCIF: 1 dita n. 380, idem, idem.
 1-4-9: 2 fardos ns. 651-653, avariada.
 S-C-C1: 2 caixas, ns. 2.299-2.288, idem.
 2-4-3: 3 ditos ns. 2.475, 2.489 e 2.491, idem.
 4-8: 1 caixa n. 7.375, avariada e repregada.
 1-9-9: 1 dita n. 186, idem, idem.
 6-0-3: 1 dita, n. 7.918, idem idem.
 0-8: 1 dita n. 1.920, idem, idem.
 0-3: 2 caixas ns. 901 e 902, idem, idem.
 0-1-7: 1 caixa n. 3.019, idem, idem.
 AM: 1 dita n. 228, avariada.
 AH: 1 dita n. 217, avariada e repregada.
 CPI: 1 dita n. 131, idem, idem.
 Davico: 2 ditos ns. 870 e 867, idem idem.
 1 dita n. 04.427, idem, idem.
 ESC: 1 dita n. 104.427, avariada.
 Idem: 1 dita n. 106.419, idem.
 Idem: 1 dita n. 106.425, idem.
 Idem: 1 dita n. 106.428, idem.
 Idem: 1 dita n. 106.417, idem.
 Idem: 1 dita n. 106.433, idem.
 Idem: 1 dita n. 106.439, idem.
 Idem: 1 dita n. 106.422, idem.
 Idem: 1 dita n. 106.437, idem.
 ESC: 1 dita n. 106.438, idem.
 Idem: 1 dita n. 106.420, idem.
 Idem: 1 dita n. 106.434, idem.
 Idem: 1 dita n. 106.431, idem.
 Idem: 1 dita n. 106.429, idem.
 Idem: 1 dita n. 106.421, idem.
 149: 2 fardos ns. 644-647, avariados.
 Idem: 2 ditos ns. 655-643, idem.
 Idem: 1 dito n. 650, idem.
 S-C-61: 2 pacotes ns. 43/47 48/52, rotos.
 01: 1 caixa n. 512, avariada e repregada.
 OCP: 2 ditos ns. 2.824/2.825, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.824, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.820-2.822, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.817/2.819, idem, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2.829/2.823, idem, idem.
 RN: 1 dita n. 3.044, idem, idem.

Sch — Comp.: 1 dita n. 624, idem.
 ABC: 1 dita n. 103, idem, idem.
 AB&Co.: 1 dita n. 304, idem.
 AJ: 1 fardo n. 361, avariado e roto.
 BM: 1 caixa n. 172, avariada e repregada.
 CI: 1 dita n. 451 avariada.
 DM: 1 dita n. 142, avariada e repregada.
 EGC: 1 dita n. 6.096, idem, idem.
 ESC: 1 dita n. 106.432, avariada.
 Idem: 1 dita n. 106.416, idem.
 ESC: 1 dita n. 106.430, idem.
 Idem: 1 dita n. 106.424, idem.
 Idem: 1 dita n. 106.436, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 6.604-6.600, idem, idem.
 Idem: 1 encapado ns. 106.860/876-A, avariado e roto.
 HG: 1 caixa n. 3, avariada e repregada.
 Hoelmborg Beche & Comp. Ltd.: 1 dita sem numero, idem, idem.
 MC: 1 dita n. 1.031, avariada.
 530: 1 dita n. 9, idem.
 NGB: 2 caixas ns. 2.752/2.751, idem.
 1-2-3: 1 dita n. 2.495, idem.
 Vapor allemão *Crefeld*.
 Armazem n. 18 — JBC: 1 caixa numero 179, avariada e repregada.
 Vapor hespanhol *Guadalquivir*.
 Armazem externo A — GMC: 8 barris sem numero, avariado e vasando.
 C-M-C 12 ditos sem numero, idem, idem.
 CCG: 10 ditos, sem numero, idem, idem.
 CYC: 8 ditos, sem numero, idem, idem.
 CSC: 6 ditos, sem numero, idem, idem.
 DSC: 10 ditos, sem numero, idem, idem.
 DAG: 30 ditos, sem numero, idem, idem.
 FMC: 9 ditos sem numero, idem, idem.
 MPC: 10 ditos, sem numero, idem, idem.
 OLSC: 10 ditos, sem numero, idem, idem.
 PAC: 10 ditos, sem numero, idem, idem.
 PC: 10 ditos sem numero, idem, idem.
 Prista: 10 ditos, sem numero, idem, idem.
 Armazem Externo A — PGC: Sete barris sem numero, vasando.
 PLC: Quatro ditos, idem, idem.
 PBC: Quarenta ditos idem, idem.
 RIBACRUZ: Vinte ditos idem, idem.
 Vapor francez *Meduana*.
 Armazem Externo A — AERROI: Uma caixa sem numero, avariada e repregada.
 CRC: Duas ditos sem numero, idem idem.
 FMC: Uma dita sem numero, idem, idem.
 GM: Uma dita sem numero, idem, idem.
 HMC: Uma dita sem numero, idem, idem.
 HMC: Uma cesta sem numero, idem, idem.
 MFC: Duas caixas sem numero, idem, idem.
 TBC: Uma dita sem numero, idem, idem.
 CAVADO: Sete quintos sem numero, vasando.
 HACM: Um encapado sem numero, idem, idem.
 JSA: Tres quintos sem numero, idem.
 MPC: Tres quintos sem numero, idem.
 MORMARDES: Quatro quintos sem numero, idem.

PIRES: Tres ditos sem numero, idem.
 Pinto Bastos: Seis ditos sem numero, idem.
 VMC: Seis ditos sem numero, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor belga "Gallier":

Armazem n. 1 — APC: Oito barricas sem numero, repregadas.

HA: Cinco ditos sem numero, avariadas.

HA: Dez ditos sem numero, repregadas.

VRL: Duas ditos sem numero, repregadas.

VKL: Vinte e uma ditos sem numero, repregadas.

Vapor brasileiro "Ruy Barbosa":

Armazem n. 2 — HS: Quatro caixas nu. 740-737-730-742, avariadas.

LB: Uma caixa n. 600, avariada e repregada.

S 64 C: Uma dita n. 512, avariada e repregada.

N & W: Uma caixa n. 8.089/2, idem, idem.

PSC: Duas caixas ns. 201-200, idem, idem.

PAC: Uma barrica n. 491, idem, idem.

RWC: Uma dita n. 715, idem, idem.

RAMOS: Uma caixa n. 76, idem, idem.

Sem marca: Um engradado sem numero, idem, idem.

Sem marca: Um rolo de arame sem numero, idem, idem.

AAC: Duas caixas ns. 353-357, idem, idem.

Balsemão & Comp.: Uma dita sem numero, idem, idem.

CFC: Uma barrica n. 45, idem, idem.

CFC: Uma dita n. 43, idem, idem.

FBR: Uma caixa n. 713, idem, idem.

CMB: Uma dita n. 597, idem, idem.

BMC: Duas barricas ns. 36-416, idem, idem.

F Gonçalves: Uma caixa sem numero, idem, idem.

GLC: Uma dita n. 126, idem, idem.

GLC: 1 fardo n. 1.505, avariado.

HS: 1 engradado n. 739, idem.

Idem: 3 ditos ns. 736, 734 e 741, idem.

Idem: 3 ditos ns. 732, 738 e 731, idem.

Idem: 2 ditos ns. 733e 743, idem.

Vapor allemão *Sleigwadt*.

Armazem n. 3 — Davico: 1 caixa numero 1.308/12, repregada.

F: 2 ditos ns. 6.033 e 6.035, repregadas.

Idem: 2 amarrados de caixa ns. 5.047 e 5.055, repregados.

HK: 1 caixa n. 422/3, repregada.

JBC 570: 2 ditos ns. 508 e 509, repregadas.

JC: 2 ditos ns. 510 e 1.000, repregadas.

Riso: 2 ditos ns. 628 e 4.800, repregadas.

Vapor argentino *Bahia Blanca*:

Armazem n. 6 — Bonum: 3 barricas s/n., repregadas.

CIFBAN: 175 amarrados de chapas s/n., avariadas.

Vapor sueco *Kronprinz Gustaf Adolf*:

Armazem n. 7 — ASC: 2 caixas ns. 1 e 2, avariadas e repregadas.

NOILAB: 1 caldeira n. 1727, avariada.

Idem: 1 idem n. 1728, idem.

Idem: 1 idem n. 1729, idem.
 Idem: 1 engradado n. 1727, idem.
 Idem: 1 idem n. 1728, idem.
 Idem: 1 idem n. 1729, idem.
 Idem: 1 caixa n. 1728, idem.
 Vlt: 1 pacote s/n., avariado e repregado.
 Vapor inglez *Severn*:
 Armazem n. 9 — BSG: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
 CPC: 1 dita sem numero, idem idem.
 DIA: 4 ditas sem numero, idem idem.
 RNS: 1 dita sem numero, idem idem.
 Vapor francez *Valdivia*:
 Hunzelman: 1 caixa sem numero, variando.
 Vapor inglez *Karian Prince*:
 Armazem n. 15 — DIA: 1 caixa n. 6, variada e repregada.
 G: 35 barricas sem numero, avariadas e repregadas.
 HMC: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
 DIA: 1 dita n. 200, avariada e repregada.
 MAL: 3 ditas sem numero, avariadas e repregadas.
 União — Juiz de Fora: 4 barris, sem numero, vasando.
 DIA: 1 caixa n. 2, avariada e repregada.
 Vapor inglez *Andes*:
 Armazem n. 17 — ANC: 2 caixas numeros 716-905, avariadas e repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 910-911, idem idem.
 APO: 1 dita n. 2.003, idem idem.
 APPC: 1 dita n. 2, idem idem.
 BI: 2 ditas ns. 523-521, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 520-524, idem.
 CPI: 2 ditas ns. 120-130, idem.
 Idem: 1 dita n. 126, idem.
 Idem: 1 dita n. 121, avariada e repregada.
 CJ&G: 1 dita n. 3.725, idem idem.
 EGC: 1 dita n. 1.019, idem idem.
 Armazem n. 17 — ESC: 2 caixas numeros 6.596 e 106.418, avariadas e repregadas.
 Franceza — CRCO — WTH: 1 dita n. 196, idem.
 Granado: 1 dita, n. 6.009, idem, idem.
 HMC: 2 ditas ns. 14 e 17.
 Idem: 1 dita n. 12 avariada e repregada.
 JN: 1 dita n. 619, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 622, idem, idem.
 JL: 1 dita n. 856, idem, idem.
 LH & Comp.: 1 dita n. 382, idem, idem.
 Vapor inglez *Andes* — Armazem n. 17 — RWC — 6.267: 1 caixa n. 764, repregada.
 RF: 1 dita n. 177, idem.
 SCHCIA: 1 dita n. 303, idem.
 APPC: 1 dita n. 3, idem.
 ABC: 1 dita n. 4.268, avariada.
 CPI: 1 dita n. 123, idem.
 ESC: 1 dita n. 106.426, idem.
 Idem: 1 dita n. 42.252, idem.
 Idem: 1 dita n. 106.423, idem.
 G & P: 2 ditas ns. 23 e 29, idem.
 HMC: 1 dita n. 5, idem.
 1-2-3: 3 ditas ns. 6.048, 2.470 e 2.468, idem.
 ND: 1 dita n. 1.972, idem.
 NRP: 1 dita n. 14, idem.
 OI: 1 dita n. 559, repregada.
 272: 1 dita n. 7.364, idem.
 P & C: 3 ditas ns. 3, 5 e 7, idem.
 Armazem n. 17 — PAC: 1 caixa n. 44, avariada e repregada.
 RVC — 6.291: 1 dita n. 775, repregada.
 J. & C.: 1 dita n. 9, avariada e repregada.

LN: 60 latas, sem numeros, vasando.
 SC 64: 1 caixa n. 2.290, avariada e repregada.
 350: 1 dita n. 7, avariada.
 272: 1 dita n. 7.365, avariada.
 1 — 2 — 3: 2 ditas n. 2.461 e 2.493, idem.
 PC: 4 ditas n. 4, repregada.
 RF: 1 dita n. 176, avariada.
 RWC — 6.291: 1 dita n. 777, avariada e repregada.
 Sehe & Comp.: 2 ditas ns. 1.012 e 1.013, idem, idem.
 Victor: 1 dita n. 1.151, idem, idem.
 Vapor inglez *Andes*:
 Armazem n. 7 — AREAS: 7 barris, sem numeros, avariados.
 CMC: 5 ditos sem numeros, idem.
 F Garcia: 6 ditos, sem numeros, idem.
 BM — 186: 6 ditos, sem numeros, idem.
 C. Rainho: 6 ditos, sem numeros, idem.
 R: 6 ditos, sem numeros, idem.
 Vapor hollandez *Orania*:
 Armazem n. 18 — HBWC: 1 caixa n. 517, avariada e repregada.
 Petropolis KV: 1 dita n. 99.883, idem, idem.
 Vapor francez *Meduana*:
 Armazem externo A — CMC: 2 caixas sem numeros, avariadas e repregadas.
 FMC: 2 ditas, sem numeros, idem, idem.
 HMC: 1 cesta, sem numero, idem, idem.
 MFC: Uma caixa sem numero, avariada e repregada.
 MLC: Tres ditas, sem numero, idem, idem.
 MLC: Uma dita, sem numero, idem, idem.
 SBAL: Uma dita, sem numero, idem, idem.
 Vapor hespanhol *Geraldogud* — Armazem externo — FMC: Uma caixa sem numero, vasando.
 FMC: Uma dita, avariada e repregada.
 PGC: Uma dita, sem numero, idem, idem.
 Pista: Tres ditas, sem numero, idem, idem.
 Vapor italiano *Valsesia* — Armazem externo — CF: Duas caixas sem numero avariadas e repregadas.
 CRC: Tres ditas, sem numero, idem, idem.
 Vapor nacional *Jaboatão* — Armazem externo — MCI: Tres caixas sem numero, avariadas e repregadas.
 MCI: Tres ditas, sem numero, idem, idem.
 MCI: Duas ditas, sem numero, idem, idem.

Alfandega. 29 de março de 1924. —
Alfredo Seabra, ajudante do inspector.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Comissão Mixta Executora do Tratado de 22 de julho de 1918

PONTE INTERNACIONAL SOBRE O RIO JAGUARÃO

EDITAL DE CONCURRENCIA

Do ordem dos Srs. Altos Commissarios do Brasil e do Uruguay, autorizados por

seus respectivos governos, faz-se publico para que chegue ao conhecimento de todos os interessados que dentro do prazo de quatro mezes, a contar da presente publicação, serão recebidas propostas no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil e no Ministerio das Relações Exteriores do Uruguay, para a construção de uma ponte internacional sobre o rio Jaguarão, entro a cidade desse nome e, a Villa Rio Branco, primitivamente designada pelo nome de Artigas, nas condições abaixo declaradas:

Condição I

As propostas escriptas em portuguez ou em hespanhol, segundo o paiz em que forem entregues, com as firmas reconhecidas por quem de direito, devem ser cuidadosamente lacradas, carimbadas e satisfazer todas as demais formalidades em vigor no Brasil e no Uruguay. Não devem conter rasuras, emendas, signaes ou outros quaesquer vicios que as impossibilitem de recebimento.

Condição II

A ponte será construída de concreto armado, com as características gerais do projecto e das especificações, organizadas pela comissão mixta e approvada pelos dous governos o destina-se:

- ao transito de vehiculos de caminho de ferro;
- ao transito de vehiculos de rodagem;
- ao transito de pedestres.

Condição III

A contar da data da presente publicação, poderão os interessados consultar plantas, especificações, graphics dos detalhes da obra e demais elementos organizados pela comissão mixta e obter outros dados e informações para a organização de suas propostas que deverão obedecer ás características do projecto e seus annexos, permittidas modificações que importarem em reaes vantagens sob o ponto de vista tecnico e economico, dentro das linhas gerais estabelecidas. Todos os documentos citados estão no Ministerio das Relações Exteriores de cada um dos dous paizes, em mão dos Altos Commissarios ou de seus representantes, para consultas, cópias, etc.

Condição IV

Para mais minuciosas informações e esclarecimentos, poderão os interessados visitar e examinar o local da obra e proceder a levantamentos de verificação.

Condição V

As propostas serão abertas no dia 6 no local que for opportunamente annuciado no *Diario Official* do Brasil e do Uruguay, com a presença de um dos Altos Commissarios, pelo menos, e dos auxiliares que forem designados, presente todos os concorrentes ou em caso de força maior, os seus representantes, devidamente habilitados. Observadas todas as formalidades e garantias das leis em vigor em cada um dos dous

paizes. Lidas as propostas perante os presentes, serão rubricadas pelos concorrentes ou seus representantes.

Condição VI

Além das condições geraes, serão condições de preferencia:

a) idoneidade sob o ponto de vista financeiro e sob o ponto de vista técnico;

b) apresentação da melhor proposta sob o ponto de vista de economia de tempo e de dinheiro.

Condição VII

O prazo de inicio e o da terminação da obra devem constar das propostas, sendo que o segundo não poderá exceder de vinte e quatro mezes, segundo estabelece o Tratado.

Condição VIII

Satisfeitas as condições constantes das cláusulas anteriores sómente serão tomadas em consideração as propostas que vierem acompanhadas de provas de idoneidade de cada signatário e de documento authenticico e comprobatorio de haver sido previamente depositado no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil ou no do Uruguay, onde as propostas forem entregues, a quantia de cinquenta contos de réis (50:000\$) ou doze mil e quinhentos pesos uruguayos, ouro. (\$12.500), em dinheiro ou em títulos de valor correspondente, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente que for preferido, restituindo-se tal deposito, na mesma especie, a cada um dos não preferidos, logo depois de firmado o contracto de execução da obra.

Condição IX

Classificadas as propostas escolhidas a mais vantajosa, a juizo da comissão classificadora que se comporá da comissão mixta, sob a presidencia dos dous Altos Commissarios, lavrar-se-ha uma acta circunstanciada das occorrencias da licitação submettendo-se o mappa de classificação e outros informes ao juizo e resolução dos dous Governos.

Condição X

Si, depois de approvada pelos dous Governos, a classificação que se refere a condição anterior, o proponente preferido recusar-se a firmar o contracto até vinte dias, no maximo, depois da publicação do resultado da concorrência e aviso para a assignatura, no *Diario Official* do Brasil e no do Uruguay, perderá o dito proponente preferido o direito de rehaer, sob qualquer pretexto, a importância do deposito a que se refere a condição VIII.

Condição XI

Decorrido o prazo de noventa dias após a abertura das propostas e não preferida qualquer dellas ou annullada a concorrência, ficam os concorrentes com direito a restituição immediata de seus depositos e isentos de quaesquer compromissos a que se obrigaram pelos termos do presente edital.

Condição XII

Si o numero total de proposta apresentadas nos dous paizes for inferior a tres, proceder-se-ha a nova licitação.

Condição XIII

Os poponentes farão constar de suas propostas o preço total da construção e os de cada uma de suas unidades metricas, a saber: fundações, pilares, arcos, estrado, rampas de acesso de um e de outro lado, viaducto ferroviario, balaustradas, postes alfandogarios, obras accessorias e outras. Os ditos preços serão calculados em libras esterlinas e sua divisão.

Condição XIV

Os pagamentos serão realizados trimestralmente ou em menores prazos, como de futuro se convencionar, sendo que, em qualquer caso, só será pago trabalho executado e recebido. De cada parcella de pagamento deduzir-se-ha 10 % para constituir, com a caução de cinquenta contos de réis ou doze mil e quinhentos pesos, a que se refere a condição VIII, o fundo de garantia de execução do contracto, cobrança de multas, etc. A importância do fundo de garantia a que se refere a presente condição só será restituída depois da obra completamente terminada e definitivamente recebida.

Condição XV

A fiscalização dos trabalhos sera exercida pelos Altos Commissarios ou por seus representantes.

Condição XVI

Os dous Governos, mediante commum accordo, reservam-se o direito de annullarem a concorrência, para nova licitação ou execução administrativa, sem que os proponentes fiquem com direito a indemnização de qualquer ordem.

Condição XVII

O contracto será firmado com o Governo Uruguayo.

Condição XVIII

Nos casos omissos os dous Governos resolverão sempre de commum accordo, louvando-se nos respectivos pareceres dos seus Altos Commissarios. — Rio de Janeiro, em dous de abril de 1924. — Major Oswaldo Gomes da Costa, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que terão inicio no dia 1 de abril as inscrições para exames de 2º e 1º pilotos, capitão de longo curso, 1º e 2º machinistas da marinha mercante.

Os candidatos deverão requerer ao Sr. contra-almirante director da Escola Naval, instruindo seus requerimentos com os seguintes documentos: certidão de embarque extrahida dos roes de equipagem, caderneta de matricula da Capitania do Porto, ultima carta obtida, attestado de pratica em officinas e de vacinação e carta de naturalização, si não se tratar de brasileiro nato.

Estas petições deverão ser entregues na Directoria de Portos e Costas até o dia 8 de abril.

Escola Naval, 1 de abril de 1924. — João Amorim Junior, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, da data desta publicação, durante 20 dias, estará aberta nesta directoria a inscrição para o concurso de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — Major Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que no *Diario Official* de 23 do corrente se acha publicado, de accordo com o art. 17, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, edital de concorrência permanente, a realizar-se no dia 4 de abril proximo futuro, para o fornecimento de material permanente e de consumo.

Primeiro Batalhão de Engenharia

Chama-se a attenção dos interessados para os editaes do *Diario Official* de 21, 22 e 23 de março ultimo, para o fornecimento de forragem, cuja concorrência se realizará no dia 7 do corrente, de accordo com os referidos editaes, rectificando-se os dias de entrega dos pedidos de inscrição, os quaes serão recebidos, até ás 13 horas, do dia 5 vindouro, e não até o dia 7 como sahiu por engano.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. — Ricardo Gaertner, 1º tenente contador.

Enfermaria—Hospital de Caçapava

COMISSÃO DE RANCHO

Edital de concorrência publica

De ordem do Sr. 1º tenente medico, presidente da comissão de rancho desta enfermaria-hospital, faço publico a quem interessar possa que no dia 1 de abril vindouro, ás 13 horas, serão aceitas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, de dietas e extraordinarios, sobre as quaes serão dadas informações diariamente, das 13 ás 15 horas, na secretaria do estabelecimento.

Enfermaria-Hospital de Caçapava, Estado de São Paulo, 31 de março de 1924. — Edmundo Pelajo de Noronha, 2º tenente pharmaceutico, secretario e official de aprovisionamento.

Enfermaria—Hospital de Caçapava

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. 1º tenente medico, director e presidente do conselho, communico a quem possa interessar que esta enfermaria receberá até o dia 14 de abril vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de luz necessaria a mesma, cumprindo aos interessados satisfazerem as exigencias do regulamento do Codigó de Contabilidade da União, relativa a esta concorrência.

Para mais esclarecimentos deverão os interessados dirigir-se a Enfermaria-Hospital de Caçapava, diariamente, das 13 ás 15 horas.

Enfermaria-Hospital de Caçapava, Estado de São Paulo, 31 de março de 1924. — 2º tenente pharmaceutico Edmundo Pelajo de Noronha, secretario do conselho.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE COLLARINHOS, LENÇOS BRANCOS DE ALGODÃO, PANNO KAKI REGULAR, ARMAÇÕES PARA BONETS AMERICANOS, COBERTORES DE Lã, FLANELLA KAKI REGULAR, ETC. ETC.

De ordem do senhor general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 15 do corrente serão recebidas na Comissão Permanente de Compras da Guerra propostas para o fornecimento de collarinhos, lenços brancos de algodão commum, chapéus de feltro kaki, meias de algodão, brim de algodão mescla, brim branco fino, armações de bonetes americanos, etc. etc., de conformidade com o edital de 26 de março ultimo, publicado no *Diario Official* numero 73 de 27 do mesmo mez a paginas 8.309 e seguinte, e rectificação do mesmo edital, publicado no *Diario Official* numero 75, de 29 do referido mez a pagina numero 8.513 e no *Diario Official* de 30 de março 1 e 3 de abril.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, em 3 de abril de 1924. — Major *Bernardo Silva*, secretario da Comissão de Compras da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE CALÇADO

De ordem do Sr. general director geral da Intendencia da Guerra, faço publico para conhecimento dos interessados que a concorrência publica para fornecimento de calçado a esta repartição, cujo edital foi publicado no *Diario Official* numero 61, de 13 de março ultimo, às paginas numeros 6.852 e 6.853, e que devia se realizar hoje, 1 de abril, às 12 horas, fica transferida para o dia 5 proximo (5 de abril) às mesmas horas, por ter sido pelo Governo mandado suspender hoje, os trabalhos nas repartições federaes, devido ao falecimento do senador Dr. Nilo Peçanha.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, em 1 de abril de 1924. — Major *Armundo Silva*, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROPOSTA

Castro D'Almeida & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires n. 86, propõem o fornecimento, de accordo com o edital de concorrência de 15 de março de 1924, publicado no *Diario Official* de 18 do mesmo mez, e respectiva correção, de:

1. Um automovel double-phaeton «Ford», para cinco passageiros, de partida automatica e aros desmontaveis, pintado de branco, com uma cruz encarnada em

cada um dos lados e outra atraz, e campanha de aviso das usadas nas ambulancias municipales, um, seis contos seiscentos e setenta mil réis 6:670\$000

O carro offerecido é fabricado pela Ford Motor Company, modelo 1922, da força de 22 cavallos, quatro cylindros e pôde ser entregue em um prazo de 30 a 60 dias.

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. — Por procuração de Castro d'Almeira & Comp., *Heitor Borges Fortes*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA VETERINARIOS DA INDUSTRIA PASTORIL

Estão inscriptos para o concurso de veterinarios da Industria Pastoral os seguintes candidatos:

1. Oswaldo Guimarães.
2. Oscar Fleury.
3. Arthur Candal Junior.
4. Alcibiades de Queiroz.
5. Heitor de Assumpção Santiago.
6. Manoel José Gomes.
7. Americo de Almeida Rodrigues.
8. Amancio Esquibel.
9. Sizenando Figueira de Freitas.
10. Nelson Dumas Coutinho.
11. Marjo de Carvalho Rios.
12. José Ldehard Rodrigues.
13. Almyr Pires Ferreira.
14. Augusto Chagas de Seixas.
15. José Carlos Bulcão Ribas.
16. Argemiro de Oliveira.
17. Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho.
18. Fernand Challein.
19. Raul Gomes Vieira.
20. Jayr Moreira da Fonseca.
21. Armando Pontes Maia e Silva.
22. Manoel Nunes Pereira.
23. Nestor Praxedes Corrêa.
24. Darwin Rezende Alvim.
25. José Soares Vieira Sobrinho.
26. Dorival de Oliveira Brandão.

Nota — São convidados a comparecer até o dia 10 abril corrente, afim de completarem os documentos exigidos pelo edital de inscripção de concurso, os seguintes candidatos:

1. Gustavo Sartore.
2. Silverio Corrêa Cardoso.
3. Octavio de Freitas Assumpção.
4. Arthur Hermelo Corrêa de Castro.
5. Sebastião Themistocles de Carvalho.
6. Setembrino de Campos.

Dr. *José Pires Filho*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ADAPTAÇÃO DO ACTUAL EDIFICIO PARA LABORATORIOS DO EXTINGTO CAMPO EXPERIMENTAL DE FUMO, EM DEODORO, DISTRICTO FEDERAL, PARA RESIDENCIA DO ENCARREGADO DA ESTAÇÃO DE AGRICULTURA.

Da ordem do sr. director, faço publico que no dia dez de abril proximo vin-

deiro, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para a execução das obras de adaptação do actual edificio para laboratorio do extinto Campo Experimental de Fumo, em Deodoro, Districto Federal, para residência do encarregado da Estação de Agrostologia.

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria Geral guia para recolhimento no Thesouro Nacional da importancia de 500\$000 em moeda corrente ou titulos da dívida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo director Geral do serviço, sendo feita a adjudicação pelo sr. ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar á comissão de concorrência, no dia e hora designadas, em envolvero, as propostas em duas vias, devidamente selada a primeira. Em outro envolvero apresentão os documentos de idoneidade e conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente a renda, estaduais e municipais, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas entrelinhas, rasuras ou resvas, e farão referencias sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar todo o trabalho, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preços sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados tendo em vista a planta baixa que se acha á disposição dos concorrentes no gabinete do engenheiro do serviço e de accordo com as especificações que este acompanha e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim se houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concorrente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envoltório lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida serão por edita do «Diário Official» determinados o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concorrência versará sobre o preço global dos trabalhos, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença, podendo, porém o sr. ministro aujizar as obras no todo ou em partes.

No caso de absoluta igualdade de preço será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, e assim concordarem os empataentes.

No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo e se ainda for igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital da chamada, publicado no «Diário Official», não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

So as obras contratadas não forem executadas no prazo estipulado na clausula XIV, fica o contratante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contratados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das importancias que forem retiradas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

As obras serão executadas no prazo de 90 dias a contar da data da assignatura do contracto no Tribunal de Contas.

XV

Como garantia da boa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, decontadas na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retido até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

Se o contratante não iniciar os serviços dentro de 10 dias contados da data

do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido eom perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contratante direito a qualquer indemnização judicial ou extra-judicial.

XVII

As obras serão pagas em prestações mensaes de accordo com os trabalhos executados.

XVIII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 18 de março de 1924.

Especificações para a adaptação do laboratório do extinto campo experimental de fumo, em Deodoro, para residência do encarregado da estação de Agrostologia.

1). As denominações das diversas peças do edificio a ser adaptado serão as constantes da respectiva planta baixa, que será fornecida por este Gabinete.

2). Serão collocados forros novos na entrada, Toilette, W. C., corredor interno e sala de jantar. Estes forros serão de frisos de peroba rosa de 5 em couceira, de macho e fema, com bite ao centro e tendo as folhas 0,10 de largura. Levarão abas, cimalthas e tabeiras também de peroba rosa.

3). *Esquadrias* — Serão fornecidas e collocadas tres esquadrias supplementares, com vidro e veneziana, nas janellas indicadas pela fiscalização e que já possuem marcos com postigos. Estas esquadrias serão de cedro ou outra madeira de 1ª qualidade e levarão as ferragens necessarias. Serão reparadas as esquadrias existentes.

4). *Portas* — Serão substituidas as fechaduras de 8 portas por outras mais fortes, de embuir, com chave e maçaneta, a juizo da fiscalização.

5). *Vidros* — Serão collocados vidros lisos, de 1 grossura, nos vãos que não os possuirem, bem como substituidos os existentes que estiverem quebrados.

6). *Ladrilhos* — O piso da sala de jantar, actualmente cimentado, será revestido com ladrilhos hydraulicos nacionais de duas côres com os competentes rodapés, de uma só côr, e assento com argamassa de cimento e areia 1 x 3.

O ladrilhamento existente actualmente será devidamente reparado nos pontos necessarios

7). *Esgotos* — A canalisação dos esgotos será estendida, com manilhas de 4" de ceramica nacional, desde as fundações do edificio até a estrumeira existente no local.

8). *Pinturas* — Todos os forros, tanto os novos como os já existentes, bem como todas as actuaes esquadrias (9 janellas e 14 portas internas e externas) e as tres supplementares novas, inclusive marcos, alizares e caixões, serão pintados a oleo a 3 demãos, sendo a tinta preparada com oleo de linhaça de primeira qualidade. As paredes internas serão caiadas a côla, sem decoração.

9). *Abastecimento d'agua* — Será fornecido e installado um deposito de 1.000 litros de chapa de ferro galvanizado n. 14. Deste deposito serão tiradas as canalisações mestras e ramaes para os aparelhos sanitarios a serem installa-

dos (banheira, tres lavatorios, chuveiro, aquecedor, pia da cozinha e vaso sanitario).

10). *Apparelhamento sanitario* — Serão fornecidos e collocados os seguintes aparelhos sanitarios: uma banheira de ferro esmaltado de 5 pés, completa, com 2 torneiras, valvula e ladrão, bem como um aquecedor «Charles Blanc» a gaz, com 5 fogos, na peça do banheiro e W. C.; uma pia de ferro esmaltado, n. 2, sobre consolos de ferro, com mesa de pedra marmore na cozinha; dois lavatorios de louça branca, completos, com torneiras nickeladas e syphão de 22" x 16", sendo um na sala de jantar e outro no toilette; um lavatorio de louça branca para canto, de 16" x 14", completo, com torneira nickelada e syphão, para o quarto contiguo á sala de jantar; um chuveiro no banheiro e finalmente mudar o vaso sanitario actual para o canto do compartimento W. C. e acabar a respectiva installação (caixa de descarga, tampo de madeira e cano de queda).

11). *Installação electrica* — Será toda executada em tubos conduit de aço flexivel, embutidos nas paredes para todos os commodos, com interruptores nickelados e embutidos nas paredes; serão installadas 10 lampadas, sendo 1 em cada peça e 1 no avarandado do predio, e 4 tomadas de corrente (1 no toilette, 1 na sala de jantar, 1 na sala de visitas e 1 a cozinha). Na entrada e sala de visitas serão collocados plafoniers simples, sobre blocos de madeira, com lampadas de filamento metalico de 50 velas; nas demais peças serão collocados receptaculos sobre blocos de madeira, aranhas e abat-jour ou tulipas com lampadas de 50 velas de filamento metalico.

12). Os trabalhos serão executados, rigorosamente de accordo com as presentes especificações, de conformidade com as determinações do engenheiro fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1924.
— L. Olinto de Oliveira, engenheiro do serviço.

Serviço de Informações

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

O director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, devidamente autorizado pelo Sr. ministro, communica que no dia 14 do corrente, ás 14 horas, receberá propostas de preços para o fornecimento do material constante da relação junta, devendo os proponentes sujeitar-se ás condições abaixo:

a) As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, devidamente selladas a primeira via, em envoltório fechado e lacrado;

b) Em outro envoltório igualmente fechado e lacrado deverão ser apresentados os documentos que provem a idoneidade do proponente;

c) As propostas deverão ser escriptas sem rasuras nem emendas e declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo, e em algarismo e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital;

d) As propostas depois de abertas serão lidas em presença dos proponentes, devendo em seguida ser rubricadas pelos presentes;

e) Os artigos a fornecer serão de primeira qualidade, sob pena de recusa.

procedendo-se de accordo com o regulamento doCodigo de Contabilidade Publica;

f) Em caso de igualdade de preços, será feita concorrência de desempate;

g) O serviço adquirirá apenas os artigos de que necessitar, os quaes deverão ser fornecidos dentro de 24 horas e de uma só vez, salvo os que dependerem de impressão que terão prazo previamente marcado.

Serviço de Informações, em 3 de abril de 1924. — Affonso Costa, director.

GRUPO I

Objectos de escripta e de desenho e machina de escrever e calcular;

1. Abecedario e algarismos, em typos de borracha Offie Printing Outfit numero 4, caixas.
2. Almofada para carimbo de 0m,10x0m,06, uma.
3. Almofada de panno para carimbo, com caixa de ferro de 0m,16x0m,10, uma.
4. Almotolia de folha para machina de escrever, uma.
5. Barbante pardo, de quatro fios, novello.
6. Canetas J. Faber, de madeira, doze.
7. Canetas de madeira, com cortica «Commercial-Ceuter Shaft» n. 520, doze.
8. Carimbo para diversos fins, com 6 a 12 palavras, de 0m,056x0m,037, um.
9. Carimbo para diversos fins, com 10 a 20 palavras, de 0m,084x0m,057, um.
10. Carimbo para protocollo, com data «Model Dater», um.
11. Carimbo de borracha com numeradores e dizeres variados, um.
12. Cartões impressos, de 0m,153x0m,103, cento.
13. Cartões alpheticos, de A a Z, de 0m,153x0m,103, colleção.
14. Cesta metallica para guardar papeis, formato almasso, uma.
15. Chave de parafuso de fenda Royal, uma.
16. Depósitos de vidro para gomma arabica, com arame atravessado e tampo de vidro, de 1/4 de litro, um.
18. Duplo decímetros de madeira, um.
19. Escova circular para machina de escrever, uma.
20. Escova recta para machina de escrever, uma.
21. Espeto com base de chumbo para papeis, um.
22. Esponjeira de vidro, uma.
23. Fita para machina de escrever «Rentic», uma.
24. Fita para machina de escrever «Royal», uma.
25. Fita para machina de escrever «Underwood», uma.
26. Furador de aço, de 0m,17 com base de buxo, um.
27. Furador de aço de agulha, com cabo de buxo, um.
28. Lapis A. W. Faber, bicolor, 2.389, doze.
29. Lapis A. W. Faber, n. 2.319, doze.
30. Lapis «Copygraph», duro, tinta roxa, n. 957, doze.
31. Lapis «Dixon», tinta, doze.
32. Lapis E. Faber ou A. W. Faber, preto ns. 1, 2 e 3, doze.
33. Lapis Faber de borracha, n. 648, doze.

34. Oleo «Derby», para machina de escrever, n. 900, em frasco de 1.200 litros.
35. Oleo «Mobioloil», para machina de escrever, em frasco de 30 grammas, frasco.
36. Papel para cartas, timbrado, assatinado, Royal Linen, com enveloppes para 50x50, caixa.
37. Papel carbonó «Caribonum», de 0m,215x0m,300, em caixa de 100 folhas, caixa.
38. Papel carbonó «Red-Seal», de 0m,22x0m,33, em caixa de 100 folhas, caixa.
39. Papel para embrulho pardo, de 0m,76x1m,10, resma de 32 kilos, resma.
40. Papel para embrulho, pardo, de 1m,50x1m,10, em resma de 45 kilos, resma.
41. Pasta de couro para conduzir papeis, com fechaduras, uma.
42. Pasta de marroquim para mesa, de 0m,50x0m,35, uma.
43. Pasta de oleado para mesa de 0m,30x0m,45, uma.
44. Pasta de papelão com cadarço, lombo e cantos de panno, de 0m,22x0m,33.
45. Pegador de madeira, para papel de officio, com molla de metal, um.
46. Pennas de J. B. Mallat, ns. 10, 12 ou 16, em caixa de 100, caixa.
47. Pincel para gomma arabica, um.
48. Pincel com cabo de madeira para machina de escrever, um.
49. Raspadeira «Roders & Sons» com cabo de madeira, uma.
50. Regua de cellulose transparente, graduada de 0m,50, uma.
51. Tinta para carimbo «Black», bisnaga.
52. Tinta para escrever carimbo «Stephenas», em frasco de litro.
53. Tinta para escrever azul-preta, «Stephenas», em frasco de litro.
54. Tinteiro de vidro em escripta de F. Soennecken para uma tinta, um.

43 — Ferragens, etc.

1. Balde de ferro esmaltado, um.
2. Escala de madeira, articulada, de 2,00, uma.
3. Lixa Hubert de diversos numeros, folha.
4. Pedra-pome escolhida, kilo.
5. Anilina de qualquer cor, vidro de 100 grammas, vidro.
6. Agua sanitaria, garrafa.
7. Bon-amí para limpeza de vidros, pão.
8. Creolinha Creosotina, lata.
9. Escova de cabelo para limpar moveis, uma.
10. Espanador escova grande, um.
11. Espanador de pennas de 0,60, um.
12. Jarro de agatha para agua, de 5 litros, um.
13. Pá para lixo, uma.
14. Potassa, kilo.
15. Sabão amarello especial, kilo.
16. Sabonete em barra de 250 grammas, kilo.
17. Saboneteira de ferro esmaltado, para parede, uma.

GRUPO 10

Amarinho, etc.

1. Algodãozinho enfiado superior de 1m,00 de largura, metro.

2. Escova para roupa, uma.
3. Toalhas felpudas, encorpadas, de 1m,10 X 0m,57, uma.

GRUPO 42

Trem de cozinha e refectorio

1. Copo meio crystal, sem pé, médio, um.
2. Copo de vidro fino sem pé, reforçado, médio, um.
3. Filtro-talha «Sallus», n. 4, um.

Serviço de Informações, em 3 de abril de 1924. — Affonso Costa, director.

Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO VOLUME DO «STUD BOOK BRASILEIRO».

De ordem do Sr. presidente, o com autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que no dia 18 de abril corrente, ás 15 horas, serão recebidas na secretaria desta commissão, á avenida Rio Branco n. 109, 4º andar, sala 31, propostas para a impressão do primeiro volume do «Stud Book Brasileiro», de accordo com as condições abaixo enunciadas:

I — O livro será impresso de accordo com o modelo que se acha á disposição dos proponentes, na secretaria da commissão.

II — A impressão será feita em papel de boa qualidade, e o livro, em brochura com capa de papel cartolina de cor, terá a dimensão de um oitavo B, conforme modelo que será apresentado aos proponentes.

III — As propostas deverão declarar o preço de cada exemplar, para edição de 500, 1.000, 2.000.

IV — Os proponentes deverão apresentar junto com as suas propostas as amostras de papel a empregar na impressão do livro e na capa.

V — As provas para a revisão serão em numero de duas, sendo a primeira sujeita ás modificações e alterações que a commissão julgar necessario fazel-as.

VI — Os exemplares do «Stud Book Brasileiro» serão entregues promptos á commissão, dentro do prazo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto.

VII — O pagamento será feito dentro de 30 dias, na sede da commissão, após a entrega de todos os exemplares do livro.

VIII — As pessoas, que desejarem concorrer, deverão depositar na Thesouraria da commissão a importancia de 200\$ para garantia da proposta que apresentarem.

IX — Os concorrentes deverão apresentar ao presidente da commissão, que presidirá a concorrência, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição oitava.

X — Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a trabalhos equivalentes.

XI — As propostas serão feitas sem emenda, entrelinhas, rasuras ou resal-

vas, contendo o numero de exemplares de cada edição, o preço por unidade, por que se propoem fornecer, escriptos por extenso e em algarismo, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

XII — Os documentos de idoneidade serão examinados pelo presidente da comissão, antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

XIII — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que dello se afastarem ou que offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

XIV — A concorrência versará sobre o preço de cada exemplar sendo escolhida a que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concorrência de abatimentos que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empates. No caso de novo empate será feita a preferencia pela sorte.

XV. — O proponente preferido, que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para o contracto respectivo, perderá a caução feita para a garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, 3 de abril de 1924. — *Lucio de Albuquerque Mello*, secretario interino.

INSTITUTO DE CHIMICA

O director do Instituto de Chimica, devidamente autorizado pelo Sr. ministro, faz publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 9 do corrente, ao meio-dia, se receberão propostas para as seguintes obras de conservação de edificios:

a) substituição de pavimentação com ladrilhos ceramicos nacionaes octogonaes, com facos pretos ou castanhos, ou de outra cor escura, a juizo de quem exercer a fiscalização do serviço, identicos aos da amostra que se acha neste instituto, incluindo o levantamento e a remoção dos ladrilhos velhos — preço por metro quadrado de área effectivamente ladrilhada de novo;

b) substituição de pavimentação com ladrilhos hydraulicos nacionaes de duas cores, identicos aos das amostras que se encontram neste instituto, incluindo o levantamento e a remoção dos ladrilhos velhos — preço por metro quadrado de superficie novamente ladrilhada;

Ao proponente preferido caberá refazer a cimento alisado os bordos das sapatas das mesas e capellas correspondentes ás áreas que forem ladrilhadas de novo;

c) substituição de rodapé de ladrilhos hydraulicos nacionaes, identicos aos da amostra que se acha neste instituto — preço por metro linear.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. — *Mario Saraiva*, director.

Escola de Minas

EDITAL N. 11

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciante que, a partir desta

data, até o dia 22 de julho de 1924, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª seção desta mesma escola. A segunda seção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª (geometria descriptiva, perspectiva e sombras); 7ª (topographia, legislação de terras e principios geraes de colonização) e 10ª (trigonometria espherica, astronomia e geodesia). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 e 59 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.686, de 20 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 22 de março de 1924. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O EXERCICIO DE 1924.

De ordem do Sr. director geral, faço publico para conhecimento dos interessados que esta directoria receberá, até ás 14 horas do dia 23 do corrente mez, propostas para fornecimento de material durante o exercicio de 1924, de accordo com o edital respectivo, publicado no *Diario Official* n. 76, de 30 de março ultimo, de paginas 8.583 ás paginas 8.596. — Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lima*, chefe de seção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda seção

Emissão de sobrecartas grandes de \$500, para valores

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação as novas sobrecartas de \$500, destinadas para valores, fabricadas na Casa da Moeda.

A sobrecarta de \$500 mede 0,263 de largura por 0,117 de altura e seus caracteristicos são: no angulo superior, á direita, está impresso o selo, o qual tem, ao centro, a cabeça da Republica gravada em relevo, fechada circularmente por uma outra impressão em cor preta, mostrando linhas e ornatos que se ligam e formam, na parte superior, uma faixa em semi-circulo, onde, em letras brancas, á esquerda, lê-se «Brasil» e á direita, «Correio» e na parte inferior um espago em forma de escudo, onde, tambem, em letras brancas se acham os algarismos do valor e, mais abaixo a palavra «Réis»)

Á esquerda do selo existe um circulo, dentro do qual lê-se a palavra «Carimbo».

Á esquerda da sobrecarta, no angulo superior, em sentido diagonal, lê-se «Peso» e mais abaixo «Grammas» precedida essa palavra de uma linha pontuada. Á direita em sentido horizontal, lê-se «Valor» e «\$» entre linhas pontuadas. Abaixo desses dizeres, em abreviatura, a palavra «Senhor» sob a qual ha

uma linha extensa e outra linha menos longa iniciada com a palavra «Rua». No angulo inferior, á esquerda a palavra «Registrado» e a abreviatura de numero «N.º» seguida de uma linha curta. Ainda na parte inferior, no angulo direito, entre parenthesis, leem-se as palavras «Logar» e mais abaixo «Estado», a primeira seguida de duas linhas paralelas e a outra de uma linha simples.

No lado do fecho da sobrecarta, na parte inferior, se acham as palavras «Remettente» e «Residencia» seguidas de linhas longas.

Sub-directoria de Contabilidade, 22 de janeiro de 1924. — Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de seção.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICIA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de março proximo passado, foi de lrs 518,40 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de Rs. 738,72 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, 6.29/64, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, enviada a esta repartição.

Capital Federal, 2 de abril de 1924. — Pelo official, *José Ramalho*, escripturario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 55, de 31 de janeiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 26 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 73, do dia 27, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 28 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 21

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 58, de 31 de janeiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 28

do próximo mez de abril, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 28 do corrente mez publicado no *Diário Official* n. 76, do dia 30 também do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 28

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 243, de 18 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 do próximo mez de abril, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de tóros de madeira de lei, para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 25 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 72, do dia 26, também do corrente mez. (Segunda correção do edital de 6 de março de 1924.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BALANÇAS PARA PESAGEM DE VAGÕES, PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 30

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 284, de 22 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do próximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de balanças para pesagem de vagões, para as divisões 2ª e 4ª, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 6 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 56, do dia 7, também do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE ESCOLHAS DE ESCORIAS E RESÍDUOS DE DISTILLAÇÃO — PIXE E GAZOLINA — DA USINA DE GAZ, EM SABARÁ, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 31

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do

aviso n. 353, de 6 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 4 do próximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a venda de escolhas de escorias e resíduos de distillação — pixe e gazolina — da usina de gaz, em Sabará, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 17 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 65 do dia 18, também do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DAS ESCOLHAS DE ESCORIAS E RESÍDUOS DE DISTILLAÇÃO — PIXE E GAZOLINA, DA USINA DE GAZ, EM S. DIOGO, EM 1924.

Primeira correção do edital de 26 de março de 1924

Concurrencia n. 37

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização do officio n. 432, de 12 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 15 do corrente mez de abril, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de escolhas de escorias e dos resíduos de distillação: pixe e gazolina, da Usina de Gaz, em S. Diogo.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada metrica de escolhas de escorias, para o kilo de pixe e kilo de gazolina, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, para cada especie de artigo, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em 3 vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima entrega dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1008, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega, no convite que lhe for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão abertas e lidas as propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme ficou combinado.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento do augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escolhas das escorias e preparar o vasilhame contendo o pixe ou gazolina, em horas que não perturbe o serviço da usina, sendo todo esse vasilhame fornecido pelo contractante o correndo por conta delle todas as despesas, que se apresentarem.

II — As contas dos pesos serão tomadas pelo encarregado da usina, a quem compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 2ª divisão, que no primeiro dia de cada mez remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota e respectiva importancia relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 do mez corrente.

III — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogrammas.

IV — Para garantir a execução deste contracto será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 2008, que será revertida em favor dos cofres da estrada, no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

V — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — A directoria terá o direito de rescindir este contracto, si julgar que as retiradas não estejam sendo feitas de maneira conveniente.

VII — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização previa da directoria.

VIII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 1008, si não preferir a directoria a rescisão do mesmo, por simples aviso ou notificação independente de acção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de abril de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 45

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 497, de 25 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 22 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 latas de litro de Astrol, lata.

Asbestos em gaxeta.

30 kilos de 1/2", kilo.
30 kilos de 3/4", kilo.
30 kilos de 1", kilo.

Rebites de cobre.

5 kilos de 1/2", kilo.
40 kilos de 5/8", kilo.
2 kilos de arruellas de latão, de 3/8", com furo de 3/16", kilo.
10 kilos de arruellas de ferro de 3/8", kilo.
1 peça com 20-metros de algodão nacional, enfiado, peça.
405 kilos de alvaide Neige, n. 1, kilo.
50 kilos de azul em pó (belga), kilo.

Arestas de ferro, sem cabeça.

15 kilos de 1/2", kilo.
20 kilos de 1", kilo.
20 kilos de 1 1/2", kilo.
30 kilos de 2", kilo.
30 kilos de 2 1/2", kilo.
42 arandellas de metal, de um jogo, de 1/2" x 3/8", uma.

Amiantho em papelão.

13 kilos de 5/16", kilo.
12 kilos de 1/2", kilo.
11 litros de benzina rectificada, litro.
58 blocks de madeira, de 3", um.
200 boccaes de metal, com anel, para lanternas typo VI, um.
200 boccaes de metal, com anel, para lanternas typo VII, um.
100 boccaes de metal, com anel, para lanternas typo VIII, um.
10 grosas de bicos simples para gaz acetylene, de 21 velas, grossa.
11 grosas de bicos simples, para gaz acetylene, de 28 velas, grossa.
3 grosas de bicos duplos, para gaz acetylene, de 21 velas, grossa.
10 kilos de breu claro, kilo.
100 rolos de 50 metros de cadarço de algodão de 5/8", rolo.
200 kilos de corda de manilha, igual a amostra, kilo.
20 metros de corda de tripa de 0m,006, metro.
20 metros de corda de tripa de 0m,008, metro.

Corda franceza, de linho.

60 kilos de 1/4", de espessura, kilo.
148 kilos de 1/2" de espessura, kilo.
1.500 kilos de 1" de espessura, kilo.
30 rolos com 20 metros cada um, de corda de linho de 0m,004, de espessura, kilo.
3.000 latas de litro de desinfectante, typo Creolina, lata.
2.000 chaminés de crystal para lampião, belga, uma.
6 cabides de metal, com cabeça de louça, um.
15 kilos de cera virgem, kilo.
20 pares de colchetes, para corda de tripa de 0m,006, par.
20 pares de colchetes, para corda de tripa de 0m,008, par.
20 kilos de colla da Bahia, kilo.

Correia balata, com tres dobras.

30 metros de 2", metro.
30 metros de 4", metro.

Chumbo em lençol.

100 kilos de 1/16", de espessura, kilo.
80 kilos de 2 1/2" de espessura, kilo.
80 kilos de charteton, kilo.

Canno de ferro galvanizado.

150 metros de 1/2", metro.
150 metros de 3/8", metro.

Canno de chumbo para gaz.

200 kilos de 1/2", kilo.
150 kilos de 3/8", kilo.
100 kilos de 5/8", kilo.

Curva de ferro galvanizado para canno.

106 de 1/2", uma.
26 de 3/8", uma.

Dobradiça de ferro com junta.

24 de 1/2", uma.
24 de 3/4", uma.
24 de 1", uma.
24 de 1 1/2", uma.
24 de 2", uma.
24 de 2 1/2", uma.
24 de 3", uma.

Dobradiça de latão com junta.

24 de 3/4", uma.
24 de 5/8", uma.
24 de 1", uma.
24 de 1 1/2", uma.

320 kilos de estanho em verguinhas, kilo.

Escapulas de ferro, para canno.

444 de 1/4", uma.
400 de 1/2", uma.
400 de 3/4", uma.
444 de 3/8", uma.
80 kilos de enxofre em pó, kilo.
20 kilos de enxofre em pedra, kilo.
5 kilos de encarnado em pó, Ripolin, kilo.
10 kilos de esmalte em pó, branco, kilo.
24 fechaduras de latão, para gavetas, uma.
24 fechaduras de latão, para armários, uma.
1 caixa com 112 folhas de Flandres, marca X, de 14" x 20", caixa.
1 caixa com 112 folhas de Flandres, marca XX, de 14" x 20", caixa.

3.000 metros de fillete, verde, encarnado e branco, metro.
5.000 kilos de gomma arabica em grão, de 1ª qualidade, kilo.
60 kilos de gomma laca extra clara, kilo.
2.000 kilos de gesso commum, kilo.
20 kilos de gesso «presa» superior, kilo.
80 grammas de ferro galvanizado, iguaes á amostra, um.

Gaxeta de amiantho em corda.

5 kilos de 1/2", kilo.
5 kilos de 3/4", kilo.
2 kilos de iodo metallico em vidros de 10 grammas, kilo.

Jochho de ferro galvanizado.

30 de 1/2", um.
30 de 3/8", um.
30 de 1/4", um.

Latão em chapa de 1 a 2 metros $\times$ 4 a 5 metros:

20 kilos de $1/16''$, kilo.
40 kilos de $1/8''$, kilo.

Latão em tubos de 4 a 5 metros:

75 kilos de $3/8''$, kilo.
40 kilos de $1/2''$, kilo.
15 kilos de $3/4''$, kilo.
20 kilos de $5/8''$, kilo.

Latão em vergalhões redondos de 4 a 5 metros:

30 kilos de $3/8''$, kilo.
30 kilos de $1/2''$, kilo.
30 kilos de $3/4''$, kilo.
30 kilos de $5/8''$, kilo.
30 kilos de $1''$, kilo.
50 carreteis de 500 jardas de linha crua, um.
120 carreteis de 500 jardas de linha n. 50, verde, amarella
o encarnada, um.

Lixa esmeril em panno:

5.000 folhas n. 0, folha.
100 folhas n. 00, folha.
5.000 folhas n. 1, folha.
200 folhas n. 2, folha.
100 folhas n. 3, folha.
100 folhas n. 4, folha.
150 folhas n. FF, folha.

Lixa em papel para madeira:

250 folhas n. 0, folha.
720 folhas n. 00, folha.
970 folhas n. 1, folha.
100 folhas n. 1 $1/2$, folha.
820 folhas n. 2, folha.
100 folhas n. 5, folha.

Luva de ferro galvanizado:

50 de $1/4''$, uma.
100 de $1/2''$, uma.
100 de $3/8''$, uma.

30 kilos de metal branco em chapa de 1 a 2 metros $\times$ 4
a 5 metros de $1/8''$ de espessura, kilo.

4 kilos de massa para soldar, kilo.
50 metros de mangueira de borracha extra forte, de 1 $1/2''$
de diametro, metro.

20 kilos de naphthalina em bolas, kilo.
100 vidros de 60 grammas de óleo francez, para relojoeiro,
vidro.

200 vidros de óleo lubrificante Derby, vidro.
6 vidros de 100 grammas de óleo de coco, puro, vidro.

100 kilos de pavio de cera, para accender, kilo.

60 kilos de pedra pomes em pó, kilo.

7 kilos de pedra pommes em pedra, kilo.

5 kilos de pedra hume em pedra, kilo.

250 pitões de latão, abertos, iguaes a amostra, um.

250 pitões de latão, fechados, iguaes a amostra, um.

50 pitões de latão, com aldrabas redondas, de $4''$, um.

3.000 kilos de potassa, kilo.

205 kilos de potassa caustica, kilo.

2.000 kilos de plumbagina, kilo.

60 kilos de parafina em barra, kilo.

20 metros de panno couro, verde, para forrar bobinas,
metro.

5.000 latas de pommada para limpar metal, "Astrol", lata.

Parafusos de ferro, para madeira, cabeça redonda:

4 grosas de $1/2''$, n. 4, grossa.
4 grosas de $1/2''$, n. 2, grossa.
4 grosas de $1/2''$, n. 5, grossa.
4 grosas de $5/8''$, n. 3, grossa.
4 grosas de $5/8''$, n. 5, grossa.
4 grosas de $5/8''$, n. 7, grossa.

Parafuso de ferro, para madeira, cabeça chata:

4 grosas de $5/8''$, n. 3, grossa.
4 grosas de $5/8''$, n. 5, grossa.
14 grosas de $5/8''$, n. 7, grossa.
6 grosas de $5/8''$, n. 6, grossa.
6 grosas de $1''$, n. 6, grossa.
6 grosas de $1''$, n. 8, grossa.
20 grosas de $1''$, n. 10, grossa.
12 grosas de $2''$, n. 10, grossa.
40 grosas de $1 \frac{1}{2}''$, n. 10, grossa.
10 grosas de $3/4''$, n. 10, grossa.
10 grosas de $3/4''$, n. 7, grossa.
10 grosas de $3/4''$, n. 10, grossa.
10 grosas de $3/4''$, n. 12, grossa.
10 grosas de $1/2''$, n. 5, grossa.
10 grosas de $1/2''$, n. 4, grossa.
10 grosas de $3/8''$, n. 4, grossa.

Parafusos de latão, para madeira, cabeça chata:

2 grosas de $3/8''$, n. 2, grossa.
2 grosas de $3/8''$, n. 3, grossa.
2 grosas de $3/8''$, n. 5, grossa.
3 grosas de $5/8''$, n. 3, grossa.
3 grosas de $5/8''$, n. 4, grossa.
3 grosas de $5/8''$, n. 7, grossa.
3 grosas de $3/4''$, n. 5, grossa.
3 grosas de $3/4''$, n. 6, grossa.
3 grosas de $3/4''$, n. 7, idem.
3 grosas de $1''$, n. 5, grossa.
3 grosas de $1''$, n. 6, grossa.
3 grosas de $1''$, n. 8, grossa.
3 grosas de $1''$, n. 10, grossa.
5 grosas de $3/4''$, n. 10, grossa.

Parafuso de latão, para madeira, cabeça chata:

5 grosas de $3/8''$ n. 4, grossa.
5 grosas de $5/8''$ n. 8, grossa.
2 grosas de $1''$ n. 8, grossa.
5 grosas de $1''$ n. 10, grossa.
5 grosas de $1 \frac{1}{2}''$ n. 10, grossa.

Parafuso de latão, com rosca inglesa:

10 grosas de $3/8'' \times 1/8''$, grossa.
10 grosas de $1/2'' \times 1/8''$, grossa.
1.100 parafusos de ferro, com rosca e porca, de $4'' \times 5/8''$,
um.
500 parafusos de ferro, com rosca e porca, de $2'' \times 1/2''$,
um.
200 parafusos de ferro, com rosca e porca, para bragaçeira
Siemens, um.
33 kilos de pó de sapato em pacotes, kilo.
10 kilos de prussiato de potassa, kilo.

Pontas de Paris, com cabeça:

10 kilos de $1/2''$, kilo.
10 kilos de $2''$, kilo.
10 kilos de $1 \frac{1}{2}''$, kilo.
10 kilos de $3''$, kilo.
10 kilos de $3''$, kilo.
100 kilos de 16×18 , kilo.
27 kilos de 18×24 , kilo.
22 kilos de 18×36 , kilo.
4 kilos de 17×21 , kilo.

Ponta de Paris, sem cabeça:

2 kilos de $1/2''$, kilo.
2 kilos de $3/4''$, kilo.
2 kilos de $5/8''$, kilo.
2 kilos de $1''$, kilo.

Porcas de ferro laminadas e sextavadas:

- 10 kilos de 1/2", kilo.
- 10 kilos de 1/4", kilo.

Palhinha franceza:

- 20 kilos n. 1, kilo.
- 50 kilos n. 2, kilo.
- 50 kilos n. 3, kilo.
- 10 kilos n. 5, kilo.
- 15 kilos roxo rei em pacotes, kilo.
- 150 kilos de sabão virgem, especial, kilo.
- 200 sabonetes «Record», redondos, um.
- 60 sabonetes marca «Presidente», um.
- 2.000 barras de sabonetes S. A., barra.
- 500 sapólios, «Polo», um.
- 100 signaes esmaltados, numerados de 201 em diante, iguaes a amostra, um.
- 30 kilos de solda de estanho, kilo.
- 83 kilos de seccante marca «Castello», em pacotes, kilo.
- 4 kilos de sandalo para marceneiro, kilo.
- 1.500 toalhas de linho, circulares, para carros, iguaes a amostra, uma.
- 2.500 toalhas de linho, para rosto, iguaes a amostra, uma.
- 24 toalhas de linho, com monogramma, de 1m,00 x 1m,45, uma.
- 1.000 tijolos de arcar, um.

Tinta esmalte, Ripolin ou Sapolin, em latas:

- 45 kilos branca, kilo.
- 45 kilos encarnada, kilo.
- 25 kilos verde, kilo.

Tê de ferro galvanizado:

- 62 de 1/2", um.
- 62 de 3/8", um.
- 26 tubos de vidro, de 5/8", para caldeira, um.

Torcida Sol:

- 3.000 n. 1, uma.
- 4.000 n. 2, uma.
- 4.000 n. 3, uma.
- 2.000 torcidas para lampeão belga, uma.
- 10 kilos de tinal, em pedra, kilo.
- 10 kilos de terra «Cassels», kilo.

União de metal, para ferro:

- 53 de 1/2", uma.
- 50 de 3/8", uma.
- 500 vassouras de cipó, uma.
- 13 gallões de verniz branco, crystal, gallão.
- 5 gallões de verniz preto, «Compound», gallão.
- 72 vidros de verniz bronze, inglez, Soelnee Freres, vidro.
- 72 vidros de verniz preto, inglez, Soelnee Freres, vidro.
- 100 vidros brancos, lisos, de 0m,50 x 0m,50 x 0m,003, dec. 2.
- 50 vidros encarnados, lisos, de 0m,50 x 0m,50 x 0m,003, dec. 2.
- 50 vidros verdes, lisos, de 0m,50 x 0m,50 x 0m,003, dec. 2.
- 200 vidros azues, lisos, de 0m,50 x 0m,50 x 0m,003, dec. 2.
- 250 vidros brancos, lisos, de 0m,50 x 0m,50 x 0m,003, dec. 2.
- 50 vidros encarnados, lisos, de 0m,50 x 0m,50 x 0m,003, dec. 2.
- 50 vidros verdes, lisos, de 0m,50 x 0m,50 x 0m,003, dec. 2.
- 30 kilos de verde garrafa em pó, kilo.
- 10 kilos de verde Paris em pó, kilo.
- 50 kilos de verde belga em pó, kilo.
- 10 kilos de verde Ripolin em pó, kilo.

- 15 kilos de vermelhão da China, em pacotes, kilo.
- 1.000 pacotes de velas brasileiras, pacote.
- 50 kilos de vermelhão lavado, francez, kilo.
- 3.000 latas de litro de Zaz-Traz, lata.

Zinco liso em chapas de 2m,00 x 1m,00:

- 100 kilos n. 6, kilo.
- 23 kilos n. 10, kilo.
- 20 kilos n. 14, kilo.
- 100 kilos n. 24, kilo.
- 100 kilos de zarcão, kilo.
- 200 copos de crystal, com as iniciaes E. F. C. B., iguaes a amostra, um.

As amostras serão encontradas no Deposito Geral da 2ª Divisão.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização do concurso. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prado estabelecido, dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo, para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de aviso ou intempellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por forma, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência, si tiverem sido apresentados previamente para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos em concurrencias anteriores, excepto o

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publicafederal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do

convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na véspera do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de abril de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FOLHAS DE FERRO CORRUGADO, TIPO «MANVILLE», PARA A 5ª DIVISÃO EM 1924

Concurrencia n. 47

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 499, de 25 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 24 do corrente mez na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedido n. 2, da 1ª Residencia Auxiliar:

Folhas de ferro corrugado, tipo «Manville»:

1.000 de 9 pés, uma.

1.000 de 8 pés, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes nos mercados, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no caso do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, dará á administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o fornecimento do mesmo, applicando ou não a pena de multa que poderá ir a seu juizo, até a caução do contracto, si elle preferir a rescisão immediata do mesmo, independentemente de qualquer interpellação judicial, com perda da caução e sem que oista no contractante direito á reclamação ou indemnização de qualquer especie, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por lóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existência legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência, si tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$000, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na véspera do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de abril de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMPOS PARA TRILHOS, PARA A 5ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 458, de 20 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 25 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de grampos para trilhos á 5ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 28 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 75, do dia 29 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 352, de 6 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 17 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 65 do dia 18, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS E LIMAS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 31

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 290, de 22 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de parafusos e limas para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 6 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 56 do dia 7 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DO TRECHO DA ESTAÇÃO DE BARRA MANSÁ A DE AGOSTO PESTANA, DA LINHA TRONCO DA BITOLA DE 1,0 METRO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

De ordem do Sr. director e de accordo com o aviso do Exmo. Sr. ministro da

Viação e Obras Publicas, n. 61, de 2 do fevereiro ultimo, faço publico que no dia 5 de junho deste anno se realizará, ás tres horas, na agencia da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua 7 de Setembro 44, Rio de Janeiro, perante uma comissão de seis membros presidida pelo Sr. director da estrada, concorrência publica para electrificação do trecho de Barra Mansa a Augusto Pestana, de accordo com as condições abaixo indicadas.

I

Os concurrentes deverão apresentar em envolvero fechado documentos devidamente estampilhados que provem:

a) serem estabelecidos em qualquer ponto do paiz com escriptorio commercial ou industrial;

b) possuirem elementos financeiros para a execução do serviço;

c) serem representantes ou correspondentes de acreditadas fabricas de material electrico, que tenham executado serviços analogos em quaesquer paizes;

d) terem feito na thesauraria da Estrada a caução de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis) em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal, para garantia das propostas até a assignatura do contracto.

e) certidão de que se acham quites com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

f) de que deram cumprimento ao ultimo contracto que tiveram com o Governo Federal, no caso de terem sido contractantes de serviços ou fornecimentos;

g) no caso de ser firma estrangeira, de que está autorizada a funcionar no territorio da Republica, citando os numeros e datas do decreto e do *Diario Official* em que foi publicado o acto.

Esses documentos deverão ser encadernados e serão visados, na capa, pela comissão julgadora e por todos os representantes que presenciarem as aberturas.

II

Em outro envolvero deverão ser apresentadas as propostas, redigidas em portuguez, sem emendas ou razuras que causem duvidas e em tres vias, devidamente estampilhadas.

Todas as vias serão visadas pela comissão julgadora e pelos representantes que presenciarem as aberturas das propostas.

III

As propostas deverão ser separadas em grupos, de accordo com as indicações abaixo feitas, e com as especificações necessarias para perfeito julgamento da qualidade e natureza do material proposto. Para todos os grupos, só serão acceitas as propostas para fornecimento do material e sua installação completa até a entrega em perfeito funcionamento.

IV

As propostas poderão ser em moedas dos paizes de origem do material, servindo, neste caso, de base para comparação, a média das tabellas do cambio official, que se verificarão de 5 de maio a 4 de junho, inclusive.

V

De accordo com a lei n. 4.793, art. 201, n. XIX, os pagamentos serão em annui-

dades correspondentes á despesa de combustivel no referido trecho e á economia que for verificada na verba pessoal. As annuidades serão no minimo de 500:000\$000. Os proponentes deverão fazer declaração expressa de que estão de accordo com este modo de pagamento.

VI

As annuidades acima referidas serão pagas em duas prestações annuaes, em julho e em janeiro de cada anno, e serão divididas em duas quotas, uma dos juros vencidos e outra de amortização.

VII

De accordo ainda com o paragrapho unico do mesmo artigo e lei, nos orçamentos das despesas da estrada, de cada anno, serão destacadas as importancias necessarias das verbas de combustivel e pessoal, importancias estas que só poderão ser applicadas na fórmula estipulada em o numero 6, constitue empenho da despesa a dotação orçamentaria, como determina a letra b do art. 230 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

VIII

As importancias devidas pela estrada vencerão os juros de 7 % ao anno; em caso nenhum estes juros serão accumulados.

IX

O prazo maximo de amortização será de 15 annos, reservando-se o Governo o direito de antecipar a amortização ou saldar a divida, no todo ou em parte, em qualquer época.

X

Para as importancias correspondentes ás moedas estrangeiras em que porventura forem contractados os fornecimentos e serviços, vigorará a tabella do cambio official do ultimo dia util dos mezes de junho e dezembro anteriores ao pagamento.

XI

Todas as propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

XII

A comissão julgadora fará a escolha da proposta que maior numero de vantagens tecnicas e economicas oferecer, dentro de 15 dias, a contar da data da publicação referida em o numero 11.

XIII

Os concurrentes poderão manter, junto á comissão, durante o periodo do julgamento, um representante que, verbalmente ou por escripto, poderá apresentar argumentos de defesa dos interesses da firma representada, até 10 dias da publicação referida em o n. 11. Depois deste prazo, nenhuma reclamação será acceita.

XIV

Em seguida á approvação da concorrência e laudo da comissão pelo Exmo. Sr. ministro da Viação, serão assignados os contractos, que só serão validos depois do respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

No caso do Tribunal de Contas denegar registro ao contracto, nenhuma indemnização será devida ao contractante.

Reverterá em beneficio dos cofres da estrada a caução referida na letra d do

n. 1, si os concorrentes acceitos se negarem a assignar o respectivo contracto.

XV

Como caução, para fiel execução do contracto, os concorrentes deverão depositar na thesouraria da estrada, por occasião de sua assignatura, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, a importancia correspondente a 3 % do valor do contracto.

Se a caução for feita em dinheiro, não vencerá juros.

Feita esta caução, poderá ser levantada a que se refere a letra d do n. 1.

XVI

O contractante obrigará-se-lia a adquirir a cachoeira de Pilões, proxima á estação de Carlos Euler, com os necessarios terrenos adjacentes, por preço não excedente de \$4.000\$000. O proponente afinal, preferido, na occasião da entrega definitiva das installações á estrada (clausula 18), fará tambem cessão, em pleno dominio, á União, da cachoeira mencionada e terrenos adjacentes, sem acrescimo de qualquer onus ou maior remuneração, salvo a constante dos juros mencionados na clausula n. 17.

XVII

A importancia paga pela aquisição a que se refere o n. 16 será levada a credito dos contractantes, vencerá juros de accordo com o n. 8 e será amortizada de accordo com os ns. 5, 6, 7 e 9.

XVIII

Todas as obras deverão ser entregues dentro do prazo maximo de 18 mezes, a contar da data da publicação, no *Diário Official*, do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. Em caso de mora maior, devidamente comprovado, este prazo poderá ser augmentado até o maximo de seis mezes, revertendo, porém, em beneficio dos cofres da Estrada tantas sextas partes da caução quantos mezes ou fracção de mez forem decorridos depois de vencido o prazo de entrega, de 18 mezes.

XIX

Recebidas as obras, os contractantes responsabilizam-se pelo perfeito funcionamento até o prazo de um anno, a contar da data do recebimento official. Findo este prazo, poderá ser levantada a importancia depositada na thesouraria da estrada, como caução, a que se refere o n. 15.

XX

A importancia global do contracto será levada a credito do contractante, e só então começará a vencer juros, na data do recebimento das installações pela estrada.

XXI

Todos os materiais necessarios serão isentos de impostos alfandegarios e de despesas de frete na Central do Brasil e na propria estrada, devendo os de importação ser despachados em nome da estrada. O pessoal terá transporte gratuito na propria estrada.

XXII

A falta de cumprimento de qualquer obrigação do contracto será motivo para rescisão do mesmo, revertendo para os cofres da estrada a caução a que se refere o n. 15.

XXIII

As propostas deverão ser de accordo com as condições tecnicas abaixo indicadas, podendo os concorrentes apresentar alternativas, para serem julgadas pela comissão. De qualquer modo, será preferida a proposta para a execução global dos diversos grupos, que offereça maior numero de vantagens tecnicas e economicas a juizo da comissão julgadora.

XXIV

As propostas deverão conter declaração de que são conhecidas e de que se obrigam a cumprir todas as condições no presente estipuladas.

Condições tecnicas a que se refere este edital

Tomada de agua — Canal — Caixa de pressão e conductor.

De accordo com o projecto existente, cujos desenhos se encontram na Agência de Compras, á rua Sete de Setembro numero 41 e que deverão ser visados pelos concorrentes.

Casa de machinas — Tres grupos geradores; turbinas de 900 HP com rendimentos de plena carga no minimo de 80 %; alternadores de 750 KVA, reguladores automaticos de velocidade; paineis com aparelhamento completo de protecção e manobras, para cada grupo; ponte redonda com capacidade para as peças mais pesadas; tres transformadores elevadores de tensão, de 750 KVA, indicadores de terra; barras omnibus de baixa e alta tensão; para raio e salidas das linhas; iluminação completa.

Linha de transmissão — a 33.000 volts; postes de accordo com o desenho, de arceira do sertão ou qualidade equivalente, a juizo da estrada, de altura total de 7,5 mts. sobre o terreno; isoladores experimentados a humido a 60.000 volts; linha de terra de cabo de aço no minimo de 4,76 mm.; postes aleatroados ou pintados e estaiados nos pontos em curva; carga em qualquer secção transversal do poste, maximo de 30 ks. por eixo.

Postos transformadores — Numero e caracteristicos a juizo dos concorrentes; aparelhamento necessario de indicação, protecção e manobras, para as linhas de alta tensão e para as de alimentação e contacto.

Linha de contacto e alimentação — Systema a juizo dos concorrentes; postes de accordo com o desenho, de arceira do sertão ou qualidade equivalente, a juizo da estrada; altura minima da linha de contacto sobre os trilhos 5,00; postes pintados e estaiados nos pontos em curva; carga em qualquer secção transversal do poste, maximo de 30 kgs. p/ centimetro quadrado; extensão da linha 73 km., sendo cerca de 40 kms. em curvas; extensão approximada de 10 desvios a equipar 3 kms.; não ha tunneis ou quaesquer pontos que exijam construção especial; na hypothese da corrente monophasica a tensão da linha não poderá ser superior a 6.600 volts.; será dividida em 12 secções, 4 em cada secção de tracção.

Locomotivas — Systema e typo a juizo do concorrente; potencia disponivel a periphéria das rodas em funcionamento em uma hora 400 HP., medidos em rampa de 3 %, com locomotivas de passageiros, com trens de 121 ton., 7 carros,

sem que os motores ultrapassem 80 graus centigrados acima da temperatura ambiente; sobrecarga de 50 % durante 20 minutos, medido nas mesmas condições, sem prejuizo para isolamento e commutação; duas frentes, completamente fechadas e com o aparelhamento de indicação, segurança e manobra necessario; base rigida minima de 1,30 mts. e maxima de 2,40 mts., largura maxima de 2,60 mts.; altura total maxima sobre os trilhos 3,20; velocidade maxima de 70 kms. para os trens de passageiros e 28 para os de cargas; regulabilidade do conjugado motor em rampas; largura da linha entre trilhos 1,00 m.; curva de raio minimo 85 mts.; peso maximo total de 46 toneladas, peso maximo adherente por eixo 11,5 toneladas; a diferença entre o peso proprio da locomotiva e o adherente poderá ser preenchida com um compartimento para cargas; engates automaticos Climax ou identico, com o eixo a 75 cms. sobre os trilhos; freio manual em ambas as frentes, capaz de produzir 40.000 kgs. de esforço sobre as sapatas; freio automatico de ar rarefeito, systema Gresham, com exhaustor com capacidade para 20 carros; iluminação completa, arcieiros em todas as frentes; freio electrico ou de recuperação; deverão ser fornecidas tres locomotivas de cargas e duas de passageiros, perfeitamente iguaes, apenas com relação dupla de engrenagens e em separado, dois motores completos e os sobressalentes necessarios para reparações de dois annos.

Retorno da corrente — Pelos trilhos; juntas e reforço a juizo dos concorrentes.

Condições de tracção — O trecho todo deverá ser dividido em tres secções de tracção: a 1ª, de Barra Mansa, km. 0 a Quatis, km. 23,432; a 2ª, de Quatis, 20 km. 44 e a 3ª, do km. 41 a Augusto Pestana. O trem typo de cargas será de 248 ton. rebocadas, 8 carros, e deverá ser conduzido nas 1ª e 2ª secções por uma só locomotiva e na 3ª por duas; o trem typo de passageiros será de 124 ton. rebocadas, maximo de 7 carros, e deverá ser conduzido por uma só locomotiva nas tres secções. Entre duas viagens redondas deverá ser previsto um espaço de tempo no maximo de uma hora. As installações electricas (uzina, linha de transmissão, postos transformadores, linhas de alimentação, contacto e retorno) e as locomotivas sobre o ponto de vista de rendimento e capacidade, deverão satisfazer as seguintes condições, abstrahindo-se da potencia disponivel na usina:

a) funcionando durante uma hora em qualquer ponto das 3 secções de tracção, um ou mais trens, exigindo 400 HP a periphéria das rodas das locomotivas;

b) funcionando em qualquer ponto da 1ª secção um ou mais trens, exigindo 400 HP e outro ou mais na 3ª secção, exigindo 800 HP, nas mesmas condições.

O rendimento calculado entre a energia disponivel nas luras de união das turbinas e a obtida na periphéria das rodas, não deverá ser inferior a 50 %, para nenhuma das secções.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 8 de março de 1924. — *Orlido de Andrade*, secretario da estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo proprietário do predio abaixo mencionado a intimação que lhe expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de Mesquita n. 237, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Agua e Obras Publicas. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das multas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva:

Rua dos Arcos n. 6 (fundos), réis 40\$000.

Rua do Riachuelo n. 64, 50\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de março de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das multas de concertos de ramais de penna de agua por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas multas enviadas á cobrança executiva:

Rua dos Coqueiros n. 72, concerto executado no ramal da penna, 12\$815.

Rua Barão de Mesquita n. 665, concerto executado no ramal da penna, réis 10\$038.

Rua Barão de Mesquita n. 466, concerto executado no ramal da penna, 6\$009.

Rua Universidade n. 1, concerto executado no ramal da penna, 5\$438.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de março de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento da conta de concerto executado no ramal da penna d'agua do predio n. 119, da rua Navarro, na importancia de 3\$195, e o proprietario do predio n. 43 da rua Gonçalves, tambem

por concerto executado no ramal de abastecimento d'agua, na importancia de 3\$195.

Rio, 31 de março de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da conta de concerto executado no ramal da penna d'agua do predio da rua das Laranjeiras n. 375, na importancia de 38\$929.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 25 de março de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua do Aqueducto n. 149, concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Rua Monte Alegre n. 89, concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Rua Visconde de Itauna n. 113, concertar a torneira de boia da caixa de descarga e a da pia da cozinha do pavimento superior.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de março de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Anna Nery n. 307, casa III, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Anna Nery n. 315, concertar a torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de março de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

EDITAL

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta

repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Caminho da Freguezia n. 247, propriedade da Companhia Baixada Fluminense, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Lavradio n. 28, concertar a torneira do tanque.

Rua Lavradio n. 76, concertar a torneira do tanque.

Rua Lavradio n. 126, concertar a torneira do tanque.

Rua Lavradio n. 182, concertar as torneiras da boia e do tanque.

Rua Lavradio n. 198, concertar a torneira do tanque.

Rua Visconde de Itauna n. 111, casa 68, concertar a torneira de boia da caixa de descarga e o ramal junto á mesma.

Rua Visconde de Itauna n. 117, concertar a torneira do tanque e a boia da caixa de descarga.

Rua D. Manoel n. 51, collocar hydrometro.

Rua Frei Caneca n. 193, collocar hydrometro.

Rua Luiz Guimarães n. 67, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 1.037, collocar hydrometro.

Rua José Vicente n. 64, collocar hydrometro.

Rua Almirante Cockrane n. 16, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 1.039, collocar hydrometro.

Travessa da Universidade n. 1, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Travessa da Universidade n. 71, concertar a torneira da copa.

Rua General Roeca n. 132, substituir o deposito d'agua e concertar as torneiras do tanque e da pia.

Rua Ferreira Pontes n. 81, collocar hydrometro.

Rua Ferreira Pontes n. 89, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 706, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 1.079, collocar hydrometro.

Rua Ferreira Pontes n. 58, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 815, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 764, collocar hydrometro.

Rua Barão de Mesquita n. 761 A, collocar hydrometro.

Rua Gonzaga Bastos n. 55, collocar hydrometro.

Travessa da Universidade n. 29, substituir a torneira do tanque.

Travessa da Universidade n. 55, concertar a torneira do tanque e da cozinha.

Travessa da Universidade n. 57, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Travessa da Universidade n. 67, concertar o deposito d'agua.

Travessa da Universidade n. 69, concertar a torneira da cozinha.

Travessa da Universidade n. 86, concertar a caixa de descarga.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 28 de março de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Director Geral, interino, são convidados os proprietarios dosapparehos medidores (hydrometros), constantes das relações abaixo, e que já foram publicados no *Diario Official* de 15 de agosto do anno proximo passado, a virem retirar-os da officina de aferição e concertos de hydrometros, sita á rua de Sant'Anna n. 231, onde se acham, dentro do prazo de 60 dias a contar desta data, findo os quaes serão os mesmos incorporados aos bens nacionaes, conforme o determinado no aviso n. 7 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, datado de 15 de janeiro ultimo :

NUMERO DE ORDEN	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DA BAIXA
1	Frager	10 ^m / _m	9.130.884	Rua Jardim Botânico n. 821.....	12 de maio de 1921.
2	"	"	9.130.109	" Ouvidor n. 161.....	12 de maio de 1917.
3	"	"	9.113.204	" Payssandú n. 50.....	—
4	"	"	9.121.141	" da Misericórdia n. 13.....	—
5	"	"	9.128.111	" Senhor dos Passos n. 163.....	25 de maio de 1918.
6	"	"	9.121.992	Avenida Senhor dos Passos n. 91.....	21 de dezembro de 1915.
7	"	"	9.119.820	Rua Santa Luzia n. 232.....	16 de março de 1915.
8	"	"	9.125.520	" " n. 232.....	16 de março de 1915.
9	"	"	9.121.480	" Buenos Ayres n. 66.....	5 de outubro de 1917.
10	"	"	9.119.812	" Frei Caneca n. 74, antigo.....	—
11	"	"	9.138.257	" Ouvidor n. 4.....	19 de janeiro de 1917.
12	"	"	9.123.069	" Dr. Hygino n. 50.....	24 de julho de 1916.
13	"	"	90.114.732	" Tenente Costa n. 183.....	5 de maio de 1919.
14	"	"	9.131.988	" Bella de S. João n. 89.....	7 de março de 1919.
15	"	"	9.128.781	" Machado de Assis n. 41.....	1 de outubro de 1915.
16	"	"	9.121.732	" Chile 11/3.....	—
17	"	"	9.121.247	" da Misericórdia n. 60.....	22 de julho de 1919.
18	"	"	9.121.475	" Visconde de Itauna n. 129.....	18 de novembro de 1919.
19	"	"	9.121.511	Estrada da Freguezia n. 713.....	28 de fevereiro de 1920.
20	"	"	9.149.974	Travessa Universidade n. 190.....	22 de agosto de 1918.
21	"	"	9.126.541	Rua Senador Euzébio n. 57.....	20 de outubro de 1919.
22	"	"	9.121.840	Estrada Nova da Tijuca n. 20.....	11 de outubro de 1920.
23	"	"	9.131.927	Rua 18 de Outubro n. 100.....	20 de abril de 1922.
24	"	"	9.121.424	" Frei Caneca n. 60.....	12 de dezembro de 1919.
25	"	"	9.131.933	" Figueira de Mello n. 253.....	11 de outubro de 1922.
26	"	"	8.147.064	" Daniel Carneiro n. 149.....	—
27	"	"	9.125.501	" da Alegria n. 185.....	11 de agosto de 1921.
28	"	"	90.114.783	" Maria Amalia n. 4.....	5 de agosto de 1922.
29	"	"	9.143.284	" Gomes Braga n. 34.....	9 de julho de 1919 — sahio 18 de junho de 1923.
30	"	"	9.120.897	" do Hospício n. 73.....	28 de fevereiro de 1915.
31	"	15 ^m / _m	9.169.701	" General Menna Barreto n. 158.....	12 de setembro de 1916.
1	"	"	90.154.455	" Candido Mendes n. 75.....	1920.
2	"	"	9.169.740	" dos Arcos n. 15.....	—
3	"	"	9.172.739	" Silveira Martins n. 139.....	—
4	"	"	9.169.076	" Frei Caneca n. 59.....	—
5	"	"	9.173.409	" Haddock Lobo n. 55.....	—
6	"	"	90.150.839	" da Alfandega n. 324.....	7 de junho de 1919.
7	"	"	90.150.210	" Professor Gabizo n. 166.....	2 de abril de 1917.
8	"	"	90.166.716	" Nossa Senhora de Copacabana n. 851.....	10 de agosto de 1918.
9	"	"	90.153.792	Avenida Central n. 146/50.....	5 de fevereiro de 1920.
10	"	"	9.169.445	Rua Barão de Mesquita n. 674.....	28 de agosto de 1914.
11	"	"	9.176.573	" Machado de Assis n. 45.....	1 de outubro de 1915.
12	"	"	9.173.393	" S. Luiz Gonzaga n. 6.....	30 de março de 1912.
13	"	"	9.193.922	" Aristides Lobo n. 146/50.....	28 de janeiro de 1914.
14	"	"	9.169.616	" Humaytá n. 62.....	—
15	"	"	9.169.614	" Evaristo da Veiga n. 27.....	30 de junho de 1908.
16	"	"	9.177.366	" Dr. Catramby n. 68.....	4 de fevereiro de 1915.
17	"	"	0.169.700	" Joaquim Silva n. 77.....	4 de janeiro de 1917.
18	"	"	9.173.774	Praia do Retiro Saudoso n. 191.....	19 de março de 1910.
19	"	"	9.180.140	Rua Machado Coelho n. 24.....	21 de maio de 1919.
20	"	"	9.174.353	" Lopes e Souza n. 47/51.....	15 de julho de 1916.
21	"	"	9.183.035	" S. Clemente n. 81.....	21 de maio de 1916.
22	"	"	9.170.097	" General Camara n. 37.....	8 de novembro de 1919.
23	"	"	90.163.681	" Marquez de S. Vicente n. 17.....	2 de maio de 1917.
24	"	"	9.189.974	" Santa Luzia n. 218.....	—
25	"	"	9.185.124	" Buenos Ayres n. 192.....	27 de dezembro de 1916.
26	"	"	90.154.550	" Frei Caneca n. 155.....	20 de outubro de 1919.
27	"	"	9.159.827	" S. Luiz Gonzaga n. 54.....	23 de setembro de 1916.
28	"	"	9.169.730	" Visconde de Itauna n. 167.....	—
29	"	"	90.152.080	" D. Manoel n. 55.....	12 de novembro de 1919.
30	"	"	90.154.532	" do Rocha n. 63.....	29 de janeiro de 1916.
31	"	"	90.152.493	" Bella de S. Luiz n. 41.....	20 de julho de 1917.
32	"	"	9.169.109	" Augusta n. 18.....	22 de outubro de 1919.
33	"	"	90.152.034	Estrada Velha da Tijuca n. 117.....	26 de março de 1922.

Nº DE ORDEN	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DAS BAIXAS
35	Fragor	15 m/m	90.152.596	Rua Humaytá, n. 274.....	10 de abril de 1922.
36	"	"	9.129.603	" Santo Henrique n. 89.....	22 de agosto de 1922.
37	"	"	99.153.480	" Jardim Botânico n. 519.....	23 de novembro de 1922.
38	"	"	90.154.811	" Senador Nabuco n. 92.....	2 de janeiro de 1923.
39	"	"	9.191.158	" ?	Inutilizado.
40	"	"	9.183.026	Rua S. Luiz Gonzaga n. 583.....	—
41	"	"	9.172.783	" Dias Ferreira n. 148.....	13 de novembro de 1922.
42	"	"	9.168.581	" Retiro 911 de Francisco G. Cardoso.....	914.
43	"	"	9.189.319	" dos Ourives n. 141.....	22 de outubro de 1919.
44	"	"	9.109.509	" ?	—
45	"	"	9.193.072	Rua Didimo n. 10.....	—
46	"	"	9.180.058	" Barão de Ladario n. 38.....	—
47	"	"	9.169.507	" S. José n. 79.....	—
48	"	"	9.189.916	" S. Christovam n. 208.....	6 de fevereiro de 1923.
49	"	"	9.159.983	Praça da Republica n. 60.....	Substituído.
50	"	"	90.151.035	Rua dos Invalidos n. 187.....	16 de dezembro de 1922.
51	"	"	90.158.196	Avenida Central n. 15.....	—
52	"	"	9.169.702	Rua Riachuelo n. 349.....	—
1	"	20 m/m	9.220.950	" Dr. Sá Freire n. 64.....	9 de setembro de 1916.
2	"	"	9.214.135	Praça da Republica, (Polyclinica).....	9 de abril de 1919.
1	"	30 m/m	9.304.095	Rua do Riachuelo n. 201.....	—
1	Tavencet	8 m/m	34.797	Avenida Salvador de Sá n. 6.....	14 de setembro de 1915.
2	"	"	33.093	Rua Evaristo da Veiga n. 22.....	—
3	"	"	34.669	" dos Invalidos n. 145.....	—
4	"	"	34.780	" ?	—
5	"	"	33.052	Rua do Livramento n. 18.....	—
6	"	"	32.578	" Joaquim Silva n. 134.....	18 de outubro de 1921.
7	"	"	33.012	" Humaytá n. 276.....	26 de agosto de 1918.
8	"	"	34.751	" da Misericordia n. 41.....	9 de junho de 1920.
9	"	"	33.062	" Benjamin Constante n. 34.....	—
10	"	"	32.957	" Coronel P. Alves n. 4.....	10 de outubro de 1919.
11	"	"	34.785	" Bento Lisboa n. 96.....	—
12	"	"	33.007	" do Cattete n. 233.....	—
13	"	"	34.691	" S. Luiz Gonzaga n. 116.....	22 de dezembro de 1921.
14	"	"	34.794	" Heleodoro n. 53.....	Inutilizado.
15	"	"	33.021	" Bento Lisboa n. 7.....	23 de agosto de 1916 — Inutilizado
16	"	"	33.059	" do Cattete n. 335.....	Inutilizado.
17	"	"	32.557	" Voluntarios da Patria n. 241.....	Substituído.
18	"	"	32.832	" Silva Rabello n. 102.....	—
19	"	"	33.003	" João Caetano n. 75, ant.....	—
20	"	"	34.782	" Barão de S. Felix n. 197.....	29 de dezembro de 1911.
1	"	10 m/m	35.698	" da Quitanda n. 131.....	11 de novembro de 1922.
2	"	"	32.536	" do Lavradio n. 41.....	—
3	"	"	36.880	" Bella de S. João n. 180.....	7 de março de 1913.
4	"	"	35.234	" Visconde de Sapucahy n. 179.....	—
5	"	"	36.412	" Magalhães Castro n. 45.....	16 de novembro de 1919.
6	"	"	37.118	" D. Manoel n. 62.....	24 de novembro de 1915.
7	"	"	35.984	" D. Carlota (fundos) 46.....	3 de março de 1917.
8	"	"	35.031	" Itamaraty n. 76.....	—
9	"	"	37.564	Praça Engenho Novo n. 30.....	—
10	"	"	35.065	Rua Barão de Mesquita n. 157.....	29 de agosto de 1913.
11	"	"	32.808	" Senador Dantas n. 115.....	20 de março de 1912.
12	"	"	39.513	" D. Francisca n. 31.....	1 de abril de 1916.
13	"	"	36.466	" do Cattete n. 116.....	—
14	"	"	32.897	" Visconde de Itauna n. 455.....	1 de novembro de 1919.
15	"	"	32.897	" Frei Caneca n. 924.....	—
16	"	"	32.838	" S. Pedro n. 183.....	19 de março de 1917.
17	"	"	32.783	" Frei Caneca n. 276.....	6 de maio de 1914.
18	"	"	32.803	Praça da Republica n. 59.....	—
19	"	"	34.807	Rua Barão de S. Felix n. 283.....	—
20	"	"	35.097	" Evaristo da Veiga n. 142.....	—
21	"	"	32.915	" Rezende n. 119.....	—
22	"	"	35.220	" da Saude n. 317.....	22 de novembro de 1913.
23	"	"	35.472	" Senador Furtado ns. 42 e 44.....	—
24	"	"	32.908	" do Nuncio n. 43.....	—
25	"	"	32.715	Boulevard 28 de Setembro n. 407.....	27 de fevereiro de 1920.
26	"	"	35.961	" Angelina n. 20.....	12 de janeiro de 1920.
27	"	"	37.485	" D. Guilhermina n. 163.....	28 de janeiro de 1918.
28	"	"	35.423	" Senador Euzebio n. 28.....	29 de outubro de 1919.
29	"	"	32.904	" Archias Cordeiro n. 222.....	31 de novembro de 1919.
30	"	"	32.916	Praça da Republica n. 203.....	9 de julho de 1920.
31	"	"	35.114	Rua Visconde de Itauna n. 124.....	19 de julho de 1919.
32	"	"	33.726	" da Carioca n. 59.....	10 de novembro de 1920.
33	"	"	38.610	" S. Clemente n. 56.....	—
34	"	"	32.870	" Senador Dantas n. 2.....	—
35	"	"	36.747	" Sete de Setembro n. 123.....	15 de agosto de 1916.
36	"	"	35.226	" ?	—

NUMERO DE ORDEM	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DAS BAIXAS
37	Tavenet	10m/m	35.076	Rua Visconde Itaúna n. 309/11.....	—
38	"	"	35.743	" Visconde Sapucahy n. 229.....	—
39	"	"	33.411	" da Saúde n. 35.....	7 de outubro de 1916
40	"	"	33.502	" São Luiz Gonzaga n. 602/4.....	25 de janeiro de 1923
41	"	"	36.420	" Francisco Eugenio n. 132.....	24 de janeiro de 1913. Inutilizado.
42	"	"	35.394	" Visconde Itaúna n. 98.....	10 de abril de 1916, idem.
43	"	"	32.910	" Barão de Ladario n. 27.....	Inutilizado.
44	"	"	33.239	" do Hospício n. 222.....	Inutilizado.
45	"	"	40.558	" João Romariz n. 85.....	—
46	"	"	35.486	" Nossa Senhora de Copacabana n. 1036.....	Substituído.
47	"	"	31.560	" do Senado n. 14.....	—
48	"	"	32.520	" Archias Cordeiro n. 188.....	—
49	"	"	35.037	" Santo Christo n. 267.....	18 julho de 1914.
50	"	"	32.933	" do Cattete n. 42.....	5 de setembro de 1911.
51	"	"	32.917	Praça da Republica n. 209.....	Inutilizado.
52	"	"	35.429	Rua do Rosario n. 88.....	12 de setembro de 1916, idem.
53	"	"	31.541	" da Gloria n. 40.....	6 de abril de 1919, idem.
54	"	"	32.841	" Frei Caneca n. 261.....	Predio demolido.
55	"	"	35.381	" Mariz de Barros n. 90.....	—
56	"	"	36.728	" Visconde Itaúna n. 6.....	—
57	"	"	33.328	" Visconde Maranguape n. 38.....	Inutilizado.
1	"	15 m/m	35.116	" Senador Vergueiro n. 208.....	22 de outubro de 1919.
2	"	"	32.696	" Antunes Garcia s/n.....	7 de fevereiro de 1922.
3	"	"	36.981	" Barão de Ubá n. 54.....	—
4	"	"	34.957	" Bomfim n. 54.....	21 de julho de 1913.
5	"	"	35.875	" Senhor dos Passos n. 33.....	—
6	"	"	35.860	" Archias Cordeiro n. 384.....	—
7	"	"	36.161	Praia da Saudade n. 16/8.....	—
8	"	"	35.553	Rua 13 de Maio n. 31.....	4 de setembro de 1914.
9	"	"	34.971	" Francisco Belizario n. 27.....	20 de maio de 1913.
10	"	"	35.892	" São Luiz Gonzaga n. 56.....	3 de dezembro de 1919.
11	"	"	35.126	" Carvalho de Sá n. 45.....	8 de abril de 1920.
12	"	"	36.989	" Archias Cordeiro n. 436.....	18 de dezembro de 1920.
13	"	"	38.687	" da Matriz n. 25.....	13 de novembro de 1917.
14	"	"	36.247	" Bella de São João n. 163.....	26 de março de 1913.
15	"	"	34.935	" dos Ourives n. 117.....	24 de outubro de 1919.
16	"	"	35.309	" da Alegria n. 297.....	—
17	"	"	38.487	" Barão de Mesquita n. 242.....	28 de novembro de 1919.
18	"	"	33.292	" Haddock Lobo n. 99/101.....	15 de dezembro de 1915.
19	"	"	35.174	" Conselheiro Saraiva n. 8.....	7 de fevereiro de 1916.
20	"	"	35.617	" Capitão Salomão n. 43.....	—
21	"	"	32.679	" Santa Zulmira n. 104.....	16 de dezembro de 1922.
22	"	"	32.778	" Luiz Camões n. 99.....	15 de maio de 1916.
23	"	"	33.353	" das Laranjeiras n. 471.....	—
24	"	"	35.650	(?).....	—
25	"	"	35.185	Rua São Francisco Xavier n. 63.....	23 de novembro de 1922.
26	"	"	36.168	Avenida Central n. 183.....	23 de março de 1920.
27	"	"	32.759	Rua Derby Club n. 1.....	29 de maio de 1913.
28	"	"	34.874	" São Clemente n. 40.....	30 de setembro de 1916.
29	"	"	38.667	" Lopes Quintas n. 90.....	15 de fevereiro de 1916.
30	"	"	33.345	" José Mauricio n. 132.....	21 de janeiro de 1920.
31	"	"	34.908	" 19 de Fevereiro n. 36.....	10 de dezembro de 1914.
32	"	"	34.927	" das Laranjeiras n. 46.....	—
33	"	"	38.454	(?).....	—
34	"	"	36.271	Rua Gonçalves Dias n. 20, antigo.....	29 de dezembro de 1917.
35	"	"	43.731	" Marquez de Olinda n. 106.....	23 de janeiro de 1920.
36	"	"	38.691	" Dona Marianna n. 174.....	—
37	"	"	36.233	" das Laranjeiras n. 139.....	21 de outubro de 1921.
38	"	"	36.780	" Joaquim Silva n. 134.....	10 de junho de 1921.
39	"	"	35.154	" Archias Cordeiro n. 458.....	Inutilizado.
40	"	"	35.835	" Cordozo Junior n. 368.....	23 de julho de 1914, idem.
41	"	"	35.577	Travessa São Salvador n. 166.....	7 de maio de 1914, idem.
42	"	"	40.098	Rua Archias Cordeiro n. 176.....	1 de outubro de 1919, idem.
43	"	"	35.890	(?).....	Idem.
44	"	"	35.757	Rua do Senado n. 171.....	Idem.
45	"	"	32.757	" Senador Pompeu n. 64.....	Idem.
46	"	"	34.831	" Benedicto Hypolito n. 184.....	Idem.
47	"	"	36.117	" São Clemente n. 23.....	Idem.
48	"	"	32.752	" do Riachuelo n. 49.....	Idem.
49	"	"	38.487	" do Senado n. 70.....	—
50	"	"	35.883	" do Riachuelo n. 58.....	—
51	"	"	35.869	" da Alfandega n. 182.....	26 de agosto de 1913.
52	"	"	34.977	" dos Arcos n. 64.....	13 de julho de 1910.
53	"	"	33.354	" dos Invalidos n. (?).....	—
54	"	"	34.855	" da Mizericórdia n. 59.....	—
55	"	"	36.767	" Senador Euzebio n. 180.....	10 de fevereiro de 1910, inutilizado.
56	"	"	34.919	" Barão de Mesquita n. 314.....	—

NÚMERO DE ORDEM	AUTOR	CALIBRE	NÚMERO	LOCALIDADE	DATA DAS BAIXAS
1	Tavenet	20 m/m	36.517	Rua Barão de Iguatemy n. 77.....	28 de agosto de 1913.
2	"	"	35.252	Avenida Central ns. 146 e 150.....	Substituído.
3	"	"	36.543	Rua Alvaro Chaves n. 23.....	—
1	Kents	10 m/m	159.876	» General Rocca n. 11.....	12 de novembro de 1920.
2	"	"	169.200	» Figueira de Mello n. 372.....	13 de junho de 1919. (Inutilizado)
3	"	"	159.865	» Gratião n. 62.....	17 de agosto de 1922.
4	"	"	147.311	» Minervina n. 15.....	18 de agosto de 1922.
5	"	"	150.809	» Gonçalves Dias n. 20.....	30 de junho de 1919.
6	"	"	128.014	» Barão de Iguatemy n. 61.....	18 de setembro de 1917.
7	"	"	150.831	» João Caetano n. 115.....	23 de junho de 1915.
8	"	"	162.973	» Joaquim Silva n. 134.....	10 de junho de 1915.
9	"	"	169.330	Cães do Porto (Armazens 14 e 15).....	18 de junho de 1914.
10	"	"	143.753	Rua Uruguayana n. 138.....	Inutilizado.
11	"	"	166.638	» Rocha n. 61.....	—
12	"	"	143.757	» Gonçalves Dias n. 20.....	30 de junho de 1919.
13	"	"	143.741	» João Baptista n. 13.....	7 de janeiro de 1915.
14	"	"	166.662	Boulevard S. Christovam n. 1.....	15 de maio de 1919.
15	"	"	147.790	Rua da Quitanda n. 14.....	Substituído em 31 de julho de 1914.
16	"	"	87.529	» Senador Euzébio n. 63.....	20 de março de 1915.
1	"	15 m/m	157.341	» Barão de Petropolis n. 280.....	8 de janeiro de 1919.
2	"	"	86.300	» Visconde de Inhaúma n. 97.....	29 de agosto de 1913.
3	"	"	164.514	» Evaristo da Veiga n. 17.....	17 de junho de 1919.
4	"	"	128.042	» da Carioca n. 43.....	31 de julho de 1913.
5	"	"	157.327	» do Bispo n. 94.....	10 de outubro de 1916.
6	"	"	161.273	» S. Clemente n. 85.....	—
7	"	"	164.978	» S. João Baptista ns. 103 e 105.....	14 de janeiro de 1916.
8	"	"	151.763	» Marechal Deodoro n. 158.....	26 de maio de 1915.
9	"	"	147.323	» Dorothea (antiga Eugenia) s/n.....	26 de dezembro de 1912.
10	"	"	66.291	» Sant'Anna n. 200.....	16 de junho de 1913.
11	"	"	87.535	» Bento Lisboa n. 23.....	23 de junho de 1912.
12	"	"	137.348	Praia Retiro Saudoso n. 265.....	8 de janeiro de 1919.
13	"	"	165.918	» Botafogo n. 252.....	19 de abril de 1917.
14	"	"	143.773	Rua Santa Luzia n. 218.....	27 de dezembro de 1917.
15	"	"	143.763	» General Polydoro n. 69.....	16 de julho de 1917.
16	"	"	160.429	» Conde de Bomfim n. 872.....	4 de abril de 1916.
17	"	"	164.971	» Silva Gomes ns. 15 e 19.....	—
18	"	"	163.619	» General Camara n. 225.....	1 de julho de 1919.
19	"	"	157.320	» Bambina n. 44.....	10 de fevereiro de 1922.
20	"	"	164.522	» Visconde de Abacé n. 4.....	28 de maio de 1919.
21	"	"	86.288	» da Quitanda n. 131.....	11 de novembro de 1922.
22	"	"	163.912	» da Passagem n. 97.....	—
23	"	"	142.650	» Fialho n. 20.....	Substituído, 13 de novembro de 1916.
24	"	"	164.483	» Duque de Caxias n. 7.....	19 de setembro de 1917.
25	"	"	142.672	Avenida Central n. 9.....	—
26	"	"	87.555	Rua Frei Caneca n. 40.....	—
27	"	"	88.971	» Haddock Lobo n. 220.....	19 de junho de 1916. (Inutilizado).
1	Kents Ab.	3/8"	90.873	» Conde de Bomfim n. 289.....	—
2	"	"	62.147	» Anna Nery n. 204.....	24 de agosto de 1918.
3	"	"	64.159	» Barão de S. Felix n. 4.....	9 de setembro de 1918.
4	"	"	64.554	» Camerino n. 122.....	5 de setembro de 1922.
5	"	"	63.903	» da Alfandega ns. 29 e 33.....	15 de fevereiro de 1922.
6	"	"	90.562	» da Harmonia n. 24.....	21 de novembro de 1921.
7	"	"	64.042	» Tobias Barreto n. 62.....	11 de março de 1918.
8	"	"	63.318	» S. Francisco Xavier n. 341.....	17 de maio de 1913.
9	"	"	63.316	» S. Francisco Xavier n. 345.....	13 de abril de 1902.
10	"	"	63.333	» Senador Pompeu n. 122.....	3 de abril de 1916.
11	"	"	63.870	» da Saúde n. 95.....	9 de julho de 1914.
12	"	"	62.767	» Silva Jardim n. 117.....	10 de outubro de 1913.
13	"	"	64.049	» Visconde de Itaboraí n. 505.....	15 de março de 1916.
14	"	"	60.551	» Jockey-Club n. 351.....	21 de outubro de 1915.
15	"	"	90.847	» do Hospício n. 64.....	29 de setembro de 1917.
16	"	"	63.342	» Barão de Bom Retiro n. 803.....	26 de agosto de 1916.
17	"	"	63.863	» Pedro Americo n. 128.....	15 de setembro de 1922.
18	"	"	63.321	» Doutor Maciel n. 55.....	28 de setembro de 1918.
19	"	"	63.358	Avenida Passos n. 97.....	29 de março de 1917.
20	"	"	63.383	Rua Santo Christo n. 171.....	22 de março de 1917.
21	"	"	65.027	» d. Lapa n. 29.....	Substituído. (Teve baixa da rua Carolina Reyndner n. 27).
1	"	1/2"	62.922	» Gomes Carneiro n. 75.....	17 de maio de 1917.
2	"	"	58.751	Ladeira de Santa Theresza n. 63.....	30 de outubro de 1914.
3	"	"	58.872	Rua Barão do Flamengo n. 6.....	26 de junho de 1915.
4	"	"	63.017	» S. Jandira n. 172.....	4 de agosto de 1914.
5	"	"	58.874	» das Laranjeiras n. 65.....	29 de março de 1915.
6	"	"	62.157	» Senador Pompeu n. 3.....	21 de dezembro de 1914.
7	"	"	90.789	» da Saúde ns. 14 e 16.....	Prédio demolido.

NUMERO DE ORDEN	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DAS BAIXAS
1	Kents Ab.	3/4"	90.878	Rua da Conceição, antigo M. F. n. 28.....	18 de maio de 1923.
2	"	"	69.291	Alto da Boa Vista n. 45.....	Substituído.
3	"	"	22.531	Rua Miguel Angelo n. 221.....	"
1	"	1"	57.559	Praia de Botofogo n. 20.....	28 de maio de 1922.
1	Kents Un.	1/2"	34.603	Rua S. Leopoldo n. 97.....	14 de setembro de 1915.
2	"	"	35.532	" Visconde de Sapucahy (?).....	25 de junho de 1916.
1	"	2"	25.881	Praia da Saudade n. 530.....	—

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de março de 1921. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, Chefe da Secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das multas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva.

Rua Conde de Bomfim n. 303. 150\$000
Rua Haddock Lobo n. 417... 150\$000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de março de 1921. — O chefe da secção, interino, *Casimiro B. Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo mencionados as intimações que lhes expediui esta repartição, — renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua B. de São Francisco Filho numero 36, propriedade de Frederico Vianna, collocar hydrometro;

Rua Barão do Bom Retiro n. 822, propriedade de Almeida Silveira, collocar hydrometro;

Avenida 28 de Setembro n. 310, propriedade de Manoel Moreira da Rocha, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 25 de março de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 18 de abril corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, e

Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 11 — Gazolina e kerozene — de conformidade com o edital de 31 de março findo, publicado no *Diario Official*, de 1 do corrente, á folha 8.728.

Directoria da Contabilidade, 2 de abril de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 4 de abril proximo, propostas para o fornecimento durante o anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 25 — Drogas e productos chimicos — de conformidade com o edital de 17 de março, publicado no *Diario Official* do dia 19 de março de 1924, a fls. 7.479 e seguintes.

Directoria de Contabilidade, em 19 de março de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 12 de abril proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 7 — generos alimenticio, de conformidade com o edital de 24 do corrente, publicado no *Diario Official*, dos dias 27 e 28, á fls. 8.396 e 8.398 e seguintes.

Directoria da Contabilidade, 18 de março de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Escriptorio de Obras

De ordem do Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, faço publico que,

conforme aviso n. 1.403 C, de 29 de março, no dia 22 de abril do corrente anno, as 14 horas, serão recebidas, neste Escriptorio de Obras, propostas para a construção de um abrigo na Colonia de Alienados de Jacarepaguá, observadas as seguintes condições:

1.ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão a este Escriptorio até o dia 19 de abril, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 2.000\$, para garantia da sua proposta.

2.ª — As propostas, em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do logar onde é estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3.ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerce para o custo e execução da totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou encrelhinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham uma redução sobre a proposta mais barata.

4.ª — A preferencia para execução das obras caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

5.ª — O proponente, preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito da quantia de 2.000\$ em dinheiro, no Thesouro Nacional.

6.ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como tambem as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias, das 11 ás 16 horas.

7.ª — Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada

pelo Sr. ministro, sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indenizações de qualquer especie.

8.º — O prazo para a conclusão das obras será, no maximo, de 90 dias uteis, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

9.º — O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), equivalente ao excesso de 15 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, a caução de que trata a clausula 5.ª e o mais que lhe for devido.

10.º — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

11.º — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de recção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

12.º — O servico será executado com o melhor acabamento e todos os materiais empregados, madeira e os mais, serão de primeira qualidade, a juizo do engenheiro do ministerio.

13.º — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber na occasião do pagamento.

14.º — Não serão accetitas propostas que excedam a 79:155\$ (setenta e nove contos quatrocentos e cincoenta e cinco mil réis).

15.º — O pagamento será feito em uma só prestação quando estiver concluida toda a obra e accetitos todos os trabalhos contractados pelo engenheiro chefe do ministerio.

16.º — O proponente preferido, que dentro de cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada, feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira deste edital, sendo aberta nova concorrência.

Especificações

1.º — As pilastras serão de alvenaria de tijollo com argamassa de cimento e areia 1:3, sobre sapata de alvenaria de pedra, com a mesma argamassa, de dimensões faes que não transmitta a carga superior a 4kg/cm², e a profundidade necessária de forma a encontrar o solo firme.

2.º — O solo para a fundação da impermeabilização de concreto (1:3:6) de 0m,15 de espessura, que será reduzida a 0m,10 debaixo das sapatas.

3.º — O pavimento será revestido de uma camada de argamassa (cimento:areia:finas 1:3:3), com profundidades por sulcos com a profundidade necessária e a distancia convenientes, para assim evitar o mais possível rachas ou fendas.

4.º — Todas as paredes do commodo reservado aosapparehos sanitarios serão de cimento armado revestidas de azulejos até a altura de 2ms a partir da linha do pavimento e levarão calhas e meia cannas nos cantos e esquinas.

5.º — Os mictorios serão regos, com as necessarias dimensões, forrados de azulejos brancos, com calhas e meias cannas.

6.º — Haverá duas caixas automaticas, uma para cada mictorio.

7.º — O chão do compartimento sanitario será ladrilhado a ladrilho hydraulico.

8.º — As latrinas serão do tipo Adamant e terá cada uma a sua caixa automatica.

9.º — Serão collocados nos pontos designados pelo engenheiro, 4 bebedouros hygienicos de praça publica, que serão fornecidos pelo contractante.

10.º — Todos os apparelhos de qualquer especie, quer de agua ou de esgoto, serão ligados ás redes existentes no estabelecimento.

11.º — As pilastras serão revestidas em toda a sua altura por um reboco de argamassa de cimento e areia de 1:3.

12.º — Em volta do passeio correrá uma sargeta empedrada que desviará as aguas pluvias para o rego de drenagem mais proxima.

13.º — O telhado será de telha tipo Marcella, de boa qualidade e o madeiramento de peroba roza, tambem de boa qualidade, sem brancos, brocas, ventos, rachas ou qualquer outro defeito.

14.º — Todos os tapamento em frizos das empenas dos telhados serão pintados com 3 de mão de tinta a oleo.

15.º — Todos os ramaes de esgotos irão em linha recta a uma caixa de inspecção do tipo das já existentes na mesma colonia, e o ramal principal tambem fará a sua ligação á rede geral por meio de uma caixa de inspecção, conforme o systema já existente.

Escriptorio de Obras do Ministerio de Justiça e Negocios Interiores, 3 de abril de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE GRANDES E ARMALÇÕES DE MADEIRA NO JUZO DE ALISTAMENTO ELEITORAL, NO ARCHIVO NACIONAL.

Chama-se a attenção dos concorrentes a este servico para o edital publicado no *Diario Official* de 26 do corrente, a pagina 8.198.

Escriptorio de Obras do Ministerio de Justiça e Negocios Interiores, 26 de março de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras do Ministerio de Justiça e Negocios Interiores, 26 de março de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Concurrença para obras na sede da Academia de Medicina: 26 de março de 1924.

Chama-se a attenção dos concorrentes a este servico para o edital publicado no *Diario Official* de 2 de abril a folhas 8.730.

Escriptorio de Obras do Ministerio de Justiça e Negocios Interiores, em 3 de abril de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

CONCURRENCIA PUBLICA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que neste gabinete á rua do Lavradio n. 84, em reunião que será presidida pelo Sr. Heitor Bracet, serão recebidas no dia 15 do proximo mez de abril, ás 14 horas, propostas para fornecimento do sartigos abaixo discriminados, sob as seguintes condições:

1.º Os negociantes que desejarem concorrer, deverão inscrever-se até ás 16 horas do dia 14 do proximo mez de abril, mediante requerimento dirigido a esta directoria, acompanhado do conhecimento do deposito de que trata a condição seguinte.

2.º Cada concorrente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria até ás 13 horas do dia 12 de abril, a quantia de 150\$000 em moeda corrente, como garantia da proposta que apresentar.

3.º O proponente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta, perderá o direito á caução a que se refere a condição anterior, e, bem assim, o que for preferido e se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da data do edital que será publicado no *Diario Official*.

4.º As propostas, feitas em tres vias, com tinta preta, manuscrita ou a machina, em papel de 0,35x0,22, convenientemente datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sendo a primeira via sellada de accordo com a lei, deverão especificar, sem acrescimos, emendas, razuras, entrelinhas ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços em moeda nacional, de cada um dos artigos constantes deste edital e o prazo para entrega dos referidos artigos.

5.º As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão ás condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem uma redução sobre a proposta mais barata.

6.º Não serão tambem tomadas em consideração, os preços que tiverem elevados de mais de 10 % sobre os preços correntes no mercado.

7.º No caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes ou estrangeiros será resolvido a sorte.

8.º Para julgamento da sua idoneidade os proponentes apresentarão até ás 14 horas do dia 14 de abril, os documentos necessarios, faes como recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, certidões provando a qualidade de negociante matriculado ou sociedade anonyma legalmente constituida e attestados das repartições publicas sobre a execução dos fornecimentos que porventura tenham feito.

Tanto as propostas como os documentos de idoneidade, deverão ser encerrados, separadamente, em envolveros lacrados com a declaração do nome do proponente.

9.º Os documentos de idoneidade serão examinados e julgados antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas dos que não forem julgados idoneos. No caso do proponente julgado idoneo querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazê-lo dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar as suas razões.

Neste caso as propostas recebidas serão encerradas em um involucro que será lacrado e rubricado por todos os presentes á reunião, afim de aguardar a decisão do ministerio.

Resolvida a duvida, será designado, por edital publicado no *Diário Official*, novo dia para abertura das propostas.

10.º As propostas serão lidas e lidas diante de todos os concorrentes, no local, dia e hora acima designados, e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

11.º Fica ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao proponente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

12.º O Governo poderá contractar o fornecimento com o autor da proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidade nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como adquirir quantidades menores, sendo o contractante obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

13.º O contracto só será assignado depois de approvada a respectiva minuta pelo Sr. ministro da Justiça, obrigando-se então o contractante ao deposito de 5 % sobre o total do fornecimento.

14.º Uma vez registado o contracto pelo Tribunal de Contas, fica o contractante obrigado a entregar neste gabinete, á sua custa, dentro do prazo que for estipulado, os artigos contractados, incorrendo na multa de 25 % sobre a importância do pedido, si nesse prazo for excedido.

15.º Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor neste sentido, quando abandone ou recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução a que se refere a condição 13.ª, a qual reverterá em beneficio da Fazenda Nacional.

16.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando neste caso obrigados a completá-las, logo depois de ter recebido a intimação por escripto.

17.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas apostas ao contracto.

18.º Na secção photographica deste gabinete serão prestados aos concorrentes todos os esclarecimentos necessarios sobre osapparelhos e instrumentos em questão.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, 29 de março de 1924. — *Edgard Simões Corrêa*, director.

Relação dos artigos

Fabricante: Carlos Zeiss — Jena — respectivo «Micro» 261.

1.ª Camara 24x30 de microphotographia sobre supporte de ferro fundido, altura 24 cm., com um chassis, di-

plo 24x30, vidro despolido, vidro transparente, duas planchetas porta-objectiva, sendo uma com dispositivo para ligar a camara ao microscopio, sem passagem de luz (fig. 16) com movimento a cremalheira e pignon n. 110 (fig. 23).

— A mesma camara, como acima, sem o supporte de ferro fundido.

- 2 chassis duplos 24x30 n. 101.
- 6 intermediarios para 18x24 n. 87.
- 6 intermediarios para 13x18 n. 24.
- 6 intermediarios para 9x12 n. 2.
- 1 objectiva microplanar, foco 75 m/m.
- 1 microscopio I PH 10, com condensador 1,4 e revolver com as modificações, conforme desenhos e instruções que se acham á disposição dos interessados, no Gabinete de Identificação.

- 1 objectiva n. 2 5X.
- 1 objectiva n. AA 10X.
- 1 objectiva n. DD 40X.
- 1 ocular Huyghens n. 1 — 3X.
- 1 ocular Huyghens n. 2 — 5X.
- 1 objectiva Tessar, apochromatic 35m x 45m, foco 10, distancia focal 51 cm., com diaphragma «Iris».

Fabricante: Taylor & Hubson — Londres — Inglaterra.

- 1 objectiva Cook Process 30x40, foco 8, distancia focal 46 cm., com diaphragma «Iris».
- 12 chassis 9x13 para o apparelho anthropometrico Bertillon.

Serão acceptas as propostas para fornecimento de instrumentos e apparelhos do fabricante «Leitz» identicos aos de «Zeiss», excepto a objectiva microplanar, que deve ser de «Zeiss».

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de cartellas eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

Protocollo

Francisco Gonçalves Xavier Junior	9.047
Manoel Penna Bastos	12.613
Antonio Pereira da Rosa	73.924
Francisco Pereira de Almeida	17.933
Oswaldo de Aguiar	788
Arthur Pinto de Godoy	86.109
Luiz Fidelix de Salles	82.337
José Pallo	73.816
José Minella	72.508
Luiz Adolpho Joselli	11.902
Vicente Carlos Antonio	68.660
Antonio José Namis	63.753
Augusto Corrêa Dias	63.197
Francisco Corrêa Bastos	66.575
Aulo da Silva Moreira	60.091
José Antonio Ribeiro	87.618
Luiz Dutra de Oliveira	76.708
Bernardino Pereira	75.163
Abilio de Azevedo Matos	44.298
João Nelson Prota	63.788

Em 2 de abril de 1924 — *Edgard Simões Corrêa*, director.

Polícia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

EDITAL PARA COMPRA DE CAVALLOS MUARES

De ordem do Sr. coronel commandante interino, faço publico que, no

dia 4º do corrente, ás 14 horas, serão recebidas na secretaria desta corporação propostas para o fornecimento de 70 cavallos de sella para montaria de praças e de 6 muares para o serviço de tracção, nas seguintes condições:

a) Os cavallos deverão ser mansos, são, de pellos escuros, de quatro a oito annos de idade, de 1m,48 de altura no minimo, contados da arnelha ao sólo e sem defeitos;

b) Os muares deverão ser tambeñ mansos, são e sem defeitos, com idade minima de quatro annos e a proxima de seis e altura no minimo de 1m,40;

c) Os animaes escolhidos só serão definitivamente acceptos depois de permanecerem durante cinco dias em logar designado pelo Commando Geral para se conhecer da sua qualidade e condições de saude, correndo as despesas de alimentação dos que forem rejeitados por conta do fornecedor;

d) Tambeñ ficarão a cargo do fornecedor todas as despesas de transporte e desembarque;

e) A entrega poderá realizar-se numa só vez ou por partes não excedendo, porem, o prazo de 60 dias, após a assignatura do contracto, sendo o preço maximo de cada cavallo 550\$000 e de cada muar 450\$000;

f) As propostas deverão ser entregues em involucro fechado e lacrado, em quatro vias, e todas devidamente selladas, sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas e serão acompanhadas de documentos que provem ter feito o proponente o deposito de 500\$000 em moeda corrente, na Contadoria, na forma do artigo 426 do regulamento vigente, assim como estar o concorrentes quite com o pagamento de todos os impostos relativos a este ramo de negocio;

g) O proponente accepto fará na mesma Contadoria o deposito que for fixado para garantia do contracto. Outras explicações de que precisarem os concorrentes serão dadas pessoalmente nesta Intendencia Geral.

Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 4 de abril de 1924. — *C. Deschamps Cavalcanti*, coronel-director.

Polícia Militar do Districto Federal

SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA Caixa Beneficente

De conformidade com o que dispõe o n. 8 do art. 581 do regulamento actual, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito ás matriculas, si não satisfizerem, ou seus herdeiros, as contribuições atrasadas, até o dia 30 de setembro de 1924, a saber: Christiano Pereira de Araújo, Antonio José Dias Agripino Torres Miranda, João Rodrigues de Souza, Pedro Mesquita Teixeira, Manoel Rosa Montello, Alvaro Rodrigues da Silva, Anísio Rodolfo Miranda, Camillo Pereira da Cunha, Isaac Malheiro Lage, Antonio Lobão, Catharina Varjão, Alcindo Bulhões Paes, Alvaro de Carvalho Vidal, Oswaldo José da Silva, Antonio Pereira Pinto, Armando Barros, Carlos Cardoso de Oliveira, João do Rego Lacerda.

Secção de pensões, 2 de abril de 1924. — Capitão Antonio Pessoa Cavalcanti, encarregado da secção. — *Nisto* — *Maio* — *Fontes*, fiscal.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções da regulamentação do transito na conformidade do art. 363, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÃO
			Dia	Mez	Anno		
Francisco Lucas dos Santos.....	121	Automovel	27	Março	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	271	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Emygdio Alves.....	215	"	"	"	"	Parar no cruzamento.....	Motorista.
Antonio C. Sant'Anna.....	285	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Leonardo A. Mesquita.....	725	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Augusto A. Ferreira da Silva.....	780	"	"	"	"	"	Motorista.
Isidoro Davids.....	873	"	"	"	"	"	"
Attila M. Soares.....	1.017	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Moreira do Carmo.....	1.476	"	"	"	"	Contra-mão.....	"
Antonio G. Rodrigues.....	1.631	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Edgard F. Ribeiro.....	1.947	"	"	"	"	"	Proprietario.
Alberto Ferreira Martins.....	2.152	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Ferreira Ribeiro.....	2.632	"	"	"	"	"	"
Isaltino C. Franco.....	3.189	"	"	"	"	"	"
Manoel Augusto de Oliveira.....	3.199	"	"	"	"	"	Proprietario.
Lincoln A. Caldas.....	3.327	"	"	"	"	"	"
Mario Garcia.....	3.373	"	"	"	"	"	Motorista.
Augusto Pereira.....	3.642	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Empresa Paschoal Secreto.....	3.750	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
Francisco Pires.....	4.034	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Julio M. Martins.....	4.168	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Waldemar M. Rezende.....	4.606	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Waldemiro L. de Lara.....	5.104	"	"	"	"	Transitar em logar não permitido.....	"
José Fernandes Pires.....	5.148	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Manoel Ferreira Pedro.....	5.252	"	"	"	"	"	"
Pedro Nobre de Mello.....	5.407	"	"	"	"	"	"
Henrique de Lemos.....	5.409	"	"	"	"	"	Proprietario.
Rodrigues de Mattos & Comp.....	5.751	"	"	"	"	"	"
Ernesto Sousa Fontes.....	5.832	"	"	"	"	"	Motorista.
Mestre Blatg.....	5.837	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel dos Santos.....	5.938	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio F. da Silva.....	6.205	"	"	"	"	"	Proprietario.
Arthur da Conceição.....	6.233	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Barbosa dos Santos.....	6.445	"	"	"	"	"	"
Antonio G. de Azevedo.....	6.803	"	"	"	"	Entregar a direcção ao passageiro.....	"
Manoel José da Cruz.....	6.909	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Accacio.....	6.915	"	"	"	"	"	"
José da Silva Andrade.....	6.959	"	"	"	"	"	"
Manoel Magalhães.....	6.669	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Severino R. de Carvalho.....	7.085	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Joaquim Baptista Proença.....	7.091	"	"	"	"	Fazer uso dos pharões.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.093	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Felix Nascimento Pinto.....	105	"	23	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Eduardo Gomes.....	191	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Evaristo R. Gomes.....	283	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Sebastião S. Alves.....	411	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Studebaker do Brasil.....	418	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	714	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José Duarte Ferreira.....	1.116	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Domingos G. Rodrigues.....	1.125	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Serrarias Reunidas Maluf.....	1.131	"	"	"	"	Passar entre o 1/2 fio e o bond.....	Proprietario.
Banco Popular do Brasil.....	1.240	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	1.473	"	"	"	"	"	"
Albano B. de Moraes.....	1.749	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Companhia de Transporte e Carruagens.....	2.073	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Amandio Vieira Campos.....	2.535	"	"	"	"	"	"
Carlos Alberto Costa.....	2.654	"	"	"	"	"	"
Mendes & Comp.....	2.721	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Manoel Marques Ferreira.....	2.932	"	"	"	"	Sahir da linha para angariar passageiro.....	Motorista.
Antonio Francisco Aluir.....	2.954	"	"	"	"	Cobrar a maior.....	Proprietario.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Jarbas Olympecha.....	3.112	Automovel	28	Março	1924	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Edgard Baptista Ramos.....	3.303	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Mario Menezes.....	3.539	"	"	"	"	Parar em lugar não permitido.....	"
Benjamin Rodrigues.....	3.678	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Jonathas N. Pereira.....	3.749	"	"	"	"	"	Proprietario.
Edgard G. da Silva.....	3.934	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
Verissimo Guimarães.....	4.008	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	"
Maria Candida do Passo.....	4.148	"	"	"	"	Desobedecer às ordens em lugar não permitido.....	"
Companhia Fiação Sapopemba.....	4.252	"	"	"	"	Circular para angariar passageiro.....	Proprietario.
Bernardino J. Salgado.....	4.424	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Paulo M. Sampaio Corrêa.....	4.642	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Oscar Farrat.....	4.659	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
Domingos J. da Silva & Comp.....	4.703	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Constante A. e Alves.....	4.794	"	"	"	"	"	Motorista.
Eduardo R. Bertello.....	5.350	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Aribry.....	5.433	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio José de Barros.....	5.841	"	"	"	"	"	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	5.833	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Proprietario.
Nicola Mikailenko.....	5.883	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Ruy Lowndes.....	6.014	"	"	"	"	"	"
Manoel de S. Mello Sebrinho.....	6.256	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Proprietario.
João Baptista.....	6.335	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
José Francisco da Silva.....	6.631	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Paolino de Araújo.....	6.910	"	"	"	"	"	"
Mario da Silva.....	6.924	"	"	"	"	"	"
José de Souza.....	6.951	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Studebaker do Brasil.....	6.999	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Joaquim da Fonseca.....	7.228	"	"	"	"	"	"
Joaquim do Espírito Santo.....	7.340	"	"	"	"	Circular para angariar passageiros.....	Motorista.
Francisco Alves.....	7.351	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Felizola Lucatino.....	7.332	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Astrogildo Silva Ramos.....	7.370	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
Antonio F. da Cunha.....	7.417	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança ex coactiva, nos termos do art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922. Inspectoria de Vehiculos, em 2 de Abril de 1924. — O Inspector, D. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados :

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Adelaide L. Moraes.....	68	Automovel	25	Março	1924	Contra mão.....	Proprietario.
Francisco L. dos Santos.....	121	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Julio Ribeiro.....	439	"	"	"	"	"	"
T. L. Wright Co. Ltd.....	557	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cru- zamento.....	Proprietario.
João Torres Botelho.....	687	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Companhia Transportes Carruagens.....	719	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Antonio B. Campos.....	915	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cru- zamento.....	Motorista.
Alberti Gugliemo.....	915	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
T. L. Wright Co. Ltd.....	1.306	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cru- zamento.....	Proprietario.
José Moreira.....	1.326	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per- mittido.....	"
Wilson & Eirll.....	1.351	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Marcellino J. Pacheco.....	1.576	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Motorista.
Antonio Pinheiro.....	2.024	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Lopes.....	2.071	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per- mittido.....	"
Francisco Assis Silveira.....	2.250	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cru- zamento.....	Proprietario.
Companhia Usinas Nacionaes.....	2.261	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Companhia Nicoláo Matarazzo.....	2.447	"	"	"	"	"	"
José Dias Silva Tavares.....	2.455	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José Vieira.....	2.475	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Manoel Ferreira Guimarães.....	2.725	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cru- zamento.....	"
Luiz José da Costa.....	2.941	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
The R. Flour Mills Co.....	2.965	"	"	"	"	"	Proprietario.
José da Silva.....	3.123	"	"	"	"	Desobediencia as ordens para o estacionamento.....	Motorista.
Arialdo A. Fernandes.....	3.206	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Grande Manufatura Veado.....	3.224	"	"	"	"	" velocidade.....	Proprietario.
Carlos Conteville & Comp.....	3.240	"	"	"	"	"	"
The Coloric Co.....	3.247	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Joaquim Antonio da Silva.....	3.349	"	"	"	"	as ordens para o estacionamento.....	Motorista.
Mario B. Giudice.....	3.537	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Dr. F. Von Dollinger Graça.....	3.574	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Antonio da Silva e Sá.....	4.054	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Francisco A. do Amaral.....	4.192	"	"	"	"	Marcha ré.....	Motorista.
Bernardo Figueiredo.....	4.374	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Arlindo C. da Silva.....	4.884	"	"	"	"	Passar no meio fio e o bond..	"
Dr. Renato F. Kell.....	4.529	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Diamantino P. Ribeiro.....	4.537	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Lucio Pereira Maciel.....	4.927	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José de Castro.....	5.058	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Manoel Ferreira Pedro.....	5.252	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cru- zamento.....	"
Adão F. Meirelles.....	5.283	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per- mittido.....	"
Ricardo J. Figueiredo.....	5.311	"	"	"	"	Idem, idem, idem.....	"
Dermeval A. C. Caldas.....	5.335	"	"	"	"	Parar no cruzamento.....	Proprietario.
Miguel de Barros.....	5.451	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Evaristo R. Gomes.....	5.609	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Henrique J. Barbosa.....	6.055	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Argemiro H. Silva Machado.....	6.263	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. L. Cardoso Amorim.....	6.291	"	"	"	"	"	"
Mestre & Blatgé.....	6.354	"	"	"	"	"	"
Antonio Ferreira de Carvalho.....	6.424	"	"	"	"	Desobediencia as ordens para o estacionamento.....	"
Antonio Jorge.....	6.433	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Oswaldo Miranda.....	6.628	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Manoel Joaquim.....	6.693	"	"	"	"	Escapamento aberto.....	"
Rogério F. Pousa.....	6.755	"	"	"	"	Abandonado.....	"
João Francisco de Mattos.....	7.204	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cru- zamento.....	"
Joaquim Silva Gomes.....	7.217	"	"	"	"	"	"
Manoel Senado.....	7.305	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per- mittido.....	"
Manoel Francisco D. Garcia.....	7.315	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Mario José de Araujo.....	7.325	Automovel	25	Março	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Francisco Lu'as dos Santos.....	121	"	26	"	"	"	"
Companhia Transporte Carruagens.....	397	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Arthur Dias Pereira.....	401	"	"	"	"	Passar entre o meio fio e o bond.....	Motorista
Antonio Pereira e Adolpho.....	403	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Companhia Sousa Cruz.....	442	"	"	"	"	Passar entre o meio fio e o bond.....	"
T. R. J. Light and Power Co.....	516	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Idem idem.....	574	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Baptista & Irmãos.....	758	"	"	"	"	"	"
Augusto A. Ferreira da Silva.....	780	"	"	"	"	"	Motorista.
João de Lemos.....	851	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Baptista Ferreira.....	925	"	"	"	"	"	Motorista.
Bento José Ribeiro de Castro.....	1.076	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Wilson & Eirli.....	1.115	"	"	"	"	"	Proprietario.
Domingos G. Rodrigues.....	1.125	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. Alves & Comp.....	1.140	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Antonio R. Janelli.....	1.464	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Francisco José Thomé.....	1.650	"	"	"	"	"	"
José Manoel Guerra Peres.....	1.771	"	"	"	"	Passar entre o meio fio e o bond.....	Motorista.
Companhia Transporte e Carruagens.....	1.773	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	Proprietario.
Donato Felipe.....	1.815	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Alilario C. Martins.....	2.604	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio Lopes.....	2.671	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Antonio Rodrigues.....	2.133	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Vieira.....	2.475	"	"	"	"	"	Motorista.
Quintillo Mazzoni.....	2.831	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Arlindo Vieira Ramos.....	2.931	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Francisco M. de Brito.....	2.958	"	"	"	"	"	"
Edgard de Oliveira.....	3.002	"	"	"	"	"	"
Henrique P. Vasconcellos.....	3.177	"	"	"	"	"	"
Fernandes Campos Lopes.....	3.299	"	"	"	"	Escapamento aberto.....	"
Antonio Maria de Sousa.....	3.364	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Julio Vieira Carvalho.....	3.679	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José Origão.....	3.930	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Alfredo L. da Cunha.....	4.040	"	"	"	"	"	Motorista.
Estevão Lucas.....	4.119	"	"	"	"	"	"
Bento da Cunha Rosa.....	4.256	"	"	"	"	"	"
João Ribeiro Cardoso.....	4.409	"	"	"	"	"	Proprietario.
Domingos José Teixeira.....	4.422	"	"	"	"	Descarga aberta.....	Motorista.
José Nascimento Teixeira.....	4.977	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Luiz Peres Lopes.....	5.073	"	"	"	"	"	"
Umberto Levy.....	5.077	"	"	"	"	"	"
Raul Alves.....	5.062	"	"	"	"	"	Proprietario.
York Expresso Ltd.....	5.097	"	"	"	"	"	"
Waldemiro L. Lara.....	5.104	"	"	"	"	Transitar em lugar não permitido.....	Motorista.
Manoel José Leite.....	5.304	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Francisco Labanca.....	5.330	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Studebaker do Brasil.....	5.336	"	"	"	"	Dirigir desuniformizado.....	Proprietario.
Manoel David de Azevedo.....	5.396	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Antonio L. Cartalido.....	5.414	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Manoel Herculano da Silva.....	5.563	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Proprietario.
Joaquim Cardoso da Silva.....	5.639	"	"	"	"	Passar entre o meio fio e o bond.....	Motorista.
Sebastião F. da Silva.....	5.967	"	"	"	"	Idem, idem.....	"
Armindo de Assunção.....	6.029	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Alcides Figueiredo Vaz.....	6.204	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Tedesco & Irmão.....	6.279	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
João Rodrigues dos Santos.....	6.286	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Felix Antonio Berrebo.....	6.561	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
Armando R. Teixeira.....	6.582	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Joaquim Teixeira de B. Rossio.....	6.642	"	"	"	"	"	"
Adelino Oliveira Mollat.....	6.772	"	"	"	"	Passar entre o meio fio e o bond.....	"
Raul R. Q. Mõndego.....	6.816	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Studebaker Brasil.....	6.910	"	"	"	"	Descarga aberta.....	Proprietario.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Rodrigues Siliro & Comp.....	7.123	Automovel	25	Março	1924	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Antonio Langenett.....	7.149	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Studebaker Brasil.....	7.212	"	"	"	"	"	"
Eurico Baptista.....	7.220	"	"	"	"	Entregar a direcção a um menor.....	"
Mario Bittochi.....	7.234	"	"	"	"	Passar entre o mei fio e o bond parado.....	Motorista.
Renato M. Carvalho.....	7.344	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Ricardo Alves.....	7.372	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Augusto L. Paredes.....	7.419	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Inspectoria de Vehiculos, em 31 de março de 1924. — O Inspector, D. Bernardes.

Policia Militar do Distrito Federal

SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA

Caixa Beneficente

De accôrdo com a resolução do conselho administrativo, reunido em sessão de 28 de março findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na forma do art. 603 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes, as ex-pragas abaixo declaradas: Antonio de Carvalho e Silva, Adouzindo Ladislau dos Santos, Bruno de Alencar, José Domingos dos Santos, José Luiz da Costa, Fernando Alves dos Santos, José Antonio de Moura, Vicente Barbosa de Matos, Francisco de Souza Freire, Virgilio Barbosa da Silva, Francisco da Silva, Manoel Guedes dos Santos, João Francisco Moreira, Antonio Bandeira de Mello, Manoel Apostolo de Andrade, Silvino Guilherme, João Sabino de Souza, Daniel Tasca e Amarilio Pires Ferreira.

Secção de pensões, 2 de abril de 1924. — Capitão Antonio Pessoa Cavalcanti, encarregado da secção. — Visto — Major Fontes, fiscal.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

Termo de inscripção e encerramento da concorrência publica a realizar-se em trinta e um de março de mil novecentos e vinte e quatro, para o fornecimento de dez muare, destinados á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

De conformidade com a disposição segunda do respectivo edital de sete de março do corrente anno, relativo ao fornecimento de dez muare para a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, in-

scriveram-se os seguintes senhores: Lauro Camargo Rangel e José Tinoco de Carvalho.

E, em cumprimento á disposição segunda do alludido edital, encerrou-se a inscripção ás dezeseite horas do dia vinte e oito do corrente. E para constar, eu, José da Cunha Gomes, escripturario do Departamento Nacional de Saude Publica com exercicio no almoxarifado geral, lavrei o presente termo, que vai assignado pelo senhor doutor Rogerio Coelho, sub-secretario; doutor Orlando Gomes Calaza, almoxarife geral, e por mim. Almoxarifado geral, em vinte e oito de março de mil novecentos e vinte e quatro. — Doutor Rogerio Coelho, sub-secretario. — Doutor Orlando Gomes Calaza, almoxarife geral. — José da Cunha Gomes, escripturario.

Acta da abertura das propostas para o fornecimento de dez muare para a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

As quatorze horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e vinte e quatro, no almoxarifado geral do Departamento Nacional de Saude Publica, na reunião presidida pelo senhor doutor Rogerio Coelho sub-secretario deste departamento, foram recebidas as propostas dos senhores Lauro Camargo Rangel e José Tinoco de Carvalho, únicos proponentes que se inscreveram e apresentaram para o fornecimento de dez muare, com o minimo de um metro e trinta e dois centimetros de altura, de tres a quatro annos de idade e de preferencia fêmeas, ou machos castrados. Verificada a idoneidade dos proponentes, apurou-se que o senhor Lauro Camargo Rangel apresentou documentos de licença da Prefeitura Municipal e o recibo da caução feita no Thesouro Nacional, sob o numero trescentos e quarenta e dois, e o senhor José Tinoco de Carvalho, somente apresentou o recibo da caução feita no Thesouro Nacional sob o numero

trescentos e quarenta e oito. Recebidas as propostas, foram abertos os envoltorios e lidas as propostas, na presença dos interessados; que as rubricaram, na presença do presidente que as authenticou com a sua rubrica e por fim, remetidas ao *Diario Official*, afim de serem publicadas. E para constar, eu, José da Cunha Gomes, escripturario do Departamento Nacional de Saude Publica, com exercicio no almoxarifado geral, lavrei esta acta, que vai assignada pelo presidente da reunião, senhor doutor Rogerio Coelho, pelo senhor doutor Attila Galvão, director da secção de contabilidade, e por mim. Almoxarifado geral, em trinta e um de março de mil novecentos e vinte e quatro. — Doutor Rogerio Coelho, sub-secretario. — Doutor Attila Galvão, director da secção de contabilidade. — José da Cunha Gomes, escripturario.

Lauro Camargo Rangel, brasileiro, negociante de animaes, residente á rua Domingos Lopes n. 243, Madureira, vem, propôr, de accôrdo com o edital de concorrência publica e ao qual se submette, a vender 10 (dez) muare chueiros aos preços seguintes: 500\$ (quinhentos mil réis) cada um, os quaes poderão ser vistos e examinados em sua residencia, á rua Domingos Lopes n. 243, Madureira. O proponente depositou, no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), para garantia de sua proposta.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. — Lauro Camargo Rangel.

O abaixo assignado propõe-se offerecer á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (10) muare de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 23 do corrente, pelo preço de 445\$ (quatrocentos e quarenta e cinco mil réis) cada um.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. — José Tinoco de Carvalho.

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****Exame de motorista**

Chamada para o dia 4 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria:

Fernando Dias, Manoel da Silva, Chrispim Ribeiro Moura, Carlos Salvador Fernandes, Hypólito Lamarão, Saturnino Ferreira da Silva, Alberto Barroso e Arnaldo Pinto de Pinho.

Turma suplementar:

Manoel da Silva Eira, Augusto de Andrade Ramos, José Perceira Lara, Cincinato de Souza Alves, Joaquim Pinto e José Firmino dos Santos.

Prova prática:

Argemiro Vieira Batalha e Manoel Lopes Filho.

Inspectoria de Vehiculos, 3 de abril de 1924. — D. Bernardes, inspector geral.

SOCIEDADES CIVIS**ASSOCIAÇÃO ASYLO SÃO LUIZ PARA A VELHICE DESAMPARADA**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA EM 9 DE MARÇO DE 1924

Aos nove dias do mez de março de 1924, ás 14 1/2 horas, achando-se presentes ou devidamente representados 203 socios da Associação Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada, em sua séde á rua General Gurjão n. 157, o director-presidente, Dr. Carlos Ferreira de Almeida, affirmando accusar o livro de presença numero de socios superior ao legal para o funcionamento da assembleia geral ordinaria convocada para esta data, declarou aberta a sessão e propoz que fossem os seus trabalhos presididos pelo desembargador Ataulpho Napoleões de Paiva. Aceita a indicação, com applauso unanime, o desembargador Ataulpho de Paiva, assumiu a presidencia da assembleia e, depois de agradecer a distincção convidou para secretarios o Dr. Luiz Felipe de Souza Leão e Bernardo José de Figueiredo.

Constituida a mesa, o Sr. presidente fez ver que, não havendo acta da sessão anterior a ser lida e approvada, por ter sido até já publicada a da ultima assembleia, depois de assignada por todos quantos della participaram, ia, desde logo entrar na ordem do dia, a qual, nos termos das convocações regularmente feitas pela imprensa, versava sobre o exame e discussão das contas apresentadas pela administração relativas ao periodo social findo em 31 de dezembro de 1923. O parecer da Comissão do Contas, bem como sobre o livro dos nomes mordomos, membros da Comissão do Contas e supplentes para o periodo futuro. Entendendo o Sr. presidente dispensavel a leitura do balanço, por se achar publicado, e ser conhecido dos

dar roceder á leitura do parecer sobre as mesmas contas, lavrado pela comissão respectiva, salvo-se a assembleia, a quem consultava, entendesse que de outro modo se deveria proceder. Dispensada pela assembleia a leitura do balanço e da conta demonstrativa da receita e despesa, foi lido pelo 1º secretario o parecer da Comissão do Contas, assim concebido:

«Srs. associados — Os abaixo assignados, na incumbencia de dar parecer sobre as contas da administração desta casa, no biennio de 1 de julho de 1922 a 31 de dezembro de 1923, teem a satisfação de informar-vos que, conforme balanços, contas e documentos apresentados, encontraram tudo em perfeita ordem e exactidão. O patrimonio se eleva a 1.283.478\$363, havendo, portanto, um augmento de quasi 200.000%, e os algarismos provam a boa marcha e progresso da associação, cujo desenvolvimento deve-se ao esforço e á dedicação dos dirigentes, principalmente, do Sr. Dr. Carlos Ferreira de Almeida, que tem sido de uma incansavel dedicação; como tambem a todos aquelles que contribuíram para o conforto e bem estar dos pobres velhinhos e garantia do futuro da associação.

Concluindo, somos de parecer e propomos que sejam approvados os actos e contas da administração no biennio de 1 de julho de 1922 a 31 de dezembro de 1923 e rendemos nosso reconhecimento, assim como votos de louvores á administração por seu esforço no desempenho dos negocios desta associação, cujo fim é de grande benemerencia.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1924. — Leopoldo de Bulhões. — Demócrito Lartigue Seabra. — Visconde de Moraes.

Aberta a discussão sobre o balanço e contas da directoria e sobre o parecer que á respeito delles acabara de ser lido, não havendo quem pedisse a palavra, foram submettidos a votação da assembleia, e unanimemente approvados. Devendo proceder-se em seguida á eleição dos mordomos, membros da comissão de contas e supplentes, foi pelo Sr. presidente suspensa por instantes a assembleia, para que os Srs. socios pudessem preparar as suas cedulas. Reaberta a sessão e recolhidas estas, foram ellas apuradas, verificando-se o seguinte resultado: para mordomos foram eleitos os Srs.: Cícero Fernandes da Costa, José Domingos Machado, Antonio F. Nunes, Julio Vieira da Motta, Dr. Wladimir Loureiro Bernardes, José Tulinho da Silva Carneiro, João da Costa Macedo, Arthur Maria Teixeira de Azevedo, José Antonio Azevedo Athayde, Francisco Ignacio Areal Diz, Gustavo Joppert, Francisco José Gomes Valente, Dr. Carlos Telles da Rocha Faria e Antonio Augusto de Araújo Franco; membros da comissão de contas os Srs.: Cícero Fernandes da Costa, José Tulinho da Silva Carneiro e Arthur Maria Teixeira de Azevedo e, para supplentes, os Srs. João da Costa Macedo, Julio Vieira da Motta e Antonio F. Nunes.

O Sr. presidente proclamou eleitos os distinctos e competentes que tinham a honra de suffragios da assembleia, e de cuja cooperação certamente muito ia aproveitar a obra de assistência que a associação tinha a seu cargo, e, dizendo

estar esgotada a ordem do dia, encerrou a sessão afim de ter lugar a assembleia extraordinaria, tambem convocada para esta data, tendo sido antes proposto pelo socio Sr. Carlos Cordeiro da Graça, o unanimemente approvado, que a mesa ficasse autorizada a assignar a presente acta para todos os effeitos legais. Assim, lancei a presente acta, que subscrevo como 1º secretario, e vae assignada pelos demais membros da mesa.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1924. — Luiz Felipe de Souza Leão, 1º secretario. — Ataulpho Napoleões de Paiva, presidente. — Bernardo José de Figueiredo, 2º secretario.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ASYLO S. LUIZ PARA A VELHICE DESAMPARADA, REALIZADA AOS 9 DE MARÇO DE 1924

Aos 9 de março de 1924, ás 15 1/2 horas, em seguida á assembleia geral ordinaria, realizada pelos socios da Associação Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada, em sua séde, á rua General Gurjão n. 157, verificando-se do livro de presença estarem presentes ou devidamente representados mais de 200 socios, como exigem os estatutos, aberta a sessão, propoz o director-presidente que dirigisse tambem os trabalhos desta assembleia a mesma mesa que acabava de presidir a assembleia ordinaria, composta do desembargador Ataulpho Napoleões de Paiva, presidente e secretarios, Dr. Luiz Felipe de Souza Leão e Bernardo José de Figueiredo. Approvada a proposta, o Sr. presidente, mandando ler os annuncios da convocação, disse que tinha por fim a assembleia, como se acabava de ouvir, conhecer de uma proposta de reforma de estatutos, que a directoria entendia ser necessaria para o melhor acautelamento dos interesses sociais e para a boa marcha da administração do asylo. Estando sobre a mesa essa proposta, o 1º secretario procedeu á sua leitura:

REFORMA DOS ESTATUTOS

A primeira parte do art. 4º fica assim redigida:

«Art. 4º Instituição catholica, a direcção interna do asylo será confiada a uma congregação religiosa escolhida de accordo com a autoridade archidiocesana, e cuja acção ficará sempre sob a dependencia da directoria da associação».

Redija-se o § 8 do art. 8º da seguinte forma:

§ 8º Representar activa e passivamente a associação em qualquer juizo ou tribunal federal, local ou estadual e perante quaesquer repartições publicas federaes, municipaes ou estaduais e para com terceiros, podendo outorgar procurações com os poderes geraes para o foro, ou especiaes de transigir, receber e dar quitação, subestabelecer, e para os actos indicados no § 13 deste artigo 8º.

Redija-se da seguinte forma o § 13 do art. 8º:

«Realizar a venda ou a aquisição de bens, que a directoria tenha autorizado nos termos do art. 11, assignando as competentes escripturas publicas ou particulares, propostas o termos da

transferencias e quaesquer outros documentos que forem necessarios ao inteiro cumprimento do alludido mandato, inclusive os de transigir, de receber e dar quitação.

O artigo 14 fica assim redigido:

«Art. 14. A directoria, com a approvação prévia da commissão de contas, fica autorizada, quando julgar necessario á execução dos fins da associação (art. 2º), a alienar quaesquer bens do patrimonio social (art. 3º) tanto immoveis, como moveis incorporeos, sejam de que natureza forem, doados ou legados sem a clausula de inalienabilidade, ou de encargos, excluidos dessa medida os terrenos e predios onde funciona o Asylo na Ponta do Caju (artigo 3º), por serem indispensaveis aos fins da associação.

§ 1.º Fica, outrossim, a directoria autorizada, depois de satisfeitas as despesas concernentes aos varios fins da associação (art. 2º), a empregar em novas construcções e melhoramentos, ou benfeitorias nos terrenos e edificios do Asylo, ou em bens immoveis ou apolices da divida publica da União Federal ou do Districto Federal, como melhor entender conveniente, os saldos remanescentes dos productos das alienações, de que fala o art. 14 pr., ou a importância das rendas dos bens do patrimonio ou quaesquer outros que tenham sido livremente doados ou legados.

§ 2.º A directoria fica igualmente autorizada, com a approvação prévia da Commissão de Contas, a requerer judicialmente a venda de quaesquer bens do patrimonio social (art. 3º) que tenham sido doadas ou legados com a clausula de inalienabilidade ou sujeitos a encargos ou prestações, afim de ser subrogado o respectivo producto liquido em bens immoveis ou em apolices da divida publica ou em outros titulos da União Federal, que ficarão gravados com os mesmos onus ou encargos.

Ao art. 17 — § 2º acrescenta-se no final: (art. 14 e §).

No art. 26 supprime-se a ultima parte:

“e os mordomos, a commissão de contas e supplentes até á assemblea de março de 1924.”

Redija-se o começo do art. 21 como se segue:

Art. 21. A assemblea geral ordinaria terá lugar annualmente no correr do mez de maio.

Redija-se assim o art. 23 e o § 1º.

Art. 23. As assembleas geraes ordinarias serão annunciadas pela imprensa com 5 dias de antecedencia e só poderão funcionar com 50 socios, salvo em terceira convocação, em que funcionarão com 30 socios no minimo.

§ 1.º As assembleas geraes extraordinarias serão annunciadas pela imprensa com 10 dias de antecedencia e só poderão funcionar com 100 socios, salvo em terceira convocação em que funcionarão com 50 socios no minimo, exceptuando-se o caso de que trata o art. 27.

Substitua-se pelo seguinte o final do Art. 27. ...reunida com a presença de 200 socios, por si ou como procura-

dores, na fórma dos § 2º e § 3º do artigo 23.

Terminada a leitura do projecto de reforma dos estatutos, pediu a palavra o Dr. Carlos Ferreira de Almeida e disse que julgava do seu dever como presidente da directoria, antes mesmo de ser posta em discussão essa reforma, prestar informações aos consocios presentes, á respeito da crise porque havia passado a administração interna do Asylo, e que resultará a substituição das religiosas, que tinham a seu cargo essa administração, e depois de fazer minuciosas considerações sobre esse incidente, salientando o grande auxilio que para a solução das difficuldades surgidas lhe havia prestado o Exmo. Sr. Arcebispo D. Sebastião Leme, passou a justificar a reforma dos estatutos em seus diferentes pontos, deixando bem patente a intenção que a havia orientado, no sentido de ficar bem caracterizada a feição catholica da Obra, e melhor definidas as attribuições da directoria, tanto nas suas relações com as religiosas encarregadas da direcção interna do Asylo, como na sua acção perante as autoridades e terceiras pessoas, esclarecidos e ampliados os poderes necessarios á boa marcha dos negocios administrativos. Referiu-se especialmente á reforma do art. 14, em que se dá autorização á directoria, com a approvação prévia da Commissão de Contas, para a venda de bens do patrimonio social, mostrando que a sua redacção não innova, mas completa a autorização já consignada nos estatutos vigentes, corrigindo a incongruencia de ser por estes autorizada a venda de immoveis e apolices da divida publica e não sel-o a de simples titulos de credito, como acções e obrigações de sociedades anonymas.

Antes de ser posta em discussão a proposta de reforma dos estatutos, o Sr. desembargador presidente fez notar o escrupulo e a superioridade de vista com que ella acabava de ser justificada, e disse que passaria a pôr em discussão artigo por artigo, da mesma reforma, se a assemblea não deliberasse diversamente.

Pedindo a palavra o Sr. Carlos Cordeiro da Graça, declarou que certamente a assemblea, assim como elle, já devia estar sufficientemente esclarecida pela leitura da proposta e pela brilhante exposição justificativa feita pelo Dr. Carlos Ferreira de Almeida, e que, convencido da conveniencia das alterações dos estatutos, como foram propostas, inutil se tornava a sua discussão por artigos, entendendo que a reforma devia ser posta em discussão englobadamente e approvada por aclamação, como justa homenagem aos serviços inestimaveis e á dedicacão de que o Asylo é devedor ao seu director presidente, sendo essa proposta apoiada por uma salva de palmas. O Dr. Carlos Ferreira de Almeida agradeceu a manifestação de que acabava de ser alvo, e pediu que a assemblea antes de votar a reforma por aclamação, ponderasse bem o seu acto.

O Sr. Carlos Cordeiro da Graça novamente pediu a palavra, para dizer que a assemblea pelo seu unanime e inequivoco applauso á sua proposta, já havia manifestado de modo a não dar lugar a hesitações, o pelo Sr. desembargador presidente, foi dito que, de accordo com a proposta do Sr. Cordeiro da Graça, submetta englobadamente á discussão e votação o projecto de reforma dos estatutos, cuja leitura fora feita, e não havendo quem sobre a mesma pedisse a palavra, foi approvada unanimemente, ficando consignado, á requerimento do Sr.

João Dale, que a directoria não tomara parte na votação.

O Sr. presidente fez ver que estava cumprido o fim da assemblea extraordinaria, mas, que antes de encerrá-la, daria a palavra a qualquer consocio que della quizesse usar sobre assumpto de interesse geral.

O Sr. Arthur Maria Teixeira de Azevedo propoz um voto de agradecimento ao Dr. Carlos Ferreira de Almeida, pelos recentes e grandes trabalhos que tivera em conjurar a crise da administração ultimamente occorrida, e tão proficientemente resolvida, e, pelo Dr. Carlos Ferreira de Almeida, foi proposto que o agradecimento da assemblea se estendesse até os seus companheiros da administração.

Continuando com a palavra, fez sentir o Sr. Dr. Carlos Ferreira de Almeida o enorme pesar com que viu partir do Asylo as religiosas Franciscanas, que prestaram á obra os mais relevantes serviços, propondo ficasse consignado em acta um voto de profundo reconhecimento, que foi unanimemente approvado.

Pelo Dr. Carlos Ferreira de Almeida foi ainda dito ser de toda justica que ficasse constando da acta um voto de vivo agradecimento ao Exmo. Sr. Arcebispo Coadjutor D. Sebastião Leme, pelo grande auxilio que prestou ao Asylo, facilitando a substituição das religiosas encarregadas da sua direcção interna, não esquecendo o bom concurso que para isso foi prestado pelo Revdmo. Capellão do Asylo, padre Francisco Solano de Faria, que na difficil emergencia demonstrou os seus sentimentos de verdadeiro sacerdote. Foram unanimemente approvados esses votos, bem como um voto de louvor á Mesa, pela boa direcção dos trabalhos, de gratidão aos benfeitores do Asylo, de pesar pelo fallecimento de consocios durante o anno vencido, e de boas vindas ás religiosas Filhas de Sant'Anna que a 24 de fevereiro ultimo assumiram a direcção interna da Casa; este proposto pelo presidente da directoria. Usando depois da palavra o Sr. desembargador presidente, disse que, como antigo amigo da casa não pôde deixar de fazer especial referencia aos serviços prestações pelo Dr. Carlos Ferreira de Almeida, mostrando o seu entusiasmo e a sua admiração por esse esforço, dedicado, e que ia deixar a presidencia da assemblea verdadeiramente confortado, tendo recebido uma incontestavel lição de civismo do que ouvira sobre a sua acção na difficil emergencia em que se encontrou, quanto á administração interna do Asylo, e, referindo-se tambem com a maior consideração ao Exmo. Sr. Arcebispo D. Sebastião Leme, cujo nome foi tão exaltado nesta Assembleia. Terminou, pedindo um voto mais, ao encerrar a sessão, que a assemblea de pé fizesse uma manifestação de applauso e de homenagem á directoria, personalizando-a no Dr. Carlos Ferreira de Almeida.

Acoñhidas estas ultimas palavras com uma salva de palmas, achando-se de pé todos os socios, o Dr. Frederico Fróes propoz que o Dr. Carlos Ferreira de Almeida fosse aclamado presidente perpetuo da Associação.

Agradecendo o Dr. Carlos Ferreira de Almeida a calorosa manifestação que acabava de receber, disse não saber se os estatutos permitiriam ser aclamado presidente perpetuo, distincção essa que tanto o commove. Declarou então o Sr. desembargador presidente que

sendo intuito desta assembleia votar a reforma dos estatutos, propunha que nelles se incluísse uma disposição autorizando a investidura da presidencia perpetua, tendo sido unanimemente approvada a proposta do Dr. Frederico Proes, com o additivo offerecido pelo Sr. desembargador presidente; redingindo-se, para este fim, a reforma dos estatutos como se segue:

Art. 26 — A directoria, eleita pela assembleia geral ordinaria de 6 de agosto de 1922, exercerá o seu mandato até a assembleia geral de maio de 1925.

Paragrapho unico — Será, porém, perpetuo o mandato conferido ao actual presidente Dr. Carlos Ferreira de Almeida, que, por deliberação unanime da assembleia geral extraordinaria de 9 de março do corrente anno de 1924, foi aclamado «presidente perpetuo» da Associação.

Art. 7º — Os directores, respeitada a disposição especial do art. 26 paragrapho unico, relativamente á perpetuidade do mandato do actual presidente, Dr. Carlos Ferreira de Almeida, serão eleitos por 2 annos, e os mordenos etc. (como no citado artigo 7º).

Pelo Sr. Carlos Cordeiro da Graça foi proposto e unanimemente approvedo que a Mesa ficasse autorizada a assignar a presente acta para todos os effeitos legais, e, nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente acta, que vai por mim subscripta e assignada pelos demais membros da Mesa.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1924. — Luiz Felipe de Souza Leão, 1º secretario. — Ataulpho Napoléon de Paiva, presidente. — Bernardo José de Figueiredo, 2º secretario. (2.606)

INSTITUTO AGRICOLA BRASILEIRO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado no Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, com personalidade juridica assegurada, o Instituto Agrícola Brasileiro, que durará por tempo indeterminado, compõe-se de indeterminado numero de associados e tem por fim congregar esforços de todos os representantes das classes agricolas e amigos da agricultura, afim de, em uma acção conjunta, trabalhar pelo progresso e maxima expansão da agricultura brasileira. Para consecução dos seus fins, o instituto empregará os meios constantes do art. 2º, §§ 1º a 25. É administrado por um conselho-director, presidido pelo presidente e vice-presidente do instituto e seis membros, eleitos pelos socios effectivos em sessão geral extraordinaria convocada annualmente. O instituto terá ainda 1º e 2º secretarios. É representado pelo presidente ou vice-presidente. Os membros do instituto não são responsaveis pelas obrigações que seus representantes contraírem em nome do mesmo. O instituto só poderá ser dissolvido quando uma assembleia geral especialmente para esse fim convocada isso verificar necessario, e na qual se reuna, pelo menos, 2/3 dos associados quites, sendo que a mesma assembleia deliberará sobre o destino do seu patrimonio. Os presentes estatutos constituem a lei basica deste instituto, e só poderão ser reformados ou alterados quando a pratica o demonstrar, sendo para esse fim convocada uma assembleia geral. — A directoria. (2.614)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA HOTEIS PALACE

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1924.

Aos vinte e seis dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas da tarde, na sede da companhia, á avenida Rio Branco numero cento e oitenta e cinco, presentes na sala da directoria, os accionistas constantes do livro de presença, representando por si e por procuração dez mil cento e sessenta e nove acções, o director presidente Sr. Dr. Octavio Guinle, declara que, havendo numero legal, abria a sessão e convidava os Srs. accionistas a acclamarem o presidente da assembleia.

O Sr. Barão de Saavedra indicia para esse cargo o Sr. Dr. Guilherme Guinle, que, accito unanimemente, agradece a escolha da assembleia e convida para primeiro e segundo secretarios respectivamente os Srs. Nestor de Oliveira e João Gentil de Mello Araujo, os quaes occuparam os seus logares ficando dessa forma constituída a mesa. O Sr. presidente declara, que, de accordo com os annuncios publicados regularmente no *Diário Official*, a presente assembleia foi convocada para tomar conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e das contas relativos ao exercicio de mil novecentos e vinte e tres, bem assim, eleição da directoria, membros e supplentes do conselho fiscal para o exercicio de mil novecentos e vinte e quatro. O Sr. Dr. Guilherme Guinle propõe a dispensa da leitura do relatorio e balanço, visto estarem publicados e no conhecimento dos presentes, o que é approvedo unanimemente. Em seguida o Sr. presidente convida o Sr. O. Réc, membro do conselho fiscal a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, o que é feito e do teor seguinte: Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Hoteis Palace, tendo acompanhado todos os trabalhos da companhia, e tendo pleno conhecimento de todos os negocios da mesma, examinaram os livros e balanços fechados em 30 de junho e 31 de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, declaram que encontraram a escripta em perfeita ordem e propõem que sejam approvedas na reunião dos accionistas as contas relativas a esse anno social, por terem verificado se acharem ellas perfeitamente exactas e de inteiro accordo com a escripturação da companhia. Rio de Janeiro, trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. — José Vargas de Andrade. — Eugenio Rapin, (supplente). — O. Réc. O Sr. presidente declara em discussão, em conjunto, o relatorio, balanços e parecer do conselho fiscal e não havendo quem sobre elles fizesse objecção encerra a discussão e os submete á assembleia, que unanimemente os approvou, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, eleição da directoria, membros e supplentes do conselho fiscal, o Sr. presidente pede aos Srs. accionistas que se munam com as respectivas cédulas afim de ser procedida á eleição. Procedida á votação é apu-

rado o seguinte resultado: Para directores: Dr. Octavio Guinle, 1.442 votos; F. de Castro Silva, 9.871 votos; Barão de Saavedra, 10.090 votos; Francisco Marques, 10.164 votos. Para membros do conselho fiscal: Renaud Lage, 10.169 votos; José Vargas de Andrade, 9.939 votos; Othon Réc, 9.919 votos. Para supplentes: Dr. Francisco da Rocha Lima e Eugenio Rapin, 10.169 votos cada um e Dr. Armando da Costa Pereira, 10.109 votos. Verificada essa apuração o Sr. presidente declarou eleitos os Srs. accionistas mais votados, declarando-os desde já empossados nos seus cargos com approvação unanime da assembleia. Em seguida pede a palavra o Sr. F. de Castro Silva que, agradecendo a sua reeleição, assim como a dos demais companheiros de directoria, propõe um voto de louvor ao presidente da assembleia pela distincta direcção dos trabalhos, sendo com geral sympathia approveda essa proposta. O Sr. presidente agradece mais uma vez a prova de consideração de que acaba de ser alvo e declara esgotados os assumptos da presente assembleia, pede aos senhores accionistas que se conservem no recinto até ser lavrada a presente acta, a qual concluida, o Sr. presidente convida o senhor primeiro secretario a proceder á sua leitura, sendo em seguida submettida á discussão e a votos, sendo unanimemente approveda, sem nenhuma objecção, pelo que, eu Nestor de Oliveira, servindo de primeiro secretario a mandei lavrar, conferi e assigno com os demais accionistas presentes á assembleia. — *Guilherme Guinle.* — *Nestor de Oliveira.* — *João Gentil de Mello Araujo.* — (Por procuração do Guilhermina Guinle. *Guinle Irmãos.* — *Octavio Guinle.* — *F. Castro Silva.* — *Barão de Saavedra.* — *Francisco Marques.* — *O. Réc.* — *José Vargas de Andrade.* — *L. de P. Machado.* — *Armando da Costa Pereira.* — *Guinle Irmãos.* (2.613)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE MASSAS ALIMENTÍCIAS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE MASSAS ALIMENTÍCIAS REALIZADA EM VINTE E SETE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO.

Aos vinte e sete dias de março de mil novecentos e vinte e quatro, á rua dos Invalidos numero cento e trinta e um nesta Capital, reuniram-se ás duas horas da tarde os accionistas da companhia, cujas assignaturas constam do livro de presença, representando quasi a totalidade delles, convocados pelo annuncio inserido no *Jornal do Commercio* de doze do corrente e confirmado por carta particular por cada um recebida, com o fim especial de ouvir a leitura do parecer do conselho fiscal, exame e discussão do balanço e contas semestrais da directoria como determina o artigo doze do nossos Estatutos, bem como proceder a eleição para o cargo effectivo de presidente e renovação do conselho fiscal. Foram aclamados presidente da assembleia os Srs. Antonio Ciraucho Sobrinho & Comp., que convidaram, respectivamente, para primeiro e segundo secretarios os Srs. Luiz Biondi e Luiz Ciaravolo. O Sr. presidente declara aberta a sessão e repete os fins para os quaes ella fôra convocada. Em seguida o Sr. presidente entrega ao Sr. primei-

ro secretario o relatorio da directoria, exposição das contas e balanço geral que são por este lidos á assemblea e em seguida postos em discussão bem como a acta da assemblea anterior. Não havendo quem peça a palavra são todos approvados unanimemente. O Sr. presidente declara que vai entrar na ultima parte dos trabalhos da presente assemblea e que consiste na eleição para o cargo de presidente effectivo que ha quatro mezes vem sendo exercido interinamente pelo Sr. Jacintho Padula com a mais severa assiduidade, zelo, intelligencia e dedicacão dignos dos melhores encomios, bem como para a renovação do conselho fiscal. Para a confecção das cédulas é suspensa a sessão por dez minutos. Esgotado o prazo o Sr. presidente reabre a sessão e pelo livro de presença procede a chamada depositando cada um dos votantes as suas cédulas em urna preparada para tal fim. São pelo Sr. presidente convidados os Srs. S. Antonini e Guido Peroni para escrutinadores. Inicia então o Sr. presidente a apuração das cédulas verificando-se o seguinte resultado: Para presidente, J. Padula; para fiscaes, Luiz Giaravolo, Nicola Consentino e Dr. Henrique Rubini; para supplentes, Luiz Biondi, Luiz Blaso e Emilio Cavallieri, todos por mil cento e cincuenta votos ou seja plena unanimidade dos accionistas presentes ou seja mais de dois terços do capital da companhia. Assim eleitos á unanimidade o Sr. presidente os aclama, dando-os por investidos na posse dos respectivos cargos. O Sr. Jacintho Padula pede a palavra e em curta allocução agradece a assemblea a prova de confiança com que foi distinguido, não sabendo mesmo se os seus esforços para o desenvolvimento da companhia tem sido de molde a tanta distincção. Feito este agradecimento pessoal propõe que se consigne em acta um voto de louvor ao Dr. Jorge Fontenelle preclaro advogado da companhia o que unanimemente é approvado. Responde o Sr. Dr. Jorge Fontenelle agradecendo e após os elogios á directoria, e especialmente ao Sr. Padula, hypotheca todo seu esforço e capacidade em prol da companhia. O Sr. S. Antonini pede a palavra e propõe que em retribuição aos serviços extraordinarios dos Srs. director secretario e fiel do thezoureiro seja a directoria autorizada a pagar uma gratificação de um conto de réis repartidamente pelos dois. O Sr. Luiz Biondi pede a palavra e discute que deverá ser de um conto de réis para cada um, mas a assemblea considerando mais valer a gratidão que a moeda approva o pagamento de um conto de réis repartido pelos dois: director secretario e fiel do thezoureiro. O Sr. Guido Peroni pede a palavra e explica que devido a affluencia assumida pela filial Giorrelli & Comp., conservando em seu poder elevada somma pertencente a esta companhia, a thesauraria entrou em agonia de numerario para pagamento de farinhas que aquella fabrica absorveu. Tal difficuldade, porém, pôde ser remontada com a boa vontade dos accionistas J. Padula, D'Uso e F. Merola e S. Antonini & Comp. que em datas precisas fizeram á nossa thesauraria os supprimentos necessarios a conservação dos nossos creditos. Nestas condições é do nosso dever, em reconhecimento, registrar aqui um voto de merecido louvor. Esta proposta é tambem approvada por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agra-

dece a todos o seu comparecimento e suspende a sessão por uma hora affirmado que o primeiro secretario lavre a acta dos trabalhos. Reaberta a sessão procede-se a leitura da presente acta, que é, sem debate approvada unanimemente, sendo então assignada pelos membros da mesa e pelos accionistas presentes. E eu Luiz Biondi, primeiro secretario, fiz lavrar a presente acta que conferei e assigno. Rio de Janeiro, 27 de março de 1924. — Luiz Biondi — Antonio Ciraucho, Sobrinho & Comp. — Luiz Ciaravolo.

(2.593)

COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS «COVILHA»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e nove de março de 1924, reuniram-se no escriptorio central, á rua Garibaldi n. 111, accionistas representando 1.390 acções, conforme consta do livro de presença. Verificado o numero legal para realização da dita assemblea, o director-presidente, Sr. Antonio Gomes da Costa, abriu a sessão e convidou para presidir a o accionista Sr. A. J. Gonçalves d'Areia, que assumiu a presidencia, convidando para primeiro secretario o Sr. Guilherme Carneiro da Cunha e para segundo o Sr. T. R. Kavanagh, sendo approvado por todos os Srs. accionistas presentes.

O Sr. presidente da assemblea declarou que, de accordo com a ordem dos trabalhos, ia em primeiro lugar submeter á approvação a acta anterior e verificando estar a mesma approvada por grande maioria de accionistas, achava desnecessaria sua discussão, mas em todo o caso, si algum dos Srs. accionistas tivesse alguma observação a fazer, a acceptaria de bom grado. Como ninguém fizesse uso da palavra, a deu como approvada.

Em seguida submetten á discussão o balanço, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, de accordo com as publicações feitas no *Diario Official* de 25 de março do corrente anno, e como fosse essa publicação conhecida dos Srs. accionistas presentes, deixou de ser lida, não fazendo nenhum dos Srs. accionistas uso da palavra. Submettido á votação, foi por unanimidade approvado, deixando de o fazer a directoria e conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente diz conceder a palavra a qualquer Sr. accionista que queira apresentar alguma proposta ou fazer observações a bem dos interesses da companhia, e, nesta occasião, pediu a palavra o accionista Sr. Guilherme Carneiro da Cunha, que apresentou a proposta do teor seguinte: Srs. accionistas — Verificando pelo balanço publicado no *Diario Official* e bem assim pelas contas que a directoria tem tido á disposição dos Srs. accionistas, entendo que os encargos assumidos por esta companhia deverão ser solvidos em primeiro lugar. Neste sentido proponho para que a directoria fique autorizada a distribuir o dividendo quando achar oportunidade, com tanto que seja no decorrer do presente anno. — Guilherme Carneiro da Cunha. Submettida á apreciação dos Srs. accionistas, todos a acharam bem acceptavel e por unanimidade de votos a approvaram.

Sendo suspensa a assemblea por 10 minutos para a eleição do conselho fiscal e supplentes, foram eleitos para occuparem os respectivos legares os seguintes Srs. accionistas:

Notas

Pedro José de Souza Lima..... 4.590
Joaquim Bento da Costa Mourão 4.590
Domingos José Rodrigues..... 1.590

Supplentes:

A. J. Gonçalves d'Areia..... 4.590
Guilherme Carneiro da Cunha... 1.590
Joaquim de Souza Rodrigues... 1.590

Em virtude do resultado verificado, o Sr. presidente da assemblea empossou como membros do conselho fiscal e supplentes os Srs. accionistas acima citados.

Nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a sessão. — A. J. Gonçalves d'Areia. — Guilherme Carneiro da Cunha. — T. R. Kavanagh. (2.592)

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES UNIAO DOS PROPRIETARIOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1924

A's treze horas do dia vinte e sete de março de 1924, reunidos na sede da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios, á rua da Quitanda n. 87, sobrado, vinte e um accionistas inscriptos no livro de presença, representando 1.329 acções, das 5.000 em que o capital é dividido, o Sr. João Jorge Gato Junior, na qualidade de presidente da directoria da companhia assume a presidencia e, havendo numero legal, declara aberta a sessão e convida os Srs. accionistas a elegem um dentro si para presidir os trabalhos da presente assemblea. Pede a palavra o Sr. Joaquim da Rocha Pereira o propõe para presidir os trabalhos o Sr. José Corrêa Ribeiro, sendo a proposta unanimemente approvada. Assume a presidencia o Sr. José Corrêa Ribeiro, que agradece a prova de consideração dos Srs. accionistas e convida para secretarios os Srs. Antonio de Oliveira Tarré e Jesus Antonio Loureiro, que acceptaram, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente declara que, de accordo com a convocação, a presente assemblea tem por fim resolver sobre as contas e gestão da directoria durante o anno findo em 31 de dezembro de 1923, eleger um director, conselho fiscal e seus supplentes e manda o Sr. secretario proceder a leitura da acta da ultima assemblea geral ordinaria, realizada em 27 de março de 1923, que, posta em discussão, não havendo quem pedisse a palavra, foi unanimemente approvada. Pede a palavra o Sr. Dr. José de Oliveira Bonança e diz que, tendo sido publicado e achando-se impresso o relatorio da directoria, propõe a dispensa da sua leitura. O Sr. presidente submete a deliberação da assemblea e, sendo a mesma approvada, declara dispensada a leitura do relatorio e dá a palavra ao relator do parecer do conselho fiscal. O Sr. Dr. José d'Oliveira Bonança procede á leitura do seguinte parecer: «Srs. accionistas. O conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios tendo examinado os la-

lanços, livros e mais documentos relativos às operações realizadas no anno de 1923, tem a satisfação de declarar que encontrou tudo na mais perfeita ordem e regularidade, verificando a situação de franca prosperidade da companhia, conforme demonstram os dados seguintes: Os contractos de seguros importaram em 471.954:431\$836. Os lucros líquidos, apesar de no exercício findo ter sido a companhia duramente tratada pela adversidade, atingiram a somma de réis 158:315\$910. As reservas estatutaria e tecnica importam em 551:000\$, que, com o saldo em lucros suspensos na importação de 388:526\$690, perfaz um total de 942:526\$690. Com a exposição acima, o conselho fiscal é de parecer e propõe que sejam approvados os actos da directoria, balanços e contas das transacções realizadas no anno de 1923, sendo a directoria da companhia merecedora dos maiores applausos e louvores pela proveitosa administração dos negocios que lhe foram confiados. Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1924. — Martinho José Rodrigues. — Luiz Alves Vieira, José d'Oliveira Bonança. O Sr. presidente põe em discussão o parecer e não havendo quem pedisse a palavra, passa á votação, sendo approvado unanimemente, não tendo votado, na forma da lei, os membros da directoria e do conselho fiscal. Passando á segunda parte da ordem do dia, pede a palavra o Sr. João Jorge Gaio Junior e diz que, tendo o Sr. Sebastião José de Oliveira, em officio de 8 deste meez solicitado demissão do cargo de director da companhia, do qual já se achava afastado a alguns mezes por motivo de molestia, a directoria em sessão realizada na mesma data, reconhecendo que o estado de saúde de seu companheiro não permittia que o mesmo continuasse a prestar seus serviços a companhia, deliberou conceder a exoneração solicitada, competindo aos Srs. accionistas elegereem o substituto do director demissionario. O Sr. presidente declara que se vai proceder á eleição para um director, conselho fiscal e seus supplentes, pedindo aos Srs. accionistas munirem-se de cédulas e convidando para escrutinadores os Srs. Antonio Maria dos Santos e Joaquim da Rocha Pereira, dando-se começo a eleição, sendo recolhidas vinte e uma cédulas com o seguinte resultado: Para director, o Sr. José Alberto de Bittencourt Amarante, duzentos sessenta e quatro votos. Para o conselho fiscal, os Srs. Martinho José Rodrigues, Antonio Cardoso de Gouvêa e Luiz Alves Vieira, duzentos sessenta e quatro votos cada um, e para supplentes os Srs. Mathews Furtado Rodrigues, Dr. José d'Oliveira Bonança e José Pacheco da Rocha, duzentos e sessenta e quatro votos cada um. O Sr. presidente proclama os eleitos e empossados nos respectivos cargos. Pede a palavra o Sr. José Alberto de Bittencourt Amarante e agradece a sua eleição para director, prometendo não poupar esforços para corresponder a confiança dos senhores accionistas, trabalhando sem desfalecimento pela prosperidade da companhia. O Sr. Gaio Junior propõe um voto de louvor a mesa que, com criterio e escrupulo, dirigiu os trabalhos desta assembleia, sendo a proposta approvada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão. — José Cordeiro Ribeiro, presidente. — Antonio de Oliveira Tarré, 1º secretario. — Jesus Antonio Loureiro, 2º secretario. (2.599)

INDUSTRIAS REUNIDAS ALBA, S. A.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
N. 6.582

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 3 de abril de 1924, archivaram-se nesta repartição, sob o numero 6.582, os seguintes documentos referentes á Industrias Reunidas Alba, S. A. a saber:

Actas das assembleias geraes extraordinarias realizadas em 21 e 29 de março ultimo, a primeira, que approvou fosse augmentado o capital social e a alteração dos seus estatutos e a outra que approvou os actos referentes ao augmento do capital, lista do subscriptor das novas accções, recibo do deposito de 10 % do capital augmentado, feito no Deutsche Sudamericanische Bank A. O., govia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recbedoria do Districto Federal, um exemplar do *Diario Official* de 30 de março ultimo, que publicou o balanço da sociedade com a demonstração de lucros e perdas e outro de 10 de abril de 1923, que publicou os documentos de constituição da sociedade. Eu, João Hygino da Araujo, 1º official da secretaria desia junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre tres estampilhas no valor total de 580\$000). Visto, J. C., em 3 de abril de 1924. — Isidoro Campos, director. Eclava o carimbo da Junta Commercial. (2.616)

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS U. J. DOS VAREGISTAS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1924

Presidencia do Sr. José Alves de Souza — Secretarios: os Srs. Antonio Teixeira da Motta e Manoel Joaquim Cerqueira.

As 13 horas do dia 25 de março de 1924, na sede da Companhia, á rua Primeiro de Março n. 37, reuniram-se vinte e nove senhores accionistas, representando 2.743 accções com direito a 516 votos, de accordo com o respectivo livro de presenca; e, como está cumprida a exigencia do art. 21 dos Estatutos da Companhia, o Sr. J. L. Gomes B. Assumpção director-presidente, abre a sessão da Assembleia Geral Ordinaria, pedindo aos Srs. accionistas para designarem um dentre si para presidir os trabalhos da presente Assembleia. O Sr. Jorge A. Izidoro da Silva, pedindo a palavra propõe que seja aclamado presidente da mesma o Sr. José Alves de Souza. Sendo esta proposta unanimemente acceita o Sr. Alves de Souza toma lugar na meza, e, agradecendo a distincção que recebem dos Srs. accionistas, convida para secretarios os Srs. Antonio Teixeira da Motta e Manoel Joaquim Cerqueira que accitam e tomam seus lugares na meza. Em seguida o Sr. presidente diz que não se faz a leitura da acta da ultima Assembleia Geral que foi extraordinaria porque a mesma está assignada por todos os accionistas a ella presentes pelo que é considerada approvada. Dando cumprimento á primeira parte da ordem dos trabalhos o Sr. presidente pede para que a directoria pelo seu presidente, proceda á

leitura do relatorio, a qual é dispensada por proposta do Sr. Manoel Cerqueira, unanimemente acceita, visto ter sido o mesmo publicado no *Jornal do Commercio* e distribuido aos Srs. accionistas. O Sr. presidente, então, convida o Conselho Fiscal, por seu relator, a fazer a leitura do seu parecer, lendo o Sr. Francisco do Assis Carvalho o referido parecer que termina com a seguinte proposta:

1º Que sejam approvadas todas as contas apresentadas pela directoria;

2º Que seja lançado em acta um voto de louvor aos membros da directoria, pelos relevantes serviços por elles prestados em prol do engrandecimento da Companhia;

3º Finalmente, que seja tambem inserido em acta um voto de applauso aos funcionarios da Companhia, pela actividade, zelo e dedicacão com que se houveram no desempenho de suas funcções.

O Sr. presidente declara em discussão o relatorio da directoria e o parecer do Conselho Fiscal e como nenhum accionista pedisse a palavra são sujeitos á votação e approvados unanimemente, abstenendo-se de votar os membros da directoria e do Conselho Fiscal. Passando-se á segunda parte da ordem dos trabalhos, o Sr. presidente diz que vai proceder á eleição do Conselho Fiscal e seus supplentes para o anno de 1924, por isso pede aos Srs. accionistas que se munam de cédulas. Feita a chamada pelo livro de presenca foram recebidas 29 cédulas que apuradas deram o seguinte resultado: Para membros do Conselho Fiscal, Francisco do Assis Carvalho, commendador Antonio Dias Garcia e Dr. José de Oliveira Bonança, 516 votos cada um; para supplentes do Conselho Fiscal obtiveram os Srs. Antonio da Cunha Bastos, Dr. Antonio Cavalcanti de Albuquerque e José Alves de Souza 515 votos cada um. A vista do resultado apurado o Sr. presidente declara em voz alta eleitos os referidos senhores, que foram os unicos votados e os empossa nos respectivos cargos. O Sr. presidente em seguida diz que muito embora estejam cumpridas as duas partes da presente Assembleia, não encerrará a sessão sem que faculte aos Srs. accionistas a palavra para tratar de interesses da Companhia, pelo que pede a palavra o Sr. Gomes Assumpção e diz que julga do seu dever trazer ao conhecimento dos Srs. accionistas que terminando em 24 de julho proximo futuro o contracto de arrendamento do predio occupado pela Companhia, ha já 14 annos, e sendo-lhe apresentadas novas condições para a prorogação do mesmo contracto, que as qualifica simplesmente de absurdas, e, não tendo sido possível conseguir-se a aquisição do predio, apesar dos esforços em tal sentido empregados, é a directoria forçada, pelas circunstancias, a mudar a sede da Companhia para o predio contiguo de n. 39, que é de sua propriedade, cujo contracto do arrendamento tambem se verifica a 30 de junho proximo futuro; mas, como o lapso do tempo que medeia entre o termino do contracto do nosso predio e o do que estamos occupando é somente de 21 dias, que do certo não será sufficiente para que se faça uma installação adaptavel ao nosso edificio, nos mudaremos e faremos a adaptacão de modo que

sejam prejudicados os serviços da companhia. Continuando, diz o Sr. Assumpção que aproveita a oportunidade para comunicar também aos Srs. accionistas de que é pensamento da directoria, em regosijo aos bons resultados obtidos em 1923, anno esse que nos proporcionou o agradável ensejo de apurar a maior receita e a verificar o maior lucro que a companhia tem apresentado até agora, fazer depois da mudança para a nova sede, em agosto ou setembro, distribuição de um dividendo extra, como já foi feito em março de 1922 e novembro de 1923, pelo que espera sejam estes desejos da directoria recebidos com agrado pelos Srs. accionistas. Em seguida, pede a palavra o Sr. Francisco de Assis Carvalho, que diz ser certo o agrado de todos os accionistas e tanto assim é que pelos grandes serviços prestados á companhia pelos dignos e esforçados directores, propõe que, por ocasião de ser distribuído o dividendo extra, de que o presidente da companhia acaba de nos dar noticia, seja concedida a cada um dos directores a bonificação de dez por cento sobre o referido dividendo, procedendo em tudo como já foi feito nos dois anteriores dividendos extras de 1922 e 1923, com autorização em assembleias geraes. O Sr. José Alves de Souza, usando da palavra, diz que os Srs. directores se mostram tão proveitosos e dignos de tudo que se possa conceder-lhes ou manifestar-lhes, como applauso e agradecimento aos seus finos e dirigentes da nossa companhia, que pede licença para additar á proposta do Sr. Assis Carvalho que não só lhes seja concedida a bonificação estabelecida na mesma, como também seja ella acompanhada de um voto de grande louvor, pelo que muito tem feito tão sábia e productivamente a bem dos nossos communs interesses. Submettida á discussão a proposta do Sr. Assis Carvalho, com o additivo do Sr. Alves de Souza, nenhum accionista pede a palavra; e, sujeita á votação é a mesma approvada unanimemente, abstenção-se de votar os membros da directoria. O Sr. Alves de Souza, novamente, com a palavra, faz referências á escolha de seu nome para a supplencia do conselho fiscal e, agradecendo a eleição, diz que toda a responsabilidade dessa escolha cabe aos Srs. accionistas que, mais acertados andariam, si elegessem outro nome que não o seu. O Sr. Octavio Noval pede a palavra e, agradecendo em seu nome e nos de seus companheiros de directoria a bonificação que lhes foi concedida e as manifestações cheias de amizade que vem de ouvir na presente assembleia, declara que foi sempre e será agora e no futuro o escopo da directoria o maior cuidado a par de todo o esforço possível para que se possa como até hoje, apresentar-se no futuro os mesmos fructos demonstrados no nosso relatório do anno que findou; e pede mais ao Sr. presidente que faça constar em acta a abstenção da directoria na votação da proposta que acaba de ser approvada. O Sr. Assis Carvalho, salientando o modo distincto, intelligente e imparcial que o Sr. presidente, auxiliado pelos seus dignos secretários deu aos trabalhos da presente assembleia, propõe um voto de agradecimento aos Srs. accionistas que constituíram a mesa dirigente. Approvada esta proposta o Sr. Alves de Souza,

presidente, agradece em seu nome e nos de seus companheiros mais esta prova de delicadeza e encerra a sessão ás quatorze horas do dia 25 de março de 1924. Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — José Alves de Souza, presidente. — Antonio Teixeira da Motta e Manoel Joaquim Cerqueira, secretários. (2.615)

NILES MACHINE TOOL CORPORATION

BALANÇO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo	
Caixa	\$ 5.000.00
Contas a receber	40.159.39
Lucros e perdas	9.880.15
	\$55.039.55

Passivo	
Capital	\$10.000.00
Contas a pagar	45.039.55
	\$55.039.55

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Debit	
Despezas com as facturas ..	\$27.746.61
Despezas com as vendas ..	12.292.91
	\$40.039.55

Haver	
Facturas	\$30.159.39
Perdas	9.880.15
	\$40.039.55

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1924. —
R. P. Pili, representante geral. (2.621)

MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1924

Activo	
Titulos descontados ...	1.785.842\$191
Titulos em cobrança...	6.000\$000
Titulos em liquidação...	267.078\$171
Ações de companhias...	31.417\$850
Contas correntes — Sal-	
dos devedores	12.763\$000
Valores em garantia...	103.375\$000
Diversas contas	62.981\$266
Caixa: Em cofre e nos	
Bancos	82.274\$327
	2.351.761\$805

Passivo	
Capital	1.000.000\$000
Fundo de reserva	315.000\$000
Fundo de liquidações...	156.954\$617
Contas correntes — Sal-	
dos credores	630.041\$250
Credores por titulos em	
cobrança	6.000\$000
Garantias	103.375\$000
Diversas contas	143.390\$908
	2.351.761\$805

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924.
Monteiro de Castro & Comp. (2.597)

COMPANHIA PETROPOLITANA

ACTA N. 68 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

No dia trinta e um de março de mil novecentos e vinte e quatro, ás 14 horas, reuniram-se na sede social á rua da Quitanda n. 177, vinte e cinco accionistas representando por si e por procurações 14.502 ações com 886 votos, numero mais do que o preciso legalmente para constituir a assembleia geral ordinaria. O Sr. Luiz Gonzaga Vieira Junior, director presidente, declara installada a assembleia e convida os Srs. accionistas para indicarem quem deva presidil-a. Sendo indicado com approvação unanime da assembleia o Exmo. Sr. barão de Oliveira Castro que assumindo a presidencia agradece á assembleia a honra que mais uma vez lhe confere e convida para secretários os Srs. Dr. Augusto Cesar Boisson e Jayme Lino da Cunha Sotto Maior os quaes occupam os seus logares. O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da ultima assembleia geral ordinaria a qual foi dispensada por já ter sido publicada a acta e estar conhecida por todos os Srs. accionistas; pondo em discussão a sua redação e não havendo quem sobre ella quizesse discutir, foi submettida á votação e approvada unanimemente. O Sr. presidente diz que a ordem do dia conforme consta dos annuncios de convocação é: approvção do relatório e contas da directoria, parecer do conselho fiscal e eleição do conselho fiscal e s. plentes que terminam os seus mandatos. O Sr. presidente manda proceder á leitura do relatório da directoria á qual foi dispensada pela assembleia visto o mesmo já ter sido publicado pela imprensa e distribuído em impressos pelos Srs. accionistas. O Sr. presidente convida o membro do conselho fiscal Sr. coronel Paulo Vieira de Souza para ler o parecer cujas conclusões são: Que sejam approvados os actos e contas da directoria, relativos ao anno findo em 1923; que seja mantida a nossa proposta relativa á gratificação da directoria a qual do novo vamos submeter á vossa approvção; que seja louvada a directoria pelo modo criterioso pela qual continúa a administrar a nossa companhia. A proposta consta do seguinte:

«O conselho fiscal da Companhia Petropolitana tendo em em vista o estado solido e prospero em que se acha a nossa companhia a qual é o resultado do trabalho, economia e dedicacão dos seus directores, exclusivamente a ella, attendendo a que continúa cada vez mais o encarecimento da vida; julga de toda a justiça que seja abonada a titulo de gratificação a cada um dos directores, a começar do periodo que vimos de examinar, inclusive, em diante, a importância de um conto e quinhentos mil réis, até que a assembleia se manifeste em reformar os estatutos fixando em tres contos de réis os respectivos honorários, a exemplo do que tem feito nas empresas congengeres. Esta proposta substitue a que até então vinhamos reformando para eguaes fins.»

Posto em discussão o relatório da directoria, o parecer do conselho fiscal e a respectiva proposta do mesmo e não havendo quem os quizesse discutir, foi

submettida á votação sendo tudo aprovado unanimemente, abstando-se de votar: os directores e os membros do conselho fiscal. O Sr. presidente suspendendo a sessão por cinco minutos para que os Srs. accionistas se preparem com cédulas para eleição do conselho fiscal e supplentes. Reaberta a sessão e procedida a chamada foram recolhidas vinte e cinco cédulas que apuradas deram o seguinte resultado: Para conselho

fiscal: barão de Oliveira Castro, José Antonio de Souza e coronel Paulo Vieira de Souza, com 791 votos cada um. Supplentes: Charles Hue, Dr. Augusto Cesar Boisson e José Candido Francisco Moreira, com 791 votos cada um. O Sr. presidente aclama eleitos e dá por encerrados. Para o conselho fiscal e supplentes os nomes acima referidos na ordem em que se acham. O Sr. presidente offerece a palavra aos Srs. ac-

cionistas. Aproveitando essa oportunidade os Srs. directores agradecem aos Srs. accionistas a votação da proposta do conselho fiscal, e nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos ás 14 3/4, lavrando-se a presente acta que é assignada pela mesa. — Barão de Oliveira Castro. — Jayme Lino da Cunha Sotelo Major. — Augusto Cesar Boisson. (2.607)

BANCO DE HESPAHNA E BRASIL

Capital autorizado, 5.000:000\$000 — Sede: rua da Candelaria n. 21 — Rio de Janeiro — Succursal de S. Paulo: rua Quinze de Novembro n. 40 — Agencia n. 1 — Rua Dr. Archias Cordalro n. 115 (Meyer)

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1924

Activo		Passivo	
Accionistas	2.610:650\$000	Capital inicial	1.500:000\$000
Valores descontados	2.768:204\$560	Capital subscripto	3.500:000\$000
Empréstimos em conta correntes	1.256:270\$250		
Valores em cobrança	847:084\$794	Capital autorizado	5.000:000\$000
Valores caucionados	1.104:457\$970	Fundo de reserva	19:307\$343
Valores em custódia	23:031\$000	Conta correntes: movimento	1.990:957\$215
Devedores por cobrança	530:088\$125	Conta correntes: limitadas	923:244\$402
Agencias	2.910:481\$760	Depositos a prazo fixo	1.199:857\$680
Correspondentes	122:872\$422	Letras a premio	338:703\$400
Accões em caução	60:000\$000	Agencias	2.816\$288\$120
Contas diversas	1.251:614\$455	Correspondentes	98:098\$982
		Caução da directoria	60:000\$000
Caixa:		Depositanes: val., cobrança	1.019:339\$314
Em moeda corrente	1.383:222\$667	Depositanes: val., caução	1.462:291\$575
Em outras esp.	57\$000	Depositanes: val., custódia	23:031\$000
No Banco do Brasil	385:289\$724	Contas diversas	302:235\$396
	15.253:351\$727		15.253:351\$727

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924 — José Vasques Ferro, director-presidente. — A. Cardoso, director-gerente. — H. Martin, contador. (2.603)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Fundado em 1812

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MARÇO DE 1924

Activo		Passivo	
1. Capital a realizar	—	1. Capital	3.812:554\$100
2. Letras descontadas	15.543:352\$501	2. Fundo de reserva	23.709:891\$727
3. Letras e effectos a receber por conta propria do exterior	42.259:097\$020	3. Depositos em conta corrente com juros	6.013:701\$190
4. Letras e effectos a receber por conta propria do interior	1.486:224\$480	4. Depositos em conta corrente limitada	8.614:149\$034
5. Letras e effectos a receber em cobrança do exterior	7.374:130\$000	5. Depositos a prazo fixo	20.374:768\$680
6. Letras e effectos a receber em cobrança do interior	14.629:680\$625	6. Depositos em conta de cobrança, do exterior	89:776\$920
7. Valores em liquidação	1.184:427\$737	7. Depositos em conta de cobrança, do interior	—
8. Empréstimo em contas correntes	43.999:321\$541	8. Titulos em caução e em deposito	100.610:134\$235
9. Valores caucionados	39.997:328\$610	9. Caixa matriz	16.121:010\$327
10. Valores depositados	38.608:995\$000	10. Agencias e filiaes no exterior	1.065:747\$304
11. Caixa matriz	7.546:856\$950	11. Agencias filiaes no interior	305:839\$880
12. Agencias e filiaes no exterior	5.566:328\$477	12. Correspondentes do exterior	26.890:165\$015
13. Agencias e filiaes no interior	4.720:106\$343	13. Correspondentes do interior	1.368:766\$078
14. Correspondentes do exterior	91:033\$220	14. Valores hypothecarios	—
15. Correspondentes do interior	3.616:489\$630	15. Letras a pagar	5.098:203\$273
16. Titulos e fundos pertencentes ao banco	995:733\$500	16. Lucros e perdas	—
17. Hypothecas	—	17. Diversas contas	2.038:284\$174
18. Caixa: em moeda corrente no banco	9.361:728\$320	18. Letras redescontadas no exterior	25.629:825\$450
19. Caixa: em moedas de ouro no banco	—		
20. Caixa: em outras especies no banco	20:000\$000		
21. Caixa: em no Banco do Brasil	178:031\$074		
22. Caixa: em outros bancos	3.552:120\$693		
23. Diversas contas	711:533\$198		
Total do activo	241.742:818\$919	Total do passivo	241.742:818\$919

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1924. — B. C. Hart, gerente. — J. Blanco, contador.

(2.608.)

SOCIÉDADE EM COMMANDITA POR
AÇÕES L. KASEFF & COMP.

INSTITUTO NEO-ESPIRITUALISTA

Relatório

a ser apresentado à assembleia geral
de 5 de abril de 1924

Srs. accionistas — Em obediência ao que determinam os nossos estatutos e a lei que nos rege, venho submeter à vossa consideração e julgamento o resultado da minha gestão, no período anterior encerrado em 31 de dezembro passado, juntamente com o balanço procedido nessa data e os respectivos annexos. Como vereis desses documentos, ainda não foi possível obter a desejada compensação para os nossos conjugados esforços de capital e actividade, pois que o exercício desse primeiro anno escolar completo foi ainda encerrado com um resultado negativo, proporcionalmente menor que o do periodo anterior, de 8 mezes, graças ao progressivo augmento verificado nas matriculas de educandos, sem que, não obstante, atingisse a renda arrecadada o montante necessario para a cobertura dos gastos e distribuição de dividendo.

Não deve ser isso comtudo motivo de desanimo, sabido que, em geral, os grandes estabelecimentos da indole do nosso, antes de alcançarem a remuneradora prosperidade que vieram por fim a desfrutar, tiveram que nos primeiros annos valer-se do amparo de capitães para cobrir a insufficiencia das rendas e as-

sim defender-se do sossobro em que, de outro modo, teriam succumbido.

Na ausencia de elementos pecuniários de vulto, para uma extensa e, por natureza, dispendiosa propaganda, contando, ao contrario, com poucos recursos, tivemos que cingir-nos, com o fim de promover a prosperidade do instituto, a uma applicação tão esmerada quanto possível dos seus methodos de ensino, sobretudo no que se refere á educação moral, tendo a satisfação de verificar a excellencia dos seus resultados, no rapido aproveitamento dos alumnos, cada um dos quaes é assim um elemento vivo de propaganda, embora lenta e, por isso, de mediocre resultado material immediato.

Esse cabedal, que constitue propriamente a materia-prima em uma empreza como a nossa, é por assim dizer inesgotavel, justificando as esperanças que no futuro do nosso estabelecimento não cesso de depositar.

No que se refere á parte financeira, foi minha constante preocupação reduzir ao minimo as despesas, embora o não pudesse fazer em relação á mais avultada de todas — o aluguel do predio — sendo ingentes os sacrificios empenhados por fazer-lhe face. Como, porém, estivesse a terminar o contracto de arrendamento, procurámos activamente uma nova installação, tendo tido a felicidade de a poder fazer no confortavel edificio que ora occupamos, á Estrada Velha da Tijuca n. 278, sitio eminentemente aprazivel, que reúne as condições mais favoraveis de hygiene para a educação physica dos alumnos.

Com a sensivel economia que representa nos alugueis, enquanto se não torna realidade, pela opportuna reunião de recursos pecuniarios com esse fim, a aquisição de um predio proprio, mediante o augmento de capital, por vós autorizado na assembleia extraordinaria de 19 de agosto, e com o augmento que diu a dia, neste começo de anno lectivo, se vem observando nas matriculas, posso esperar que o exercicio que começa ha de ser encerrado em muito mais favoraveis condições que o anterior.

Devo ainda informar-vos que, tendo o accionista Sr. Francisco Ferreira Lopes renunciado, em fim de maio, o cargo de membro effectivo do conselho fiscal, foi convidado a substitui-lo, na forma dos estatutos, o supplente Sr. Francisco Augusto Marques, que assumiu, em julho, o respectivo exercicio.

São essas as informações que me cumpria prestar-vos, além das quaes e de quaesquer outras que porventura desejardes, tenho a satisfação de pôr á vossa disposição o archivo do instituto com todos os documentos elucidativos. Mas não terminarei, sem uma vez mais assegurar que, neste posto de sacrificio em que fui voluntariamente collocado, nem um momento perco a esperança de, prestigiado pelo vosso inestimavel concurso, levar á mais feliz e completa realização, o programma didactico do instituto, em que se enfeixam, na mais substancial de suas formas, os nossos ideaes espiritualistas.

Rio, 17 de março de 1924. — Leoni Kaseff, gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Débito	
Saldo devedor em 31 de dezembro de 1922	31.370\$750
Despesas geraes	4.389\$130
Garantia de locação	14.000\$000
Ordenados e salarios	17.557\$000
Alugueis	18.000\$000
Impostos	556\$300
Rouparia	157\$200
Alugueis de moveis	1.800\$000
Itinerario	14.263\$720
Eventuaes	67\$000
Juros e descontos	2.498\$500
Despesas judiciais	1.283\$300
	106.694\$260

Activo	
Accionistas	17.220\$000
Caixa	3.834\$860
Deposito	116\$000
Installação e moveis	19.894\$100
Utensilios e accessorios	6.229\$400
Contracto de arrendamento	4.500\$000
Garantia de locação	4.000\$000
Material escolar	2.093\$760
«A Nova Era»	3.399\$000
Lucros e perdas	71.269\$560
Contas correntes	5.176\$900
Obrigações a receber	1.100\$000
	138.833\$584

Crédito	
Mensualidades de alumnos	31.933\$200
Mensualidades do 2º anno lectivo	491\$500
Saldo devedor	71.269\$560
	106.694\$260

Passivo	
Capital	100.000\$000
Locação do estabelecimento	4.500\$000
Obrigações a pagar	8.332\$980
Contas correntes	26.000\$600
	138.833\$580

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. — J. Rolim, guarda-livros. — Leoni Kaseff, gerente.

PARER
O conselho fiscal do Instituto Neo-Espiritualista, representado pelos membros abaixo assignados, emittido seu parecer sobre as contas e relatório do exercicio de 1923, vem desobrigar-se do mandato que lhe foi outorgado, e declarar que as contas apresentadas pelo gerente, Sr. Leoni Kaseff, estão certas e do aboluta correspondencia com todas as verbas e documentos apresentados. Do exame de sua escripta, aliás encontrada em perfeita ordem, se verifica a existência de um saldo devedor, justificado com precisão no relatório, resultante de se de um estabelecimento de ensino de recente fundação, e de moldes especiaes, se mesmo, com a sabida licção e propaganda do proprio, e que seus frutos, modestos, se colligam até esse momento, notando-se, porém, a tendência para o futuro.

juízo, a situação financeira do instituto não pôde deixar de ser precaria. Tem face do exposto, o conselho fiscal, em sua unanimidade, é de parecer que as contas e o relatório sejam approvados, por corresponderem á expressão da verdade.

Distrito Federal, 19 de março de 1924. — Celestino Vasques de Freitas. — Henrique da Costa Narciso. — Francisco Augusto Marques. (2.617)

ANNUNCIOS

EMPRESA DAS AGUAS DE CAXAMBÓ

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio desta empresa, á rua de S. Pedro n. 30, pagar-se-ha, do dia 16 de abril corrente em diante, das 14 ás 15 horas, o coupon n. 15, á razão de 8%, cada um, correspondente ao semestre vencido em 31 de março proximo passado.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. —
A directoria. (2.596)

DECLARAÇÃO

A Universal Picture Corporation, declara que a sua companhia distribuirá nos Estados Unidos o dividendo de 0,016 %, por acção referente ás suas operações do anno social de 1923.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. —
Universal Picture Corporation (2.622)

COMPANHIA DIAS TAVARES

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a realização da assembleia geral ordinaria convocada para hoje, são os Srs. accionistas novamente convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 30 de abril proximo, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua de Sant'Anna n. 2131, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas referentes ao anno proximo findo e parecer do conselho fiscal.

Na mesma occasião proceder-se-há á eleição do conselho fiscal e suplentes para o corrente anno, bem assim, a designação effective do director-presidente da companhia para o resto do tempo que falta para completar o prazo do mandato do presidente fallecido, de accordo com os estatutos e arts. 193 e 104 do decreto n. 434, de 1891. Outrossim, continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 117 do citado decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. —
A directoria. (2.620)

COMPANHIA SOUZA CRUZ

Do dia 10 de abril em diante estará á disposição dos Srs. accionistas, á rua Gonçalves Dias n. 26, o dividendo que esta companhia está distribuindo, á razão de 7 %, correspondente aos lucros verificados no 2º semestre do anno passado.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. —
A directoria.

SOCIEDADE ANONYMA CORTUME E XARQUEADA TAUBATE

A directoria convida os Srs. accionistas a comparecerem, no dia 19 de abril de 1924, ás 14 horas, á sede social, á rua Senhor dos Passos n. 11, para formarem a assembleia geral ordinaria, que deverá deliberar sobre as contas annuaes, nos termos do art. 143 do decreto n. 434, de 1891, e eleição dos fiscaes e seus suplentes e preenchimento do logar do director-technico. — A directoria.

(2.598)

COMPANHIA FABRICA DE SABONETE SANTELMO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua Mariz e Barros n. 125, para lherem apresentados o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos á prestação de contas do anno de 1923.

Na mesma occasião se procederá á eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o corrente anno.

As transferencias de accções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. —
Antonio Lopes Valle, director-gerente. (2.585)

A PRAÇA

Antonio Fernandes Clare, socio solidario da firma commercial Seraphim Clare & Comp., estabelecida á rua Visconde de Inhauma n. 46, declara á praça e a quem possa interessar que, para fins commerciaes, passa d'ora a vante a assignar-se Antonio Seraphim Fernandes Clare.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. —
Antonio Seraphim Fernandes Clare.

Reconheço a firma de Antonio Seraphim Fernandes Clare. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. — Em testemunho da verdade (estava o signal publico), (assignatura illegivel.) (2.595)

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, do dia 10 em diante, no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco n. 87, o dividendo de suas accções, relativo ao 1º e 2º semestre de 1923, á razão de 12 % ao anno ou 24% cada accção.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1924. —
O director secretario, Alceu G. de Azevedo. (2.623)

LLOYD REAL BELGA BRASIL

Do dia 10 de abril em diante estará á disposição dos Srs. accionistas, á Avenida Rio Branco n. 9, o dividendo que esta companhia está distribuindo á razão de 12 %, correspondente aos lucros verificados no anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. —
A directoria. (2.612)

COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL «J. R. LADEIRA»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação
De accordo com os arts. 12, letra b, e 24 dos estatutos, convido os Srs. accionistas a comparecerem á assembleia geral extraordinaria, a effectuar-se na proxima dia 17 do corrente mez, ás 14 horas, na sede da sociedade, á rua Visconde de Inhauma n. 103, 1º andar, afim de tratar-se do augmento de capital, alterações nos estatutos e directoria.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. —
O presidente, Emilio Jardim de Resende. (2.602)

BANCO HESPAÑOL DO RIO DA PRATA

Succursal de Rio de Janeiro

RUA DE S. PEDRO N. 100

Aviso

Tendo sido resolvido o fechamento desta succursal, levamos ao conhecimento de nossos clientes e amigos que até o dia 15 de abril proximo futuro funcionará as nossas secções para attender ao pagamento de depósitos, saques, créditos, etc., e liquidação de negocios pendentes, por cujo motivo pedimos aos nossos clientes e amigos que se apresentem em nossas secções até a data indicada, para liquidar suas operações.

Outrossim, prevenimos aos Srs. depositantes que não retirarem os seus fundos até o dia 15 de abril proximo futuro, que os reembolsaremos depois desta data, por intermedio do Banco do Brasil, nesta praça.

Os assumptos judiciais continuam a cargo de nossos advogados Drs. José Pires Brandão e Antenor Vieira dos Santos, com escriptorio á rua General Camara n. 24.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1924. —
Per el Banco Español del Rio de la Plata succursal do Rio de Janeiro, Hugo A. Azeña e J. L. Baillo. (2.521)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

JUROS DE DEBENTURES

A partir de 3 de abril proximo futuro, do meio dia ás 2 horas, pagar-se-hão no escriptorio central desta Companhia, á rua Candelaria n. 91, pavimento terceiro, o 9º coupon, vencível a 31 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1924. —
Hermínio Maria de Navaes, director-presidente. (2.531)

CAIXA ECONOMICA DO RIO DE JANEIRO

SECÇÃO DE EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES
Previne-se aos Srs. mutuários que, no dia 9 de abril proximo, serão levadas a leilão os penhores correspondentes ás cautelas emitidas e reformadas em fevereiro de 1923. Os Srs. mutuários devem resgatar os respectivos penhores ou reformar os seus contractos até o dia do referido mez de abril.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1924. —
O gerente, Horacio Ribeiro da Silva.

SOCIEDADE ANONYMA CAIXA GERAL DAS FAMILIAS

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA Terceira convocação

São convidados os Srs. accionistas da Caixa Geral das Familias a se reunirem na sede da sociedade, á rua General Camara n. 56, 2º andar, em assembleia geral extraordinaria, no dia 15 de abril, ás 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento de uma exposição da directoria, proposta de reorganização da sociedade e tratar de outros assumptos de interesse.

Se não nessa a ultima convocação, a assembleia deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. —
A directoria. (2.601)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — R — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as "Leis Uruaes da Republica", que tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, o decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Crea o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Água (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar....	\$1000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$3000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)	\$500
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de) Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação de Pazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1917	10\$000

Anno de 1918	\$8000
Anno de 1919	\$8000
Anno de 1920	\$8000
Anno de 1921	10\$000
Autoraes (Lei de direitos)	\$500

B

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921. Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crea logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambias e bancarias. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	1\$000
--	--------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..	1\$000
Capitanias de Portos (Regulamento. Decreto n. 16.197, de 31 de outubro de 1923)	3\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões nas Estradas de Ferro (Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	10\$000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha	2\$000
Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.594, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscrições judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M.))	2\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)....	20\$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto, apresentados ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 o decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922	6\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica	1\$000
Constituinte Republicana (A) — dois volumes — Agencio do Roure	30\$000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921	3\$000
Collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1914	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio	5\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento. Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899)	1\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.812, de 29 de dezembro de 1915) ..	1\$000
Contrabando (Repressão do). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	3\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921	\$200
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922 e decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1867	2\$000
Tomo 2º — 1870	3\$000
Tomo 3º — 1870	2\$000
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contas assignadas (commentario ao regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lindolpho Camara	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva	6\$000

D

Decretos do Governo Provisorio

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo (Collecções):

de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov. 1.º e 2.º fascículos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov. 3.º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov. Additamento)	1\$500
De 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$600
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904)	1\$000
Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento)	3\$500
Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000
Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	

1.º volume	60\$000
2.º volume	30\$000

E

Estabilidade dos Funcionarios Publicos, pelo Dr. Araujo Castro	3\$000
Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)	1\$000
Eleições Federaes (Decr. n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920 e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M)	5\$000
Eleições Federaes e Alistamento (Decr. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) (M)	5\$000
Eleição Federaes (Instruções) (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924)	5\$000
Exercito (Uniformes do) (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	5\$000

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920)

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos. Dec. n. 11.527, de 17 de março de 1915)

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908)

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Aníbal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais

Hygiene Alimentar, pelo Dr. Eduardo Magalhães (M)

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuiss (M)

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Rubens de Almeida

I

Isenção de direitos aduaneiros (Dec. n. 8.592, de 8 de março de 1911)

Invalides dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Dec. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda

Imprensa (Lei da) Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923

J

Justiça do Districto Federal (Reorganização da) Decreto numero 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (M)

Justiça Federal (Completa) (Reorganização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acordões) (M)

Anno da 1897

Anno da 1898

Anno da 1899

Anno da 1900

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M)

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.040, de 28 de maio de 1923

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento. Dec. numero 16.107, de 30 de julho de 1923)

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	2\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$800
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$800
de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1841	1\$900
de 1842	3\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$800
de 1845	2\$300
de 1846	2\$600
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1849	3\$100
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1855 — 2 volumes	6\$600
de 1856 — 2 volumes	5\$300
de 1857 — 2 volumes	5\$800
de 1858 — 2 volumes	6\$800
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$800
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — (Additamentos)	3\$000
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$600
de 1868 — 2 volumes	6\$300
de 1874 — 3 volumes	9\$300
de 1875 — 3 volumes	9\$700
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$000
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1884 — 2 volumes	6\$000
de 1889 — 3 volumes	8\$000
de 1894 — 2 volumes	12\$000
de 1909 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	45\$000
de 1912 — 4 volumes	40\$000
de 1913 — 4 volumes	40\$000
de 1914 — 5 volumes	40\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000
de 1918 — 3 volumes	20\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000
de 1920 — 5 volumes	40\$000
de 1921 — 6 volumes	40\$000
de 1922 — 4 volumes	30\$000

Leis do orçamento:

de 1892	3\$500
de 1895	3\$000
de 1897	1\$000
de 1898	1\$200
de 1908	1\$000
de 1912	1\$600
de 1913	2\$000
de 1914	2\$000
de 1915	2\$000
de 1918	3\$000
de 1919	3\$000
de 1920	3\$000

de 1921	5\$000
de 1922 (Receita)	2\$000
de 1923 (Receita)	3\$000
de 1923 (Despesa)	6\$000
de 1924 (Receita)	1\$500
de 1924 (Despesa)	3\$000
Legislação Brasileira (Índice da)	
por Affonso D. Ribeiro — 2 vol-	
umes — 1901 a 1910	16\$000
Legislação Brasileira (2º volu-	
me), de Affonso Duarte Ri-	
beiro, referente ao período	
de 1901 a 1910	16\$000
Legislação Eleitoral (Decretos	
ns. 4.215 e 4.227, de dezembro	
de 1920 e 14.631 e 16.310, de ja-	
neiro de 1924 (M)	1\$000
Legislação Penal Comparada (O	
Brasil na). Franz Von List	
(tradução e colaboração de	
João Vieira de Araujo e Clovis	
Bevilacqua)	3\$000
Loterias (Regulamento das).	
(Dec. n. 8.597, de 8 de	
março de 1911)	5\$00
Loterias (Dec. n. 15.775, de 6	
de novembro de 1923)	1\$000
Legislação Ferro-Viaria Federal	
do Brasil, por Alberto Paiva	
(De 1828 a 1822) (M) :	
1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
Leis Usuaes da Republica dos	
Estados Unidos do Brasil, pe-	
los Drs. Tarquinio de Souza	
e Caelano Montenegro (M) ..	10\$000
Laboratorio Nacional de Ana-	
lyse (Lei n. 4.050, de 13 de	
janheiro de 1920)	5\$00
Licenças (Dec. n. 4.061, de	
16 de janeiro de 1920. Regula	
a concessão de licença dos	
funcionarios publicos civis	
e militares e dec. n. 14.157,	
de 5 de maio de 1920, que	
dispõe sobre a execução do	
decreto acima)	1\$000
Licenças (Dec. n. 4.255, de 14	
de janeiro de 1921, alterando	
o de n. 4.061, e Dec. nu-	
mero 14.663, de 1 de feve-	
reiro de 1921, regulando a	
concessão de licenças dos	
funcionarios civis e mili-	
tares	5\$00
Livro Verde (Documentos Di-	
plomaticos do Brasil na Guer-	
ra da Europa) (M) :	
1º volume	5\$000
2º volume	5\$000
Limites (Questões de... —	
Minas Geraes versus S. Pau-	
lo), Professor F. de Assis	
Cintra	3\$000
Letra de cambio e a nota pro-	
missoria (decreto n. 2.044,	
de 31 de dezembro de 1908,	
regula as operações cam-	
biaes)	5\$00

M

Manual do Empregado de Pa-	
zenda:	
Anno de 1869	2\$500
Anno de 1870	2\$500
Anno de 1871	3\$000
Anno de 1872	2\$000
Anno de 1873	3\$000
Anno de 1874	3\$000
Anno de 1877	3\$000

Minas do Brasil (As e sua le-	
gislação), pelo Dr. Pandiá	
Calogeras (M) :	
2º volume	6\$000
Montepio (Decs. ns. 2.448, de	
1 de fevereiro de 1897; 942 A,	
de 31 de outubro de 1890 e	
8.904, de 16 de agosto de	
1911)	5\$00
Minas versus S. Paulo (questão	
de limites), por Assis Cintra	
Municipal (Organização Muni-	
cipal do Districto Federal,	
Compilação das leis) (M) ..	2\$000
Minas (decreto n. 2.933, de 6 de	
janheiro de 1915. Regula a pro-	
priedade das)	1\$000

N

Nova luz sobre o passado ...	10\$000
------------------------------	---------

O

Operações a termo (Regulamen-	
to para a arrecadação e fisca-	
lização do imposto sobre) ..	
Dec. n. 14.737, de 23 de	
março de 1921)	1\$000
Obras d'arte (Typos) Album.	
Publicação da Inspectoria	
Federal das Estradas (M) ..	102\$000

P

Porto do Rio de Janeiro	
(Exposição do plano para a	
realização do melhoramento	
dos portos da Republica e	
projecto para o prolongamen-	
to das obras do porto do	
Rio de Janeiro) ((M) ...	5\$000
Pareceres:	
(Do Director Geral da Di-	
rectoria de Justiça — An-	
nos 1906-1918). Dr. Pe-	
lino Guedes (M)	6\$000
Provimientos da Corte de Ap-	
ellação:	
1916 — 1917) (M)	1\$000
1918 — 1919) (M)	4\$000
1920 — 1922) (M)	4\$000
Prosadores e Poetas Latinos,	
pelo Dr. Cezar Zama	5\$000
Predios urbanos (Regula a lo-	
cacão dos). Dec. n. 4.408, de	
22 de dezembro de 1921 ...	5\$00
Planta da cidade de S. Sebastião	
do Rio de Janeiro, de 1803 (M),	
Peculato e moeda falsa (Esta-	
beloee as penas para os cri-	
mes de). Dec. n. 2.110, de 30	
de setembro de 1909	5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M)	3\$000
2º volume (M)	3\$000
3º volume (M)	3\$000
4º volume (M)	2\$000
5º volume (M)	2\$000
6º volume (M)	3\$500
7º volume (M)	6\$000
8º volume (M)	6\$000
Processo Militar (Dec. n. 15.635,	
de 26 de agosto de 1922) ..	1\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro.	
(Legislação das Minas), por	
Francisco Ignacio Ferreira	
Renda (Regulamento para ar-	
recadação e fiscalização do	
imposto sobre a) — Dec. nu-	
mero 15.589, de 29 de julho	
de 1922)	1\$000
Recebedoria do Districto Fa-	
deral (Dec. n. 14.162, de 12	
de maio de 1920)	1\$000

S

Saneamento (Regulamento da	
taxa de). Dec. n. 12.428,	
de 1917	3\$00
Sello Sanitario (Regulamento	
do). Dec. n. 14.713, de 16	
de março de 1921	1\$000
Servico Militar (Regulamento	
para o servico do). Decreto	
n. 14.397, de 9 de outubro	
de 1920	1\$500
Seguros (Regulamento para o	
servico de fiscalização e	
funcionamento das Com-	
panhias de). Dec. n. 14.593,	
de 31 de dezembro de 1921	
Segurança, policia e trafego	
das estradas de ferro (de-	
creto n. 15.673, de 7 de se-	
tembro de 1922)	1\$000
Servico domestico (Locação	
de). Dec. n. 16.107, de 30	
de julho de 1923)	5\$00
Sello (Alterações ao decreto	
n. 14.339, de 1920 — sobre	
renda do estampilhas (Dec.	
n. 16.020, de 25 de abril de	
1923)	5\$00

T

Tarifa das Alfandegas	8\$000
Tarifa da Estrada de Ferro	
Central do Brasil	1\$500
Tribunal de Contas (Reorgani-	
zação de 1916). Dec. nu-	
mero 13.247, de 23 de ou-	
tubro de 1918	2\$000
Tribunal de Contas (Collecção	
de actos legislativos e regu-	
lamentares), por J. B. Ran-	
dolpho Paiva Junior (M) ..	2\$000
Tribunal de Contas (Dec. nu-	
mero 15.770, de 1 de novem-	
bro de 1922. Modifica o re-	
gulamento do Tribunal de	
Contas)	1\$500
Thesouro Nacional (Alterar a or-	
ganização do Thesouro). De-	
cretos ns. 15.210, de 28 de	
dezembro de 1921; 13.248,	
de 29 de dezembro de 1921;	
15.219, de 29 de dezembro	
de 1921 e 15.220, de 29 de	
dezembro de 1921	1\$000
Tomada de Contas (Dec. nu-	
mero 2.514, de 20 de de-	
zembro de 1911)	5\$00
Tarifa Pratica das Alfandegas,	
por Alfredo Seabra, um vo-	
lume, acompanhado de diver-	
sos regulamentos	30\$000

U

Uniformes do Exercito (modi-	
ficações)	5\$00

V

Vida do Marquez de Barbacena,	
por Antonio Augusto de	
Aguiar	5\$000
Vencimentos militares (Lei nu-	
mero 2.290, de 13 de de-	
zembro de 1910)	5\$00
Vehiculos (Regulamento da In-	
spectoria de). Dec. nu-	
mero 15.614, de 16 de agosto	
de 1922)	1\$000
Vendas Mercantis (Alterações)	
Decreto n. 16.189, de 29 de	
outubro de 1923	5\$00
Vendas Mercantis (Dec. nu-	
mero 16.044, de 22 de maio	
de 1923)	5\$00
Vendas Mercantis (Novo Re-	
gulamento). Dec. numero	
16.275 A, de 22 de dezembro	
de 1923)	1\$000